



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 121

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de junho de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	1
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça e Cidadania.....	18
Ministério da Saúde.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	47
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	47
Ministério do Esporte.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	47
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho.....	48
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	52
Ministério Público da União.....	54
Tribunal de Contas da União.....	55
Poder Legislativo.....	91
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.144 (1)**  
ORIGEM : ADI - 9184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)  
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.06.2016.

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. LEI 9.271/96. ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 370 DO CPP. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL. TRATAMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AO MP E AOS ADVOGADOS NOMEADOS, INTIMADOS PESSOALMENTE. ATENDIMENTO ÀS PECULIARIDADES. NÃO VIOLAÇÃO À ISONOMIA, À AMPLA DEFESA OU AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA.

1. É constitucional o tratamento diferenciado dado às intimações do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente, realizadas por meio de publicação oficial, em contraposição às do Ministério Público e do defensor nomeado, feitas pessoalmente (CPP, art. 370, §§ 1º e 4º).

2. "Não há na intimação por órgão oficial de publicidade dos atos judiciais qualquer ofensa aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que não caracteriza ela obstáculo ao desenvolvimento das atividades dos advogados no cumprimento de suas funções." (ADI 2144-MC, Rel. Min. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ de 14-11-2003)

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária  
DENNY ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Secretário

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2016

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 724**, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 24 de junho de 2016  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., nos Municípios e cidade que menciona.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.042184/2015-92,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à Globo Comunicação e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob nº 27.865.757/0001-02, nos Municípios de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, São Paulo, Estado de São Paulo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Recife, Estado de Pernambuco, e na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º As alterações societárias deverão ser efetivadas e registradas perante o órgão competente no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, sob pena de invalidação e reversão da operação.

Art. 3º A outorgada deverá encaminhar documentação comprobatória da efetivação e do registro das alterações societárias autorizadas por este Decreto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação a que se refere o **caput**, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações notificará o Congresso Nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Gilberto Kassab

### Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 467, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005867/2015-52, de 23 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa SDL Eletro - Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.354.726/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade digital de processamento de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ele proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005867/2015-52, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA Nº 459, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de

1978, e a Portaria nº 202, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Estabelecer as estruturas e valores tarifários de referência para os Serviços Postais e Telegráficos Nacionais, líquidos de impostos e contribuições sociais, bem como para os Serviços Postais e Telegráficos Internacionais, de acordo com a Portaria nº 202, de 17 de junho de 2016, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União nº 116, Seção 1, página 16, de 20 de junho de 2016.

§ 1º Os valores tarifários seguem o regime de teto de preços, podendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, observadas as regras estipuladas na regulamentação que rege a matéria, promover arredondamentos que facilitem a prestação dos serviços.

Art. 2º Estabelecer que nos serviços de Carta Não Comercial e Cartão Postal e no Franqueamento Autorizado de Cartas Nacional serão aplicadas, para objetos com peso superior a quinhentos gramas, as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II, os grupos de países que serão utilizados no cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 6.698, de 11 de dezembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### ANEXO II

GRUPO I (Mercosul) Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul) Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa) Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faro, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Maurítania, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### ATO Nº 1.685, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.205363/2015-50. Art. 1º Declarar extinto o Ato nº 6.241 SCP/Anatel, de 3 de novembro de 2015, o qual anuiu previamente com a reorganização societária da sócia controladora da ON Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, prestadora do SeAC e do SCM. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### ATO Nº 1.919, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53500.208107/2015-14. Art. 1º Aprovar a 19.ª Alteração do Contrato Social da Bitcom Provedor de Serviços de Internet Ltda., CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20. Art. 2º Conceder anuência prévia à realização da minuta da 21.ª Alteração do Contrato Social da Bitcom Provedor de Serviços de Internet Ltda., CNPJ/MF nº 00.413.707/0001-20.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1555, de 02/06/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia em 13/06/2016, p. 01 da Seção 1, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Processo nº 53500.210886/2015-18". Leia-se: "Processo nº 53500.011884/2016-29"

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATOS DE 24 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.754 - TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA, CNPJ nº 81.059.347/0001-01.

Nº 53.755 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO PARANA LTDA, CNPJ nº 76.492.123/0001-59.

Nº 53.756 - FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01.

Nº 53.757 - RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA., CNPJ nº 00.756.343/0001-80.

Nº 53.758 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO, CNPJ nº 76.000.447/0001-22.

Nº 53.759 - RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME, CNPJ nº 80.606.940/0001-68.

Nº 53.760 - RÁDIO MARINGÁ FM LTDA, CNPJ nº 75.635.425/0001-76.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 26º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor das multas aplicadas e lhes atribuir os pontos conforme tabela infra.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Vice-Presidente da República no Exercício do  
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

IMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450





Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Valor alterado (R\$)	Pontos	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.065732/2010	Alpha FM Ltda	FM	Osasco	SP	36.272,82	12 (doze)	Portaria nº 464, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.013103/2010	Alpha FM Ltda	FM	Osasco	SP	36.272,82	12 (doze)	Portaria nº 466, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013
53000.069462/2010	Alpha FM Ltda	FM	Osasco	SP	12.090,94	4 (quatro).	Portaria nº 469, de 29/04/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

ROBERTO PINTO MARTINS

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**(61) 3441-9450**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de junho de 2016

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0165 - CIDADE MARAVILHOSA - A HISTÓRIA DA FUNDAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 01580.004994/2013-45

Proponente: DOBLE V PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Saquarema/RJ

CNPJ: 10.712.207/0001-42

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 653.375,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 534.000,00 para R\$ 484.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.989-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 86.000,00 para R\$ 136.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 42.990-2

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0151 - MALDITO BENEFÍCIO

Processo: 01416.000261/2016-86

Proponente: CINE CINEMATOGRÁFICA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.445.787/0001-03

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.050.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.560-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.666-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0135 - TUNGSTÊNIO

Processo: 01580.019548/2015-05

Proponente: PARANOID FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.401.078,00 para R\$ 3.316.078,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.031.000,00 para R\$ 150.274,10

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.003-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.624-1

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 158, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016.

Art. 2º - Convocar o aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016, constante no Anexo II, para contratação

após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovado, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: [cogep@iphan.gov.br](mailto:cogep@iphan.gov.br) e [coap@iphan.gov.br](mailto:coap@iphan.gov.br).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

#### ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação -	103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
AL	MACEIO	4º	KISSIA STEIN DO NASCIMENTO	[04105104918]	DECURSO DE PRAZO

#### ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação -	103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA			
AL	MACEIO	5º	NELSON NETO MENDONÇA BRAGA	15402347468

#### PORTARIA Nº 242, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar, em decorrência de rescisão contratual, os aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº 1/2015, publicado no DOU de 17 de abril de 2015, com o resultado final homologado pelo Edital nº 07, publicado no DOU de 31 de julho de 2015, constantes no Anexo I, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.2 e na forma do Item 1.3 do Edital nº 1/2015.

Art. 2º - Os candidatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 12.2 do Edital nº 1/2015.

Art. 3º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 4º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, Sede do IPHAN em Brasília - DF.

Art. 5º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: [cogep@iphan.gov.br](mailto:cogep@iphan.gov.br) e [coap@iphan.gov.br](mailto:coap@iphan.gov.br).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

#### ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Área de Atuação - A	RQUEOLOGIA			
RN	NAIAL	3º	BEATRIZ COSTA PAIVA BOSCHETTI	05879250431
BA	SALVADOR	2º	BEATRIZ BRITO DE FERREIRA BANDEIRA	03583730933

### DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas histórias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01-Processo n.º 01421.000864/2016-17  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica - Linha de Transmissão 500 kV Açú III - João Câmara III - Variante Flona de Açú (500 kV Açú III - João Câmara III / 500 kV João Câmara III - Ceará Mirim II / 230 kV Ceará Mirim II - João Câmara II  
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Municípios de Acú, Itajá e Ipanguaçú, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
02-Processo n.º 01508.000459/2016-31  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada da CGH Manoela  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense





Área de Abrangência: Municípios de Assis chateaubriand, Jesuítas e Nova Aurora, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 03-Processo n.º 01510.001175/2016-12  
 Projeto: Resgate Arqueológico Associado à Implantação da CGH Ariranha  
 Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
 Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos  
 Área de Abrangência: Municípios de Seara e Arvoredo, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 04-Processo n.º 01514.003200/2014-09  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Fazenda Lagoa Formosa  
 Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 05-Processo n.º 01514.006186/2015-78  
 Projeto: Levantamento Arqueológico na Área da Mina de Vargem dos Britos /Gorduras  
 Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Bassi Alves  
 Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC  
 Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 06-Processo n.º 01514.001938/2016-95  
 Projeto: Levantamento Arqueológico na Área da Fazenda Capão Buritizeiro  
 Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Pessoa Lima e Luís Felipe Bassi  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 07-Processo n.º 01508.000463/2016-07  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afectada da CGH Germânia  
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Municípios de Tupãssi e Nova Aurora, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 08-Processo n.º 01514.007143/2015-18  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Interventiva Arqueológica Fazenda São Thomé  
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
 Área de Abrangência: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses  
 09-Processo n.º 01508.000462/2016-54  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afectada da CGH Marcellândia  
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Municípios de Assis Chateaubriand e Jesuítas, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 10-Processo n.º 01490.002751/2014-62  
 Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Loteamento Nova Amazonas I  
 Arqueólogo Coordenador: Gilmar Pinheiro Henriques Júnior  
 Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC  
 Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
 11-Processo n.º 01421.001103/2013-21  
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Parque Eólico Vila Amazonas V  
 Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Rio Grande do Norte  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses  
 ANEXO II  
 01-Processo n.º 01500.003233/2013-19  
 Projeto: Salvamento e Monitoramento do patrimônio Arqueológico do Emissário Terrestre e da Faixa de Dutos COMPERJ  
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira  
 Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Duque de Caxias, Maricá, Guapimirim e Magé, Estado do Rio de Janeiro  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 02-Processo n.º 01403.000325/2011-83  
 Projeto: Prospecção Arqueológica da LT 230 kV - Seccionamento da LT 203 kV Rio Largo II/Penedo e SE Arapiraca III  
 Arqueóloga Coordenadora: Claristella Alves dos Santos  
 Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudos Arqueológicos e Históricos - NUPEAH  
 Área de Abrangência: Municípios de Teotônio Vilela, Junqueiro, Feira Grande, São Sebastião e Arapiraca, Estado de Alagoas  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 03-Processo n.º 01512.004417/2014-48  
 Projeto: Prospecção Intensiva, Monitoramento e Educação Patrimonial da área de implantação para um comércio Varejista de Combustíveis e Serviços  
 Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande  
 Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 04-Processo n.º 01500.000092/2014-63  
 Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico no Complexo Paineiras  
 Arqueólogo Coordenador: Paulo César Sarmento  
 Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
 Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 05-Processo: 01508.001040/2015-15  
 Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial LT 138 Kv Umuarama - Douradina  
 Arqueólogos Coordenadores: José Luiz Lopes Garcia e Francesco Palermo Neto  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Municípios de Umuarama, Maria Helena e Douradina, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 06-Processo n.º 01510.001168/2015-30  
 Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área de extração de areia de Franciele Mangili Tramontin - ME  
 Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva  
 Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC  
 Área de Abrangência Município de Jaguarua, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 ANEXO III  
 01-Processo n.º 01492.000132/2016-85  
 Projeto: Projeto Sítio Escola de Arqueologia na Fazenda Pica-Pau Amarelo, Universidade Federal do Oeste do Pará - UFO-PA  
 Arqueólogos Coordenadores: Bruna Cigaran da Rocha, Claide de Paula Moraes, Myrtle Pearl Shock, Anne Rapp Py-Daniel e Camila Pereira Jácome  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Ni-muendajú - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA  
 Área de Abrangência: Município Santarém, Estado do Pará  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 ANEXO IV  
 01-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Empresa de Planejamento e Logística S.A-EPL  
 Empreendimento: Duplicação da Rodovia BR-153/PR/SC, trecho União Vitória e Divisa PR/SC  
 Processo n.º 01450.000164/2016-77  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Duplicação da Rodovia BR-153/PR/SC  
 Arqueólogo Coordenador: Sergia Meire da Silva  
 Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEP/UFPR  
 Área de Abrangência: Municípios de General Carneiro, Porto Vitória e União da Vitória, Estado do Paraná, Municípios de Água Doce, Concórdia, Irani, Matos Costa, Ponte Serrada, Porto União e Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 02-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Copel Distribuição S.A.  
 Empreendimento: LT 525 kV Blumenau-Curitiba Leste  
 Processo n.º 01450.000207/2016-14  
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 kV Blumenau-Curitiba Leste  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
 Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cerezer  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Pomerode, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Municípios de Tijucas do Sul, Mandirituba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 03-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A.  
 Empreendimento: Usina de Energia Eólica Vila Acre I  
 Processo n.º 01421.000402/2016-91  
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na ADA e AID do Parque Eólico Vila Acre I.  
 Arqueólogo coordenador: Fábio Origuella de Lira  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Municípios de Areia Branca e Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 04-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Ventos do Nordeste S.A  
 Empreendimento: Complexo Eólico Umari  
 Processo n.º 01421.002023/2015-55  
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação do Complexo Eólico Umari  
 Arqueólogo coordenador: Cláudio César de Souza e Silva  
 Arqueólogo de campo: Júlio Cesar Alves de Castro  
 Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Municípios de Monte das Gameleiras e São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

#### PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I-Permissão n.º 01, Anexo I, Seção I, Página 09, Portaria n.º 68/2015, publicada no D.O.U. em 14/12/2015, em nome dos arqueólogos Eliany Salaroli La Salvia e Julimar Quaresma Mendes Júnior, referente ao Processo n.º 01514.005848/2014-10, Projeto "Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Mineração Usiminas S.A - Projeto 2: Ponta da Serra Porção do DNPM 831143/2003", tendo em vista a solicitação da Superintendência Estadual de Minas Gerais.

II-Permissão n.º 05, Anexo I, Seção I, Página 06, Portaria n.º 27/2015, publicada no D.O.U. em 25/05/2015, em nome da arqueóloga Eliany Salaroli La Salvia, referente ao Processo n.º 01514.005849/2014-56, Projeto "Diagnóstico Interventivo em Área Destinada à Pilha de Estéril Norte Vênus", tendo em vista a solicitação da Superintendência Estadual de Minas Gerais.

III-Permissão n.º 38, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001715/2014-03, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Lajedinho", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

IV-Permissão n.º 49, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001720/2014-16, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Vita", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

V-Renovação n.º 02, Anexo II, Seção I, Página 79, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome do arqueólogo Jaryer de Jesus Pinheiro, referente ao processo n.º 01502.003092/2013-14, Projeto de "Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para as obras de implantação do Sistema de Esgoto Sanitário", tendo em vista solicitação do empreendedor.

VI - Permissão n.º 48, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001719/2014-83, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Nova Esperança", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

VII-Permissão n.º 42, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001731/2014-98, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase I, Fazenda Sabão", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

VIII -Permissão n.º 41, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001730/2014-43, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase I, Fazenda Marques", tendo em vista solicitação da arqueóloga.



IX-Renovação n.º 05, Anexo II, Seção I, Página 9, da Portaria Iphan n.º 45/2015, publicada no D.O.U. em 07/08/2015, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001732/2014-32, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Poções", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

X-Renovação n.º 03, Anexo II, Seção I, Página 9, da Portaria Iphan n.º 45/2015, publicada no D.O.U. em 07/08/2015, em nome da arqueóloga Sra. Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001721/2014-52, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Varzea", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XI-Renovação n.º 07, Anexo II, Seção I, Página 9, da Portaria Iphan n.º 45/2015, publicada no D.O.U. em 07/08/2015, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01500.002298/2014-28, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Boqueirão", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XII-Renovação n.º 02, Anexo II, Seção I, Página 9, da Portaria Iphan n.º 45/2015, publicada no D.O.U. em 07/08/2015, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001733/2014-87, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Três Irmãos", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XIII-Renovação n.º 04, Anexo II, Seção I, Página 9, da Portaria Iphan n.º 45/2015, publicada no D.O.U. em 07/08/2015, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001709/2014-48, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Barreto", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XIV-Permissão n.º 37, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001714/2014-51, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Itapunhacanga", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XV-Permissão n.º 40, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001706/2014-12, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 2, Fazenda Moenda", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XVI-Permissão n.º 39, Anexo I, Seção I, Página 78, da Portaria Iphan n.º 68/2014, publicada no D.O.U. em 31/12/2014, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.001705/2014-60, Projeto de "Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para o empreendimento Complexo Eólico Grande Serra - Fase 1, Fazenda Macaco", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XVII-Permissão n.º 17, Anexo I, Seção I, Página 6, da Portaria Iphan n.º 11/2010, publicada no D.O.U. em 17/05/2010, em nome da arqueóloga Cristiana de Cerqueira Silva Santana, referente ao processo n.º 01502.000501/2010-88, Projeto de "Levantamento Arqueológico e Etnohistórico da Área de Influência do empreendimento Tanque de Rejeitos da Galvani - Trecho Irecê/Lapão", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XVIII-Renovação n.º 04, Anexo II, Seção I, Página 12, Portaria n.º 49/2014, publicada no D.O.U. em 22/09/2014, em nome da arqueóloga Vanessa Santos Sousa, referente ao Processo n.º 01502.002788/2013-23, Projeto "Programa de Prospecção do Patrimônio Histórico-cultural e Arqueológico do Parque Eólico Ventos da Bahia", tendo em vista solicitação da arqueóloga.

XIX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 68/2015, Anexo I, Seção I, página 9, Permissão n.º 07, de 14/12/2015, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Ducilene Maria Pinheiro de Aragão", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Suiany Alves da Silva"

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 368, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
160001 - EID RIBEIRO REPERTÓRIO 50 ANOS  
ROSEMARY MIRANDA CAMPOS DO CARMO - MEI  
CNPJ/CPF: 18.168.721/0001-70

Processo: 0140000013201612

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 839.800,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "EID RIBEIRO: REPERTÓRIO 50 ANOS" propõe a circulação dos espetáculos: Antes do Silêncio, John e Joe, Thacht e Relatório para uma Academia nas cidades de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES) e Belo Horizonte (MG), em comemoração aos 50 anos de carreira de Eid Ribeiro (circulação inédita em caráter nacional) contemplando um total de 80 apresentações, atingindo um público estimado de 24.000 pessoas. Serão 20 apresentações dirigidos pelo renomado diretor Eid Ribeiro. Projeto em comemoração aos 51 anos de carreira do diretor, autor, roteirista e ator mineiro Ei Ribeiro, com a participação dos grupos Trama, Armatrix, Cia Burlantins e dos atores Rodolfo Vaz, Kelly Crifer e Kimura Schetino. Ressalta-se que a Mostra Eid Ribeiro também abrange a realização de oito Rodas de Conversa na temporada de cada espetáculo nas cidades onde serão apresentados. É uma atividade que contempla um encontro prévio dos artistas junto ao público, no período de duas horas, permitindo a interação mútua, além de promover a discussão do processo de criação e construção do personagem, curiosidades sobre o espetáculo e o contexto em geral que estão inseridos.

160511 - Espetáculo Teatral - Bonitinha, mas ordinária

Carlos Paschoal Titanero

CNPJ/CPF: 299.935.698-60

Processo: 01400006729201615

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 487.230,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a apresentação da peça "Bonitinha, mas ordinária", baseada no conto homônimo de Nelson Rodrigues. Serão 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro entre os meses de Julho a Dezembro de 2016.

1511120 - ESTRANHOS?!

Dona Sinhá Produções Ltda

CNPJ/CPF: 13.661.719/0001-15

Processo: 01400079875201589

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.286.100,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação e realização de temporada de 03 meses (26 apresentações) do espetáculo infantil "ESTRANHOS?!" na cidade de São Paulo em teatro a ser definido. Um espetáculo musical que conta a história de uma criança preconceituosa e sua transformação a partir das experiências pela qual passa. No repertório musical, clássicos e contemporâneos da Música Popular Brasileira.

1511081 - Lendo e Revivendo Stefan Zweig

Comunicativo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.117.981/0001-14

Processo: 01400079836201581

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 134.464,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a apresentação da Leitura LENDO E REVIVENDO STEFAN ZWEIG. O projeto terá um total de 10 (dez) apresentações gratuitas, sendo uma por semana e ocorrerá no 1º semestre de 2016, para os alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Instituições para Idosos do Rio de Janeiro.

1511193 - ZICA E OS CAMALEÕES

Conteúdos Diversos Produções

CNPJ/CPF: 09.461.800/0001-84

Processo: 01400079976201550

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 901.230,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada em São Paulo (em teatros a serem definidos oportunamente) do espetáculo de teatro musical infantil inédito Zica e os Camaleões, com direção de Fabiano Medeiros e Bel Gomes, e elenco formado por 1 atriz/cantora e 03 músicos/atores a serem escolhidos. O projeto prevê a realização de temporada de 03 meses do espetáculo, aproximadamente 24 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1510326 - Festival de Musica Instrumental Sertaneja

Carlos Armani Junior

CNPJ/CPF: 219.367.768-98

Processo: 01400072336201519

Cidade: Barretos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 246.635,49

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pretendemos organizar durante os períodos da tarde e noite um festival de música instrumental com bandas sertanejas, que apresentem suas músicas de forma instrumental. Nesta data pretendemos apresentar quinze bandas, todas com a característica de serem instrumentais mas com diferentes ritmos sertanejos indo desde o sertanejo raiz até o contemporâneo. Todo o evento será realizado dentro das instalações do Jockey Club da cidade de Barretos.

160188 - Orquestra Filarmônica e Coro Jovem do Instituto Tarcísio Michelin

instituto Tarcísio Vasco Michelin

CNPJ/CPF: 13.601.417/0001-51

Processo: 01400002827201683

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 760.412,54

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto socio cultural que promove a continuidade de ações do Instituto Tarcísio Michelin para o desenvolvimento de potencialidades de 150 crianças e adolescentes, de 06 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social em Bento Gonçalves e região, através de aulas gratuitas de música e canto coral em turno e contraturno escolar. Este projeto consiste em aulas práticas e teóricas de música e canto, na aquisição e manutenção de instrumentos musicais além de propor dois concertos gratuitos, atingindo um público médio de 1200 pessoas.

160437 - Orquestra Sinfônica de Gramado

Sinfonica os produções musicais e artísticas eireli Orquestra Sinfonica de Gramado

CNPJ/CPF: 16.491.729/0001-48

Processo: 01400006432201650

Cidade: Gramado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 465.643,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende o desenvolvimento e fortalecimento da Orquestra Sinfônica de Gramado, através da realização de uma temporada de 10 apresentações da orquestra sinfônica (sendo 8 concertos em Gramado e 2 em municípios vizinhos), 4 concertos didáticos apresentados pela Orquestra Jovem (formada por alunos oriundos das oficinas) e 9 oficinas de instrumentos que atenderão 102 alunos. Todas as atividades serão gratuitas à comunidade, de forma a promover a fruição cultural, a experimentação e o desenvolvimento das potencialidades musicais dos indivíduos, oportunizando sua familiarização com diferentes vertentes da música clássica e popular.

160285 - Projeto Forma Instrumental

Fundação Cultural, Educacional e de Radiodifusão Catedral de São Sebastião do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 35.797.968/0001-75

Processo: 01400002990201646

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 569.820,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Forma Instrumental tem por objetivo democratizar o acesso à Música Instrumental Brasileira através de shows para a população do Rio de Janeiro. Serão seis apresentações de forma gratuita, onde o artista mostra ao público seu produto musical e conta um pouco sobre sua história profissional.

160329 - UMA BIG BAND NA MINHA ESCOLA

SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50

Processo: 01400004867201660

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 71.590,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "UMA BIG BAND NA MINHA ESCOLA" visa realizar 06 concertos didáticos de uma BIG BAND em escolas da rede pública de ensino fundamental no estado do Paraná. Para os concertos foram escolhidas as cidades de Maringá, Paranavaí, Cambé, Alto Paraná, Cambira e Jandaia do Sul. Nos concertos o projeto vai oferecer aos alunos e espectadores noções de história da música, técnica, repertório, oportunidade profissional para o músico entre outros temas, além de executar grandes clássicos da música rearranjados para a formação de uma BIG BAND em um concerto gratuito.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

160854 - Cultura ao Alcance de Todos - Portal Top Vitrine

Paulo Renato Coelho Netto

CNPJ/CPF: 337.720.021-53

Processo: 01400007210201654

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado: R\$ 391.380,00

Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Cultura ao Alcance de Todos - Portal Top Vitrine" foi modelado para criar, manter e divulgar um website voltado para a divulgação e fomento da cultura nacional pelo período de 1 ano. Por se tratar de um portal que visa amplo acesso, a divulgação terá alcance Internacional, difundindo, inclusive, novos talentos nacionais. Tudo será gratuito.





161105 - Estação de Inverno  
L C DRUZIAN CONSULTORIA  
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50  
Processo: 0140007776201686  
Cidade: Montenegro - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 871.409,00  
Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 60 dias de atividades culturais na cidade de Canela/RS, durante o inverno, com a realização de uma exposição fotográfica, produção de 3.000 exemplares de um livro de fotografias e poemas sobre a região serrana do RS, realização de 08 oficinas de artes circenses com crianças e adolescentes, realização de 01 espetáculo de circo-teatro com o Grupo Tholl, apresentação de 08 espetáculos teatrais com a Cia de Teatro Luz e Cena, realização de 16 apresentações de música instrumental com artistas locais e realização de 01 show de música erudita com a Família Lima, objetivando fazer um intercâmbio cultural entre a Serra Gaúcha e outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
161636 - Expedição Ceará - A Terra da Luz  
Panorama Produções Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 19.754.636/0001-57  
Processo: 01400201490201695  
Cidade: Recife - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 362.008,60  
Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto "Expedição Ceará - A Terra da Luz" é um livro de fotografia ambiental (humanidades) que abrange as Unidades de Conservação Federais e Estaduais do Estado de Ceará. Como não se restringe à temática ambiental, analisa também aspectos históricos e antropológicos, patrimônios culturais e a relação homem-natureza. Desta feita o livro conjuga descrições textuais e inúmeras fotografias em grande formato sobre cada uma das Unidades de Conservação, sendo as fotos do livro sendo complementadas por materiais extras (vídeos, textos, entrevistas etc, no site do projeto).

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
160035 - Produção do CD/DVD Washington - O Show Não

Pode Parar

Washington Gomes de Sousa  
CNPJ/CPF: 028.478.941-01  
Processo: 0140000054201609  
Cidade: Silvéria - GO;  
Valor Aprovado: 118447.50  
Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravação do CD e DVD do cantor Washington - O Show, denominado "O Show Não Pode Parar", contendo 15 (quinze) músicas cada. O trabalho será uma grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em geral acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho do cantor Washington - O Show em Goiás e no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
161253 - Revista Tabu  
Fabuleta Consultoria e promoções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 27.924.067/0001-79  
Processo: 01400021230201638  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 414840.00  
Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esta proposta se destina a promover a reedição da Revista Tabu, a mítica revista cultural do Grupo Estação da década de 80, que ajudou a formar uma jovem geração de espectadores e críticos das artes em geral. Repaginada, com projeto gráfico moderno, leve e colorido, Tabu continua com o foco principal no cinema, mas também fala sobre música, teatro, literatura e artes plásticas, por meio de matérias, artigos, entrevistas, notas, críticas, fotos e charges. A Revista Tabu será distribuída gratuitamente, em meio impresso e digital, com periodicidade bimestral, para salas de cinema, fundações, institutos e centros culturais no Rio de Janeiro e em São Paulo e pretende atrair a atenção de todos que quiserem saber o que acontece de mais interessante hoje nas artes, no Brasil e no mundo.

161467 - TOUR DE OFICINAS LITERÁRIAS  
Aroldo da Silva Macedo  
CNPJ/CPF: 786.318.317-00  
Processo: 01400027171201610  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 280420.80  
Prazo de Captação: 27/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O TOUR DE OFICINAS LITERÁRIAS consiste na realização de oficinas voltadas para alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Pública e Privada de Ensino, na cidade de São Paulo, com o objetivo de estimular o gosto pela leitura e a prática da escrita e também facilitar o entendimento sobre a diversidade étnica. As oficinas serão ministradas pelo autor de livros paradidáticos e de literatura infantil, Aroldo Macedo, criador da personagem Luana e da revista Raça Brasil e pelo também autor e jornalista Oswaldo Faustino.

#### PORTARIA Nº 369, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
14 10791 - As Meninas do Quarto 28  
Chansky Prestação de Serviços Administrativos e Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 09.384.489/0001-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/06/2016 a 31/12/2016  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 11724 - Restauração da Igreja da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna  
CNPJ/CPF: 07.587.172/0001-52  
PE - Goiana  
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

#### PORTARIA Nº 370, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Retirar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO aplicada ao proponente indicado no anexo abaixo, tendo em vista decisão da 1ª Vara Federal de Lages/SC no âmbito do Procedimento Comum nº 5002095-20.2016.4.04.7206/SC (Processo SEI 00552.001760/2016-63).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

#### ANEXO

PROponente	CNPJ/CPF	PRONAC	PROJETO	OBJETO
Fundação Cultural de Lages	06.193.861/0001-10	11-2433	ARTESANATO E FOLCLORE DURANTE FESTA NACIONAL DO PIAUÍ	Realizar 26 apresentações de danças no palco do RECANTO em praça Pública e no palco CULTURAL no parque da Festa Nacional do piauí, juntamente com uma feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob tenda na praça do RECANTO DO PIAUÍ.

## Ministério da Educação

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 de maio/2016  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000398/2016-45 Parecer: CNE/CEB 6/2016 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Conselho Estadual de Educação do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Consulta sobre a Resolução nº 16/2014 do Conselho Nacional de Radiologia (CONTER) e orientações sobre a aplicação de decisões judiciais para a matrícula de menores de 18 anos em cursos de Técnico em Radiologia Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responde-se ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, que estão ratificados os termos do Parecer CNE/CEB nº 31/2003, que esclarece o correto entendimento da questão do início do curso de Técnico em Radiologia antes do término do Ensino Médio. Em decorrência do avanço científico e tecnológico, entretanto, já está sendo possível utilizar modernos recursos tecnológicos, os quais possibilitam que as instituições de ensino possam ofertar cursos técnicos de Radiologia sem necessariamente expor os seus alunos a instrumentais que ofereçam riscos à saúde dos mesmos. Nesse sentido, as instituições educacionais de seu sistema de ensino devem ser orientadas quanto à possibilidade de efetivar matrículas de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade nos cursos técnicos de Radiologia, desde que sejam cumpridas rigidamente as seguintes normas: 1. Seja observada a fixação de 18 (dezoito) anos de idade como pré-requisito essencial para o ingresso em atividades de estágio profissional supervisionado, bem como sejam observados os critérios de proibição quanto à participação dos educandos em atividades insalubres ou sua exposição a determinados níveis de radiação em aulas práticas. 2. Os equipamentos dos laboratórios de Radiologia desses estabelecimentos de ensino, em contrapartida, não podem emitir radiações ionizantes nas atividades de prática pedagógica, que coloquem em risco a saúde dos estudantes dos cursos técnicos de Radiologia nas aulas práticas ou similares, o que deverá ser comprovado por laudo ou declaração do coordenador e do responsável técnico do curso em questão, o qual responde eticamente por seu ato. 3. Os equipamentos e simuladores não emissores de radiações ionizantes, destinados às aulas práticas ou similares, que forem adquiridos pela escola para esse fim, devem contar com o devido registro referente a não emissão de radiação, assinado por profissional responsável, na qualidade de perito técnico, ou por instituição especializada. Encaminhe-se cópia deste Parecer para o Centro de Educação Profissional (CENAP), do município de Cascavel, para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e para o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201116480 Parecer: CNE/CES 247/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede no

município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede à Praça da Liberdade, nº 1.597, Centro, no município de Teresina, estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906784 Parecer: CNE/CES 248/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social (Areas) - Criciúma/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Rogacionista, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Rogacionista, com sede à Área 8, Módulo B, Guarã II, na Região Administrativa X, Guarã, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079864 Parecer: CNE/CES 249/2016 Relator: Arthur Riquete de Macedo Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Taguatinga/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54, Região Administrativa III - Taguatinga, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905877 Parecer: CNE/CES 250/2016 Relator: Arthur Riquete de Macedo Interessada: Associação Educativa do Brasil - SOE-BRAS - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE, com sede na Rua Lírio Brant, nº 787, bairro Melo, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101753 Parecer: CNE/CES 251/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Sociedade Interamericana de Pesquisa e Ensino Superior Ltda. (SIPES) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 277, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº



5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077246 Parecer: CNE/CES 252/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. - Paulo Afonso/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Avenida Vereador José Moreira, nº 1.000, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077177 Parecer: CNE/CES 253/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Educativa e Cultural Maria Emília - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santíssimo Sacramento, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santíssimo Sacramento, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 118, Centro, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

e-MEC: 20077899 Parecer: CNE/CES 254/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Catalana de Educação - Catalão/GO Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, com sede no Município de Catalão, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, com sede na Avenida Presidente Médici, S/N, bairro Santa Cruz, no Município de Catalão, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo de 4 (quatro anos), conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359602 Parecer: CNE/CES 255/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. (Cenect) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Internacional, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100733 Parecer: CNE/CES 256/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior - Boa Vista/RR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cathedral, com sede no município de Boa Vista, estado de Roraima Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cathedral, com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416747 Parecer: CNE/CES 257/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com sede no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), com sede na avenida BPS, nº 1.303, bairro Pinheirinho, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme o que dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, bem como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, como também o disposto no Decreto nº 5.622/2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102245 Parecer: CNE/CES 258/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede na R. Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Iririu, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência geográfica na sede e nos polos abaixo relacionados: R. Maria Rosa Ramos Nunes, nº 35, Centro, Bituruna, PR; R. Pandiá Calógeras, nº 272, Jardim Blumenau, Blumenau, SC; R. Carlos Lacerda, nº 700, Centro, Capivari de Baixo, SC; Av. Elson Soares, nº 810, Centro, Carlópolis, PR; R. Fortunato Beber, nº 1822, São Cristóvão, Cascavel, PR; R. Major Otávio Novaes, nº 37, Centro, Castro, PR; R. Fernando Machado, nº 429-E, Centro, Chapecó, SC; R. Dra. Maria Tilger, nº 235, Centro, Cruzeiro do Oeste, PR; BR 116 Km 106,5, nº 18805, Xaxim, Curitiba, PR; R. Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, Itacorubi, Florianópolis, SC; R. Brasília, nº 660, Vila Nova, Francisco Beltrão, PR; R. Modesto

Vieira Fernandes, nº 01, Dom Bosco, Itajaí, SC; R. Martinho Lutero, nº 40, Cruzeiro do Sul, Joaçaba, SC; Av. Prudente de Moraes, nº 735, lado par, Zona 07, Maringá, PR; R. da Fonte, nº 711, Centro, Matinhos, PR; Av. Brasil, nº 389, Centro, Ortigueira, PR; R. Pará, nº 1964, Centro, Paranavaí, PR; Trav. Borges, nº 152, São Vicente, Pato Branco, PR; Av. Senador Salgado Filho, nº 230, 5º andar, Galeria Fé, Centro, Porto Alegre, RS; R. Hans Dieter Schmidt, nº 879, Centenário, São Bento do Sul, SC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201111486 Parecer: CNE/CES 259/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A. - Lapa/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, com sede no município de Lapa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FAEL - Faculdade Educacional da Lapa, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073465 Parecer: CNE/CES 260/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Estácio de Curitiba (Fatec), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Estácio de Curitiba (Fatec), com sede na Avenida Souza Naves, nº 1.715, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011344 Parecer: CNE/CES 261/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdades Católicas Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/Rio), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta exclusiva de cursos superiores na modalidade a distância, observado o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104171 Parecer: CNE/CES 262/2016 Relator: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari - PIT Guarapari, com sede no município de Guarapari, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari - Pit Guarapari, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Lagoa Funda, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210178 Parecer: CNE/CES 263/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado. Interessada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na avenida Costabile Romano, nº 2.201, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos seguintes polos: Polo Ribeirão Preto (sede): Avenida Costabile Romano, nº 2.201, bairro Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP; e Polo Guarujá: Avenida Dom Pedro I, nº 3.300, bairro Enseada - Guarujá/SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077468 Parecer: CNE/CES 264/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro - UniFITALO, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, com sede à Avenida João Dias, nº 2.046, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076917 Parecer: CNE/CES 265/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia. Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campo Limpo Paulista (Faccamp), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no

estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209634 Parecer: CNE/CES 266/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília, com sede no SCS Quadra 08, Bloco B, Salas 501 a 504 - 5º andar, nº 60, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304781 Parecer: CNE/CES 267/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça. Interessada: Associação Caruarense de Ensino Superior (ASCES) - Caruaru/PE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Tabosa de Almeida, por transformação da Faculdade ASCES, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tabosa de Almeida, por transformação da Faculdade ASCES, com sede na avenida Portugal, nº 584, bairro Universitário, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356345 Parecer: CNE/CES 268/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional Almenara Ltda. - Almenara/MG Assunto: Credenciamento da Alfa - Faculdade de Guanhães, a ser instalada no município de Guanhães, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da ALFA - Faculdade de Guanhães, a ser instalada na Rua Wantuil Caldeira, nº 544, bairro Expansão, município de Guanhães, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1263482, processo: 201356369); Administração, bacharelado (código: 1263519, processo: 201356401); Educação Física, licenciatura (código: 1263609, processo: 201356460), com oferta de 100 vagas totais anuais cada, e Pedagogia, licenciatura (código: 1263554, processo: 201356422), com oferta de 120 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304515 Parecer: CNE/CES 269/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Educação Metropolitana do Maranhão Ltda. - ME - Santa Inês/MA. Assunto: Credenciamento da Faculdade Carlos Franca, a ser instalada no município de Santa Inês, no estado do Maranhão Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Carlos Franca, que seria instalada à Rua do Mercado Municipal, nº 57, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405543 Parecer: CNE/CES 270/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: César Educação Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade César Educação, a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade César Educação, a ser instalada na Rua do Brum, nº 77, bairro Recife, no município de Recife, no estado do Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e, ainda, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, a partir da oferta dos cursos de graduação em Ciências da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais; e Design, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403854 Parecer: CNE/CES 271/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - EIRELI - ME - Senador Canedo/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, a ser instalada no município de Senador Canedo, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás - FATEG, a ser instalada na Rua Itapeva, Quadra 34, Lote 04, bairro Vila Santa Rosa, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais para os dois turnos, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201211034 Parecer: CNE/CES 272/2016 Relator: Arthur Riquete de Macedo Interessada: IESM - Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. - ME - Breves/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada no município de Breves, estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada na avenida Gurupá, nº 265, Bairro Cidade Nova, município de Breves, estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro)





anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356742 Parecer: CNE/CES 273/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto, a ser instalada no município de Lagarto, estado de Sergipe Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade AGES de Lagarto, a ser instalada na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 270, bairro Várzea dos Cágados, município de Lagarto, estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Ciências Biológicas, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; Engenharia Civil, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414582 Parecer: CNE/CES 274/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Educacional Martins Andrade Ltda. - EPP - Sete Lagoas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância Voto do relator: Voto favorável ao credenciamento da Faculdade Sete Lagoas, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50, bairro Chácara do Paiva, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210987 Parecer: CNE/CES 275/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Educacional da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cristã de Curitiba, com sede na rua Presidente Farias, nº 275, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906720 Parecer: CNE/CES 276/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional de Andradina - Andradina/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina - FCAA, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Andradina, localizada na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, estado de São Paulo (SP), observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208225 Parecer: CNE/CES 277/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda. - EPP - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação, com sede na Rua T - 55, QD 96 LT 11, s/n - Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359917 Parecer: CNE/CES 278/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Associação de Ensino Versalhes - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade, situado à Alameda Doutor Muricy, nº 706, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209822 Parecer: CNE/CES 279/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Educacional Regional Jaraguense - Jaraguá do Sul/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406014 Parecer: CNE/CES 280/2016 Relator: José Eus-

táquio Romão Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Padre Arnaldo Janssen (Fajanssen), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Padre Arnaldo Janssen (Fajanssen) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Praça João Pessoa nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e, ainda, o que estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de pós-graduação em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356283 Parecer: CNE/CES 281/2016 Relator: José Eustáquio Romão. Interessada: Editora Verbo Jurídico Ltda. - EPP - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Verbo Educacional, a ser instalada na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, de 2581 a 6699 - lado ímpar, CEP nº 90610-001, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Comercial, tecnológico (código nº 1263247; processo: 201356284), com 120 (cento e vinte) vagas, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356084 Parecer: CNE/CES 282/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado. Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Luís Eduardo Magalhães, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Luís Eduardo Magalhães, a ser instalada na Rua Regina Gomes Bergamini, nº 21 a 24, Jardim Imperial, no município de Luiz Eduardo Magalhães, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304532 Parecer: CNE/CES 283/2016 Relator: José Eustáquio Romão. Interessado: Centro de Ensino São Lucas Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário São Lucas por transformação da Faculdade São Lucas, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Lucas, por transformação da Faculdade São Lucas, situada na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305066 Parecer: CNE/CES 284/2016 Relator: José Eustáquio Romão. Interessado: Centro Educacional Lagoa Piau - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Doctum de Ipatinga, a ser instalada no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Ipatinga (código nº 18208), situada na Rua Potiguar, nº 150, bairro Iguazu, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código nº 128808; processo nº 201305067) e Engenharia Civil, bacharelado (código nº 1208809; processo nº 201305068), com 100 vagas cada, observados tanto o prazo de 3 (três) anos conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo decreto, e, finalmente, na Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, determinando à SERES a publicação da respectiva Portaria Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203539 Parecer: CNE/CES 285/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha - Timbaúba/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana (FCG), a ser instalada no município de Goiana, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana (FCG), a ser instalada na Rua da Telpe, nº 621, bairro Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406242 Parecer: CNE/CES 286/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, por transformação da Faculdade de Tecnologia Tecbrasil, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio

Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFTEC, por transformação da Faculdade de Tecnologia Tecbrasil (FTEC Caxias do Sul, abreviadamente FTEC), situada na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406093 Parecer: CNE/CES 287/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Bíblicos Interdisciplinares, que seria instalada na Quadra CNN 2, Bloco B, s/n, 3º andar, Ceilândia Centro, Brasília, Distrito Federal, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000096/2015-96 Parecer: CNE/CES 288/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos Programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: Alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu solicitada à CAPES pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, de Odontologia (Diagnóstico Bucal) - código 24001015034P0 para Odontologia, nível de Mestrado Acadêmico; Alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu solicitada à CAPES pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, de Programa de Pós-Graduação em Letras - código 40015017003P0 para Letras, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado; Alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu solicitada à CAPES pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, de Administração e Turismo - código 41005015005P3 para Administração, nível de Doutorado; Alteração de nomenclatura no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu solicitada à CAPES pela Universidade de São Paulo, de Farmácia (Análises Clínicas) - código 33002010079P5 para Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; bem como pela desativação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu solicitada à CAPES pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE, Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas, nível de Mestrado Acadêmico, código 27001016012P4 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360106 Parecer: CNE/CES 289/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede na rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360141 Parecer: CNE/CES 290/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça. Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Secretariado Executivo, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Secretariado Executivo, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede na rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201360597 Parecer: CNE/CES 291/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - EPP - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Afirmativo, com sede na Rua Coronel Pimenta Bueno, nº 534, bairro Dom Aquino, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812000 Parecer: CNE/CES 292/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça. Interessada: Educacione Ltda. - Ubá/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 133, de 20 de março de 2013, publicada no DOU em 21 de março de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, com sede no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 133, de 20/3/2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, localizada na Rua Projetada, s/n, bairro Alto dos Pirineus, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405729 Parecer: CNE/CES 293/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado. Interessado: Instituto Metodista Izabela Hendrix - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, instalado à Rua da Bahia, nº 2.020, bairro Funcionários, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e no polo de apoio presencial Juiz de Fora, localizada na Rua Batista de Oliveira, nº 1145, Bairro Granbery, Juiz de Fora/MG, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública com 250 (duzentas e cinquenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102747 Parecer: CNE/CES 294/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Esperança - Santarém/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Odontologia, bacharelado, do Instituto Esperança de Ensino Superior, com sede no município de Santarém, estado do Pará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Instituto Esperança de Ensino Superior, instalado na Rua Coaracy Nunes, nº 3315, bairro Caranazal, no município de Santarém, estado do Pará, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Processo: 23001.000171/2013-57 Parecer: CNE/CES 295/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Procuradoria da República do Estado do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Denúncia de suposta irregularidade ocorrida na Universidade Federal do Espírito Santo em processo de revalidação de diploma obtido no curso de graduação em Engenharia Hidráulica da Universidade Nacional de La Patagonia San Juan Bosco, na Argentina Voto do relator: Informe-se ao denunciante nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000113/2016-76 Parecer: CNE/CES 296/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep - Brasília/DF Assunto: Consulta acerca de critérios para atendimento do Requisito Legal e Normativo 11 do Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação: tempo de integralização dos cursos Voto do relator: A interessada, responda-se nos termos do presente parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 24 de junho de 2016.  
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Secretário Executivo

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 200, DE 3 DE MAIO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.103401/2015-37, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.076/2015, resolve:

Aplicar A Empresa INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº.07.055.987/0001-90. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

### PORTARIA Nº 5.988, DE 24 DE JUNHO DE 2016

A Diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 1315, de 02 de março de 2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 159, de 20 de maio de 2016, publicado no DOU nº 97 - Seção 3, páginas 73-74, de 23 de maio de 2016, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para a Área de Licenciatura em Pedagogia:

- 1º lugar - Juliana D'Elia Sampaio Ferreira
- 2º lugar - Barbara Fernandes Bersot
- 3º lugar - Carina Guimarães das Neves
- 4º lugar - Noemi Cristina Xavier Oliva

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

### CAMPUS DE XERÉM

### PORTARIA Nº 6.022, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 112, seção 3, de 14 de junho de 2016, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor/Área: Biologia Celular

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

1. Maria Fernanda Ribeiro Dias
2. Flavia Fonseca Bloise
3. Marta Pereira Santos
4. Amanda Coutinho de Souza
5. Vanessa Cristina Rezende Melandri
6. Beatriz Bastos Fonseca
7. Rodrigo Jorge Vianna Barbosa
8. Keysson Vieira Fernandes
9. Paloma Silva de Souza
10. Thays Euzebio Joaquim
11. Thalita Mázala de Oliveira
12. Natalia de Arruda Costa Camacho Rebello
13. Natalia Aguiar Brittes Tinoco
14. Saulo Martins Vieira
15. Bruna Farjun
16. Lisvane Paes Vieira
17. André Luiz Araujo dos Santos
18. Jamil Zola Kitoko
19. Carolina Farias Saad Rodrigues
20. Thais Bento Bernardes
21. Juliane Lopes de Assis
22. Ivan Carlos de Luca Domith Gallo
23. Cintia Rodrigues Pinheiro
24. Fernando de Azevedo Cruz Seara
25. Raiana Andrade Quintanilha Barbosa
26. Danubia Silva dos Santos
27. Lucia Mara Januário dos Anjos
28. Warlen Silva da Costa
29. Anna Carolina Carvalho da Fonseca
30. Bruno de Almeida Carlos de Carvalho Pontes
31. Luciana Rodrigues Carvalho Barros
32. Rafael Donadelli Melani
33. Alanna Medeiros Botelho
34. Sarah Dario Alves Daflon
35. Suellen de Oliveira
36. Leandro Ladislau Alves
37. Thiago Silva Frauches
38. Rosane de Oliveira Nunes
39. Kelvin Stevens Espinola López

40. Thiely Rodrigues Ott
41. Clarissa de Sampaio Schitine
42. Ligia Lins de Castro
43. Ana Paula Santos da Silva de Oliveira
44. Gabriella Silva de Almeida
45. Nathalia Vieira Müller
46. Flavia Maria da Silva Veiga
47. Mellanie Pujol Stuart Gomes de Moura
48. Tatiane Andrade Costa
49. Thaisa Francielle Souza Domingos Santos
50. Victor Barreto de Souza Brasil Silva
51. Daiana de Souza Perce da Silva
52. Kassia Leone Ignacio
53. Araci Maria da Rocha Rondon
54. Pedro Antônio Castelo Teixeira
55. Leticia Lintomen
56. Rafel Cardoso Maciel Costa Silva
57. Jacqueline Silva Cardoso Lunz
58. Isabel Matos Medeiros de Moraes
59. Marcelo Valory de Paula Nascimento
60. Karina Ribeiro da Silva Pereira
61. Erica dos Santos Martins Duarte
62. Miria Gomes Pereira
63. Joseane Lima Prado Godinho
64. Fernanda de Mello e Souza Valente Gubert
65. Mariana Pereira Cabanel

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

### PORTARIA Nº 6.023, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Diretor Geral do Polo Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 178, de 13 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 112, seção 3, de 14 de junho de 2016, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor/Área: Materiais Poliméricos

Cargo: Professor Substituto

Jornada de Trabalho: 20 h

Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS

1. Juliana Mariano Torres
2. Eliane Pereira Cipolatti
3. Laiza Marinho Racca
4. Aline da Costa Rodrigues

JUAN MARTIN OTALORA GOICOCHEA

## Ministério da Fazenda

### BANCO DO BRASIL S/A ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

1.OBJETO: DADOS DA EMPRESA  
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia")

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

2.DATA, HORA E LOCAL

Realizada no dia 20 de abril de 2016, às 17 horas, na sede da Companhia, situada no SEP 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF), na forma prevista no Art. 6º do Estatuto Social.

3.PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, nos termos do § 4º, art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

5.PRESENÇAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Presentes os acionistas, Brazilian American Merchant Bank - BAMB e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Carlos Renato Bonetti; e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wlaidimir Faluccci.





Assumiu a reunião o Sr. Carlos Renato Bonetti, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, Diretor da Ativos S.A. para secretariar a reunião.

#### 6.COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: Sr. Carlos Renato Bonetti

Representante dos Acionistas (BAMB e BB-BI): Sr. Bruno Nascimento Coelho

Secretário: Gerson Wlaudimir Falcucci

#### 7.ORDEM DO DIA

O presidente do Conselho de Administração informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados em Assembleia Geral Extraordinária:

I.Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2016 a março/2017 - Deliberativo.

#### 8.DELIBERAÇÕES

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

I.Proposta do Montante Global da Remuneração de Diretores e Conselheiros da Ativos S.A. para o período de abril/2016 a março/2017: A Assembleia Geral Extraordinária aprovou a proposta de Remuneração Global dos Diretores Executivos e Conselheiros de Administração da Companhia, condicionando a implementação à observância da manifestação do Departamento de Coordenação de Empresas Estatais (Dest) no Ofício 19.143/2016-MP, de 14 de abril de 2016, referente ao período de abril de 2016 a março de 2017, anexado à presente Ata, incluídas as remunerações mensais e pagamento de Remuneração Variável - RVA, no valor total de até R\$ 3.737.575,37 (três milhões setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) nos termos da Nota Técnica nº 4963/2016, de 14 de abril de 2016, anexada a esta Ata. Ao Conselho Fiscal foi aprovada a proposta de remuneração de R\$ 140.586,22 (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

#### 9.ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante dos acionistas e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS RENATO BONETTI

CPF 092.198.248-84

Presidente do Conselho

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI

CPF 697.952.826-20

Secretário

#### PELOS ACIONISTAS

BRUNO NASCIMENTO COELHO

OAB/DF 21.811

BB - Banco de Investimento S.A.

BRUNO NASCIMENTO COELHO

OAB/DF 21.811

Braslian American Merchant Bank

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2016

#### 1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia")

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE 53.3.0000700-4

#### 2.DATA, HORA E LOCAL

Realizada no dia 20 de abril de 2016, às 15 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF), na forma prevista no Art. 6º do Estatuto Social.

#### 3.PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

O relatório da administração, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, o relatório anual da KPMG Auditores Independentes e o parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 4 de março de 2016 (páginas 11 a 17) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste, no dia 4 de março de 2016 (páginas E3 a E5), nos termos do § 3º, art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Esses e os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### 4.CONVOCAÇÃO

Dispensada a convocação, nos termos do § 4º, art. 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de todos os acionistas.

#### 5.PRESENCAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Presentes os acionistas, Braslian American Merchant Bank - BAMB e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Carlos Renato Bonetti e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci.

Assumiu a reunião o Sr. Carlos Renato Bonetti, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, Diretor da Ativos S.A. para secretariar a reunião.

#### 6.COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: Sr. Carlos Renato Bonetti

Representante dos Acionistas (BAMB e BB-BI): Sr. Bruno Nascimento Coelho

Secretário: Gerson Wlaudimir Falcucci

#### 7.ORDEM DO DIA

O presidente do Conselho de Administração informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados em Assembleia Geral Ordinária:

I.Análise das contas da Empresa referentes ao exercício de 2015;

II.Destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2015 e Distribuição de Dividendos;

III.Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

IV.Eleição dos membros do Conselho de Administração.

#### 8.DELIBERAÇÕES

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

I.Análise das contas da empresa referentes ao exercício de 2015: Após recomendação do Conselho de Administração e parecer favorável do Conselho Fiscal, a Assembleia aprovou as contas do exercício de 2015 da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros;

II.Destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2015 e Distribuição de Dividendos: Nos termos do Artigo 132, inciso II da Lei 6.404/76, foi aprovada a destinação do Lucro Líquido referente ao Exercício de 2015, apurado no valor de R\$ 159.237.241,73 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) da seguinte forma: R\$ 7.961.862,09 (sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) para Reserva Legal, e R\$ 75.637.689,82 (setenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) na forma de Dividendos aos acionistas, a serem pagos até 30 de maio de 2016. O Capital Social da Companhia em 31/12/2015 é de R\$ 656.102.904,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões, cento e dois mil, novecentos e quatro reais);

III.Eleição dos membros do Conselho Fiscal: Foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, com mandatos de 20/04/2016 até a AGO de 2017:

Para Conselheiros Titulares:

a.A Sra. Tereza Raquel Vieira da Costa, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03266240145, expedida pelo Detran-DF em 18/07/2014, inscrita no CPF sob o nº 424.114.324-53, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco C, Apt. 204, Sudoeste, CEP: 70670-011, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Asclepius Ramatiz Lopes Soares;

b.O Sr. Evandro Baldin Dias, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03977771509, expedida pela SSP/SP em 21/12/2011, inscrito no CPF sob o nº 048.051.638-36, residente e domiciliado na SHIN, QI 09, Conj.07, Casa 12, Lago Norte, CEP: 71515-270, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Alexandre Souza da Conceição;

c.A Sra. Luciana Maria Rocha Moreira, brasileira, divorciada, servidora pública federal, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00913760648, expedida pelo Detran-DF em 30/10/2014, inscrita no CPF sob o nº 573.232.831-91, residente e domiciliada na SQS 214, Bloco B, Apt. 508, Asa Sul, CEP: 70293-000, Brasília-DF, em recondução.

Para Conselheiros Suplentes:

d.O Sr. Josemar Meireles Grilo, brasileiro, casado, contador, bancário, portador da Carteira de Identidade de Contabilista nº 087657/0-9, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do RJ em 23/01/2001, inscrito no CPF sob o nº 966.549.707-30, residente e domiciliado na SQNW 309, Bloco J, Apto. 517, Noroeste, CEP: 70.687-150, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, como suplente da Conselheira Tereza Raquel Vieira da Costa;

e.O Sr. Flávio Saba Santos Estrela, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04390433729, expedida pelo Detran-DF em 20/09/2013, inscrito no CPF sob o nº 370.351.931-20, residente e domiciliado na SQS 405, Bloco A, Apto 301, Asa Sul, CEP: 70.239-010, Brasília-DF, em substituição a Sra. Tereza Raquel Vieira da Costa, como suplente do Conselheiro Evandro Baldin Dias; e

f.O Sr. Lucas Gurgel Leite, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03561799744, expedida pelo Detran-CE em 23/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 025.623.373-01, residente e domiciliado na SQS 403, Bloco R, Apt. 205, Asa Sul, CEP: 70.237-180, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Júlio Cesar Lima Cruz, como suplente da Conselheira Luciana Maria Rocha Moreira.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem respectivamente os cargos designados, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social.

A remuneração dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal será o mínimo legal estabelecido pelo Art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76. Os membros Suplentes farão jus à remuneração somente quando substituírem os membros Titulares.

IV.Eleição dos membros do Conselho de Administração: Foram eleitos os membros do Conselho de Administração, com mandatos de 27/04/2016 até a AGO de 2017:

Para Conselheiros Titulares:

a.O Sr. Otaviano Amantea de Souza Campos, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 11.964.186, expedida pela SSP/SP em 16/09/1985, inscrito no CPF sob nº 023.702.668-64, residente e domiciliado na SCES Trepo 04, Lote 07, Bloco D, Apt. 213, Brisas do Lago, Asa Sul, CEP: 70200-004, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Carlos Roberto Cafarelli;

b.O Sr. Asclepius Ramatiz Lopes Soares, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil nº 17272, expedida pelo Conselho Seccional do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº 443.087.101-97, residente e domiciliado na SHIN QI 04, Conj. 03, Casa 10, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71510-235, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Carlos Renato Bonetti;

c.O Sr. Alexandre Souza da Conceição, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00434732740, expedida pelo Detran-DF em 19/02/2014, inscrito no CPF sob nº 428.391.571-87, residente e domiciliado na SHIN QI 04, Conj. 02, Casa 04, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71510-220, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Walter Malieni Junior;

d.O Sr. Samir Soares dos Santos, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.307.307, expedida pelo SSP/MG em 02/07/1992, inscrito no CPF sob o nº 605.192.586-49, residente e domiciliado na SQN 310, Bloco I, Apt. 202, Asa Norte, CEP: 70756-090, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Evandro Baldin Dias;

Os eleitos declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem respectivamente os cargos designados, preenchendo as condições de exigibilidade constantes no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto Social.

Também permanece no cargo de Conselheiro de Administração, até a próxima AGO, o Sr. Djaci Vieira de Sousa, representante do Ministério do Planejamento.

#### 9.ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante dos acionistas e deu por encerrada os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

CARLOS RENATO BONETTI

CPF 092.198.248-84

Presidente do Conselho

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI

CPF 697.952.826-20

Secretário

#### PELOS ACIONISTAS

BRUNO NASCIMENTO COELHO

OAB/DF 21.811

BB - Banco de Investimento S.A.

BRUNO NASCIMENTO COELHO

OAB/DF 21.811

Braslian American Merchant Bank

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 6/2016 REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29

NIRE: 53.3.0000700-4

#### 2.DATA, HORA E LOCAL:

27 de abril de 2016, às 16 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF).

#### 3.PRESENCAS:

Membros do Conselho: Otaviano Amantea de Souza Campos, Alexandre Souza da Conceição, Asclepius Ramatiz Lopes Soares e Samir Soares dos Santos.

Demais Presentes: Marco Antônio de Souza Costa, Elaine dos Santos, Gerson Wlaudimir Falcucci, Marcel Ricardo Baraldi de Castro, Marcelo Souza Dias e Fabiano Marcelo de Freitas Cruz.

#### 4.CONVOCAÇÃO:

A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 13º do Estatuto Social da Companhia.

#### 5.COMPOSIÇÃO DA MESA:

Os Conselheiros convidaram o Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci para secretariar a reunião.

#### 6.ORDEM DO DIA:

I.Posse dos membros titulares do Conselho de Administração - Informativo (10 min);

II.Eleição do Presidente do Conselho de Administração - Deliberativo (10 min);

III.Destituição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Deliberativo (10 min);

IV.Eleição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Deliberativo (10min);

V.Proposta de Reprogramação Orçamentária da Ativos Gestão para o período 2016-2017 - Deliberativo (10 min);



VI. Proposta de Ajustes no Programa RVA 2016, segundo recomendações do DEST - Deliberativo (20 min);

VII. Acompanhamento do RVA 2016 (até março) - Informativo (10 min);

VIII. Acompanhamento do Acordo de Trabalho - 1º Semestre 2016 (até março) - Informativo (10 min);

IX. Detalhamento dos valores de provisão com Demandas Cíveis - Informativo (5 min);

X. Apresentação dos Índices de Tolerância ao Risco - Informativo (5 min);

XI. Apresentação da Utilização das Alçadas Delegadas - Informativo (5 min);

XII. Acompanhamento do Programa de Dispendios Globais (PDG) - Informativo (5 min);

XIII. Detalhamento das Recomendações de Auditorias - Informativo (5 min);

#### 7. DELIBERAÇÕES:

I. Posse dos membros titulares do Conselho de Administração: Foram apresentados os Membros Titulares do Conselho de Administração os senhores Otaviano Amantea de Souza Campos, Alexandre Souza da Conceição, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, e Samir Soares dos Santos, os quais exercerão mandatos de 27/04/2016 até a AGO de 2017.

II. Eleição do Presidente do Conselho de Administração: O Conselho de Administração elegeu o Sr. Otaviano Amantea de Souza Campos para assumir a função de Presidente do Conselho de Administração, nos termos do inciso I do artigo 12 do Estatuto Social da Ativos S.A. cujo mandato, será mantido, por ocasião de sua eleição como membro titular do Conselho de Administração pela Assembleia Geral dos Acionistas em 20/04/2016, nos termos do art. 140 caput da Lei 6.404/76. O eleito declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer o cargo designado.

III. Destituição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: Destituição de Diretor Executivo da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: Os membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 12, inciso V do Estatuto Social da Empresa, deliberaram pela destituição do Sr. Mauricio Johann do cargo de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, a partir de 28 de abril de 2016.

IV. Eleição de Diretor da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: O Conselho de Administração, na forma do Art. 12, inciso V do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretora a Sra. Elaine dos Santos, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02670154838, expedida pelo Detran/DF, inscrita no CPF sob o nº 166.549.668-13, residente e domiciliada, inclusive para os fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei 6.404/76, na Rua Alecrim, Lote 06, Bloco A, Apartamento 1701, Edifício Stilo Residencial Club, Taguatinga, CEP 71938-720, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Mauricio Johann. Nos termos do Art. 10, § 3º do Estatuto Social, a eleita completará o mandato atual, portanto, da data da posse até 31/10/2017, conforme correspondência de indicação do Brazilian American Merchant Bank (Bamb) e do BB Banco de Investimentos S.A. (BB-BI), de 08/04/2016. A eleita declara sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer respectivamente o cargo designado.

V. Proposta de Reprogramação Orçamentária da Ativos Gestão para o período 2016-2017: Aprovada;

VI. Proposta de Ajustes no programa RVA 2016, segundo recomendações do DEST: Aprovada;

VII. Acompanhamento do RVA 2016 (até março): Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas justificativas para os casos de desvios mais representativos verificados;

VIII. Acompanhamento do Acordo de Trabalho - 1º Semestre 2016 (até março): Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas justificativas para os casos de desvios mais representativos verificados;

IX. Detalhamento dos valores de provisão com Demandas Cíveis: Tomado conhecimento, orientando que nas próximas reuniões sejam incluídas informações sobre as perdas verificadas no período;

X. Apresentação dos Índices de Tolerância ao Risco: Tomado conhecimento, com orientação de, para a próxima reunião, ser revisto o "Limite para Aquisição de Carteiras" e de se avaliar a criação de um Comitê de Gestão de Risco que preste reporte ao Conselho de Administração da Ativos;

XI. Apresentação da Utilização das Alçadas Delegadas: Tomado conhecimento, com orientação de, para a próxima reunião, ser reavaliada a alçada relativa à "Liquidação de Operações Abaixo do Valor de Aquisição";

XII. Acompanhamento do Programa de Dispendios Globais (PDG): Tomado conhecimento;

XIII. Detalhamento das Recomendações de Auditorias: Tomado conhecimento.

#### 8. ENCERRAMENTO:

Por fim a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada por mim, Gerson Wladimir Falcucci, e pelos membros do Conselho de Administração.

OTAVIANO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente do Conselho

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI  
Secretário

ALEXANDRE SOUZA DA CONCEIÇÃO  
Conselheiro

ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES  
Conselheiro

SAMIR SOARES DOS SANTOS  
Conselheiro

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 15.077, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 18/04/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
Nova Denominação Social  
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE EPP  
CNPJ: 07.757.896/0001-05  
Anterior Denominação Social  
CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S  
CNPJ: 07.757.896/0001-05

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 15.067, de 21 de junho de 2016, publicado no DOU de 23 de junho de 2016, Seção 1, p. 18, onde se lê: "... autoriza LUIS VICENTE D'AMATO, CPF nº 157.578.598-65...", leia-se: "... cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIS VICENTE D'AMATO, CPF nº 157.578.598-65, ... "

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 99/16, de 23 de junho de 2016, publicado no DOU de 24 de junho de 2016, Seção 1, página 107, no Laudo UFT0012016R1, na coluna "CNPJ", onde se lê: "05.149.726/0001-04", leia-se: "08.405.133/0001-50".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Revoga dispositivos referentes à entrega de documentos no formato digital.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o previsto no art. 16 da IN RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, declara:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o art. 2º do Ato Declaratório Executivo Coaf nº 1, de 22 de janeiro de 2014, passando o art. 3º, desse ato, a denominar-se art. 2º; e

II - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 1, de 21 de março de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição nº 08.283.911/0001-85, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica V J DA SILVA COMERCIO - ME.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, combinado com o art. 13

da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 31 de maio de 2016, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 08.283.911/0001-85 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte V J DA SILVA COMERCIO ME.

ART. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

JEZEBEL DE PÁDUA FREURY

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.008, DE 22 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para o IRPJ, na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (doze por cento) para a CSLL, na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ALDENIR BRAGA CHRISTO  
Chefe da Divisão de Tributação

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.009, DE 22 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 8% (oito por cento), para o IRPJ na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de construção encontram-se listadas na Seção F da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, com alterações, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38, II; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. FORNECIMENTO DE MATERIAL. PERCENTUAL. Às receitas decorrentes da prestação de serviços de construção civil somente se aplica o percentual de presunção de 12% (doze por cento), para a CSLL na hipótese de contratação por empreitada na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, sendo tais materiais incorporados a esta. As demais receitas decorrentes de prestação de serviços, salvo as de serviços médicos e hospitalares definidos na legislação, sujeitam-se ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de construção encontram-se





listadas na Seção F da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, II, e § 9º, e 38; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 6, de 1997.

ALDENIR BRAGA CHRISTO  
Chefe da Divisão de Tributação

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.004,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispor de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, 5º, inciso V, 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; e ADI RFB nº 26, de 2008.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA. A receita obtida pela composição gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo da CSL será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, 5º, inciso V, 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; e ADI RFB nº 26, de 2008.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA  
Chefe da Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.722833/2016-05, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PRIMACOR GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP, CNPJ nº 05.770.983/0001-69, sita à Rua Padre Matias, 19 - Calafate - Belo Horizonte/MG - CEP 30480-310, o Registro Especial nº GP-06101/00243 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Alfandegamento do cais do Centro de Munição da Marinha a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10707.720065/2016-47, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, a área de cais do Centro de Munição da Marinha, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0019-73, localizado na Ilha do Boqueirão, s/n, Ilha do Governador/RJ, CEP 21910-420.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a atracação do Navio de Desembarque de Carros de Combate (NDCC) Garcia D'Ávila e descarga dos bens repatriados da República do Haiti pelo contingente do Exército Brasileiro e Marinha do Brasil.

Art. 3º Caberá à Base de Apoio Logístico do Exército, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0475-92, submeter as mercadorias ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 4º No local ora alfandegado serão permitidas as operações aduaneiras de armazenamento e movimentação de mercadorias procedentes do exterior, despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro e despacho aduaneiro de importação.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código de 7.92.35.02-6, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 26, parágrafo 2º, da IN RFB nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando a análise em folhas 1073 e 1074 do processo 10715.008278/2009-79, declara:

Art. 1º Desabilitada a empresa Cia. Aérea US AIRWAYS INC., inscrita no CNPJ nº 07.168.863/0001-54, a operar no regime aduaneiro de depósito afiançado - DAF.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 02/2010, de 22 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de março de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 21 DE JUNHO 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 26, parágrafo 2º, da IN RFB nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando a análise em folhas 348 e 349 do processo 10715.004092/2005-17, declara:

Art. 1º Desabilitada a empresa VARIG LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ nº 04.066.143/0002-38, a operar no regime aduaneiro de depósito afiançado - DAF.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 03/2011, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14

de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003237/0616-21  
NOME EMPRESARIAL: M.P. EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

CNPJ Nº 05.970.275/0001-71  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 09/06/2016  
ENQUADRAMENTO: Incisos XIV e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010165/0516-14  
NOME EMPRESARIAL: LED WAVE PAINÉIS ELETRO- NIOS S/A

CNPJ Nº 13.045.186/0001-47  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2016.  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010167/0516-03  
NOME EMPRESARIAL: M/ CHECON RIO PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 15.358.251/0001-10  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/05/2016.  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016383/0416-91  
NOME EMPRESARIAL: TRANSHOW TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP  
CNPJ Nº 03.290.322/0001-00  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016387/0416-70  
NOME EMPRESARIAL: CSM ILUKA BRASIL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.  
CNPJ Nº 20.068.735/0001-64  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/04/2016  
ENQUADRAMENTO: Art. 4º, § 2º, inciso XIII, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 397, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.016404/0416-79  
NOME EMPRESARIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ Nº 33.663.683/0001-16  
DATA INICIO VIGENCIA: 18/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 398, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.023275/1015-97  
NOME EMPRESARIAL: COMITÊ NATIONAL OLYMPIQUE ET SPORTIF FRANCAIS - LEI 12.780/2013  
CNPJ Nº 24.676.738/0001-31  
DATA INÍCIO VIGENCIA: 15/04/2016  
ENQUADRAMENTO: Inciso VII do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 399, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025119/0416-49  
NOME EMPRESARIAL: SPECIAL FIT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP  
CNPJ Nº 05.283.853/0001-00  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 400, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025121/0416-18  
NOME EMPRESARIAL: WING RIO PRODUÇÃO DE FILMES, VÍDEOS E MÍDIA DIGITAL LTDA.  
CNPJ Nº 24.156.225/0001-08  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 401,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003235/0616-32

NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 04.405.242/0001-16

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 402,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016683/0815-41

NOME EMPRESARIAL: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ Nº 64.179.724/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2016

ENQUADRAMENTO: Arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 403,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede, às pessoas físicas, que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar as pessoas físicas abaixo identificadas ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025127/0416-95

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/04/2016

ENQUADRAMENTO: Art. 11, da Lei nº 12.780/2013.

NOME	CPF
ANDREA GOMEZ PIETRINI	063.566.407-07
GEORGINA CECILIA HAY	063.152.277-83

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 404,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025128/0416-30

NOME EMPRESARIAL: ROCK WORLD S/A

CNPJ Nº 13.212.200/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/04/2016

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025129/0416-84

NOME EMPRESARIAL: ATAGO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 11.492.707/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025130/0416-17

NOME EMPRESARIAL: BRASIL CORALL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 04.398.019/0001-99

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 407,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025131/0416-53  
NOME EMPRESARIAL: CALCADOS BIKER SHOX ELI - EPP  
CNPJ Nº 07.321.613/0001-70  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025132/0416-06  
NOME EMPRESARIAL: GREEN COAST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
CNPJ Nº 07.659.561/0001-46  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025133/0416-42  
NOME EMPRESARIAL: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MENEZES LTDA - EPP  
CNPJ Nº 04.382.433/0001-00  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025134/0416-97  
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO MOREIRA SALLES  
CNPJ Nº 58.397.563/0001-45  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 411,  
DE 30 DE MAIO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.025135/0416-31  
NOME EMPRESARIAL: JANI-KING DO BRASIL SERVIÇOS E FRANQUIAS LTDA  
CNPJ Nº 10.502.601/0001-56  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/04/2016  
ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 447,  
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem como, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações,

DECLARA:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de fatos relatados na representação fiscal datada de 23 de maio de 2016, processo nº 12448.723143/2016-99, pelos quais se configura haver falta de escrituração do livro-caixa, bem como, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.

Nome Empresarial: TRANSEUROPA RIO PASSAGENS E TURISMO LTDA - ME

Número de inscrição no CNPJ: 42.268.763/0001-68

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações.





Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão efetivar-se-á e tornar-se-á definitiva.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LIMEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Concede o Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em face ao que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.006382/0416-20, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Produtor e Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob número 08112/96, o estabelecimento da empresa:

Nome: ENGENHO DA MANTIQUEIRA LTDA - ME

CNPJ/MF Nº 15.222.849/0001-87

END. ESTM CRT 221D 628 CHACARA VIRA SOL MORRO DO GRAVI

Município de Itapira/SP - CEP 13.970-000

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF nº 1.432 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ DALLE VEDOVE BARBOSA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**RETIFICAÇÕES**

No Ato Declaratório Executivo nº 30, de 31 de maio de 2016, publicado no DOU de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 32, em seu art. 2º,

Onde se lê:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação."

Leia-se:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 06/08/2015, conforme Representação Fiscal constante no processo já mencionado."

No Ato Declaratório Executivo nº 31, de 31 de maio de 2016, publicado no DOU de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 32, em seu art. 2º,

Onde se lê:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação."

Leia-se:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 22/07/2015, conforme Representação Fiscal constante no processo já mencionado."

No Ato Declaratório Executivo nº 32, de 31 de maio de 2016, publicado no DOU de 3 de junho de 2016, Seção 1, página 32, em seu art. 2º,

Onde se lê:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação."

Leia-se:

"Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 06/08/2015, conforme Representação Fiscal constante no processo já mencionado."

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO  
DE COMÉRCIO EXTERIOR  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RICARDO SIERRA FERNANDES, AFRFB, matrícula SIA-PECAD nº 1292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTÀ a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TECLA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - EPP  
CNPJ: 05.428.283/0001-90

Processo: 10314.721192/2016-87

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

RICARDO SIERRA FERNANDES  
Chefe da Divisão

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso de suas atribuições, em face do que lhe confere o artigo 295 e seus incisos, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e considerando o disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, art. 15, publicada no DOU 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros abaixo relacionadas, emitidas indevidamente.

CND nº 230602014-88888876 - Emitida em 08/09/2014 - Matrícula CEI da obra nº 51.224.69876/70 - VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ nº 09.578.415/0001-11;

CND nº 352016-88888048 - Emitida em 03/02/2016 - Matrícula CEI da obra nº 60.005.58048/71 - JOENCK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ nº 08.017.248/0001-77;

CND nº 202016-88888416 - Emitida em 25/01/2016 - Matrícula CEI da obra nº 51.233.38416/70 - NIK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.202.708/0001-77;

CND nº 1542015-88888285 - Emitida em 01/06/2015 - Matrícula CEI da obra nº 51.204.39285/78 - TALINDA CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 02.791.412/0001-12;

CND nº 1812013-20001481 - Emitida em 03/09/2013 - Matrícula CEI da obra nº 51.220.16481/78 - EDINHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 12.638.393/0001-42;

CND nº 1512013-20021276 - Emitida em 13/09/2013 - Matrícula CEI da obra nº 51.209.81276/74 - VISUAL ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 12.163.479/0001-66;

CND nº 332016-88888437 - Emitida em 03/02/2016 - Matrícula CEI da obra nº 51.233.37437/77 - EDI RECH - ME, CNPJ nº 01.809.385/0001-03;

CND nº 182016-88888611 - Emitida em 03/02/2016 - Matrícula CEI da obra nº 51.233.37611/77 - R3J EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.125.968/0001-40.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME BÖGER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DRF/NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 40, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º INAPTÀ a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes abaixo, em virtude de estarem omissos de declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, art. 40, I:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
01.950.247/0001-31	EURO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA	10070.000444/0616-10
07.196.749/0001-03	BIGPLAST INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE INJETADOS LTDA - EPP	10070.000446/0616-17
09.545.756/0001-90	J D INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA- ME	10070.000451/0616-11
10.345.073/0001-79	DESIGN DE CALCADOS BOM FIM LTDA. - ME	10070.000452/0616-66
11.255.347/0001-00	MICROM COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA. - EPP	10070.000454/0616-55
11.258.496/0001-14	E L DA SILVA SERRARIA - ME	10070.000455/0616-08
11.384.007/0001-70	LESI JUSSARA DA CAMARA ROSA - ME	10070.000458/0616-33
13.272.520/0001-03	ORP COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA	10070.000465/0616-35
13.509.797/0001-07	MUSSY DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA.	10070.000466/0616-80
14.924.332/0001-77	F. G. SCHMITT COMPONENTES - ME	10070.000470/0616-48
15.080.870/0001-95	DEBURA CRISTINA ANGELI CARDOSO 00144208059	10070.000472/0616-37

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 387, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 5.089.975 (cinco milhões, oitenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 17.802.263,86 (dezessete milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor nominal atualizado em 1º/6/2016	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	3.497515	14.697	51.402,97
1º/1/2008	1º/1/2038	3.497515	32.154	112.459,09
1º/1/2009	1º/1/2039	3.497515	19.734	69.019,96
1º/1/2010	1º/1/2040	3.497515	33.969	118.807,08
1º/1/2011	1º/1/2041	3.497515	13.248	46.335,07
1º/1/2012	1º/1/2042	3.497515	23.061	80.656,19
1º/1/2013	1º/1/2043	3.497515	2.230	7.799,45
1º/1/2014	1º/1/2044	3.497515	743.990	2.602.116,18
1º/1/2015	1º/1/2045	3.497515	4.206.892	14.713.667,87
<b>TOTAL</b>			<b>5.089.975</b>	<b>17.802.263,86</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**PORTARIA Nº 398, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor atualizado de R\$ 282.264,66 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 78/16, com as seguintes características:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 24/06/2016 (R\$)
01/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	2.237	201.464,22	282.264,66
<b>TOTAL</b>					<b>2.237</b>	<b>201.464,22</b>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**RETIFICAÇÃO**

Na Tabela do inciso I do art. 1º da Portaria STN nº 390, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2016, Seção 1 página 117, onde se lê:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE014 5	CAIXA	01/01/201 5	01/01/204 5	66.875.123	233.896.745,81
HCFTEE014 5	BANCO DO BRASIL	01/01/201 5	01/01/204 5	105.416.943	368.697.339,39
<b>TOTAL</b>					<b>172.292.066</b>

Leia-se:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE014 6	CAIXA	01/01/201 6	01/01/204 6	66.875.123	233.896.745,81
HCFTEE014 6	BANCO DO BRASIL	01/01/201 6	01/01/204 6	105.416.943	368.697.339,39
<b>TOTAL</b>					<b>172.292.066</b>

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIA Nº 294, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000025/2016-25, comando nº 399109319 e juntada nº 419133218, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria BenQ Previsão, CNPB nº 2006.0048-83, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 654, de 31 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 01 de setembro de 2006, seção 1, página 109.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2006.0048-83 do Plano de Aposentadoria BenQ Previsão, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 295, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000487/2015-61, comando nº 404890204 e juntada nº 415567076, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da empresa Votorantim Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 09.826.751/0001-36, do Plano de Benefícios Votorantim Previsão, CNPB nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - Funsejem.

Art. 2º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Votorantim Previsão e Retirada de Patrocínio", firmado entre a Votorantim Empreendimentos Ltda. e a Funsejem em 31 de julho de 2015.

Art. 3º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios Votorantim Previsão e Retirada Parcial de Patrocínio", firmado entre a Votorantim Empreendimentos Ltda. e a Funsejem em 08 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**Ministério da Justiça e Cidadania**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 651, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Institui o Núcleo Permanente de Combate à Corrupção e Criminalidade Violenta no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição e o art. 27, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Combate à Corrupção e Criminalidade Violenta, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, com as seguintes competências:

I - atuar, de maneira articulada, com os demais órgãos do Poder Executivo federal, com os órgãos do Poder Judiciário, dos Ministérios Públicos, federal, estaduais e distrital, e com a sociedade civil em ações de combate à corrupção e criminalidade violenta;

II - propor instrumentos de cooperação técnica com órgãos encarregados da prevenção e do combate à corrupção, com a finalidade de viabilizar a troca de informações, apoio técnico e operacional e a possibilidade de auxílio orçamentário e financeiro; e

III - propor formas de aperfeiçoamento das técnicas adotadas no combate à corrupção e criminalidade violenta.

Art. 2º O núcleo permanente será composto pelo:

- I - Secretário Nacional de Justiça e Cidadania;
- II - Secretário Nacional de Segurança Pública;
- III - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; e
- IV - Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§1º Serão convidados a integrar o núcleo permanente 4 (quatro) Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos estaduais ou distrital e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais.

§2º Poderão ser convidados para as reuniões do Núcleo Permanente os representantes dos demais Poderes da União e da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, e da Sociedade Civil.

§3º O Ministro de Estado da Justiça e Cidadania nomeará os suplentes dos membros previstos no caput deste artigo.

Art. 3º Os representantes do Núcleo Permanente apresentarão o plano de atividades e o detalhamento de suas competências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

**PORTARIA Nº 652, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, contida no OF/GABGOV/MS/N. 231/2016, de 15 de junho de 2016, no qual solicita, em caráter de urgência, o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:





Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, por 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuar, de forma complementar, em apoio às atividades da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública, na área de ocorrência de conflitos entre índios e não índios.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação, ocasião em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Cidadania trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 24 de junho de 2016

Nº 755 - Ato de Concentração nº 08700.003421/2016-82. Requerente: Atlas Copco AB. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 8/2016/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 24 de junho de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões a esta decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.390, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28639 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATHFINDER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.816.594/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.600, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19533 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ADORO S/A, CNPJ nº 60.037.058/0001-31, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.630, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29892 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ nº 08.867.234/0001-42 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1328/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.689, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26300 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
56 (cinquenta e seis) Munições calibre .380  
49 (quarenta e nove) Munições calibre 12  
152 (cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.700, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32193 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.703, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0001-59 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.748, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18311 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1140/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.750, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25943 - DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA, CNPJ nº 05.643.160/0001-72, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.759, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33691 - DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30 (trinta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.761, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33974 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MIRAGEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.765, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34358 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.126.474/0001-54, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.768, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34764 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
200 (duzentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.773, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35138 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.780, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33426 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa PROTAQUE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.883.831/0001-72, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.787, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24384 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RHINO VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1183/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.795, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20954 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CASAPARK SHOPPING CENTER, CNPJ nº 22.978.160/0001-42, para atuar no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 2.811, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30275 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1463/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS**

## RESOLUÇÃO Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 06/CPAB/2016, aprovado na 30ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 15 da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários cadastrados em levantamento executado pelos Grupos Técnicos instituídos pela Funai por meio das Portarias nº 258, de 07/04/2015 e nº 527/PRES de 12/06/2015 na Terra Indígena Paquicamba, estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias a Portaria Declaratória nº 904/MJ, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 02 de junho de 2014, Seção 1, páginas 19, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Juruna a referida terra indígena, localizada no Município de Vitória do Xingu, no Estado do Pará.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupos Técnicos designados pelas portarias da Funai, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Id	Processo
1	02	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	22524	08620.101605/2015-16
2	03	ABRAAO DOS SANTOS DA SILVA	22525	08620.101603/2015-27
3	04	VARILENE GALDINO DA SILVA	22526	08620.101602/2015-82
4	05	SALVELINA CARDOSO DA SILVA	22527	08620.101601/2015-38
5	06	ANTONIO MARQUES GOMES	22528	08620.101600/2015-93
6	07	DIONIZIO ANTONIO AVELAR	22529	08620.101599/2015-05
7	08	JOAO BATISTA DE ARAUJO DA SILVA	22530	08620.101598/2015-52
8	09	ANTONIO JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO	22531	08620.101597/2015-16
9	10	TIAGO CARVALHO DA SILVA	22532	08620.101596/2015-63
10	11	MANOEL ELIAS SAMPAIO	22533	08620.100342/2015-28
11	12	MARIA DA SILVA LIMA	22534	08620.100337/2015-15
12	13	FLAVIO LOPES DE FREITAS	22535	08620.100338/2015-60
13	14	NELSON SCARABELLI	22536	08620.100333/2015-37
14	15	DANIEL DA SILVA NASCIMENTO	22537	08620.100334/2015-81
15	16	GEFERSON CORDEIRO SCARABELLI	22538	08620.101594/2015-74
16	17	MARIA NATALINA NASCIMENTO DA SILVA	22539	08620.101595/2015-19
17	18	FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	22540	08620.086321/2015-92
18	19	ROSEANE DA SILVA RIBEIRO	22541	08620.086322/2015-37
19	20	ANILTON GOMES DOS SANTOS	22542	08620.086323/2015-81
20	21	FABIO JUNIOR RAMOS PINTO	22543	08620.086324/2015-26
21	22	EDILENE ALVES COVRE	22544	08620.086325/2015-71
22	23	ANDREIA RAMOS PINTO	22545	08620.086326/2015-15
23	24	WIDEMAR DE JESUS SOUSA	22546	08620.086327/2015-60
24	25	MARIA SONIA RAMOS PINTO	22547	08620.086328/2015-12
25	26	DEOCLECIO NASCIMENTO DUTRA	22548	08620.100361/2015-54
26	27	ANTONIO CARLOS RILLO DA SILVA	22549	08620.100362/2015-07
27	28	RAFAEL VIERA DE SOUSA (FALECIDO)	22550	08620.100357/2015-96
28	29	JOSENILDO FERREIRA DA SILVA	22551	08620.100358/2015-31
29	30	ZELIA DE OLIVEIRA BORGES	22552	08620.100353/2015-16
30	31	GEOVANE RAMOS PINTO	22553	08620.100354/2015-52
31	32	SERGI MAR GOMES FEITOSA	22554	08620.100349/2015-40
32	33	AGUINALDO INACIO LOPES	22555	08620.100350/2015-74
33	35	JOSE CARLOS LOPES	22557	08620.100346/2015-14

Art. 3º Ficam executados do julgamento da boa-fé os ocupantes abaixo descritos, em razão da inexistência de informações suficientes nos laudos fundiários existentes. Assim, requer-se dos mesmos a apresentação de documentação comprobatória do tempo de ocupação na área, bem como de que os mesmos são detentores do direito indenizatório pelas benfeitorias erigidas de boa-fé, nos casos de transmissão da posse ou direito, por qualquer motivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Nº	Laudo	Ocupante	Id	Processo
1	34	EGIDIO DE TAL	22556	08620.100345/2015-61
2	36	ADEMIR DE TAL	22558	08620.100341/2015-83

Art. 4º Não caberá o direito a indenização das benfeitorias erigidas na ocupação cadastrada no Laudo Vistoria (LV) nº 01, de interesse da Sra. Jandira Jacinto da Silva, por esta ser casada com indígena e continuará a residir na Terra Indígena Paquicamba.

Art. 5º Os documentos comprobatórios requisitados no Art. 3º desta Resolução deverão ser enviados à Diretoria de Proteção Territorial, no edifício Sede da FUNAI, localizado no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP 70070-120, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER COUTINHO JR.  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**E CIDADANIA**

**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000031461201440 - FRANCISCO AUGUSTO VENTURA LOPES OLEASTRO, até 27/11/2016.

Processo Nº 08000036838201457 - ANREB ZEDRIC GENINE GENANDY, até 27/11/2016.

Processo Nº 08000037628201486 - JOHN EZRA TOLSON WINTERS, até 09/12/2016.

Processo Nº 08000.037424/2014-45 - ROLANDO ARANTON MONERA, até 27/11/2016.

Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08457.006808/2014-58 - JOSE FERNANDO VIEIRA RIBEIRO

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.003429/2016-90 - RUI FORTUNATO SOARES FERNANDES

Processo Nº 08505.081355/2014-26 - EDOARDO CANES-SA

Processo Nº 08460.012293/2014-76 - PABLO ANTONIO BONILLA HIDALGO, ANTONIA TAIS BONILLA LOPEZ, JOAQUIN MATEO BONILLA LOPEZ e MONICA PAOLA LOPEZ OCAMPO

Processo Nº 08505093448201401 - CAROLINE CHRISTIANE MAYER e MARIUS CHAMS AROUSSI MAYER

Processo Nº 08505093369201492 - CARLOS JULIO MOLINARI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/03/2016, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo: 08460.022871/2014-82 - SERGIO JOSE LOUREIRO NOGUEIRA DA CRUZ, BENVINDA MARIA CARREIRA DA SILVA, GUILHERME NUNO LOUREIRO CARREIRA DA SILVA NOGUEIRA e PEDRO MARTINHO LOUREIRO CARREIRA DA SILVA NOGUEIRA.

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08097.003336/2014-18 - RAMACHANDRAN VENKATACHALAM

Processo Nº 08505.093697/2014-99 - RICARDO IVAN VALENTE LEE

Processo Nº 08000.038798/2014-88 - BNAYAHU MIZRAHI, CHANA DANIEL MIZRAHI, CHAYA MUSHKA MIZRAHI, MENAHEM MENDEL MIZRAHI e YOSEF ITSCHAK MIZRAHI

Processo Nº 08505.093795/2014-26 - JULIO CORCOLES GONZALEZ

INDEFIRO os pedidos de Transformação de Visto, tendo em vista o não cumprimento de exigências formulado por essa divisão:

Processo Nº 08505.080880/2014-24 - PATRICIA ALEXANDRA RIBEIRO

Processo Nº 08444004033201425 - SEAN FREDERICK CAINE CORTE REAL, NIAMH JANE FOGARTY CORTE REAL e THOMAS EDUARDO FOGARTY CORTE REAL

Processo Nº 08444.002647/2014-72 - ALVARO RAMOS DE ARAUJO e MARIA EDUARDINA PEREIRA SIMOES DE ARAUJO

Processo Nº 08505.052255/2014-92 - GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL

Processo Nº 08354.005851/2014-54 - SONIA CRISTINA DO CARMO DIAS

Processo Nº 08505073719201402 - CARLOS MANUEL ALPIZAR CHAVES e YERLYN SUSANA SEGURA CHAVARRIA

Processo Nº 08000.000254/2015-24 - GONÇALO PEDRO ROCHA COSME

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003247/2016-65 - Sylvester Galicia Estoque, até 29/05/2018

Processo Nº 08000.011854/2016-07 - LAURENCE ANTHONY POOLE, até 14/04/2017

Processo Nº 08000.011866/2016-23 - ARSENIJ ARKHIPOV, até 14/04/2017

Processo Nº 08000.013190/2016-11 - Hua Liu, até 29/07/2017





Processo Nº 08000.014022/2016-34 - MIN YOUNG AHN, até 23/05/2017  
 Processo Nº 08000.014262/2016-39 - JIN SOK SONG, até 07/05/2017  
 Processo Nº 08000.014773/2016-51 - MICHAEL EMMET COUCH, até 24/06/2018  
 Processo Nº 08000.014977/2016-91 - CHUNSUP LEE, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.014978/2016-36 - DAEHO KANG, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.014979/2016-81 - SOONCHEOL KEUM, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.014980/2016-13 - TAEJUN HWANG, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.014984/2016-93 - HAMIN KIM, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.014985/2016-38 - JINHWAN YANG, até 19/06/2017  
 Processo Nº 08000.015329/2016-52 - MEAD DONAVAN DISOTELL, até 11/01/2017  
 Processo Nº 08000.015374/2016-15 - PAWEL DANIEL KONWISORZ, até 26/05/2017  
 Processo Nº 08000.015399/2016-19 - Baldeep Singh Sidhu, até 26/11/2018  
 Processo Nº 08000.015429/2016-89 - DOWON LIM, até 23/06/2017  
 Processo Nº 08000.015462/2016-17 - AJAYKUMAR RAJDEV SINGH, até 19/06/2018  
 Processo Nº 08000.015526/2016-71 - BRYAN SINGUAN CABAGUING, até 30/03/2018  
 Processo Nº 08000.015783/2016-11 - BASKAR CHINNASAMY, até 23/06/2017  
 Processo Nº 08000.015788/2016-36 - GAURAV KAKAR, até 04/09/2018  
 Processo Nº 08000.015880/2016-04 - PILL JANG JANG, até 02/07/2017  
 Processo Nº 08000.022849/2015-31 - GERARDO PAREDES CEBALLOS, até 12/11/2017  
 Processo Nº 08000.024036/2015-85 - LORA MAZIA AGBOHOU YOHOU, até 17/08/2017  
 Processo Nº 08000.024167/2015-62 - GERARDUS ADRIANUS VISSER, até 20/02/2018  
 Processo Nº 08000.028150/2014-01 - JAMES BENEDICT ELLMAN, até 28/12/2016  
 Processo Nº 08000.028337/2014-05 - NITEEN SHASHIKANT KHATU, até 21/02/2017  
 Processo Nº 08461.009897/2014-25 - CARLOS F FOSS, até 04/10/2016  
 Processo Nº 08461.010067/2014-41 - NELSON TOGONON ANIOG, até 11/04/2017  
 Processo Nº 08000.004335/2015-01 - ARTHUR ALBUERA DELLOSDE, até 22/08/2017.  
 Processo Nº 08000035643201490 - STEVE ALBERT MUSSCHE, até 16/10/2016.  
 Processo Nº 08000.029390/2014-15 - JONATHAN LEWIS JACKMAN, até 13/11/2016.  
 Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:  
 Processo: 08000040739201470 - SANG OK NA  
 Processo Nº 08000.016232/2014-03 - JOSE GIOVANNI LEYVA LEYVA  
 Processo Nº 08000030464201466 - OTONG ABDURAHMAN  
 Processo Nº 08000036690201451 - ADRIANE ALPHONSUS ANAK STOREY  
 Processo Nº 08000.002358/2014-92 - CHRISTOPHE MARRRET.  
 Processo Nº 08000.007845/2014-41 - TIRSO ANDRADA ALTAR  
 Processo Nº 08000.008021/2014-99 - FLORIN BALUTA  
 Processo Nº 08000.009562/2014-34 - ANDRUS LUUDING  
 Processo Nº 08000.011109/2014-98 - FAUTO NASATO ESPINOZA  
 Processo Nº 08000.011413/2014-35 - MARIUSZ WOJCIECH ZIELINSKI  
 Processo Nº 08000.016127/2014-66 - COLIN GOROON FROWE  
 Processo Nº 08000.025629/2014-88 - SHIV KUMAR MAHANTI  
 Processo Nº 08310.009087/2014-01 - PABLO SANCHEZ GUERRA  
 Processo Nº 08386.012920/2014-17 - ANGELO ADAMI  
 Processo Nº 08461.004240/2014-71 - URBAN PAUL PRESTENBACH  
 Processo Nº 08461.006023/2013-35 - EDWARD SMITH JONES  
 Processo Nº 08461.010675/2014-55 - BRANDON MICHAEL HOPKINS  
 Processo Nº 08000.003200/2015-11 - TROY BENJAMIN PARKER  
 Processo Nº 08000.013138/2015-75 - TONG KAH WAH  
 Processo Nº 08000.013264/2015-20 - GEJONE CAMPANTERO EDRAL  
 Processo Nº 08000.017117/2015-29 - MORENO SILVA  
 Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.006303/2014-51 - DAGFINN SOLVOLL  
 Processo Nº 08000.010963/2014-37 - BHASKAR RAO

Processo Nº 08000.015454/2014-09 - RAIMUNDO QUINA-TOA TOABANDA  
 Processo Nº 08000.021914/2014-20 - DARDO ROMERO RODRIGUEZ  
 Processo Nº 08000.023167/2014-64 - ANUPAN SINHA  
 Processo Nº 08000.025332/2014-12 - JAN VELTEL  
 Processo Nº 08000.029497/2013-82 - ALASTAIR RICHARD GOLDING  
 Processo Nº 08000.029671/2013-97 - ANDREA MASSA  
 Processo Nº 08300.025023/2014-42 - HIROFUMI OKA  
 Processo Nº 08461.006661/2014-37 - JOSE MANUEL GALLARDI TELLECHEA  
 Processo Nº 08000.015730/2015-10 - UDAYAKUMAR KORANGANATH  
 Processo Nº 08000.015929/2015-30 - ARNOLD JANE UBANA  
 Processo Nº 08000.020611/2015-71 - IOANNIS AOUD  
 Processo Nº 08000.023472/2015-37 - RAFAEL GERVACIO MIGUEL  
 Processo Nº 08000.025623/2014-19 - ABHINAV MEHRA  
 Processo Nº 08000.013321/2016-51 - ROY THOMAS MCNENNN JR  
 Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados; por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o despacho de deferimento anterior.  
 Processo Nº 08000.014438/2014-91 - JAMES MARCIALES LANCIOLA  
 Processo Nº 08000.025833/2014-07 - SERGIO ALEJANDRO CABRERA LOPEZ  
 Processo Nº 08000.027522/2014-74 - DARIUSZ MARCINKONIECZKA  
 Processo Nº 08000.027538/2014-87 - MAREK KABALA  
 Processo Nº 08000.027794/2014-74 - PER GOMMENSEN  
 Processo Nº 08000.027953/2014-31 - RAMIL CAJELO DE LOS SANTOS  
 Processo Nº 08000.041499/2014-21 - KRZYSZTOF JOZEF KWIATEK  
 Processo Nº 08000.014878/2014-48 - MATTHEW LEIGHTON EDWARDS  
 Processo Nº 08000.007708/2014-15 - JACEK MILEWSKI  
 Processo Nº 08000.011236/2014-97 - FROILAN LOPEZ NOVO  
 Processo Nº 08000.015596/2014-68 - JULIANITO SEGAYASILVEDERIO  
 Processo Nº 08000.039527/2014-40 - KOO CHENG MENG  
 Em que pese a manifestação da empresa chamante, conforme documento SEI nº 2441828, resta impossibilitado o Ministério da Justiça a tramitação, bem como a análise, do presente processo, por impedimento legal, em razão da nova alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transferiu o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho. Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.  
 Processo Nº 08000.021275/2016-64 - GUNNAR ALVESTAD  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 10538/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (0915364).  
 Processo Nº 08000.006482/2014-27 - JAN EGIL THONHAUGEN  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18195/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1546775).  
 Processo Nº 08000.011241/2014-08 - RICHARD ALIPOON HEREDERO  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18231/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1549023).  
 Processo Nº 08000.023039/2014-11 - MAHMOUD ABO ELYAZEED SAYED AHMED ELFEKY  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18236/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1549102).  
 Processo Nº 08000.023097/2014-44 - MOHAMED GABER EBADA ELKASHEF  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18271/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1549949).  
 Processo Nº 08000.026174/2014-18 - TAMER AHMED SOBHY MAHMOUD ELSAYED ELBAYOUMI  
 Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o Despacho nº 18274/2015/SPR/DIPE/DEEST/SNJ (1550778).  
 Processo Nº 08000.036697/2014-72 - DOMINGO SUAZO VELASQUEZ  
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.  
 Processo Nº 08000.022773/2014-62 - ROBERTO OGUES BUENVIAJE

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.009373/2014-61 - FRANCISCO JAVIER BARAZARTE MASSAI  
 Processo Nº 08000.011122/2014-47 - GWILYM DANIEL DAVIES  
 Processo Nº 08000.011231/2014-64 - ENRIQUE ANTOLINO SALIBIO  
 Processo Nº 08000.011270/2014-61 - ROLANDO LAYOLA DORON  
 Processo Nº 08000.013164/2015-01 - NICHOLAS ALLEN NESLER  
 Processo Nº 08000.014320/2014-62 - DAVID WAYNE TURNER  
 Processo Nº 08000.014581/2014-82 - MARTIN LAJAMANAK MANANG  
 Processo Nº 08000.014847/2014-97 - ALESSIO SEGON  
 Processo Nº 08000.014901/2014-02 - SATYENDRA KUMAR  
 Processo Nº 08000.015423/2014-40 - DIEGO SALONE  
 Processo Nº 08000.015557/2014-61 - AUGUSTO ALQUIZAR GRANIL  
 Processo Nº 08000.016655/2014-15 - FERNANDO RODRIGUEZ ARAUJO  
 Processo Nº 08000.016662/2014-17 - GIANLUCA DE ROSSA  
 Processo Nº 08000.016697/2014-56 - MICHAL GRZEGORZ ELWART  
 Processo Nº 08000.016991/2014-68 - JEVGENIJUS KAVALIUSKAS  
 Processo Nº 08000.017018/2014-66 - LEIF STEINAR DRABLOES  
 Processo Nº 08000.017059/2014-52 - PABLO CAMINO CASTRO  
 Processo Nº 08000.017096/2014-61 - YOUWEI ZHOU  
 Processo Nº 08000.020846/2013-09 - JOSE MANUEL AIRADO CABARCOS  
 Processo Nº 08000.021655/2013-56 - KELLY ANGELITA BARAHONA BAEZ  
 Processo Nº 08000.022499/2014-21 - MAKSYM SYDORRENKO  
 Processo Nº 08000.022648/2014-52 - DIEGO GALLEGO VAZQUEZ  
 Processo Nº 08000.022824/2014-56 - XIN TIAN  
 Processo Nº 08000.024107/2014-69 - DENNIS TERVOORT  
 Processo Nº 08000.024476/2014-51 - SANTHIRASEGARAM VADIVEAL  
 Processo Nº 08000.026567/2014-21 - ALEXANDER WEBER e ANNA WEBER-RENZ  
 Processo Nº 08000.026668/2014-01 - MICHELE MASSAGLIA  
 Processo Nº 08000.026699/2014-53 - GUNTHER GABRIEL ELORTIZ  
 Processo Nº 08000.026846/2014-95 - GARRY MARNIE HENDERSON  
 Processo Nº 08000.027346/2013-90 - BRENDA COTOCA ANTELO SUAREZ  
 Processo Nº 08000.027950/2014-05 - SANJIN JERKOVIC  
 Processo Nº 08000.028318/2013-90 - ERICK WYNNIEL TATLONGHARI SANCHEZ  
 Processo Nº 08000.029339/2014-11 - JUAN ANTONIO BARTOLOME CARRASCO  
 Processo Nº 08000.029395/2013-67 - PETER ANTHONY RODGERS  
 Processo Nº 08000.030464/2014-66 - OTONG ABDURAHMAN  
 Processo Nº 08000.031385/2014-72 - ALESSANDRO TRIPOLI  
 Processo Nº 08000.031386/2014-17 - VITOR DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS  
 Processo Nº 08000.036690/2014-51 - ADRIANE ALPHONSUS ANAK STOREY  
 Processo Nº 08097.000630/2014-78 - EGLEMNIS ANNIE IZQUIERDO PEREZ  
 Processo Nº 08097.006541/2013-54 - HENDEL DUPLESSY  
 Processo Nº 08102.004960/2014-16 - FLORIAN TILMANN KALBERER  
 Processo Nº 08102.013398/2013-31 - HUA YIN  
 Processo Nº 08102.013401/2013-16 - PEDRO DUARTE SILVA DE MESQUITA PEGO  
 Processo Nº 08104.015249/2013-96 - ERGASTO ELEUTERIO SEGURA YZQUIERDO  
 Processo Nº 08212.004078/2014-23 - CHANG SHOU LEE  
 Processo Nº 08257.002273/2013-11 - ANSELMO FRANCISCO CAMPIRA ZINGOMBE  
 Processo Nº 08260.004380/2013-25 - ORLANDO AFANADOR FLOREZ  
 Processo Nº 08260.005951/2014-20 - MANUEL BACALAR FUENTES  
 Processo Nº 08260.006918/2013-36 - BRUNO ALEXANDRE DA SILVA COSTA  
 Processo Nº 08280.016940/2013-56 - ALESSIO GALLIZIO



Processo Nº 08420.023364/2013-51 - IVAN COMESANA VAZQUEZ

Processo Nº 08457.006808/2014-58 - JOSE FERNANDO VIEIRA RIBEIRO

Processo Nº 08461.004932/2014-10 - CARLOS MANUEL COSTA RAMOS

Processo Nº 08514.008581/2013-72 - STEFANO DONDI

Processo Nº 08709.006074/2014-06 - IVAN VIVAS GU-TIERREZ

Processo Nº 08505.067385/2013-49 - JOAO MARTINHO DE ALMEIDA MARTINS

JOSE AUGUSTO TOME BORGES  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 40.

Onde se lê: Processo nº 08505.015794/2014-48 - HAIRUI YANG

Leia-se: Processo nº 08505.015794/2014-41 - HAIRUI YANG e YAN ZHANG

### DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 75, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: 7 DAYS TO DIE (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): TELLTALE GAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000448/2016-21  
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: HAPPY DUNGEONS (Japão - 2016)  
Produtore(s): TOYLOGIC INC.  
Distribuidor(es): TOYLOGIC INC.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: RPG  
Plataforma: Xbox ONE  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000451/2016-45  
Requerente: TOYLOGIC INC.

Título: RECORE (Brasil - 2016)  
Produtore(s): ARMATURE STUDIO, COMCEPT INC.  
Distribuidor(es): MICROSOFT STUDIOS  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: Xbox ONE  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000460/2016-36  
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

Título: SKYLANDERS IMAGINATORS (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): ACTIVISION  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000465/2016-69  
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: F1 2016 (Reino Unido - 2016)  
Produtore(s): KOCH MEDIA GMBH  
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Corrida  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000478/2016-38  
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: CIVILIZATION VI (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): 2K GAMES  
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Estratégia  
Plataforma: Computador PC  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000492/2016-31  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: FINAL FANTASY XV (Japão - 2016)  
Produtore(s): SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Aventura/RPG  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000498/2016-17  
Requerente: IDG CONSULTING

Título: PRIMAL CARNAGE: EXTINCTION (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtore(s): PANIC BUTTON LLC  
Distribuidor(es): PANIC BUTTON LLC (VIA SONY PS4 STOREFRONT)  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Categoria: Ação/Tiro em Primeira e Terceira Pessoa  
Plataforma: PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000500/2016-40  
Requerente: ADAM CREIGHTON (PANIC BUTTON LLC)

Título: APLICATIVO REDEVIDA (Brasil - 2016)  
Produtore(s): REDEVIDA DE TELEVISÃO  
Distribuidor(es): YACOWS/REDEVIDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Programas de TV  
Plataforma: Smart TV  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000504/2016-28  
Requerente: TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.

Título: ABZU (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): 505 GAMES  
Distribuidor(es): 505 GAMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Categoria: Aventura  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000507/2016-61  
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: WARHAMMER: END TIMES - VERMINTIDE (Suécia - 2015/2016)  
Produtore(s): FATSHARK AB  
Distribuidor(es): PSN STORE/XBOX ONE STORE/STEAM PC  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Primeira Pessoa  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.000514/2016-63  
Requerente: FATSHARK AB

Título: ATTACK ON TITAN (Japão - 2016)  
Produtore(s): KOEI TECMO  
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação  
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000516/2016-52  
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: GAL\*GUN: DOUBLE PEACE (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): PQUBE LIMITED  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência  
Processo: 08017.000517/2016-05  
Requerente: HARRISON LEWIS (PQUBE LIMITED)

Título: METRICO+ (Países Baixos - 2016)  
Produtore(s): DIGITAL DREAM V.O.F.

Distribuidor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AMERICA/PLAYSTATION NETWORK STORE/MICROSOFT, XBOX MARKETPLACE/VALVE, STEAM  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Plataforma/Puzzle  
Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000529/2016-21  
Requerente: DIGITAL DREAMS V.O.F.

Título: EA SPORTS FIFA 17 (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): EA SPORTS  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000531/2016-09  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: PRO EVOLUTION SOCCER 2017 (Japão - 2016)  
Produtore(s): KONAMI  
Distribuidor(es): NC GAMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000532/2016-45  
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BATMAN: RETURN TO ARKHAM (Estados Unidos da América - 2016)  
Produtore(s): WARNER BROS. INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.000541/2016-36  
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: XILO (Brasil - 2016)  
Produtore(s): TOWERLAB STUDIOS  
Distribuidor(es): PLAYMOVE  
Classificação Pretendida: Livre  
Categoria: Educacional/Música ou Ritmo  
Plataforma: PlayTable  
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000553/2016-61  
Requerente: TOWERLAB STUDIOS DESENVOLVIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 76, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: PAI HERÓI (Brasil - 1979)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Walter Avancini/Roberto Talma/Gonzaga Blota  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Romance  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.012489/2016-40  
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: UM FIM DE SEMANA DIFERENTE (THE CONFIRMATION, Canadá - 2016)  
Produtor(es): Robert Friedman/Robert Halmi Jr./Jim Reese/Jonathan Shore  
Diretor(es): Bob Nelson  
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.019790/2016-84  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP





Filme: MARGUERITE (Bélgica / França / República Theca - 2015)  
 Produtor(es): Artemio Benki  
 Diretor(es): Xavier Giannoli  
 Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Material Analisado: Pen Drive  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.020652/2016-48  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DORIS, REDESCOBRINDO O AMOR (HELLO MY NAME IS DORIS, Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Daniela Taplin Lundberg/Kevin Mann/Riva Marker/Daniel Crown/Jordana Mollick  
 Diretor(es): Michael Showalter  
 Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08000.020666/2016-61  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRÉ RIEU - WELCOME TO MY WORLD - DVD 2 (Alemanha - 2016)  
 Produtor(es): Polydor/Island  
 Diretor(es): Michael Wiseman  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.021070/2016-89  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRÉ RIEU - WELCOME TO MY WORLD - DVD 1 (Alemanha - 2016)  
 Produtor(es): Polydor/Island  
 Diretor(es): Michael Wiseman  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.021078/2016-45  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRÉ RIEU - WELCOME TO MY WORLD - DVD 3 (ANDRÉ RIEU - WELCOME TO MY WORLD, Alemanha - 2016)  
 Produtor(es): Polydor/Island  
 Diretor(es): Michael Wiseman  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.021079/2016-90  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: IVETE SANGALO - ACÚSTICO (Brasil - 2016)  
 Diretor(es): Joana Mazzucchelli  
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.021081/2016-69  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: À PROCURA DA LIBERDADE (FREEDOM, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Production One  
 Diretor(es): Peter Cousins  
 Distribuidor(es): GRAÇA FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Material Analisado: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.021082/2016-11  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA REPÓRTER EM APUROS (WHISKEY TANGO FOXTROT, Estados Unidos da América - 2016)  
 Produtor(es): Tina Fey/Ian Bryce  
 Diretor(es): Glenn Ficarra/John Requa  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08000.022305/2016-50  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INDEPENDENCE DAY - O RESSURGIMENTO (INDEPENDENCE DAY - RESURGENCE, Estados Unidos da América - 2016)  
 Produtor(es): Dean Devlin/Roland/Roland Emmerich  
 Diretor(es): Roland Emmerich  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Material Analisado: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.025015/2016-68  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESERTO VERDE (2016)  
 Produtor(es): Filmesquevoam/Doc Dois Filmes  
 Diretor(es): Juliana Kroeger  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Material Analisado: Link Internet  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000467/2016-58  
 Requerente: JULIANA KROEGER

Filme: ATÉ ONDE (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Travessia Filmes  
 Diretor(es): Bruno Cúcio/Vinicius Toro  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Material Analisado: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000468/2016-01  
 Requerente: TRAVESSIA FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 549, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Osasco/SP

CNPJ: 60.979.457/0007-07

Nome do Projeto: Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais no Centro de Reabilitação Lázaro de Mello Brandão.

SIPAR: 25000.160111/2014-17

Valor readequado: R\$ 554.809,12 (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e nove reais e doze centavos).

Resumo do projeto: Ampliar o acesso de pessoas com deficiência à Arte-Reabilitação, Musicoterapia e Terapia da Reabilitação Virtual, procedimentos médico-assistenciais atualmente não ofertados via SUS, aumentando o alcance dos serviços oferecidos pela AACD Osasco/SP, com qualidade necessária para a reabilitação dos pacientes atendidos.

Art. 2º Torna sem efeito as informações relativas ao projeto, constantes no inciso I do Art. 1º da Portaria SE nº 1.118, de 3 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 55/56.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

#### PORTARIA Nº 550, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da

Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Instituto Pró Queimados, CNPJ 02.084.591/0001-58, processo SIPAR 25000.176546/2015-56.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Pena, CNPJ 13.186.053/0001-90, processo SIPAR 25000.197443/2015-20.

III - Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ 60.975.737/0035-09, processo SIPAR 25000.016078/2016-42.

IV - Instituto Compartilha, CNPJ 07.206.048/0001-08, processo SIPAR 25000.016681/2016-24.

V - Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, CNPJ 01.194.628/0001-38, processo SIPAR 25000.012437/2016-92.

VI - Associação Pestalozzi de Nova Friburgo, CNPJ 00.646.895/0001-36, processo SIPAR 25000.012900/2016-04.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Thomé das Letras, CNPJ 02.786.832/0001-00, processo SIPAR 25000.016345/2016-81.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, CNPJ 20.043.493/0001-54, processo SIPAR 25000.016393/2016-70.

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crucilândia, CNPJ 02.038.204/0001-47, processo SIPAR 25000.016804/2016-27.

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brumadinho, CNPJ 86.711.637/0001-01, processo SIPAR 25000.016669/2016-10.

XI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Boa, CNPJ 04.282.906/0001-05, processo SIPAR 25000.018952/2016-86.

XII - Fundação Faculdade de Medicina, CNPJ 56.577.059/0001-00, processo SIPAR 25000.016290/2016-18.

XIII - Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, CNPJ 04.834.065/0001-93, processo SIPAR 25000.016231/2016-31.

XIV - Clínica Batista Peggy Pemble, CNPJ 06.847.024/0001-67, processo SIPAR 25000.016251/2016-11.

XV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passa Tempo, CNPJ 01.572.051/0001-50, processo SIPAR 25000.017315/2016-92.

XVI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba, CNPJ 54.140.736/0001-94, processo SIPAR 25000.026365/2016-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.046, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.009228/2009-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.226-1, inscrita no CNPJ sob o nº 13.342.878/0001-57.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
 Diretor-Presidente



**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.047,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.112812/2014-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Santa Casa Saúde de Araçatuba, registro ANS nº 41.880-3, inscrita no CNPJ sob o nº 16.665.579/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.048,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na Unimed de Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.119100/2015-99, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Petrópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 32.399-3, inscrita no CNPJ sob o nº 28.806.545/0001-09.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.049,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.004782/2016-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda., registro ANS nº 30.121-3, inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.491/0001-28, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.050,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.623.062/0001-39, registro ANS nº 40.336-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:  
I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Pulmonar Clínica de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.051,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da HC Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de

janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da HC Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.849.078/0001-00, registro ANS nº 33.585-1, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na HC Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da HC Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:  
I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da HC Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.052,  
DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de junho de 2016, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.052495/2005-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 35.816-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.148.132/0001-28, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional nº 1.932, de 03 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente





**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANTÁRIOS  
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.671, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.672, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA DE SANEANTES**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.620, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

O Gerente de Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS  
DE MANCILHA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.618, DE 23 DE JUNHO DE 2016 (\*)**

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.619, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução RE nº 427, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, na Seção 1, pág. 35, e em Suplementos, página 23,

Onde se lê:

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA  
6.06282-2

QUITOSANA EM COMPRIMIDOS COLOMBO/PR  
25023.020095/2004-82 4.8697.0063.001-5  
PLASTICO 02 Ano(s)  
METALICA 02 Ano(s)  
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES  
FUNCIONAL E OU DE SAUDE 04/2020  
HERBARIUM / BIOREFORM SEVEN CHITOSAN SE-  
VENLIFE / LIPO STOP  
456 Alteração de Rotulagem  
Leia-se:  
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO S.A 6.06282-  
2

QUITOSANA EM COMPRIMIDOS COLOMBO/PR  
25023.020095/2004-82 4.8697.0063.001-5  
PLASTICO 02 Ano(s)  
METALICA 02 Ano(s)  
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES  
FUNCIONAL E OU DE SAUDE 04/2020  
HERBARIUM / LIPO STOP / BIOREFORM SEVEN CHI-  
TOSAN / QUITOSANA HERBARIUM  
456 Alteração de Rotulagem

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 9 DE JUNHO DE 2016 (\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA - 92.762.277/0001-70	25992.006894/72	SOLUÇÃO DE BARYTA COMPOSTA KLEIN	0699355/15-9	06/2021
FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - 60.862.208/0001-41	25992.017393/70	COMPLEXO HOMEOPÁTICO IGNATIA ALMEIDA PRADO 35	0739426/15-8	07/2021
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80	25992.022964/75	ADENON	0873475/15-5	04/2021
FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA - 60.862.208/0001-41	25992.011198/75	GERIMED	0894660/15-4	04/2021
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80	25351.016952/00-04	SINUDORON	1123259/15-5	07/2021
NATULAB LABORATÓRIO S.A - 02.456.955/0001-83	25351.389191/2009-04	BIOSENG	0894873/14-9	03/2020
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIA-RAJU LTDA. - 94.022.654/0001-60	25351.182025/2006-67	BELLY	1116830/15-7	06/2021
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66	25351.106544/2011-82	NERVAMIN	0806990/15-5	06/2021

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, 13-6-2016, Seção 1 página 36 e suplemento página 15, com incorreção no original.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.621, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.538 de 09 de junho de 2016, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO para o medicamento OFLOX, processo 25001.000365/81, referente à empresa ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, publicadas no Diário Oficial da União nº. 111, de 13 de junho de 2016, Seção I, página 36 e Suplemento página 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.622, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.538 de 09 de junho de 2016, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO para o medicamento DIGOXINA, processo 25351.025534/2003-41,

referente à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., publicadas no Diário Oficial da União nº. 111, de 13 de junho de 2016, Seção I, página 36 e Suplemento página 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.623, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 847 de 01 de abril de 2016, única e exclusivamente quanto ao deferimento da RENOVAÇÃO DE REGISTRO para o medicamento SOLU-PRED, processo 25351.015053/01-01, referente à empresa ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicadas no Diário Oficial da União nº. 63, de 04 de abril de 2016, Seção I, página 96 e Suplemento página 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.664, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.665, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos do(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.666, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.667, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa. Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.668, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.669, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na resolução - RE nº 1.122, de 10 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 01 pág. 44 e Suplemento pág. 10, referente ao processo nº 25000.004331/99-62,

Onde se lê:

BLAU FARMACÉUTICA S.A. 1.01637-7

ALBUMINA HUMANA

FRAÇÕES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBALINA

BLAUBIMAX 25000.004331/99-62 06/2015

COMERCIAL 1.1637.0040.001-1 2 36 Meses

20 PPC SOL INJ CT FR AMP 10 ML + EQP

Não informado

10409 PRODUTO BIOLÓGICO - REDUÇÃO DO PRAZO

DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO

Leia-se:

BLAU FARMACÉUTICA S.A. 1.01637-7

ALBUMINA HUMANA

FRAÇÕES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMA-

GLOBALINA

BLAUBIMAX 25000.004331/99-62 06/2015

COMERCIAL 1.1637.0040.001-1 24 Meses

20 PPC SOL INJ CT FR AMP 10 ML + EQP

Não informado

10409 PRODUTO BIOLÓGICO - REDUÇÃO DO PRAZO

DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO

Na resolução - RE nº 717, de 17 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, em 21 de março de 2016, Seção 1 pág. 33, Suplemento pág. 12.

Onde se lê:

BAYER S.A. 18459628000115

PALMITATO DE RETINOL + CLORIDRATO DE TIAMI-

NA + fosfato

sódico de riboflavina + ACETATO DE RACEALFATOCO-

FEROL

+ BIOTINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DEX-

PANTENOL

+ ERGOCALCIFEROL + NICOTINAMIDA + ÁCIDO AS-

CÓRBICO

PROTOVIT PLUS 25351.212585/2007-34 11/2015

1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE

MEDICAMENTO

0472413/15-5

1.7056.0006.001-3 12 Meses

SOL OR CT FR VD AMB CGT X 20 ML

Leia-se:

BAYER S.A. 18459628000115

PALMITATO DE RETINOL + CLORIDRATO DE TIAMI-

NA + fosfato

sódico de riboflavina + ACETATO DE RACEALFATOCO-

FEROL

+ BIOTINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + DEX-

PANTENOL

+ ERGOCALCIFEROL + NICOTINAMIDA + ÁCIDO AS-

CÓRBICO

PROTOVIT PLUS 25351.212585/2007-34 11/2020

1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE

MEDICAMENTO

0472413/15-5

1.7056.0006.001-3 12 Meses

SOL OR CT FR VD AMB CGT X 20 ML

Na resolução - RE nº 850, de 01 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 63, em 04 de abril de 2016, Seção 1 pág. 96, Suplemento pág. 29.

Onde se lê:

1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-

TRAÇÃO

0519261/13-7

1.0917.0038.007-7 24 Meses

153MG + 200 MG + 25 MG COM MAST CT BL AL PLAS

INC X

20

GEL DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE

MAGNÉSIO

+ SIMETICONA

1.0917.0038.008-5 24 Meses

153MG + 200 MG + 25 MG COM MAST CT BL AL PLAS

INC X

300 (EMB HOSP)

GEL DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE

MAGNÉSIO

+ SIMETICONA

1.0917.0038.009-3 24 Meses

37MG/ML + 40MG/ML + 5MG/ML SUS OR CT FR PLAS

OPC X

150 ML

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +

DIMETICONA

1.0917.0038.010-7 24 Meses

37MG/ML + 40MG/ML + 5MG/ML SUS OR CX 40 FR

PLAS OPC

X 150ML (EMB HOSP)

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +

DIMETICONA

Leia-se:

1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCEN-

TRAÇÃO

0519261/13-7

1.0917.0038.007-7 24 Meses

153MG + 200 MG + 25 MG COM MAST CT BL AL PLAS

INC X

20

GEL DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE

MAGNÉSIO

+ SIMETICONA

1.0917.0038.008-5 24 Meses

153MG + 200 MG + 25 MG COM MAST CT BL AL PLAS

INC X

300 (EMB HOSP)

GEL DE HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE

MAGNÉSIO

+ SIMETICONA

1.0917.0038.009-3 24 Meses

37MG/ML + 40MG/ML + 5MG/ML SUS OR CT FR PLAS

OPC X

150 ML

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +

SIMETICONA

1.0917.0038.010-7 24 Meses

37MG/ML + 40MG/ML + 5MG/ML SUS OR CX 40 FR

PLAS OPC

X 150ML (EMB HOSP)

HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAG-

NÉSIO +

SIMETICONA

**GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.643, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.644, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:





rt. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.645, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.646, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.624, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.625, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.626, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.627, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.628, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.629, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.630, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.632, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.633, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.634, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.635, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.636, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.637, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.638, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.639, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.640, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.641, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.642, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.653, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Glenmark Generics Ltd. na certificação solicitada pela empresa Glenmark Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 44.363.631/0001-57, publicado pela Resolução RE nº 631, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União n.º 49, de 14 de março de 2016, seção 01, pág. 56 e em suplemento págs. 24 e 25, para Glenmark Pharmaceuticals Limited, conforme expedientes nº 02521114/15-8 e 1746571/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.654, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.655, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.656, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa BSP Pharmaceuticals S.R.L. na certificação solicitada pela empresa Takeda Pharma Ltda., CNPJ n.º 60.397.775/0001-74, publicado pela Resolução RE nº 2.775, de 02 de outubro de 2015, no Diário Oficial da União n.º 190, de 05 de outubro de 2015, seção 01, pág. 684 e em suplemento pág. 70, para BSP Pharmaceuticals S.P.A., conforme expedientes nº 0820408/14-0 e 1764143/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.657, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Abbott Healthcare S.A.S na certificação solicitada pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, publicado pela Resolução RE nº 631, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União n.º 49, de 14 de março de 2016, seção 1, pág. 56 e em suplemento pág. 24, para Mylan Laboratories SAS, conforme expedientes nº 0806675/15-2 e 0943113/15-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.658, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.421, de 11 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 72 e em Suplemento da Seção 1, pág. 131, conforme expediente nº 1721213/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.659, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica granulados efervescentes na linha de sólidos não estéreis na certificação da empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A., CNPJ nº 05.161.069/0005-44, publicada pela Resolução RE nº 472, de 25 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 39, de 29 de fevereiro de 2016, seção 01, pág. 73 e em suplemento da Seção 1, pág. 33, conforme expedientes nº 0329957/15-1 e 1638714/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.660, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;





Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41, publicada pela Resolução RE nº 2.653, de 18 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág. 72 e suplemento, pág. 105 a 108, devido a duplicidade de certificado de BPF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.661, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.662, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.663, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.673, DE 24 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.674, DE 24 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.675, DE 24 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.034, de 21 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2016, Seção 1 pág. 56 Suplemento págs. 39 e 46.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA MINASDROGA LTDA  
ENDEREÇO: AV. DENISE CRISTINA DA ROCHA

Nº428  
BAIRRO: JARDIM FLORENÇA CEP: 33900000 - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG  
CNPJ: 03.491.657/0001-97  
PROCESSO: 25351.733696/2013-28 AUTORIZ/MS: 7.06723.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: Drogaria minasdrogas Ltda.  
ENDEREÇO: av. denise cristina da rocha, 428  
BAIRRO: jardim florença CEP: 33900000 - RIBEIRÃO DAS NEVES/MG  
CNPJ: 03.491.657/0001-97  
PROCESSO: 25351.733696/2013-28  
AUTORIZ/MS: 7.06723.4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução RE nº 1.040, de 20 de Abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de Abril de 2016, Seção I, pág. 37, e em Suplemento da Seção I, pág. 49, referente à certificação da empresa Medtronic Puerto Rico Operations Co., Villalba, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 0480331/15-1 e 1731668/16-5,

Onde se lê:

Medtronic Puerto Rico Operations Co., MPRI  
Leia-se:  
Medtronic Puerto Rico Operations Co., Villalba

Na Resolução RE nº 774, de 12 de Março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de Março de 2015, Seção I, págs. 32 e 33, e em Suplemento da Seção I, págs. 100 e 101, retificar a pedido, a certificação da empresa Terumo Europa N.V., solicitada pela Terumo Medical do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.129.105/0001-33, conforme expedientes nº 0486444/14-1 e 364843/16-5:

Onde se lê:  
Researchpark Zone 2 Haasrode, Interleuvenlaan 40, Leuven  
Leia-se:  
Interleuvenlaan 40 / 3001 Leuven

Na Resolução RE nº 15, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, seção 1, página 24, e em suplemento da Seção I, páginas 121, 122 e 123, referentes à certificação da empresa Baxalta Manufacturing SARL, solicitada pela Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, conforme expedientes nº 0455338/14-1 e 1762003/16-1.

Onde se lê: Endereço: 2A Woodlands Ind Park D Street 2  
País: Cingapura  
Leia-se: Endereço: 2A Woodlands Ind Park D Street 2, Singapore 737779  
País: Cingapura

Na resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63 e 70.

Onde se lê:  
EMPRESA: HERCILIO BORGES ME  
ENDEREÇO: PRINCESA ISABEL 1Nº92  
BAIRRO: CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC  
CNPJ: 83.147.819/0001-03  
PROCESSO: 25351.517206/2014-29 AUTORIZ/MS: 7.28281.4

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: HERCILIO BORGES - ME  
ENDEREÇO: PRINCESA ISABEL Nº 192  
BAIRRO: CANOAS CEP: 89160000 - RIO DO SUL/SC  
CNPJ: 83.147.819/0001-03  
PROCESSO: 25351.517206/2014-29  
AUTORIZ/MS: 7.28281-4

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 4.155, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 61 e 73.

Onde se lê:  
EMPRESA: G. ALMEIDA AMARAL  
ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS, 168  
BAIRRO: VILA CEARÁ CEP: 76240000 - ARAGARÇAS/GO

CNPJ: 01.638.558/0001-60  
PROCESSO: 25351.580915/2014-41 AUTORIZ/MS: 7.30246.1

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA DROGA FACIL LTDA - ME  
ENDEREÇO: av. duque de caxias, 168  
BAIRRO: vila ceará CEP: 76240000 - ARAGARÇAS/GO  
CNPJ: 01.638.558/0001-60  
PROCESSO: 25351.580915/2014-41  
AUTORIZ/MS: 7.30246-1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- FRACIONAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.445, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 88 e 96.

Onde se lê:  
EMPRESA: CENTRO FARMACEUTICO CHAPARRAL  
SÃO JOSE LT D A .  
ENDEREÇO: AV. SAO JOAO, 2135B BAIRRO: JD. APO-  
LO

CEP: 12242000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
CNPJ: 02.613.445/0001-72 PROCESSO:  
25351.632934/2014-60 AUTORIZ/MS: 7.31865.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALI-  
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS  
MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUI-  
VE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SER-  
VIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: CENTRO FARMACEUTICO CHAPARRAL  
SÃO JOSE LTDA.

ENDEREÇO: AV. SAO JOAO, 2135B BAIRRO: JD. APO-  
LO

CEP: 12242000 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
CNPJ: 02.613.445/0001-72 PROCESSO:  
25351.632934/2014-60 AUTORIZ/MS: 7.31865.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-  
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-  
TOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL-

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTA-  
ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução RE nº 573, de 04 de março de 2016, publicada  
no Diário Oficial da União nº 44, de 07 de março de 2016, seção 1,  
página, 110 e em suplemento da Seção 1, páginas 38 e 39, referente  
à certificação da empresa Baxter Healthcare Corporation, solicitada  
pela Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ nº 49.351.786/0001-80, conforme  
expedientes nº. 0796832/15-9, 0796743/15-8 e 1637471/16-1.

Onde se lê: Baxter Healthcare Corporation

Leia-se: Baxalta US Inc.

#### DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.649, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no  
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do  
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a  
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de  
2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de  
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação  
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.650, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no  
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do  
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a  
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de  
2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de  
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação  
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.651, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no  
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do  
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a  
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de  
2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de  
Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição de-  
verá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.652, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no  
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do  
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a  
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de  
2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de  
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação  
anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-  
50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação  
de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas  
práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os  
pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED  
(Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipa-  
mentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam pro-  
tocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da ins-

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.452, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU nº 106, de 06 de junho de 2016, Seção 1, pág. 45, Suplemento,  
pág. 131,

Onde se lê:

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.

CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MONTE PASCOAL IMPERADOR (charuto - 150 x 70)mm - em- balagens caixas com 25 unidades e 10 unidades	25069.186962/2014-74	1454967/16-1	6031 - Aditamento

Leia-se:

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA.

CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MONTE PASCOAL IMPERADOR (charuto - 150 x 70)mm - em- balagens caixas com 20 unidades e 10 unidades	25069.186962/2014-74	1454967/16-1	6031 - Aditamento

Na Resolução - RE nº 2.302, de 27 de junho de 2014,  
publicada em DOU nº 127 de 07 de julho de 2014, Seção 1, página  
19 e em Suplemento, página 29,

Onde se lê:

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0  
Instrumental para Fixação de Coluna 25351.686749/2012-39  
KIT INSTRUMENTAL PASS - MEDICREA

...  
CLASSE : I 10314809025

8031 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico  
IMPORTADO

Leia-se:

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0  
Instrumental para Fixação de Coluna 25351.686749/2012-39  
KIT INSTRUMENTAL PASS - MEDICREA

...  
CLASSE : I 10314809025

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de  
Uso Médico Importado.

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 763, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Habilita e desabilita estabelecimentos de  
saúde, como Centro de Atendimento de Ur-  
gência Tipo III aos Pacientes com AVC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas  
atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de de-  
zembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede  
de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de  
2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e  
institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde  
(SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro  
de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção  
às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de  
2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas -  
Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

peção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins  
de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.670, DE 23 DE JUNHO DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no  
uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, o art. 54, I do  
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da  
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a  
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de  
2015, e na RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no  
DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos  
derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em  
suplemento à presente edição.

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de  
2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabeleci-  
mentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos  
Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sis-  
tema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro  
e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da  
Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão  
Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB - 14 de 22 de  
abril de 2014, retificada no DOE, nº 46 - 11 de março de 16, seção  
1 - página 41 e da Deliberação CIB - 22, de 26 de junho de 2015,  
retificada no DOE, nº 72 - 19 de abril de 16, seção 1 página 33; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de  
Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo  
relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos  
Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade  
de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São Jo- sé do Rio Preto	20779396	60.003.761/001-29
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde abaixo  
relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos  
Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade  
de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santa Bárbara - Santa Casa de Santa Bárbara D' Oeste	2079232	56.725.385/001-09
Número de Leitos	10 (05 agudos e 05 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacien- tes com AVC	





Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado pela habilitação prevista no art. 1º correrá por meio do remanejamento do recurso destinado ao estabelecimento que será desabilitado, conforme o art. 2º. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 764, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Evangélica de Joinville, com sede em Joinville (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando os Pareceres Técnicos nºs 215/2016 e 267/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e nº 150010/2015/MDS, constante do Processo nº 25000.009631/2013-48/MS que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso I do art. 23, alínea "b" do inciso VIII, alínea "c" do inciso IX e § 4º, do art. 30 e incisos II, III e V do art. 31, todos da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Evangélica de Joinville, CNPJ nº 84.694.405/0001-67, com sede em Joinville (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 765, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Universitária, com sede em Marília (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Hospital Universitário, CNPJ nº 09.528.436/0001-22; e

Considerando o Parecer Técnico nº 90/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122454/2014-75/MS, que concluiu que a entidade não atende ao requisito disposto no inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Hospital Universitário, CNPJ nº 09.528.436/0001-22, com sede em Marília (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 766, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando o Ofício nº 468, de 01 de junho de 2016, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
310000	Gestão Estadual	(608.915,64)
310400	Araxá	275.645,56
310860	Brasília de Minas	333.270,08

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2016.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 767, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Redefine recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Resolução nº 71, de 08 de junho de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código IBGE	Município	Valor mensal R\$
290070	Alagoinhas	306.036,49
290320	Barreiras	214.463,76
290460	Brumado	365.700,89
290570	Camacari	494.658,52
291072	Eunápolis	492.127,11
291080	Feira de Santana	1.695.659,88
291170	Guanambi	441.865,73
291360	Ilhéus	409.601,25
291480	Itabuna	547.760,28
291750	Jacobina	255.735,00
291800	Jequié	587.770,74
291840	Juazeiro	575.838,60
292400	Paulo Afonso	503.921,84
292740	Salvador	3.064.886,28
292870	Santo Antônio de Jesus	452.316,96
293010	Senhor do Bonfim	477.522,50
293050	Serrinha	460.606,16
293330	Vitória da Conquista	1.043.987,56
	Total Gestão Municipal	12.390.459,55
290000	Gestão Estadual	2.122.473,07
	Total Geral	14.512.932,62

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2016.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 768, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 16 SP 14  
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina  
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74  
IV - CNES: 3048551; 7711980  
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 16 SP 13  
II - denominação: Hospital Municipal Vila Santa Catarina  
III - CNPJ: 46.392.148/0057-74  
IV - CNES: 3048551; 7711980  
V - endereço: Avenida Santa Catarina, nº 2.785, Bairro: Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04.378-200

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CORAÇÃO: 24.11  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 03 16 MG 03  
II - denominação: Hospital Escola AISI Itajubá  
III - CNPJ: 21.040.696/0003-11  
IV - CNES: 2208857  
V - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420; Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-086.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentado e não aparentado e ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 16 RJ 03  
II - denominação: Ímpar Serviços Hospitalares - Complexo Hospitalar de Niterói  
III - CNPJ: 60.884.855/0012-07  
IV - CNES: 3065634  
V - endereço: Rua La Salle, nº 12, Bairro: Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-090.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 16 PR 04  
II - denominação: Hospital Angelina Caron  
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91  
IV - CNES: 0013633  
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 16 PR 05  
II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Saleté  
III - CNPJ: 08.911.792/0001-68  
IV - CNES: 2738252  
V - endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 4.191, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-010.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 11  
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospital São Joaquim  
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58  
IV - CNES: 2080575  
V - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 03 99 RS 18  
II - denominação: Irmandade Santa casa de Misericórdia de Porto Alegre  
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68  
IV - CNES: 2237253  
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-090.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 07  
II - denominação: Ophthalmotraumática Clínica Oftalmológica  
III - CNPJ: 97.384.804/0001-73  
IV - CNES: 5079543  
V - endereço: Rua Sidney Nocetti, nº 62, Bairro: Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-320.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 41  
II - denominação: Hospital de Olhos Redentora;  
III - CNPJ: 49.975.600/0001-64  
IV - CNES: 2091305  
V - endereço: Rua Voluntários de São Paulo, nº 3.855, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.015-200.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 08 SP 01  
II - denominação: Fundação Antônio Prudente - AC Camargo Câncer Center  
III - CNPJ: 60.961.968/0001-06  
IV - CNES: 2077531  
V - endereço: Rua Professor Antônio Prudente, nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 18  
II - denominação: Fundação Faculdade de Medicina MEC MPAS - Hospital das Clínicas da FMUSP  
III - CNPJ: 56.577.059/0001-00  
IV - CNES: 2078015  
V - endereço: Rua Doutor Enéias de Carvalho Aguiar, nº 647, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-900

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 21 05 PR 01  
II - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças  
III - CNPJ: 76.562.198/0001-69  
IV - CNES: 0015318  
V - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 04 PR 05  
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba

III - CNPJ: 00.942.063/0001-67  
IV - CNES: 3160408  
V - endereço: Rua Jeremias Maciel Perretto, nº 300, Bairro: Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 16 SP 28  
II - responsável técnico: Álvaro Pacheco e Silva Filho, nefrologista, CRM 43518;  
III - membro: Maurício Fregonesi Rodrigues da Silva, urologista, CRM 48211;  
IV - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692;  
V - membro: Marcelino de Souza Durão Junior, nefrologista, CRM 60355;  
VI - membro: Érika Ferraz de Arruda, nefrologista, CRM 101866;  
VII - membro: Milton Borrelli Junior, urologista, CRM 70346;  
VIII - membro: Lúcio Roberto Requião Moura, nefrologista, CRM 113181;  
IX - membro: Rogério Chinen, nefrologista, CRM 87400;  
X - membro: Ana Cristina Carvalho de Matos, nefrologista, CRM 77702;  
XI - membro: Marcelo Langer Wroclawski, urologista, CRM 112990;  
XII - membro: Ana Paula Fernandes Bertocchi, nefrologista, CRM 78063;  
XIII - membro: Luciana Mello de Mello Barros Pires, nefrologista, CRM 107174;  
XIV - membro: Mário Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;  
XV - membro: Sérgio Félix Ximenes, urologista, CRM 76085;  
XVI - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140.

Art. 14 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 16 SP 27  
II - responsável técnico: Márcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;  
III - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 59696;  
IV - membro: Rodrigo Andrey Rocco, hepatologista, CRM 127629;  
V - membro: Bruno Bindi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120855;  
VI - membro: Sergio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;  
VII - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvalaggio, cirurgião geral, CRM 143673;  
VIII - membro: Fernando Luis Pandullo, hepatologista clínica, CRM 72018;  
IX - membro: Celso Eduardo Lourenço Matielo, gastroenterologista, CRM 87423;  
X - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;  
XI - membro: Andreia Silva Evangelista, CRM gastroenterologista, CRM 121815;  
XII - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, gastroenterologista, CRM 122055;  
XIII - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526;  
XIV - membro: Flávio Takaoka, anestesiolista, CRM 31745;  
XV - membro: Rogério Povoá Barbosa, anestesiolista, CRM 108354;  
XVI - membro: Pamela Tung Pedroso, cirurgião geral, CRM 120093;  
XVII - membro: Jefferson André da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 143316.

Art. 15 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 03 16 MG 05  
II - responsável técnico: Alexandre Ciappina Hueb, cirurgião cardiovascular, CRM 29533;  
III - membro: Gil Fernando Ribeiro Grillo Filho, anestesiolista, CRM 45452;  
IV - membro: Vinícius Ferreira de Souza, anestesiolista, CRM 35921;  
V - membro: Renato Teixeira Siniscalchi, cirurgião geral, CRM 43599;  
VI - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 56579.

Art. 16 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 16 RJ 08  
II - responsável técnico: Maria Cláudia Rodrigues Moreira, hematologista, CRM 52516771;  
III - membro: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;  
IV - membro: Decio Lerner, hematologista, CRM 52539750;  
V - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e pediatra, CRM 52337789;  
VI - membro: Rita de Cássia Barbosa da Silva Tavares, hematologista e pediatra, CRM 52596132;  
VI - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 16 SP 29  
II - responsável técnico: Jacques Tabacof, hematologista e oncologista, CRM 52996;  
III - membro: Mariana Netto de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 88143;  
IV - membro: Jairo José do Nascimento Sobrinho, hematologista, CRM 81059;  
V - membro: Danielle Cristina Ovigli Silva Lopes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 102046;  
VI - membro: Orlando Ferreira Dias Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 103135.

Art. 17 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 16 PR 04  
II - responsável técnico: Cristiane Lange Saboia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9967;  
III - membro: Ivo Ronchi Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6192.

Art. 18 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 16 PR 05  
II - responsável técnico: Marcelo Pandolfo, cirurgião cardiovascular, CRM 21884;  
III - membro: João Madeira Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 13521;  
IV - membro: Luciano Augusto Leitão, cirurgião cardiovascular, CRM 17220;  
V - membro: José Dantas de Lima Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 13109;  
VI - membro: Vlamir Orlando Berti Pereira, anestesiolista, CRM 9974;  
VII - membro: Paulo Yukishigue Yonamine, anestesiolista, CRM 16126;  
VIII - membro: Dalvoerci Pires, cardiologista, CRM 27511.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 02 RS 02  
II - responsável técnico: Fernando Antônio Lucchese, cirurgião cardiovascular, CRM 4855;  
III - membro: Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião pediátrica e cardiovascular, CRM 10136;  
IV - membro: Eraldo de Azevedo Lúcio, cardiologista e intensivista, CRM 10669;  
V - membro: Giuliano Minor Zortea, cardiologista, CRM 23987;  
VI - membro: Guilherme Py de Pinto Gomes, cardiologista, CRM 26392;  
VII - membro: Jean da Cunha Keglís, anestesiolista, CRM 17798;  
VIII - membro: José Dario Frola Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 7652;  
IX - membro: Leonardo Dorneles de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 24470;  
X - membro: Marcela da Cunha Sales, cirurgião cardiovascular, CRM 17447;  
XI - membro: Paulo Ernesto Leães, cardiologista e intensivista, CRM 5931;





XII - membro: Caroline Gregoletto Molinari, cardiologista, CRM 29246;  
 XIII - membro: Leonardo de Lemos Bonotto, cardiologista, CRM 32599;  
 XIV - membro: Cristiane Aguzzoli, cirurgiã cardiovascular, CRM 32648;  
 XV - membro: Luiz Antônio Valente Flores, anesthesiologista, CRM 19909;  
 XVI - membro: José Carlos Felicetti, cirurgião torácico, CRM 7177.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 14 SP 22  
 II - responsável técnico: Paulo Manuel Pêgo Fernandes, cirurgião cardiotorácico, CRM 45214;  
 III - membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiotorácico, CRM 33865;  
 IV - membro: Fábio Antônio Gaiotto, cirurgião cardíaco, CRM 81565;  
 V - membro: André Micheletto Laurino, cirurgião cardíaco, CRM 106005;  
 VI - membro: Ramez Anbar, cirurgião cardíaco, CRM 73647;  
 VII - membro: Marcelo Biscegli Jatene, cirurgião cardíaco, CRM 49952;  
 VIII - membro: Ahmad Ali Abdouni, cirurgião cardíaco, CRM 97947;  
 IX - membro: Luis Gustavo Abdalla, cirurgião torácico, CRM 96502;  
 X - membro: Diogo Osterneck Curi Lage, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 133046;  
 XI - membro: Patrícia Marques de Oliveira, cirurgiã cardíaca, CRM 84820;  
 XII - membro: Valter Antônio de Freitas, anesthesiologista, CRM 81752;  
 XIII - membro: Ronaldo Rossi Junior, anesthesiologista, CRM 107209;  
 XIV - membro: Elaine Del Corona Braga Cavalcanti, anesthesiologista, CRM 46562;  
 XV - membro: Felix José Alvarez Ramires, cardiologista, CRM 67397;  
 XVI - membro: Victor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883.

Art. 20 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 08 ES 01  
 II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 8361;  
 III - membro: Karine Moyses Moro, oftalmologista, CRM 8362.

## MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 38  
 II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404;  
 III - membro: Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602;  
 IV - membro: Hailton Barreiros de Oliveira, oftalmologista, CRM 28925;  
 V - membro: Maria de Lourdes Gonçalves Santos, oftalmologista, CRM 48592;  
 VI - membro: Thays Resende Damião, oftalmologista, CRM 47967.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 06  
 II - responsável técnico: Raquel Campos Galvão Queirós, oftalmologista, CRM 8786;  
 III - membro: Ademar Valsechi, oftalmologista, CRM 1564;  
 IV - membro: Pedro Augusto da Luz Santa Ritta, oftalmologista, CRM 1828;  
 V - membro: Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha, oftalmologista, CRM 3982;  
 VI - membro: Astor Grumann Junior, oftalmologista, CRM 6363;  
 VII - membro: Eduardo Cordeiro dos Santos Junior, oftalmologista, CRM 9523;  
 VIII - membro: Laércio Braz Ghisi, oftalmologista, CRM 1707;  
 IX - membro: Eduardo Buchele Rodrigues, oftalmologista, CRM 8374;  
 X - membro: Fernando dos Reis Spada, oftalmologista, CRM 9176;  
 XI - membro: Thiago Trindade Nesi, oftalmologista, CRM 14151;  
 XII - membro: Cristina da Rosa Mendes Lunardelli, oftalmologista, CRM 8576.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 36  
 II - responsável técnico: Leonardo Correa Machado Pereira, oftalmologista, CRM 66807;  
 III - membro: Luciano Fochi Garcia, oftalmologista, CRM 78611;  
 IV - membro: Leonardo Henrique Beraldo, oftalmologista, CRM 104884.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 26  
 II - responsável técnico: Karen Miyuki Kubokawa Shohar, oftalmologista, CRM 099690.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 38  
 II - responsável técnico: Sérgio Morello Junior, oftalmologista, CRM 48153;  
 III - membro: Marcelo Caram Ribeiro Fernandes, oftalmologista, CRM 144404;  
 IV - membro: Christine Mae Morello Abbud, oftalmologista, CRM 57612.

Art. 21 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 08 SP 01  
 II - responsável técnico: Suely Akiko Nakagawa, ortopedista e traumatologista, CRM 82918;  
 III - membro: Wu Tu Chung, ortopedista e traumatologista, CRM 53732;  
 IV - membro: Fábio Fernando Eloi Pinto, ortopedista e traumatologista, CRM 107790.

I - Nº do SNT 1 12 14 SP 27  
 II - responsável técnico: Ricardo Augustus Barone, ortopedista e traumatologista, CRM 83506.

I - Nº do SNT 1 12 99 SP 35  
 II - responsável técnico: Alberto Tesconi Croci, ortopedista e traumatologista, CRM 36200;  
 III - membro: Alexandre Carneiro Bitar, ortopedista e traumatologista, CRM 93706;  
 IV - membro: Alexandre Fogaça Cristante, ortopedista e traumatologista, CRM 90738;  
 V - membro: Alexandre Leme Godoy dos Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 100516;  
 VI - membro: André Ferrari de Franca Camargo, ortopedista e traumatologista, CRM 124892;  
 VII - membro: André Mathias Baptista, ortopedista e traumatologista, CRM 78858;  
 VIII - membro: André Pedrinelli, ortopedista e traumatologista, CRM 51776;  
 IX - membro: Antônio Carlos Bernabé, ortopedista e traumatologista, CRM 32329;  
 X - membro: Arnaldo Amado Ferreira Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 52956;  
 XI - membro: Arnaldo José Hernandez, ortopedista e traumatologista, CRM 40030;  
 XII - membro: Caio Oliveira D Elia, ortopedista e traumatologista, CRM 100529;  
 XIII - membro: Carlos Antônio Soares Ulhoa, ortopedista e traumatologista, CRM 12097;  
 XIV - membro: Daniel Cesar Seguel Rebolledo, ortopedista e traumatologista, CRM 104291;  
 XV - membro: Douglas Kenji Narazaki, ortopedista e traumatologista, CRM 108238;  
 XVI - membro: Eduardo Angeli Malavolta, ortopedista e traumatologista, CRM 104081;  
 XVII - membro: Fábio Janson Angelini, ortopedista e traumatologista, CRM 87107;  
 XVIII - membro: Fernando Machado Pedrosa, ortopedista e traumatologista, CRM 40081;  
 XIX - membro: Henrique A Berwanger de Amorim Cabrita, ortopedista e traumatologista, CRM 75348;  
 XX - membro: Henrique Melo de Campos Gurgel, ortopedista e traumatologista, CRM 97412;  
 XXI - membro: Itiro Suzuki, ortopedista e traumatologista, CRM 16958;  
 XXII - membro: Jorge dos Santos Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 41687;  
 XXIII - membro: José Ricardo Negreiros Vicente, ortopedista e traumatologista, CRM 78874;  
 XXIV - membro: José Ricardo Pécora, ortopedista e traumatologista, CRM 41661;  
 XXV - membro: Kodi Edson Kojima, ortopedista e traumatologista, CRM 54760;  
 XXVI - membro: Luis Eduardo Passarelli Tirico, ortopedista e traumatologista, CRM 112083;  
 XXVII - membro: Marcelo Tadeu Caiero, ortopedista e traumatologista, CRM 82072;  
 XXVIII - membro: Márcia Uchoa de Rezende, ortopedista e traumatologista, CRM 62181;  
 XXIX - membro: Marco Antônio Ambrósio, ortopedista e traumatologista, CRM 60339;  
 XXX - membro: Marco Kawamura Demange, ortopedista e traumatologista, CRM 100483;  
 XXXI - membro: Marcos de Andrade Corsato, ortopedista e traumatologista, CRM 51740;  
 XXXII - membro: Marcos de Camargo Leonhardt, ortopedista e traumatologista, CRM 108305;  
 XXXIII - membro: Mauro Cesar de Moraes Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 90439;  
 XXXIV - membro: Mauro Emílio Conforto Gracitelli, ortopedista e traumatologista, CRM 113008;  
 XXXV - membro: Olavo Pires de Camargo, ortopedista e traumatologista, CRM 27956;  
 XXXVI - membro: Raphael Martus Marcon, ortopedista e traumatologista, CRM 93936;  
 XXXVII - membro: Rafael Trvisan Ortiz, ortopedista e traumatologista, CRM 93934;  
 XXXVIII - membro: Riccardo Gomes Gobbi, ortopedista e traumatologista, CRM 108346;  
 XXXIX - membro: Roberto Freire da Mota e Albuquerque, ortopedista e traumatologista, CRM 49864;  
 XL - membro: Sérgio Yoshimasa Okane, ortopedista e traumatologista, CRM 59707;  
 XLI - membro: Wagner Castropil, ortopedista e traumatologista, CRM 71299;

XLII - membro: Wlastemir Grigoletto Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 39677;  
 XLIII - membro: Leandro Ejnisman, ortopedista e traumatologista, CRM 116064;  
 XLIV - membro: Camilo Partezani Helito, ortopedista e traumatologista, CRM 129646;  
 XLV - membro: Gilberto Luis Camanho, ortopedista e traumatologista, CRM 16254;  
 XLVI - membro: Marcelo Batista Bonadio, ortopedista e traumatologista, CRM 139709;  
 XLVII - membro: Nei Botter Montenegro, ortopedista e traumatologista, CRM 57483;  
 XLVIII - membro: Tulio Diniz Fernandes, ortopedista e traumatologista, CRM 48089.

I - Nº do SNT 1 12 02 SP 180  
 II - responsável técnico: Emerson Kiyoshi Honda, ortopedista e traumatologista, CRM 34485;  
 III - membro: Rodrigo Pereira Guimarães, ortopedista e traumatologista, CRM 78124;  
 IV - membro: Giancarlo Cavalli Polesello, ortopedista e traumatologista, CRM 66064;  
 V - membro: Alberto Naoki Miyazaki, ortopedista e traumatologista, CRM 69743;  
 VI - membro: Antônio Carlos da Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 67444;  
 VII - membro: Bruna Buscharino, ortopedista e traumatologista, CRM 139897;  
 VIII - membro: Cassiano Leão Bannwart, ortopedista e traumatologista, CRM 85749;  
 IX - membro: Cláudio Santili, ortopedista e traumatologista, CRM 33929;  
 X - membro: Eduardo Sadao Yonamine, ortopedista e traumatologista, CRM 82347;  
 XI - membro: Gilberto Waisberg, ortopedista e traumatologista, CRM 66295;  
 XII - membro: Helder Henzo Yamada, ortopedista e traumatologista, CRM 108704;  
 XIII - membro: Ivan Chakkour, ortopedista e traumatologista, CRM 45593;  
 XIV - membro: José Carlos Lopes Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 10384;  
 XV - membro: José Octávio Soares Hungria, ortopedista e traumatologista, CRM 85537;  
 XVI - membro: Karen Voltan, ortopedista e traumatologista, CRM 112653;  
 XVII - membro: Luciana Andrade da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 85962;  
 XVIII - membro: Marcelo Cavalheiro de Queiroz, ortopedista e traumatologista, CRM 113268;  
 XIX - membro: Marcelo Fregoneze, ortopedista e traumatologista, CRM 66822;  
 XX - membro: Marcelo Tomanik Mercadante, ortopedista e traumatologista, CRM 41648;  
 XXI - membro: Marco Túlio Costa, ortopedista e traumatologista, CRM 81070;  
 XXII - membro: Maria Fernanda Silber Caffaro, ortopedista e traumatologista, CRM 91982;  
 XXIII - membro: Miguel Akkari, ortopedista e traumatologista, CRM 73801;  
 XXIV - membro: Nilson Roberto Severino, ortopedista e traumatologista, CRM 28665;  
 XXV - membro: Osmar Pedro Arbix de Camargo, ortopedista e traumatologista, CRM 14084;  
 XXVI - membro: Patrícia Maria de Moraes Barros Fucs, ortopedista e traumatologista, CRM 42593;  
 XXVII - membro: Pedro Doneux Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 49048;  
 XXVIII - membro: Ralph Walter Christian, ortopedista e traumatologista, CRM 30747;  
 XXIX - membro: Ricardo Cardenuto Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 59665;  
 XXX - membro: Ricardo de Paula Leite Cury, ortopedista e traumatologista, CRM 67239;  
 XXXI - membro: Robert Meves, ortopedista e traumatologista, CRM 77448;  
 XXXII - membro: Rodrigo Montezuma Cesar de Assumpção, ortopedista e traumatologista, CRM 77201;  
 XXXIII - membro: Sergio Luiz Checchia, ortopedista e traumatologista, CRM 28352;  
 XXXIV - membro: Susana dos Reis Braga, ortopedista e traumatologista, CRM 99848;  
 XXXV - membro: Victor Marques de Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 70490;  
 XXXVI - membro: Walter Ricioli Júnior, ortopedista e traumatologista, CRM 101964.

Art. 22 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

## MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

## MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

## MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

## PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 05 PR 01  
 II - responsável técnico: Ricardo Pasquini, hematologista, CRM 1348;  
 III - membro: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;  
 IV - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista, CRM 19943;  
 V - membro: Elenaide Coutinho Nunes, hematologista, CRM 20105;  
 VI - membro: Katiana Balarezo Giarola, hematologista, CRM 13799;

VII - membro: Gisele Loth, hematologista, CRM 21578;  
VIII - membro: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, hematologista, CRM 8877;  
IX - membro: Vaneuza Araújo Moreira Funke, hematologista, CRM 15219;  
X - membro: Larissa Alessandra Medeiros, hematologista, CRM 22886;  
XI - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista, CRM 18767;  
XII - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista, CRM 20084.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 39  
II - responsável técnico: Celso Mitsushi Massumoto, hematologista, CRM 48392;  
III - membro: Natália Morais Borges, hematologista e hemoterapeuta, CRM 123735;  
IV - membro: Riguel Jun Inaoka, hematologista e hemoterapeuta, CRM 109647;  
V - membro: Tathiana Azevedo de Andrade Ruiz, hematologista e hemoterapeuta, CRM 115763.

Art. 23 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 41 10 PR 07  
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardíaco, CRM 8448;  
III - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardíaco, CRM 19994;  
IV - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 13612;  
V - membro: Sérgio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardíaco, CRM 18338;  
VI - membro: Lidia Zytynski, cardiologista, CRM 14775.

Art. 24 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 769, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrals de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão  
II - CNPJ: 52.803.319/0001-59  
III - CNES: 2089785  
IV - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP. CEP: 04.038-002

NÍVEL D: 24.29  
MINAS GERAIS

I - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia  
II - CNPJ: 25.648.387/0001-18  
III - CNES: 2146355  
IV - endereço: Avenida Pará, nº 1.720, Bairro: Umarama, Uberlândia/MG. CEP: 38.405-320

Art. 2º As renovações de classificação concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 770, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimentos de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL	
Histocon Serviços Laboratoriais LT-DA - EPP	CNPJ: 21.603.551/0001-10 CNES: 7884672

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Histogene - Laboratório de Histocompatibilidade e Genética	CNPJ: 85.447.555/0001-39 CNES: 2586460

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Doutor Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

Art. 2º Fica recadastrado os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL	
Histocon Serviços Laboratoriais LT-DA - EPP	CNPJ: 21.603.551/0001-10 CNES: 7884672

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Histogene - Laboratório de Histocompatibilidade e Genética	CNPJ: 85.447.555/0001-39 CNES: 2586460

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Doutor Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

Art. 3º As renovações de autorização e os recadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 771, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Inclui membros em equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 76/SAS/MS, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 16, de 28 de agosto de 2014, seção 1, página 75, os membros a seguir:

CORACÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 03 14 SP 36  
II - membro: Gustavo Arruda Braga, cardiologista, CRM 170935;  
III - membro: Luana Ribeiro Moraes, cardiologista, CRM 143481.

Art. 2º Fica incluído nas equipes de transplante habilitadas pela Portaria nº 1.147/SAS/MS, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2015, seção 1, página 57, o membro a seguir:

RIM: 24.08  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 01 00 ES 02  
II - membro: Edgard Augusto Villas Boas, nefrologista, CRM 10818.

Art. 3º Ficam incluídos nas equipes de transplante habilitadas pela Portaria nº 77/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, seção 1, página 36, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 99 RS 05  
II - membro: Ruy Rafael Fernandes Miorim, oftalmologista, CRM 34857.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 09 SC 05  
II - membro: Gherusa Helena Milbratz Moré, oftalmologista, CRM 13370.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 772, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº. 04/2016, de 23 de maio de 2016 e deliberação CIB-RJ 3.746, de 23/05/16, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 3.375.425.215,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	503.658.891,53	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.793.004.098,33	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III





330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.694.123,59	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.313.066,86
330513	SAO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.735.506,26	784.344,32	566.534,94	546.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.633.272,13
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.563.329,03	35.132,84	447.000,00	3.183.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.229.054,14
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	157.500,00	2.545.391,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.697,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.813.558,88	6.551.696,56	8.315.597,57	8.633.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.313.979,26
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.178.133,02	13.693.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	30.110.515,03
330610	VALENCA	7.839.989,37	541.481,34	2.517.983,39	8.874.731,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.774.185,51
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.644.159,23	13.612.832,39	4.202.175,26	9.442.018,05	0,00	0,00	0,00	0,00	31.901.184,93
330630	VOLTA REDONDA	32.858.683,87	11.641.363,70	2.327.400,00	21.426.627,83	0,00	0,00	0,00	0,00	68.254.075,40
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.793.004.098,33										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
TOTAL						78.762.225,63

## PORTARIA Nº 773, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 005/CP/SPCA/SES/2016, de 07 de junho de 2016, e Resolução CIB/MT nº 036, de 12 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 619.732.457,78, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	196.832.879,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	411.610.363,27	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.128.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		97.939.228,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		98.893.650,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		196.832.879,38

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

GE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Próprio							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.284.915,71	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.887.388,56
510025	ALTA FLORESTA	2.552.165,41	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.086.809,51
510030	ALTO ARAGUAIA	453.505,85	13.397,31	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	743.057,65
510035	ALTO BOA VISTA	117.515,45	1.116,85	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	208.724,74
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	159.526,45	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.446,46
510060	ALTO TAQUARI	221.344,88	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	260.131,55
510080	APIACAS	364.409,18	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	471.285,45
510100	ARAGUAIANA	15.204,13	0,00	0,00	12.223,16	0,00	0,00	0,00	0,00	27.427,29





510777	SANTA TEREZINHA	247.639,72	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	303.379,93
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	137.772,54	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.144.147,09
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	59.102,65	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	149.470,75
510790	SINOP	6.481.098,52	3.481.785,63	2.572.404,40	9.179.813,36	0,00	13.659.646,34	0,00	0,00	8.055.455,57
510792	SORRISO	3.379.639,05	4.659.981,67	132.000,00	2.555.876,36	0,00	7.201.632,16	0,00	0,00	3.525.864,92
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.015.823,74	734.201,31	1.870.050,00	316.116,16	0,00	822.887,24	0,00	0,00	6.113.303,97
510800	TAPURAH	510.080,02	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	538.603,20
510805	TERRA NOVA DO NORTE	613.284,56	11.269,74	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	734.474,27
510810	TESOURO	66.610,90	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.480,21
510820	TORIXOREU	151.597,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.113,93
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	297,56	0,00	0,00	0,00	0,00	46.643,69
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.122.279,51	0,00	13.209.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	26.258.908,39
510850	VERA	209.182,84	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	221.459,43
510860	VILA RICA	861.369,55	5.281,49	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.379,20
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	39.271,14	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	39.886,51
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	197.707,07	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	223.018,69
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										411.610.363,27

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

## RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria nº 726/SAS/MS, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 110, de 10 de junho de 2016, seção 1, página 77.

Onde se lê:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 11 DF 01

II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, ortopedista e traumatologista, CRM 9673.

Leia-se:

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 11 DF 01

II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, oftalmologista, CRM 9673.

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2016

Processo nº 25000.084768/2006-52.

Interessado: OURO VERDE FARMACÊUTICA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso II da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento nos autos de nº 0001212-65.2013.403.6116, em trâmite na 1ª Vara Federal de Assis - 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, DEFERE o descredenciamento da empresa OURO VERDE FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.297.459/0001-16, localizada no Município de ASSIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, a fim de dar cumprimento quanto à obrigação judicial determinada na sentença.

PEDRO REGINALDO DOS SANTOS PRATA  
Substituto

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 313, DE 24 DE JUNHO 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081763/2015-69	MARIA DE FATIMA MENDES MIRANDA FERREIRA	1200187	AC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO PURUS

#### PORTARIA Nº 314, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Divulga resultado complementar da seleção de médicos residentes para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013; e

Considerando a Portaria nº 139/SGTES/MS, de 18 de março de 2016, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsa-formação para os médicos residentes participantes do curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC); e





Considerando a Portaria nº 210/SGTES/MS, de 10 de maio de 2016, que divulga resultado da seleção de médicos residentes para participação no curso de formação de preceptores para os Programas de Residência na modalidade de Medicina de Família e Comunidade (RMFC), conforme disposto na Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, o resultado complementar da seleção dos médicos residentes para participação no curso de especialização em preceptoria (no âmbito do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade), nos termos da Portaria SGTES nº 139, de 18 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

CPF	NOME	UF	INSTITUIÇÃO
082774894-98	ADOJHONES FRANKCIAN DA SILVA SANTOS	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
131176257-47	ALADIA CHRISTINA QUEIROZ DA COSTA	RJ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UERJ
876919902-78	ANA CAROLINA GUIMARÃES DE AZEVEDO NOBRE DE OLIVEIRA	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA DE SAÚDE
124291347-56	BARBARA MOREIRA NOBRE	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
024135461-70	FERNANDO FRANCO LAFETÁ QUEIROZ	TO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
028971581-40	FLÁVIO DE ASSIS MELO TORRES	DF	SECRETARIA DE SAÚDE DISTRITO FEDERAL ESCS
112233547-41	IGOR MONCAO DOS SANTOS	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
092097567-46	LEANDRO LETA RIZZUTO	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
055788657-04	LETICIA CARRASCO GARCEZ DA VEIGA	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
365509708-57	LIS REGINA SAMPAIO UTIMI	SP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
056132954-09	MARIA CAROLINA LARRÉ DE OLIVEIRA	PE	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO / UPE
995827831-68	MARINA SOARES PEDREIRA	TO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
011874981-14	RONALDO LOPES DOS SANTOS	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
118723036-76	SARAH MAGALHÃES PEREIRA LOURES CAMPOS	MG	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC / HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
128819437-48	THAMIRIS GOMES DEVEZA	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, segunda fase, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, alocados na segunda fase, nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016, conforme lista disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens, em conformidade com as regras dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

Parágrafo único. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o art. 2º desta Portaria será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

Art. 3º Caso o profissional não compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação e não apresente os documentos exigidos, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto, conforme subitem 9.2.6 do Edital SGTE/MS nº 08, de 14 de abril de 2016.

Parágrafo único. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

Art. 4º Quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento, o Gestor Municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/Sipar
YAIMA CAMEJO BRITO	V9947904	2500127	25000.047971/2014-58

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Divulga a quantidade de vagas remanescentes do município de São Paulo para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, segunda fase, conforme subitens 5.1.5, 7.3 8.2.1 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a quantidade de 140 (cento e quarenta) vagas remanescentes do município de São Paulo, para fins da segunda fase de adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior nos termos dos subitens 7.2 e 8.2.1 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Os profissionais de que trata os subitens 5.1.5 e 5.1.6 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016, que tenham interesse na segunda fase de inscrição para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, deverão proceder à inscrição através do SGP, no prazo estabelecido no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, observando as regras legais e os termos do Edital.

Art. 3º Somente os médicos com inscrição validada terão acesso ao SGP para validar a adesão ao Programa e a alocação no Município de São Paulo, conforme subitens 7.5 e 7.7 do Edital SGTES/MS nº 12, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.887, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004977/2008-57. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. - SAE. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Santo Antônio Energia S.A. - SAE, as áreas de terra necessárias à formação da Reserva Legal dos reassentamentos Mor-

rinhos e Riacho Azul, do reservatório e da Área de Preservação Permanente - APP da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.894, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001881/2015-66. Interessado: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Autoriza o enquadramento da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação do município de Rondônia, Estado do Mato Grosso, ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.895, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005458/2015-35. Interessada: São Fernando Energia I Ltda. Objeto: Revogar a autorização para a São Fernando Energia I Ltda. estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica São Fernando Energia I, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para comercialização da energia elétrica produzida.

A íntegra dessa Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.896, DE 21 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001795/1996-51. Interessado: Energética Salto Natal S.A. Objeto: Transferir para a empresa Energética Salto Natal S.A. a autorização referente à PCH Salto Natal, cadastrada sob o CEG PCH.PR.027879-3.01, localizada no município de Campo Mourão, no estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.898,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007146/2005-13. Interessado: Leão Branco Geração de Energia Ltda. Objeto: Revoga a autorização da Pequena Central Hidrelétrica Spessatto, outorgada à Leão Branco Geração de Energia Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 1.574/2008, localizada no município de Erval Velho, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.900,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003584/2010-41. Interessado: Miriri Alimentos e Bioenergia S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.090.259/0001-45, a explorar a UTE Miriri, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), com 11.300 kW de potência instalada, localizada no município de Santa Rita, estado da Paraíba.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.901,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001677/2016-26. Interessado: Geradora de Energia Nova Fátima S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Geradora de Energia Nova Fátima S.A., as áreas de terra necessárias à PCH Nova Fátima, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.029139-0.01, localizada no município de Santa Rosa de Lima, estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.902,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002726/2016-48. Interessado: Iracema Transmissora de Energia S.A. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e à manutenção das instalações de transmissão transferidas pelo Consórcio Conexão, em decorrência do seccionamento da linha de transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres, na Subestação Curral Novo do Piauí II.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.903,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003187/2015-83. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT. Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à CEEE-GT em função do seccionamento da linha de transmissão 230 kV Guaiaba 2 - Pelotas 3 na Subestação Camaquã 3.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.905,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002770/2016-58. Interessada: Sistema de Transmissão Catarinense - STC. Objeto: (i) Estabelecer os valores das parcelas adicionais de RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão transferidas para a STC em função do seccionamento da linha de transmissão 230 kV Barra Grande - Lages C1/C2 na Subestação Abdon Batista; e (ii) parcela adicional de RAP para cobertura de custos das atividades correspondentes às descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004, a ser aplicada apenas no próximo ciclo tarifário da transmissão, entre 1º/7/2016 e 30/6/2017.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.906,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001586/2016-91. Interessada: Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Peixe II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.907,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo no 48500.000818/2016-93 Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Klacel - Ponta Grossa Norte, circuito simples, 230 kV, 96 km de extensão.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.908,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000351/2016-81. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Figueira - Klacel.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.914,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Processo nº 48500.007448/2007-24 Interessado: Jurumirim Energética S.A. Objeto: 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 1.011, de 14 de agosto de 2007.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.089,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000333/2016-08. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa de Distribuição de Energia Creluz-D - Creluz, a vigorar a partir de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.090,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000348/2016-68. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crerel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Crerel, a vigorar a partir de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.093,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000335/2016-99. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - Cooperluz, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Rio Grande Energia S.A. - RGE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2016 da Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - Cooperluz, a vigorar a partir de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.094,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000347/2016-13. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti Ltda - Ceral Dis, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Prorroga a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e das Tarifas de Energia - TE da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti Ltda. - Ceral Dis, constantes da Resolução Homologatória n. 1.912, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 726,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Regras de Comercialização aplicáveis ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCS D e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48500.000819/2011-23, resolve:

Art. 1º Alterar as Regras de Comercialização aplicáveis ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCS D e o respectivo Procedimento de Comercialização, para permitir a redução de montantes de energia contratados mediante Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR em razão da migração de consumidores, especiais para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos CCEARs decorrentes de leilões de empreendimentos existentes realizados após a publicação desta Resolução.

§ 2º A CCEE deverá encaminhar para a ANEEL, em até 60 (sessenta) dias, a revisão das Regras e dos Procedimentos de Comercialização.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 727,  
DE 21 DE JUNHO DE 2016**

Altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015, nº 453, 18 de outubro de 2011, e nº 421, de 30 de novembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002439/2012-12, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A cessão de energia e potência efetuada pela aplicação do MCS D Energia Nova impactará os CCEARs originais nos casos de redução permanente, de que trata o inciso II do §1º do art. 4º-A.





Art. 4º-A Caso a soma dos montantes declarados das distribuidoras resulte em excedente de sobras, será aberta aos geradores vendedores dos contratos de que trata o art. 2º a possibilidade de ofertar a redução dos montantes vendidos, a qual será liquidada no limite das sobras excedentes, não se aplicando as restrições do §1º daquele artigo.

§ 1º A redução ofertada poderá ser:

I - temporária, total ou parcial, para os processamentos do MCS D Energia Nova de que tratam os incisos I e II do art. 5º, obedecendo a vigência desses processamentos; ou

II - permanente, para o processamento do MCS D Energia Nova de que trata o inciso III do art. 5º, com vigência até o fim do período de suprimento dos contratos reduzidos ou implicando a rescisão desses contratos na hipótese de redução total.

§ 2º A oferta de redução somente poderá ser proposta por geradores cujos contratos de venda atendam às seguintes condições:

I - prazo inicial de suprimento anterior ao início da vigência do processamento do MCS D Energia Nova; e

II - prazo final de suprimento posterior ao término da vigência do MCS D Energia Nova.

§ 3º O gerador especificará o montante de redução que deseja ofertar, discriminando o produto, a usina e o leilão respectivos.

§ 4º A oferta de redução é irrevogável e irrevogável.

§ 5º A redução se dará a partir dos contratos de preços mais caros e será limitada ao montante excedente de sobras.

§ 6º Para fins desta resolução, os preços de que trata o § 5º corresponderão ao Índice de Custo Benefício - ICB para contratos na modalidade disponibilidade e ao preço de venda para contratos na modalidade quantidade, definidos à época dos respectivos leilões, ambos atualizados para a data de processamento do MCS D.

§ 7º O gerador poderá ter sua oferta de redução parcialmente atendida caso não haja montante excedente de sobras suficiente para comportar toda a sua oferta de redução.

§ 8º As distribuidoras serão obrigadas a reduzir os contratos nos montantes habilitados à redução nos termos dos parágrafos anteriores, independentemente de suas declarações.

§ 9º As sobras e déficits individuais oriundos das reduções de contratos serão equacionados a partir de cessão compulsória de contratos entre as distribuidoras, garantindo-se o equacionamento integral dos déficits declarados nos termos do art. 4º ou oriundos de reduções nos termos do § 8º.

§ 10º Os geradores que tiverem sucesso na redução dos montantes vendidos terão eventuais penalidades administrativas e editais atenuadas.

(...)

Art. 5º

(...)

II - anualmente, após a realização do leilão A-1, para cessões que terão vigência no ano seguinte ao de realização do MCS D Energia Nova, processado em rodadas sucessivas que abrangem os seguintes intervalos, em ordem de prioridade:

a) 1º de janeiro a 31 de dezembro;

b) 1º de janeiro a 30 de setembro;

c) 1º de janeiro a 30 de junho; e

d) 1º de janeiro a 31 de março; (NR)

III - anualmente, antes da realização do Leilão A-5 ou do processamento de que trata o inciso II, para as cessões que terão vigência de 48 meses a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização do MCS D Energia Nova;

IV - anualmente, antes da realização do Leilão A-3, para as cessões que terão vigência de 12 meses a partir de 1º de janeiro do terceiro ano seguinte ao de realização do MCS D Energia Nova; e

V - anualmente, antes da realização do Leilão A-5 e após o processamento de que trata o inciso III, para as cessões que terão vigência de 12 meses a partir de 1º de janeiro do quinto ano seguinte ao de realização do MCS D Energia Nova.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o ano de 2016 poderão ser processadas as modalidades previstas neste artigo, independente da data de realização dos Leilões A-5 e A-3.

(...)

Art. 8º (Revogado)

(...)

Art. 10º

(...)

Parágrafo Único. Excepcionalmente para os anos de 2016 e 2017, a CCEE poderá promover os processamentos nas modalidades quantidade e disponibilidade por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo do MCS D."

Art. 2º Alterar o § 3º do art. 6º da Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011, para:

"§ 3º Na aferição do cumprimento da regra de máximo esforço, será exigida a declaração no MCS D Energia Nova de todos os montantes de exposição involuntária das distribuidoras, com exceção dos processamentos de que tratam os incisos III, IV e V do art. 5º da Resolução Normativa nº 693, de 2015."

Art. 3º Incluir o inciso VI no § 2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010:

"VI - reduzidos ou encerrados em decorrência de processamentos do MCS D Energia Nova de que trata a Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015."

Art. 4º A CCEE deverá encaminhar para a aprovação da ANEEL a proposta de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização para atender ao disposto nos artigos acima em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROME U DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 728, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Altera o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 16 do Anexo da Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003282/2011-53 e nas sugestões recebidas na Audiência Pública nº 82/2015, realizada no período de 17 de dezembro de 2015 a 22 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST passa a vigorar na forma do Anexo a esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Módulo de que trata o caput encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

ROME U DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de junho de 2016

Nº 1.568 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003398/2015-16, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. contra o Auto de Infração nº 8, de 15 de janeiro de 2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência de fiscalização dos descontos concedidos às atividades de irrigação, aquicultura e geração por fonte incentivada, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, alterar a multa para R\$ 64.094,95 (sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

Nº 1.573 - nº 48500.001272/2013-45. Interessado: Brasnorte Transmissora de Energia - BRASNORTE. Decisão: Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Brasnorte Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.540, de 18 de junho de 2013, que homologou o resultado de sua revisão periódica da Receita Anual Permitida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 21 de junho de 2016

Nº 1.627 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001173/2014-44, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 76/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 111.130,87 (cento e onze mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.628 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001180/2015-27 decide: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. face ao Auto de Infração nº 020/2016-SFE, em fiscalização realizada com objetivo de verificar as obras na Subestação Rio Largo II e na Subestação Tauá II, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) reduzir a multa para R\$ 222.090,56 (duzentos e vinte e dois mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser recolhida em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000272/2014-17, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 7/2015-SFE, por infração relacionada à não observância à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, ao solicitar a homologação de Diferença Mensal de Receita - DRM, para R\$ 88.334,94 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.631 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.004877/2015-50, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, haja vista sua intempestividade, mantendo, na íntegra, a multa de R\$ 23.963,19 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) imposta pelo Auto de Infração nº 8/2016-SFF, a qual deverá ser atualizada conforme a legislação vigente.

Nº 1.633 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002960/2016-75, decide (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Maracaná Geradora de Energia S.A. em face do Auto de Infração 7/2015-ARCE-SFG, de 7/1/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração no valor de R\$ 301.433,97 (trezentos e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), valor este que deverá ser recolhido com observância da legislação vigente.

Nº 1.634 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001955-2016-45, decide não conhecer do recurso interposto pela Água Paulista Geração de Energia Ltda. em face do AI nº 1/2016-ARSESP-SFG, por intempestivo, ficando mantida a multa pecuniária aplicada à recorrente no valor de R\$ 10.994,24 (dez mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos) por operar e manter as instalações da PCH Jacaré Pepira de forma inadequada.

Nº 1.635 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001571/2016-22, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Água Paulista Geração de Energia Ltda. em face do AI nº 1/2015-ARSESP-SFG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a multa pecuniária aplicada à recorrente no valor de R\$ 10.707,00 (dez mil e setecentos e sete reais) por ter operado e mantido equipamentos de proteção e monitoramento do reservatório e as estruturas da barragem da PCH São Valentim de forma irregular.

Nº 1.638 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004683/2014-73, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. em face da penalidade de redução tarifária aplicada pela Agência Reguladora de Saneamento do Estado de São Paulo - Arsesp em razão do descumprimento às metas dos Programas de Universalização entre 2004 e 2006 e Luz para Todos entre 2004 e 2005, e, no mérito, negar-lhe provimento e manter a redução dos níveis tarifários a serem obtidos na próxima revisão tarifária periódica da Concessionária, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT, considerando 331 pedidos de fornecimento não atendidos em relação à meta acumulada de 5.900 ligações previstas para 2004 a 2006 dos Programas de Universalização e 2004 a 2005 do Luz para Todos.

Nº 1.639 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000157/2016-04, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face do em face do Despacho nº 509, de 11 de março de 2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que suspendeu o Pagamento Base das Funções de Transmissão do ciclo 2013/2014 da Recorrente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para modificar o início da suspensão do Pagamento Base da Função Transmissão TR 500/138 kV ITAJUBA 3 TR2 MG para 20h28min de 24/6/2013, e manter integralmente a suspensão do Pagamento Base para as demais Funções Transmissão constantes do Despacho nº 509, de 2016.

Nº 1.640 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004300/2015-48, decide não conhecer, haja vista a inadmissibilidade, dos Recursos Administrativos interpostos pela Coprel Cooperativa de Energia - Coprel e pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infraestrutura - Infracoop contra a Resolução Normativa nº 607, de 18 de março de 2014, que, dentre outras disposições, aprovou o Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET (versão 1.0), para definir as condições gerais de suprimento de energia elétrica a agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, no Sistema Interligado Nacional - SIN.

Nº 1.641 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004619/2015-73, decide não conhecer do Pedido de Impugnação, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Revati Geradora de Energia Ltda., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na 82ª Reunião, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, por perda de objeto do pedido.

Nº 1.642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005458/2015-35, decide (i) não conhecer da Contestação apresentada pela São Fernando Energia I Ltda. ao TI 18/2015-SFF, por intempestiva; (ii) aplicar a penalidade de revogação da autorização para a São Fernando Energia I Ltda. estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica São Fernando Energia I, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Portaria nº 163, de 18 de março de 2011; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda a rescisão prevista na Cláusula 11, item II, da Subcláusula 11.1, do Contrato de Energia de Reserva - CER 108/10.

Nº 1.646 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002746/2014-57, decide não conhecer, haja vista que interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - Abradee e pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face da Resolução Normativa nº 660/2015, que aprovou as novas versões dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.5, 2.6 e 2.7, que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e, de ofício, alterar o texto do parágrafo 35 do Submódulo 2.1 do Proret, de forma que, onde se lê "A partir da segunda revisão tarifária posterior ao 3CRTP, os valores devem ser subtraídos da Parcela B, proporcionalizados de acordo com o ciclo tarifário da empresa e corrigidos pelo índice Geral de Preços de Mercado - IGPM - e pela SELIC, conforme abaixo", leia-se "A partir da segunda revisão tarifária posterior ao 3CRTP, os valores devem ser subtraídos da Parcela B, proporcionalizados de acordo com o ciclo tarifário da empresa e corrigidos pela SELIC, conforme abaixo".

Nº 1.653 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.007025/2010-18 e 48500.4189/2011-66, decide determinar o arquivamento dos Termos de Intimação nº 0004/2015-SFG, de 16 de dezembro de 2015, e nº 1.001/2016-SFG, de 8 de janeiro de 2016, que, por suporem caracterizada a hipótese estabelecida no inciso I do art. 11 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, propõem a aplicação da penalidade de revogação das autorizações para implantar e operar as UTEs BBF Tefé e BBF Benjamin Constant.

Nº 1.660 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e do que consta do Processo Nº 48500.001549/2015-79 voto por: (i) conhecer do recurso interposto pelo Condomínio do Edifício Meliá Confort Interativflat; e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte: (ii) determinar à ARSEP providências junto à AES Eletropaulo para devolução em dobro de valores faturados, na forma do regulamento vigente, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora no período de outubro de 2010 a abril de 2013, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão deva ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

Nº 1.661 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002580/2016-31, decide conhecer e negar provimento ao pedido de concessão de medida cautelar interposto pela PCH Santa Rosa S.A. SPE, a qual requer a suspensão de cobrança, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de penalidade no valor de R\$ 63.185,28 (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) por insuficiência de lastro de energia referente a dezembro de 2015.

Nº 1.662 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta dos Processos 48500.000498/2011-67, 48500.002596/2012-10 e 48500.002599/2012-53, resolve não conceder efeito suspensivo aos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A., Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A. e Miassaba 4 Geradora de Energia Eólica S.A. em face das Resoluções Autorizativas 5.865/2016, 5.866/2016 e 5.867/2016 e dos Despachos 1.441/2016-ANEEL, 1.442/2016-ANEEL e 1.468/2016-ANEEL, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

Nº 1.674 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.005184/2015-84, resolve não conhecer do recurso apresentado pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL, em face do Ofício 128/2016-SRG/ANEEL, de 07/6/16, por inadmissível.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.023, de 8 de março de 2016, publicada no D.O. n. 49, de 14 de março de 2016, Seção 1, página 69, v. 152, constante do Processo n. 48500.00004432/2015-70, retificar a Tabela 1 - Tarifas de Aplicação e Base Econômica para o Grupo A referentes à acessada ENF, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

...

A2 (88 a 138kV)	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	10,03	4,58	0,00	9,95	4,04	0,00
			FP	4,19	4,58	0,00	4,10	4,04	0,00
			NA	0,00	0,00	232,17	0,00	0,00	213,75

...

A3 (69kV)	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	19,55	11,18	0,00	19,57	9,85	0,00
			FP	7,21	11,18	0,00	7,15	9,85	0,00
			NA	0,00	0,00	232,17	0,00	0,00	213,75

Leia-se:

...

A2 (88 a 138kV)	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	8,43	4,58	0,00	8,33	4,04	0,00
			FP	3,90	4,58	0,00	3,80	4,04	0,00
			NA	0,00	0,00	232,17	0,00	0,00	213,75

...

A3 (69kV)	DISTRIBUIÇÃO	ENF	P	9,72	11,18	0,00	9,65	9,85	0,00
			FP	4,51	11,18	0,00	4,43	9,85	0,00
			NA	0,00	0,00	232,17	0,00	0,00	213,75

## SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

## DESPACHO

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.680 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.004029/2015-41 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 01/2016-ANEEL (A-5/2016):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	São Luiz	São Luiz Energia S.A. CNPJ: 23.114.510/0001-95
2	PCH	Clairto Zonta	Argentum Energia SPE Ltda. CNPJ: 17.578.280/0001-12
3	PCH	Barra do Leão	Três Leões Participações S.A. CNPJ: 20.121.332/0001-31
4	UTE	Vale do Paraná	Vale do Paraná S.A. Álcool e Açúcar CNPJ: 05.938.884/0001-43
5	UTE	Oeste de Canoas 1	Oeste de Canoas Petróleo e Gás Ltda. CNPJ: 11.285.456/0001-61
6	PCH	São João II	Hidrelétrica São João II SPE Ltda. 14.582.685/0001-36

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de abril de 2016

Nº 1.071 - Processo nº 48500.002774/2008-26. Interessado: Comvap Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: (i) alterar, de 8.800 para 18.000 kW, a capacidade instalada da Usina Termoelétrica Comvap, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.PI.029773-9.01, localizada no município de União, no estado do Piauí, que passa a ser constituída por 4 (quatro) unidades geradoras com as seguintes potências: 6.000 kW (UG1), 5.000 kW (UG2), 3.000 kW (UG3) e 4.000 kW (UG4), respectivamente; (ii) registrar a Potência Líquida Declarada de 15.300 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

Em 18 de maio de 2016

Nº 1.312 - Processo nº 48500.004214/2011-10. Interessado: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Decisão: conferir o aceite aos Estudos de Viabilidade da UHE ARN-120 (Castanheira), cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.035757-0.01, situada no rio Arinos, sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.676 - Processo nº 48500.001762/2016-94. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Tocaia, com 27.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035348-5.01, localizada no rio Paraíba do Sul, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de Chiador e Sapucaia, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

Nº 1.681 - Processo nº 48500.002277/2013-95. Interessado: Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 25 de junho de 2016. Usina: EOL Campos dos Ventos I. Unidades Geradoras: UG8 e UG11, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 MW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca/).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO





## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 940, de 13 de maio de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.002436/2016-02, cujo resumo foi publicado no DOU, de 16 de maio de 2016, seção 1, p. 50, nº 92, no ANEXO I,

Onde se lê:

Processo	Nome	CEG	Empresa	CNPJ	Pot.(kW)	Rio	UF	Coor. Barg.	Coord. Casa de Força
48500.002436/ 2016-02	São Miguel	CGH.PH.MS.035735-9.01	São Miguel Energia Ltda.	19.215.190/ 0001-92	1.000	Córrego Cascavel	Costa Rica - MS	18°29'13.20"S 53°17'24.77"O	18°29'02.90"S 53°17'26.09"O

Leia-se:

Processo	Nome	CEG	Empresa	CNPJ	Pot.(kW)	Rio	UF	Coor. Barg.	Coord. Casa de Força
48500.002436/ 2016-02	São Miguel	CGH.PH.MS.035735-9.01	São Miguel Energia Ltda.	19.215.190/ 0001-92	1.000	Córrego Cascavel	Costa Rica - MS	18°29'02.90"S 53°17'26.09"O	18°29'13.20"S 53°17'24.77"O

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.678 - Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2016.

Nº 1.679 - Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JUNHO de 2016.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2016

Nº 1.677 - Processo nº 48500.002607/2016-95. Interessados: Brookfield Energia Renovável S/A, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: negar provimento ao pedido de reconhecer a condição de "apta" como constrained-off e de alocar 100% da garantia física no período de "apta" para atendimento dos contratos regulados.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível no site [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 700	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.001317/2016 - 04	GTX	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	1014
	48600.001319/2016 - 95	GTX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	1014
Nº 701	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	48600.001318/2016 - 41	GTX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	1014
	48600.001261/2016 - 80	PETROL DIESEL PLUS	SAE 20W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	5760
Nº 702	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.001357/2016 - 48	MOLYKOTE(R) GREASE AG-626	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	USO GERAL.	5279
	48600.001360/2016 - 61	MOLYKOTE(R) 1292 LONG LIFE BEARING GREASE	NLGI NA	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	5281
Nº 703	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.805.416/0001-75						
	48600.001358/2016 - 92	MOLYKOTE(R) GREASE EM-60L	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO A BAIXOS TORQUES.	5280
	48600.001518/2016 - 01	IPIRANGA ATF DEXRON II		. DEXRON IID	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMATIVAS	15704
Nº 704	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.805.416/0001-75						
	48600.001237/2016 - 41	VORAX SYNTHETIC	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B3-12, ACEA A3/B4-12, BMW LONGLIFE-01, PORSCHE A40, MB-APPROVAL 226.5/229.3/229.5, VW 502.00, 505.00, PSA B71 2296, RENAULT RN0700/0710.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, SUV E PICK-UPS COM MOTORES A GASOLINA, DIESEL, ETANOL, FLEX E GNV.	17473
	48600.001241/2016 - 17	MAXI DIESEL	SAE 40	API CF/CF2, GE-EMD, LMOA GERAÇÃO V (MOTORES DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS	17472
Nº 705	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.805.416/0001-75						
	48600.001241/2016 - 17	MAXI DIESEL	SAE 50	API CF/CF2, GE-EMD, LMOA GERAÇÃO V (MOTORES DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS	17472
	48600.001241/2016 - 17	MAXI DIESEL	SAE 30	API CF/CF2, GE-EMD, LMOA GERAÇÃO V (MOTORES DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL FERROVIÁRIOS, MARÍTIMOS E ESTACIONÁRIOS	17472
Nº 706	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	48600.001240/2016 - 64	MAXI TURBO EXTRA	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	17471
	48600.001033/2016 - 18	LUBRIFICANTE INDIAN BY MOTUL SS SB	SAE 15W50	API SM, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOS 4T COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA DA MARCA INDIAN	17477



	48600.001031/2016 - 11	MOTUL SPECIFIC 913D SB	SAE 5W30	ACEA A5/B5-12, FORD WSS M2C 913D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO COM CATALISADORES DE 3 VIAS OU DPF	17475
	48600.001059/2016 - 58	SCOOTER EXPERT 4T SB	SAE 10W40	API SL/SM, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE SCOOTERS 4T COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	17478
	48600.001032/2016 - 65	MOTUL 8100 X-MAX SB 0W40	SAE 0W40	API SN, ACEA A3/B4-12, BMW LL-01, FORD WSS M2C 937A, MB 229.5, PORSCHE A40, VW 502.00/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	17476
Nº 707	VALVOLINE DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001122/2016 - 56	VALVOLINE SYNPOWER MST	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-2012, MB-APPROVALS 229.31/229.51/229.52, VOLKSWAGEN VW 502 00/505 00/505 01, CHRYSLER MS 11106, DE-XOS 2, BMW LL-04.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS	17465
	48600.001266/2016 - 11	VALVOLINE SYNPOWER FE	SAE 5W30	API SL, ACEA A5/B5-2012, A1/B1-2012, RENAULT RN0700, FORD WSS-M2C913-D, FIAT 9.55535.G1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	15732
	48600.001303/2016 - 82	VALVOGREASE CA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS DE CHASSIS	341
	48600.001301/2016 - 93	PALLADIUM MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MULTIPLAS APLICAÇÕES.	503
	48600.001120/2016 - 67	VALVOLINE SYNPOWER R-TEC	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-2012, MB-APPROVAL 226.5, MB-APPROVAL 229.5, VOLKSWAGEN VW 509 99/VW 508 88, PORSCHE A40, RENAULT RN0700, RENAULT RN 0710.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	17464
	48600.001123/2016 - 09	VALVOLINE TURBO DIESEL SUPERIOR	SAE 10W40	ACEA E7-2012, MB-APPROVAL 228.5, CUMMINS CES 20072, DAF EXTENDED DRAIN, DEUTZ DQC III-10, MAN M 3277, MTU OIL CATEGORY 3, RVI RD/RD-2/RLD/RLD-2/RXD, SCANIA LDF-2/LDF-3, VOLVO VDS-3, MACK EO-N.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	17466
	48600.001302/2016 - 38	PALLADIUM EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS.	431
Nº 708	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001305/2016 - 71	GRASA 30C	SAE -	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MINERAL A BASE DE CÁLCIO MUITO ADESIVA, DE FIBRA LONGA, RESISTENTE A ÁGUA. RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE CHASSIS DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS OU USOS SIMILARES.	74
	48600.001306/2016 - 16	GRASA 62	NLGI 2	-	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MINERAL A BASE DE LÍCIO COM ADITIVOS ANTICORROSIVOS E ANTIOXIDANTES PARA SERVIÇOS GERAIS, INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS	69

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 24 DE JUNHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005857/2016-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 11.898.169/0003-99, da empresa Green Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1.000, Sala 521/523, Edifício Trade Center, Bairro Centro, no município de Vitória - ES, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2016

Nº 698 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

#	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. 86.910.148/0001-89	31/05/020	B100: 278	48610.006763/2015-05
2	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0049-71	31/05/020	B100: 100 EAC: 300 EHC: 60	48610.002331/2015-17
3	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0030-61	31/05/020	B100: 188 EAC: 214	48610.002329/2015-48
4	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0225-20	31/05/2020	B100: 69 EAC: 2244	48610.002325/2015-60
5	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0223-68	31/05/2020	EAC: 923	48610.002325/2015-60
6	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0194-99	31/05/2020	B100: 230 EAC: 2000	48610.002320/2015-37
7	Sarandi	PR	CPA ARMAZENS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0038-19	30/06/2020	Gasolina A: 900 Diesel AS10: 1255 Diesel AS500: 1255 B100: 200 EAC: 1000 EHC: 1000	48610.005889/2012-10
8	Sarandi	PR	CPA ARMAZENS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. 80.795.727/0011-13	31/05/2017	Gasolina A: 260 Diesel AS10: 170 Diesel AS500: 260 B100: 90 EAC: 150 EHC: 90	48610.009628/2014-22
9	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0226-00	31/05/2020	B100: 30 EAC: 75	48610.002309/2015-77
10	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0025-88	31/05/2020	B100: 18 EAC: 676	48610.001534/2015-96
11	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0025-88	31/05/2020	B100: 36 EAC: 189	48610.001535/2015-31
12	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	31/05/2020	B100: 15	48610.001540/2015-43





13	Jequié	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0022-35	31/05/2020	B100: 70 EAC: 123	48610.001532/2015-05
14	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0023-16	31/05/2020	B100: 30 EAC: 40	48610.001536/2015-85
15	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0005-34	31/05/2020	B100: 30 EAC: 200 EHC: 80	48610.001228/2015-50
16	Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0004-53	31/05/2020	B100: 35 EAC: 130 EHC: 360	48610.001533/2015-41
17	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0016-69	31/05/2020	B100: 20 EAC: 55	48610.006063/2009-64
18	Paulínia	SP	TOLLER & GUERRA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 21.105.092/0001-44	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 05.594.763/0002-02	11/04/2018	EAC: 0 (cancelada cessão anterior) EHC: 70	48610.005610/2016-13
19	Sarandi	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, antiga MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. 03.609.381/0007-94	31/05/2017	Gasolina A: 225 Diesel AS10: 90 Diesel AS500:330 B100: 65 EAC: 135 EHC: 105	48610.005311/2013-36
20	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 02.909.530/0015-88	31/05/2020	EHC: 60	48610.003450/2015-97
21	Uberlândia	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 02.909.530/0015-88	31/05/2020	B100: 60 EAC: 230 EHC: 13	48610.003450/2015-97
22	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	AMERICANIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA 01.973.067/0005-07	31/05/2020	B100: 8 EAC: 185	48610.011697/2009-39
23	Cabedelo	PB	TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO - TECAB 70.094.222/0001-04	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. 41.080.722/0005-04	30/06/2021	Gasolina A: 2000 Diesel AS10: 100 Diesel AS500:1290 B100: 4 EAC: 275 EHC: 300	48610.000326/2013-16

Nº 699 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	GO	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0009-06	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.709.449/0009-06	30/06/2017	Gasolina A: 150 Diesel AS10: 745 Diesel AS500:150	48610.016557/2011-71
2	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 02.909.530/0015-88	30/06/2017	Gasolina A: 1305 Diesel AS500: 2430	48610.003450/2015-97

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 24 de junho de 2016

Nº 695 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-se a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDECIMENTO ANP Nº	0705/2016
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Computação Científica e Análise Numérica - LaCCAN
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal de Alagoas - UFAL
CNPJ/MF	24.464.109/0001-48
PROCESSO ANP	48610.005833/2016-81
LOCALIZAÇÃO	Maceió - AL
LINHAS DE PESQUISA	Computação ubíqua, pervasiva e sensível ao contexto Análise de Imagens de Sensoriamento Remoto

Nº 696 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração,

Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credecimento ANP Nº	0706/2016
Unidade de Pesquisa	Grupo Opus - Modularização e Composição de Software
Instituição Credenciada	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO
CNPJ/MF	33.555.921/0001-70
Processo ANP	48610.005832/2016-36
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Novos Algoritmos para Análises de Dados Geoquímicos

Nº697 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, torna público o seguinte ato:

1-Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 467, publicado à página 41, seção 1, do Diário Oficial da União de nº 67, de 08 de abril de 2014.

2-A tabela constante do Despacho nº 467/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credecimento ANP Nº	0071/2014
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL
Instituição Credenciada	INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB
CNPJ/MF	13.179.406/0001-25
Processo ANP	48610007754/2013-61
Localização	Rio de Janeiro - RJ

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

Linhas de Pesquisa	Escoamentos em Poços
	Tecnologia de Escoamentos aplicada à Equipamentos de Poço e Submarinos
	Modelagem avançada em escoamentos
	Tecnologias de elevação e escoamento
	Caracterização e simulação de fluidos complexos
	Escoamento Multifásico e integridade estrutural
	Computação avançada em engenharia ambiental

3-Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em alteração do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 129/2016-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
850.642/2004-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA.-Nos termos da Nota nº 05/2016/MCC/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprova e adota como fundamento desta decisão, ANULO a decisão publicada no DOU de 20/03/2008.

Nega provimento ao recurso interposto(187)  
868.042/2015-MARIANA LEVY GUERRA  
868.043/2015-MARIANA LEVY GUERRA  
868.044/2015-MARIANA LEVY GUERRA  
868.062/2015-MARIANA LEVY GUERRA  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
826.616/2012-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA  
868.160/2015-MARIANA LEVY GUERRA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
890.238/1989-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- Área de 50,00 para 45,62-GRANITO.  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)  
850.005/1996-VALE S A  
861.846/2005-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
830.340/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO SOARES LT-  
DA  
838.097/1994-CARLA MARIA DE AZEVEDO LOPES  
830.424/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX  
860.385/2008-MINAS PLANALTO E RECICLAGEM LT-  
DA  
860.452/2008-IVOR ANTÔNIO MENEGOTTO  
860.939/2008-ELOISA CAMARGO ME  
861.409/2010-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA  
LTDA.  
860.693/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
800.260/1991- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.313/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-  
GRÃO PARÁ/SC - Guia nº 021/2016-60.000Toneladas-ARGILA IN-  
DUSTRIAL- Validade:8/4/2018  
Nega provimento ao recurso interposto(2075)  
890.505/2006-N. R. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANS-  
PORTES LTDA ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-  
zida(416)  
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-ÁGUA MINERAL  
890.244/2000-ÁGUA MINERAL CÉU AZUL LTDA-  
ÁGUA MINERAL  
831.956/2002-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-GRAFI-  
TA  
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de  
lavra(438)  
890.115/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-  
vra(443)  
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-  
TO LTDA- Início:27/9/2015-Término:27/9/2017.  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-  
vra(446)  
840.885/1995-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-  
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:8/9/2013-Térmi-  
no:8/9/2017.  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
809.651/1974-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-  
PREENDIMENTOS LTDA.  
820.423/1996-PORTO DE AREIA TAIJA LTDA.  
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-  
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
004.016/1941-MINAPAR - MINERAÇÃO MOGI-BIRITI-  
BA LTDA-OF. Nº144/DIRE-2016  
002.010/1950-MINAPAR - MINERAÇÃO MOGI-BIRITI-  
BA LTDA-OF. Nº143/DIRE-2016  
802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº142/DI-  
RE-2016  
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)  
890.169/1992-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-  
Portaria Nº206- DOU de 10/7/2006  
821.064/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ  
LTDA- Portaria Nº56- DOU de 29/3/2007  
821.065/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ  
LTDA- Portaria Nº57- DOU de 29/3/2007  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
871.859/2014-KOBRA AGRÍCOLA LTDA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
872.663/2015-Interposto porSILOE BEMJAMIM DOS  
SANTOS JUNIOR ME

TELTON ELBER CORRÊA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 51/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
811.288/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
810.160/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA  
810.161/2016-SÉRGIO AFONSO MANICA  
810.162/2016-SÉRGIO AFONSO MANICA  
810.207/2016-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME  
810.208/2016-MINERADORA SANTA FÉ LTDA. ME  
810.209/2016-AREAL MINAS LTDA  
810.216/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA  
810.217/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA  
810.218/2016-AREIA BRANCA LTDA ME  
810.219/2016-LUIZ FERNANDO DA CUNHA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-  
primento de exigência(122)  
811.069/2015-CLARICE ZUCHI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.350/2015-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRE-  
LI-OF. Nº901/2016  
810.592/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA-OF.  
Nº877/2016  
810.620/2015-CLADEMIR ANTONIO RABAIOLI-OF.  
Nº899/2016  
810.678/2015-IZABEL LEITE COSTA-OF. Nº543/2015  
811.414/2015-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº405/2016  
811.513/2015-WELINGTON ANIBAL DAL BEM-OF.  
Nº879/2016

811.698/2015-SILVIA MARIA DALMAZZO FORTES-OF.  
Nº542/2015  
811.777/2015-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº627/2016  
810.064/2016-CÉSAR VALMOR FUHR-OF. Nº898/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
811.118/2013-ELMAR WURCH FILHO - AI Nº229/2016  
811.222/2013-JOSE CARLOS HAESBAERT BITTEN-  
COURT - AI Nº3/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
810.916/2012-MARINO JOÃO BOZZETTI-OF.  
Nº546/2016  
810.802/2015-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO-OF.  
Nº865/2016  
810.803/2015-JULIO MAGALHÃES VIEIRA NETO-OF.  
Nº865/2016  
811.457/2015-PAULO RICARDO MURATT SOARES-OF.  
Nº866/2016  
811.764/2015-CLAUDIR FRANKE KELLERMANN-OF.  
Nº867/2016  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
811.497/2015-JEFERSON PIEREZAN - PLG Nº06/2016 de  
24/05/2016 - Prazo 05 anos  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.137/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF.  
Nº624/2016  
810.337/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº754/2016  
810.338/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº754/2016  
810.381/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO FINESA LT-  
DA-OF. Nº674/2016  
810.382/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.383/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.384/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.450/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.212/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.213/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.214/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.215/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.216/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
810.217/1989-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº674/2016  
811.669/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393/2016  
810.105/2001-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE  
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº747/2016  
810.105/2001-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE  
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº747/2016  
810.757/2007-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº807/2016  
810.978/2008-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS,  
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES-OF. Nº672/2016  
811.170/2010-G5 MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº670/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA- Fontes  
de Meriba - Vida Leve - Água Mineral Alcalino Terrosa, Fluoretada,  
Litinada e Radioativa na fonte - garrafa 500 ml com gás; Fontes de  
Meriba - Vida Leve - Água Mineral Alcalino Terrosa, Fluoretada,  
Litinada e Radioativa na fonte - garrafa 500 ml sem gás; Fontes de  
Meriba - Vida Leve - Água Mineral Alcalino Terrosa, Fluoretada,  
Litinada e Radioativa na fonte - Bambona 20 litros sem gás- AL-  
VORADA/RS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
813.867/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº522/2016  
813.868/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº522/2016  
813.869/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº522/2016  
910.704/1978-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINE-  
RAÇÃO-OF. Nº863/2016  
810.008/2001-CAMMINO BASALTO ORNAMENTAL LT-  
DA.-OF. Nº423/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
813.868/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº521/2016  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
813.867/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº521/2016  
813.869/1973-EMPRESA DE MINERACAO PEIXOTO LT-  
DA-OF. Nº521/2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
810.164/2016-MARCELO SEVERO DA ROCHA ME

SERGIO BIZARRO CEZAR

## RELAÇÃO Nº 68/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Pedreira Basalto Ltda Cpf/cnpj :24.645.517/0001-04  
- Processo mineral: 868387/96 - Processo de cobrança: 968102/16  
Valor: R\$.18.281,05, Processo mineral: 868033/98 - Processo de  
cobrança: 968103/16 Valor: R\$.3.466,37

## RELAÇÃO Nº 77/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-  
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)  
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -  
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº  
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e  
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em  
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Pedreira Santo Onofre Ltda Cpf/cnpj  
:05.219.549/0001-95 - Processo mineral: 968225/07 - Processo de  
cobrança: 968107/16 Valor: R\$.137.512,38, Processo mineral:  
968225/07 - Processo de cobrança: 968108/16 Valor: R\$.365.155,56

## RELAÇÃO Nº 78/2016

Ficam os abaixo relacionados cientes de que houve recon-  
sideração integral da decisão anterior em virtude do(s) recurso(s)  
administrativo(s) interposto(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s)  
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de  
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as  
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº  
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob  
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de  
execução.

AREIA COMPEDRA LTDA, CNPJ nº 05.840.436/0001-02,  
Decisão nº 127/2016,  
Processo de Cobrança nº 968.288/2013, NFLDP nº  
199/2013, Valor R\$ 7.067,22;

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Alberto Terra Camara - 890254/15  
Ana Lúcia T.B. Fernandes - 890234/15  
Antonio Pinto de Souza - 890968/11  
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890861/13  
Cpx Empreendimentos e Participações Ltda - 890922/12  
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me -  
890357/13  
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890437/14  
Joacir Boghi Victor - 890185/14  
Koch & Lamego Ltda - 890383/14  
Lima & Lima Granitos Ltda me - 890849/14  
Luiz Antonio de Paiva - 890734/13  
Mauro de Souza Magalhães - 890809/12  
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890293/12,  
890371/12  
Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890240/14  
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890836/12  
Waldir Abreu Jardim - 890634/13

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 119/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
815.855/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- DOU de  
15/06/2016  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
815.496/2008-MARIA PONTALTI BIFFI- AI Nº416/2012  
815.523/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- AI  
Nº453/2012  
815.536/2008-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR- AI  
Nº441/2012  
815.855/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- AI  
Nº825/2013, publicado em 03/06/2016

JOSE PAULO SERAFIM

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 44/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878146/12

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto





## Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 1/PFEINSS/PFEFUNASA, de 20/06/2016, publicada no DOU nº 119, de 23.06.2016, Seção I, pág. 45, onde se lê: "PORTARIA CONJUNTA Nº 1", leia-se: "PORTARIA CONJUNTA Nº 2/PFEINSS/PFEFUNASA"

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

No item 4 da Circular SECEX nº 74, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2015, Seção 1, página 82, onde se lê: "o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício - MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Argentina, encerrar-se-á no dia 21 de setembro de 2016."; leia-se: "o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício - MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Argentina, encerrar-se-á no dia 10 de outubro de 2016."

## Ministério do Esporte

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária 10/2016 de 17 de junho de 2016, resolve:

APROVAR a proposta de revisão da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para incluir o projeto "plano diferenciado de operação de energia";

DETERMINAR ao Diretor Executivo o encaminhamento da proposta para aprovação pelo Conselho Público Olímpico.

MARCELO PEDROSO

Presidente

Substituto

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 224, publicada do D.O.U. de 23 de junho de 2016, seção 1, página 47, onde se lê: "DE 24 DE JUNHO DE 2016", leia-se: "DE 22 DE JUNHO DE 2016".

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Lontra/Saudade, (Processo Administrativo Nº 02070.003488/2011-90).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 1.080/Casa Civil, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Fazenda Lontra/Saudade, localizada nos Municípios de Itanagra e Entre Rios, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.003488/2011-90.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 189, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### ANEXO

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

RS 1.00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
<b>I - LIMITES ATÉ OUTUBRO</b>							
30000	Ministério da Justiça	0	0	0	0	194.000.000	194.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	580.000.000	580.000.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	100.352.127	100.352.127
<b>TOTAL ATÉ OUTUBRO</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>874.352.127</b>	<b>874.352.127</b>
<b>II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO</b>							
30000	Ministério da Justiça	0	0	0	0	194.000.000	194.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	580.000.000	580.000.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	0	100.352.127	100.352.127
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>874.352.127</b>	<b>874.352.127</b>

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

#### PORTARIA Nº 88, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Pessoal

Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003592/2016-35, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 078.049.465-20, companheira do anistiado político JOSÉ MILTON GALVÃO CAMPOS, CPF nº 022.518.798-11, Matrícula SIAPE 1525532, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de outubro de 2011, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.002539/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 081.135.482-20, companheira do anistiado político FERNANDO PALHA FREIRE, CPF nº 490.981.287-34, Matrícula SIAPE 1829618, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de

novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 06 de abril de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003484/2016-62, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ILSE ENGEL GUTTERRES, CPF nº 580.564.320-00, viúva do anistiado político MOZART DE ARAÚJO GUTTERRES, CPF nº 000.716.840-34, Matrícula SIAPE 1504207, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 09 de maio de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

#### PORTARIA Nº 91, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003696/2016-40 resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PAULA, CPF nº 776.240.257-87, viúva do anistiado político ILDEFONSO ALBANO DE PAULA, CPF nº 251.282.807-72, Matrícula SIAPE 1532548, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 03 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 24 de junho de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0186/2016 de 21/06/2016, 0188/2016 de 22/06/2016 e 0191/2016 de 23/06/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039005181201662 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEGAN MARIE SKILES Passaporte: 540150032 Mãe: MOLLY ANN SKILES Pai: KENT RANDALL SKILES.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003196201696 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN COMAN Passaporte: 13761207 Mãe: MARIA COMAN Pai: NICULAE COMAN; Processo: 47039004888201651 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHAEL HELEN SMALL Passaporte: 801500419 Mãe: ANDREA LESLEY BROWN Pai: RAYMOND WILLIAM BROWN; Processo: 47039004910201663 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RICHARD SMALL Passaporte: 514449466 Mãe: PAMELA SUSAN SMALL Pai: MICHAEL ARCHER SMALL; Processo: 47039004991201600 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALEXIS MARTINEZ DEL SOL Passaporte: AAG417989 Mãe: Juana Marina Del Sol Delgado Pai: Raimundo Rene Martinez Aparício; Processo: 47039005026201646 Empresa: CAMARA DE COM E IND BRASIL ALEMANHA SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN SCHUH Passaporte: CF98VFMPL Mãe: ELISABETH SCHUH Pai: HARALD MAX ANTON SCHUH; Processo: 47039003118201691 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELVIS CRUZ VASQUEZ Passaporte: SC9033579 Mãe: Aguedita Vasquez Gomez Pai: Cecilio Cruz; Processo: 47039003730201664 Empresa: CI

UBERLANDIA INTERCAMBIOS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Ian Rose Passaporte: 511924926 Mãe: Christine Linda Rose Pai: Peter John Rose; Processo: 47039004215201600 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ENRIQUE MENDOZA LIZAOA Passaporte: G16181105 Mãe: MARIA MARICELA ELIZABETH LIZAOA MARTINEZ Pai: SERGIO MENDOZA LOPEZ; Processo: 47039004344201690 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Miguel José Wallyn Antunes dos Reis Passaporte: M681204 Mãe: Jocelyne Simone Fermande Wallyn Pai: Antônio Lourenço Antunes dos Reis; Processo: 47039004352201636 Empresa: DOMUS AUREA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Capri Carlo Passaporte: YA8349174 Mãe: Angelosante Rosalia Pai: Capri Alfredo; Processo: 47039004391201633 Empresa: VALINHOS HOTELARIA LTDA - EPP Prazo: até 05/01/2018 Estrangeiro: LUIS CARLOS REIS DA SILVA Passaporte: N323155 Mãe: MARIA LEONTINA DE SA REIS Pai: CARLOS ANTONIO COLACO DA SILVA; Processo: 47039004483201613 Empresa: ROSINEIDE F. DE P. CALDAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHIL CHHABRA Passaporte: L7999030 Mãe: KARISHNA DEVI Pai: PAWAN KUMAR CHHABRA; Processo: 47039004754201631 Empresa: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giancarlo Saviane Passaporte: YA4184178 Mãe: Giovanna Lorini Pai: Egidio Saviane; Processo: 47039004857201609 Empresa: SIMUMAK BRASIL TECNOLOGIAS EM SIMULADORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR PALENCIA RUBIO Passaporte: PAB382475 Mãe: BLANCA ROSA RUBIO VALLE Pai: LUIS PALENCIA GARCIA; Processo: 47039004874201638 Empresa: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAZANIN SHIRKAVAND MONTERROSA Passaporte: 113360738 Mãe: ILEANA MAURA MONTERROSA BARBOZA Pai: AHMAD SHIRKAVAND; Processo: 47039004878201616 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FRANÇOIS YVES A. BURGHGRAEVE Passaporte: EM575484 Mãe: FRANCINE MAURICETTE ESTEKKE PAUWELS Pai: JEAN-PIERRE JACQUES ETIENNE BURGHGRAEVE; Processo: 47039004884201673 Empresa: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN EDUARDO SERRANO SANCHEZ Passaporte: 058318649 Mãe: MERCEDEZ SANCHEZ DE SERRANO Pai: PEDRO EDUARDO SERRANO SANCHEZ; Processo: 47039004900201628 Empresa: IMOINVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Miguel dos Reis Cupido Gonçalves Maiau Passaporte: M623742 Mãe: Alice dos Reis Cupido Gonçalves Maiau Pai: José Gonçalves Maiau; Processo: 47039004904201614 Empresa: KEYRUS BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMA HIEU MARIE ELISABETH HOANG Passaporte: EJ859048 Mãe: VERONIQUE MARIE MARGUERITE GHISLAINE DEWEZ Pai: DUNG HOANG; Processo: 47039004924201687 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryohei Kamiya Passaporte: TK9388017 Mãe: Keiko Kamiya Pai: Kasuhisa Kamiya; Processo: 47039004940201670 Empresa: ASSOCIACAO MISSIONARIA E EVANGELISTICA HERÓIS DA FE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramesh Rana Praja Passaporte: 09268376 Mãe: Madhu Maya Praja Pai: Krishna Bahadur Praja; Processo: 47039004946201647 Empresa: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL KENNETH CLEMENTS Passaporte: 529009934 Mãe: SHEILA CLEMENTS Pai: KENNETH CLEMENTS; Processo: 47039004969201651 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCES MARY TALLAVERA Passaporte: 099202355 Mãe: MARY PRISCILLA POUNTAIN Pai: CHRISTOPHER JOHN POUNTAIN; Processo: 47039004982201619 Empresa: LENDICO SERVICOS DE ADMINISTRACAO E CORRESPONDENTE BANCARIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN PETER SEBASTIAN BAREUTHER Passaporte: CG5VJVJ86 Mãe: BARBARA ELIZABETH BAREUTHER Pai: ARNO PETER BAREUTHER; Processo: 47039004994201635 Empresa: ROMELEVA BRASIL EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ROMERO SAYAGO Passaporte: AAC454132 Mãe: ISABEL SAYAGO LANCHARRO Pai: ANTONIO ROMERO QUINTANA; Processo: 47039004995201680 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG SONG Passaporte: PE0944163 Mãe: Jianling Rong Pai: Jihua Song; Processo: 47039004996201624 Empresa: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAQUELINE PATRICIA HENDERSON Passaporte: PW8414211 Mãe: VALERIE THERESE DELANY Pai: DONALD BRUCE HENDERSON; Processo: 47039005000201606 Empresa: IBERDROLA OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MOLLA JORDA Passaporte: BC659541 Mãe: ANGELA JORDA CALABUIGI Pai: JOSE -LUIS MOLLA SOLER; Processo: 47039005001201642 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU YU Passaporte: E07204330 Mãe: LYU SUQIN Pai: YU SHIMIN; Processo: 47039005007201610 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ DE VASCONCELOS PINTO MONTEIRO Passaporte: N352661 Mãe: GEORGINA DE FÁTIMA DE VASCONCELOS MACHADO PINTO Pai: DOMINGOS ALVES MONTEIRO; Processo: 47039005043201683 Empresa: ADIVETER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO ORTEGA NOGALES Passaporte: 072077247 Mãe: MARITZA ELENA NOGALES Pai: FREDDY RAFAEL ORTEGA BLANCO; Processo: 47039005059201696 Empresa: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daisuke Kunimatsu Pas-

saporte: TK2268684 Mãe: Hiroko Kunimatsu Pai: Takaji Kunimatsu; Processo: 47039005074201634 Empresa: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN FIGUEROA Passaporte: 514498815 Mãe: EDILIA GARCIA Pai: GILBERTO FIGUEROA; Processo: 47039005083201625 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY LYNN ZAVOTKA Passaporte: 462022653 Mãe: SUSAN LEE ZAVOTKA Pai: WAYNE ALAN ZAVOTKA.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005431201664 Empresa: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: DAVID MICHAEL CHURCH Passaporte: 509044918.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039004070201639 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: roberto carlos guerreiro fonte Passaporte: N957690; Processo: 47039004296201630 Empresa: GLINTT BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA SOFIA COSTA NUNES Passaporte: N649571; Processo: 47039004861201669 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW VINCENT BARTLETT Passaporte: 472710601; Processo: 47039004883201629 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MIGUEL PEDROSA MARTINHO Passaporte: P150038; Processo: 47039003928201648 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP Prazo: até 24/05/2017 Estrangeiro: STEFANO PARDINI Passaporte: YA1207740; Processo: 47039004102201604 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CABRERA PEREZ Passaporte: G17030457; Processo: 47039004110201642 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY RAMIREZ Passaporte: 464994044; Processo: 47039004231201694 Empresa: AUCEMA CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ COELHO DOS SANTOS Passaporte: N025991; Processo: 47039004399201608 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO LEONARDO GALAZKA Passaporte: AAA212120; Processo: 47039004400201696 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD BRADLEY JR Passaporte: 529520256; Processo: 47039004408201652 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA SCHIAVO Passaporte: YA5345418; Processo: 47039004480201680 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY JAMES RODRIGUEZ JR. Passaporte: 488089156; Processo: 47039004506201690 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY THOMAS BENOIT Passaporte: 453823035; Processo: 47039004508201689 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY GIRARD BOUDREAU JR. Passaporte: 488559296; Processo: 47039004621201664 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN JOSEPH CALLAIS Passaporte: 488090265; Processo: 47039004841201698 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL RODRIGUEZ SOTO Passaporte: XDB314113; Processo: 47039004907201640 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARTI AYBAR Passaporte: AAB677138; Processo: 47039004930201634 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANGYOO PARK Passaporte: BS2521139; Processo: 47039004951201650 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRYCE KENDAL REDHEAD Passaporte: 457565134; Processo: 47039004955201638 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOUNGIN JUNG Passaporte: M02120526; Processo: 47039004987201633 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN WOONG HWANG Passaporte: JR4010145; Processo: 47039004986201699 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINKUK YOU Passaporte: M62919457; Processo: 47039004988201688 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN-WOO SUNG Passaporte: M08492413; Processo: 47039004989201622 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGCHEOL LEE Passaporte: M89711994; Processo: 47039005010201633 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO FALCON OLMEDO Passaporte: AA6606368; Processo: 47039005011201688 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DARIO SUAREZ GONZALEZ Passaporte: AAH926276; Processo: 47039005015201666 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ROMAN CONDE Passaporte: PAB247261; Processo: 47039005068201687 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Paul Zechner Passaporte: P8050684; Processo: 47039005073201690 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hubert Franz Riemer Passaporte: P7100758; Processo: 47039005078201612 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Markus Neuhold Passaporte: U0250525; Processo: 47039005082201681 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabrizio Andrea Guida Pas-





saporte: YA9460790; Processo: 47039005085201614 Empresa: AN-DRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johann Hofer Passaporte: U0534124; Processo: 47039005088201658 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRYAN BOWSKILL Passaporte: 529267023; Processo: 47039005086201669 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT PAWEL PLANETA Passaporte: 29604383; Processo: 47039005090201627 Empresa: LKY SERVICOS DE LIMPEZA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ALCINO DINIS RODRIGUES DA COSTA Passaporte: P197926; Processo: 47039005099201638 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN WINKLER Passaporte: 511569069; Processo: 47039005101201679 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO JAVIER TONG WONG Passaporte: 7054598; Processo: 47039005102201613 Empresa: RED VENTURES SERVICOS DE MARKETING E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ELLIS JACKOWITZ Passaporte: 464173817; Processo: 47039005103201668 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN ALLEN COOK Passaporte: 488278583; Processo: 4703900511201612 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILTERMO ANTONIO ASSALES Passaporte: AAD85489; Processo: 47039005115201692 Empresa: CATERPILLAR PROPULSAO MARITIMA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER JONAS MILEFORS Passaporte: 89897981; Processo: 47039005119201671 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PANTANI Passaporte: AA2150586; Processo: 47039005129201614 Empresa: MTD BRASIL SERVICOS DE CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANCO MARTINUS WILHELMINA BERKENS Passaporte: NW755KLL4; Processo: 47039005144201654 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dominik Strommer Passaporte: P7637269; Processo: 47039005145201607 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: SUYAMBU MUTHULINGAM Passaporte: Z3422336; Processo: 47039005146201643 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: JACK ASIRVATHAM Passaporte: H8302145; Processo: 47039005155201634 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS GONZALES MEZA Passaporte: 6753332; Processo: 47039005157201623 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHONNY CHOCCO APARCO Passaporte: 6783206; Processo: 47039005188201684 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: PHYOE MAUNG MAUNG Passaporte: MA422503; Processo: 47039005189201629 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 07/03/2017 Estrangeiro: HOWER ABRENICA NAVARRO Passaporte: EC5860874; Processo: 47039005202201640 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT KUMAR MISHRA Passaporte: K1282964; Processo: 47039005208201617 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY LIKNES Passaporte: 26203267; Processo: 47039005210201696 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HELSTAD HENNINGSEN Passaporte: 29941074; Processo: 47039005225201654 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS GERHARD BAUMEISTER Passaporte: CG9JX7VH2; Processo: 47039005245201625 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY MICHAEL LEJEUNE Passaporte: 450271845; Processo: 47039005256201613 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INGO BEST Passaporte: C2FLJ8T9V; Processo: 47039005258201602 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD HAYDN COX Passaporte: BA009498; Processo: 47039005260201673 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY REAVIS Passaporte: 466891594; Processo: 47039005311201667 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME JOHN ROELL Passaporte: 526355570; Processo: 47039005317201634 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW MARK WILLIAMS Passaporte: 512346544; Processo: 47039005318201689 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON WALTER GUYAUX Passaporte: 463234489; Processo: 47039005319201623 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CARRIER HECKMAN Passaporte: 492815278; Processo: 47039005320201658 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA BROCK CALCEK Passaporte: 484889184; Processo: 47039005322201647 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN MATTHEW NIZIOLEK Passaporte: 455884942; Processo: 47039005323201691 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES A PROFFITT Passaporte: 452768780; Processo: 47039005324201636 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MICHAEL SAPKO Passaporte: 466486177; Processo: 47039005325201681 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BAUER VAUGHN Passaporte: 528724222; Processo: 47039005326201625 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK DAVID CLICKNER Passaporte: 507822376; Processo: 47039005327201676 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN PATRICK ANDERSON Passaporte: 544198188; Processo: 47039005328201614 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES TAYLOR Passaporte: 538519515.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041002389201681 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: TONY CHRISTIAN KALM Passaporte: PT1560213; Processo: 47041002736201675 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: ALLAN MELAGROSO PABLIICO Passaporte: EB6659826 Estrangeiro: Alex Divina Carpio Passaporte: EC6248330 Estrangeiro: Julius Concepcion Puruganan Passaporte: EC1113402 Estrangeiro: Mikhail Katenko Passaporte: 713685486 Estrangeiro: PAVLOS GOUNARAKIS Passaporte: AI3532943 Estrangeiro: Reynaldo Dela Cruz Molina Passaporte: EC6009134 Estrangeiro: Ronaldo Rodriguez Barbieto Passaporte: EC4811533 Estrangeiro: Vasileios Mouzakitis Passaporte: AM1735218; Processo: 47041002773201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajiv Charles Edward Drozario Passaporte: Z3308452; Processo: 47041002803201651 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/03/2017 Estrangeiro: Joydeb Halder Passaporte: J6826326 Estrangeiro: Rajesh Kamlakar Vaity Passaporte: J1712487; Processo: 47041002805201641 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Mark Kevin Mariblanca Batulan Passaporte: EB8008900; Processo: 47041002826201666 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: CLIFORD TOLENTINO USANA Passaporte: EC2033126; Processo: 47041002837201646 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: LEOBEL JOSEPH VELASCO OMOLON Passaporte: EC4806522; Processo: 47041002839201635 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: LEODIGARIO PINO BATO Passaporte: EC1368250; Processo: 47041002841201612 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ELEAZAR CASTILLO DE LOS REYES Passaporte: EC6404847; Processo: 47041002843201601 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: ENGELBERT AZUCENA ACUZAR Passaporte: XX0548463; Processo: 47041002846201637 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOEL CAPUNO BAYAN Passaporte: EC6928276; Processo: 47041002849201671 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Shibu Nadiyahiel Joseph Passaporte: N4335017; Processo: 47041002851201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Ivan Guco Marasigan Passaporte: EC7275585; Processo: 47041002854201683 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR JR AQUINO ACOSTA Passaporte: EB7485144; Processo: 47041002852201694 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Glen Dequito Sumatra Passaporte: EC1767158; Processo: 47041002853201639 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Panaguaton Miranda Passaporte: EC1508549; Processo: 47041002856201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prateek Kalra Passaporte: G5601210 Estrangeiro: Sankar Menon Passaporte: Z2878421 Estrangeiro: Vijay Singh Yadav Passaporte: J0505373; Processo: 47041002857201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: Jed Manjares Nario Passaporte: EC2062208 Estrangeiro: Ralph Chester Cajucun Medina Passaporte: EB5496312; Processo: 47041002858201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Egor Smirnov Passaporte: 728708881; Processo: 47041002860201631 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO SICILIA Passaporte: YA1042818; Processo: 47041002861201685 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMISLAV ALAJBEG Passaporte: 143807513; Processo: 47041002862201620 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eugenio Staiano Passaporte: YA6424872; Processo: 47041002865201663 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASQUALE LONERO Passaporte: YA2059702; Processo: 47041002866201616 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: MAKSYM KYRYCHENKO Passaporte: ER097465; Processo: 47041002868201605 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 09/06/2017 Estrangeiro: ANDREW MCKENZIE COATES Passaporte: 402872039; Processo: 47041002879201687 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksander Stanislaw Kukuła Passaporte: EJ6843909; Processo: 47041002883201645 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Prawanwit Thongloed Passaporte: AA1171160; Processo: 47041002884201690 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIUS ZOLOCEVSKIS Passaporte: 23038862 Estrangeiro: CHRISTOPHE YANNICK PATRICK JOUTEL Passaporte: 09AL90026; Processo: 47041002885201634 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Welcome Mrugwanj Passaporte: A02165574; Processo: 47041002887201623 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO SEGONI Passaporte: YA0371848; Processo: 47041002899201658 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Maarten Hendrik Godri Passaporte: NW6P918P7 Estrangeiro: Suzanne Nicole Kuiper Passaporte: NM9BD8P89; Processo: 47041002901201699 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Turmanidze Pas-

saporte: 08AH80669; Processo: 47041002906201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mukesh Singh Passaporte: H2399722 Estrangeiro: Rajkumar Munnalil Gupta Passaporte: K1624254; Processo: 47041002910201680 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Palces Chan Passaporte: EC0033203 Estrangeiro: Clarence Quezada Quevedo Passaporte: EC6798286 Estrangeiro: Jenill Sarino Casquete Passaporte: EC6252563 Estrangeiro: Joven Baranda Mugot Passaporte: EB5462525; Processo: 47041002913201613 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS BAYLON DESCALSOTA Passaporte: EC7291042; Processo: 47041002911201624 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Coysona Porciuncula Passaporte: EC0456497 Estrangeiro: Kim De Leon Rivera Passaporte: EC4018768; Processo: 47041002912201679 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gerasimos Skaliotis Passaporte: AN0541763; Processo: 47041002914201668 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Henryk Pienkowski Passaporte: EG5103298; Processo: 47041002916201657 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eleftherios Volikos Passaporte: AK3379744; Processo: 47041002918201646 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Ivan Jacobs Passaporte: A02217547; Processo: 47041002919201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Aleksandr Ilin Passaporte: 725119504 Estrangeiro: Aliko Baramidze Passaporte: 11AA82438 Estrangeiro: Dary Libo-On Cabrillos Passaporte: EB7116031 Estrangeiro: Evgeny Novosad Passaporte: 727980177 Estrangeiro: Genrikh Kazandjyan Passaporte: 15AB37659 Estrangeiro: Mikhail Bezrodnov Passaporte: 715252920 Estrangeiro: Suat Hayri Aras Passaporte: S02073789 Estrangeiro: Tengiz Makharadze Passaporte: 11BA79393 Estrangeiro: ZVIAD GORGOSHADZE Passaporte: 10BA94442 Estrangeiro: konstantinos Gorgalash Passaporte: A12549882; Processo: 47041002920201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas James Mignano Passaporte: 531274058; Processo: 47041002924201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Junie Divinagracia Condor Passaporte: EC7834697; Processo: 47041002934201639 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrzej Henryk Fijalkowski Passaporte: ED8023372; Processo: 47041002936201628 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Cristian Cosmin Luca Passaporte: 053569191; Processo: 47041002940201696 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/12/2017 Estrangeiro: Angel Rene Quitto Huaccho Passaporte: 6056953; Processo: 47041002943201620 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/10/2017 Estrangeiro: Lionel Gillera Rafols Passaporte: EC7721005; Processo: 47041002945201619 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Arseniy Cheremnykh Passaporte: 710908101; Processo: 47041002946201663 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/03/2018 Estrangeiro: Tomasz Józef Reisch Passaporte: AT0927379; Processo: 47041002956201607 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIUS NICOLAAS MARIA VAN DER BIJL Passaporte: NX2C10HF3 Estrangeiro: JOHAN WESTERVELD Passaporte: NMFCP9R41 Estrangeiro: JOHNNY MARTINUS GERARDUS WIJMAN Passaporte: NR3RFCE22 Estrangeiro: NICO VAN VLIET Passaporte: NR15CJ896 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES KIDD Passaporte: 511451331; Processo: 47041002961201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denis Chistiakov Passaporte: 752612140 Estrangeiro: Eduard Gemidjan Passaporte: 11BA51357 Estrangeiro: Gleb Savov Passaporte: ES234135 Estrangeiro: Leonid Venglovsky Passaporte: 721598212 Estrangeiro: Maksym Darakov Passaporte: EE923618 Estrangeiro: Aleksandr Zhuchkov Passaporte: EH122864 Estrangeiro: Ruslan Shykman Passaporte: ET737202 Estrangeiro: Serhii Rudakov Passaporte: EP606489 Estrangeiro: Vitaliy Popov Passaporte: ES497308; Processo: 47041002962201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Anton Rybakov Passaporte: 711584085 Estrangeiro: Athanasios Angelakos Passaporte: AK0909109 Estrangeiro: Ignatios Fokianos Passaporte: AK2159479; Processo: 47041002964201645 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Ioannis Aoud Passaporte: AI3176174; Processo: 47041002966201634 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/03/2018 Estrangeiro: JOEY ALAN NICHOLS Passaporte: 435394083; Processo: 47041002975201625 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PESCOD Passaporte: 535417269; Processo: 47041002979201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/09/2016 Estrangeiro: Pavel Kumpan Passaporte: 714600344; Processo: 47041002980201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Iakovidis Passaporte: AK1085743 Estrangeiro: Dimitrios Merkouris Passaporte: AN1106135; Processo: 47041002982201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Pleshchenko Passaporte: ER010820; Processo: 47041002985201661 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Provendido Fiel Passaporte: EB9369793; Processo: 47041002991201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Eduardo Cabel Galocgo Passaporte: EC0946467 Estrangeiro: Romel Gelladula Gico Passaporte: EC6970800; Processo: 47041002996201641 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LT-



DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL WIESLAW MIECZKOWSKI Passaporte: AT4357109; Processo: 47041002998201630 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Józef Labiak Passaporte: EH4699966; Processo: 47041003001201669 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/04/2018 Estrangeiro: AUNG MYO TUN Passaporte: MA987898; Processo: 47041003003201658 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: REINALDO CORNELIS CHRISTIAAN REIJZER Passaporte: NP1907LC0; Processo: 47041003013201693 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: ANDRZEJ KACZKOWSKI Passaporte: EH 2349083; Processo: 47041003014201638 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 05/10/2016 Estrangeiro: MAREK SZKUDLAREK Passaporte: AU2051972.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039005049201651 Empresa: BANCO CITI-BANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RHIAN CARYL HARTSHORN Passaporte: 528826818; Processo: 47039004684201611 Empresa: JFA BRASIL - SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS Passaporte: M988784; Processo: 47039004805201624 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ZIETLOW Passaporte: C2J02XX4F.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039005335201616 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AITZIBER SANZ PASCUAL Passaporte: PAA712766 Estrangeiro: ANNA BOIX ALVAREZ Passaporte: AAH002503 Estrangeiro: AXEL TELLEZ GALAN Passaporte: AAJ038966 Estrangeiro: CARLES RIGUAL MARTI Passaporte: BC008027 Estrangeiro: CARLOS PADRISA Passaporte: AAD452206 Estrangeiro: CARMEN MUÑOZ JIMENEZ Passaporte: PAB293637 Estrangeiro: ESPERANZA FERNANDEZ VARGAS Passaporte: PAC321559 Estrangeiro: FRANCISCO JOSEP TORRENT GIRONELLA Passaporte: BB780352 Estrangeiro: JAUME GRAU FRANQUESA Passaporte: PAB312180 Estrangeiro: JOSEP MARIA MUÑOZ VERDAGUER Passaporte: PAB272039 Estrangeiro: JULIO GONZALEZ RUIZ Passaporte: AAF138568 Estrangeiro: MANUEL GONZALEZ FRASQUIEL Passaporte: PAB102174 Estrangeiro: MARIA ISABEL IBARRA ARENADO Passaporte: AAF508256 Estrangeiro: MARTA BONILLA HERNÁNDEZ Passaporte: AAF029735 Estrangeiro: MARTA COLL AURICH Passaporte: PAB027241 Estrangeiro: MARÍA MUÑOZ GURRIA Passaporte: PAB207993 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CORTES URBANO Passaporte: PAA026887 Estrangeiro: MIRANDA ALFONSO FERNÁNDEZ Passaporte: PAB308541 Estrangeiro: POL JIMÉNEZ SÁNCHEZ Passaporte: AAF281179 Estrangeiro: VALENTIN PROCZYNSKI Passaporte: AAB900560 Estrangeiro: YALIZA ESPIGARES CABEZA Passaporte: PAC156702 Estrangeiro: ZAMIRA ITALICA PASCERI Passaporte: YA4004136; Processo: 47039005280201644 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kevin A Hays Passaporte: 488407631; Processo: 47039005281201699 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALLEN MUIR Passaporte: 424061349 Estrangeiro: ROBERTO SEBASTIAN DIAZ HOLA Passaporte: F13298372; Processo: 47039005314201609 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY RAE OSBORN Passaporte: 513538838 Estrangeiro: BRYAN MATTHEW WILLIAMS Passaporte: 458558895 Estrangeiro: CASEY LOUIS ERVIN Passaporte: 311412272 Estrangeiro: JAIME ALBERTO PRECIADO JR Passaporte: 428242342 Estrangeiro: JEFFREY MACLEAN MAKER II Passaporte: 545782649 Estrangeiro: JOVAUGHN LA'QUAY BASS CLAY Passaporte: 489519558 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL FLASZA Passaporte: 488160548 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER FUENTES Passaporte: 423056490 Estrangeiro: MICHELE JENNIFER ABREIM Passaporte: 435094223 Estrangeiro: Matthew Thomas Jara-Ratajszczak Passaporte: 479608469 Estrangeiro: SULEIMAN HABIB YOUSEF Passaporte: 507666653 Estrangeiro: TONY DAVID PERRY Passaporte: 505757835 Estrangeiro: TYLER HERTZSKE-BARBER Passaporte: 498881211 Estrangeiro: VICTOR VINCENT FUENTES Passaporte: 478086101; Processo: 47039005290201680 Empresa: PALIPALAN ARTE E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LASZLO FULOP Passaporte: BD8842947 Estrangeiro: MIKOLAJ SZYMON KARCZEWSKI Passaporte: EE8881502 Estrangeiro: Maria Eshpay Passaporte: 71 5547395 Estrangeiro: PALLE GRANHOJ CHRISTENSEN Passaporte: 206843857 Estrangeiro: Sofia Pintzou Passaporte: AN1411649 Estrangeiro: William John Eldridge Passaporte: 536345258; Processo: 47039005296201657 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID LEVIN Passaporte: 488609581; Processo: 47039005430201610 Empresa: HIPTRONIC ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTON JOSEF HATWICH Passaporte: 433057452 Estrangeiro: BENJAMIN WILEMAN Passaporte: 503558920 Estrangeiro: BRIAN JAMES SULPIZIO Passaporte: 478379950 Estrangeiro: CHARLES COOPER CRAIN Passaporte: 490133282 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER VALLERA Passaporte: 531549807 Estrangeiro: RYAN MATTHEW JEWELL Passaporte: 452897624 Estrangeiro: RYLEY THOMAS WALKER Passaporte: 506978106; Processo: 47039005330201693 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE GOMEZ Passaporte: 530663555; Processo:

47039005337201613 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANCE HELENE MARIE RONZATTI Passaporte: 10AV13544; Processo: 47039005339201602 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK PIERRE CHARLES CHEVALIER Passaporte: 12AH36159; Processo: 47039005342201618 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNPENG CHARLES ZHAO Passaporte: 13FV02717; Processo: 47039005348201695 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE MORLET Passaporte: 13AD04603; Processo: 47039005352201653 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: XAVIER DOMINIQUE DE MAISTRE Passaporte: P7521505; Processo: 47039005384201659 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexis Oscar Angel Passaporte: 535927962 Estrangeiro: David Burdette Madden Passaporte: 455379450 Estrangeiro: JASON AUBREY TOSTA Passaporte: 513410893 Estrangeiro: ROBERT SCOTT CARSTEN Passaporte: 526303090; Processo: 47039005360201608 Empresa: CDDP-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROMUAL KABORE Passaporte: A2033148; Processo: 47039005416201616 Empresa: ENTRELACE PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KOTA YAMAZAKI Passaporte: TZ0501662.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039004765201611 Empresa: VERA CRUZ CONSULTORIA TECNICA E ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO GARRIDO TOME Passaporte: PAA229445; Processo: 47039004823201614 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHIRO SUZUKI Passaporte: TZ 0.514.671; Processo: 47039004838201674 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAAKI HAMAMOTO Passaporte: TR6153219; Processo: 47039004880201695 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAYOSHI KITAGAWA Passaporte: TH5277976; Processo: 47039004939201645 Empresa: DABO MATERIAL HANDLING EQUIPMENT BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CHANG IL KIM Passaporte: M17425339; Processo: 47039004948201636 Empresa: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHOU TONG Passaporte: E44233060; Processo: 47039005008201664 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AKIHIRO KANDA Passaporte: TK1195828; Processo: 47039005013201677 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG CHUL KIM Passaporte: M73608415; Processo: 47039005017201655 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG HA LEE Passaporte: M55369783; Processo: 47039005021201613 Empresa: SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAIME ANDRES BORRERO OLAVARRI Passaporte: BD642983; Processo: 47039005076201623 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BONG JUN KWAK Passaporte: M85292734; Processo: 47039005077201678 Empresa: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO DE LAPUERTA MONTOYA Passaporte: AAK142686; Processo: 47039005079201667 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGLE RHO Passaporte: M00636871; Processo: 47039005080201691 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGPILL KO Passaporte: M41026647; Processo: 47039005104201611 Empresa: ITAL MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BEATRICE CONSUELO TELONI Passaporte: AA2332363; Processo: 47039005116201637 Empresa: ITAL MERCOSUR PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sandro Teloni Passaporte: YA1129380; Processo: 47039005118201626 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO MORI Passaporte: TR5843892.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039004903201661 Empresa: INSPIRED FILMES DO BRASIL - PRODUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rachel Rhyana Hellings Passaporte: 801070207; Processo: 47039005064201607 Empresa: E G AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORG HEINRICH REESE Passaporte: CGN5RM8NF.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): MICHELE GUIDI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa VALLICELLA BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Processo: 47039.004447/2016-50, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002386/2016-96.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): LUCA GIUSEPPE COLOMBO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa FLEXLINK SYSTEMS LTDA Processo: 47039.004454/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003598/2016-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): DAVID LÓPEZ LÓPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa na GLOBAL EXCHANGE DO BRASIL SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA. Processo: 47039.004821/2016-17, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001602/2016-86.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): PEDRO SERRANO GABARI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa na GLOBAL EXCHANGE DO BRASIL SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO LTDA. Processo: 47039.004850/2016-89, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001600/2016-97.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): DAVID MELCON SANCHEZ-FRIERA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa TELEFONICA DATA S.A. Processo: 47039.004885/2016-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001678/2016-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): BERNHARD MICHAEL JOST a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Processo: 47039.004905/2016-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000186/2016-07.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro (a): BERNHARD MICHAEL JOST a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa NESTLE SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Processo: 47039.004909/2016-39, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000186/2016-07.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Prorrogação:  
Processo: 47041002217201615 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: DARIUSZ KRZYSZTOF STANKO Passaporte: AU9766956; Processo: 47041002789201696 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/06/2018 Estrangeiro: BENJAMIN FABIEN GAUDIN Passaporte: 12DC66285; Processo: 47041002867201652 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 07/06/2018 Estrangeiro: STANISLAW ZBIGNIEW OSTROWSKI Passaporte: EA5478675; Processo: 47041002870201676 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: BONIE DALONDONAN BACLAYON Passaporte: EB4008583; Processo: 47041002872201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arvin Acharon Quezada Passaporte: EC6811179; Processo: 47041002873201618 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nilo Gulmayo Cerbo Passaporte: EC2431633; Processo: 47041002878201632 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DINESH KHANOLKAR Passaporte: Z2445758; Processo: 47041002875201607 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Ionel Filip Passaporte: 053117498; Processo: 47041002877201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/06/2018 Estrangeiro: Tomasz Staszewski Passaporte: AS2756039; Processo: 47041002880201610 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN DRYDEN Passaporte: 504754602; Processo: 47041002886201689 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Raja Roy Passaporte: L9067816; Processo: 47041002891201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2017 Estrangeiro: Antonino Estoya Manieyo Passaporte: EC6638251; Processo: 47041002894201625 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/07/2018 Estrangeiro: MEINERT A RÖGVI Passaporte: 208672820; Processo: 47041002898201611 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: BENJAMIN ARNGRIM PETERSEN Passaporte: 206061725; Processo: 47041002902201633 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 02/07/2018 Estrangeiro: DAN SJOSTEIN Passaporte: 208984082; Processo: 47041002908201619 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 21/08/2018 Estrangeiro: JUN SAPON SANIDAD Passaporte: EC3655008; Processo: 47041002909201655 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 07/06/2018 Estrangeiro: LIVIU BOCIOAGA Passaporte: 14858833; Processo: 47041002922201612 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/02/2018 Estrangeiro: NIKOLAY DIMITROV SINIGEROV Passaporte: 382496866; Processo: 47041002923201659 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT AREVALO Passaporte: 425689308; Processo: 47041002928201681 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: COBY MICHAEL WANTZING Passaporte: 514078293; Processo: 47041002925201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: Karol Maksymilian Skrok Passaporte: EH9999557; Processo: 47041002931201603 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: KARL HEINZ OTTO GUSTAV KRAUEL





Passaporte: COK831NLV; Processo: 47041002932201640 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW JAN BARTCZAK Passaporte: EA3696729; Processo: 47041002939201661 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR ABIOG JONSON Passaporte: EC5427677; Processo: 47041002958201698 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED DAVID MILLER Passaporte: BA445390; Processo: 47041002957201643 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: EUGENIO GUDE SANTAMARIA Passaporte: AAI147040; Processo: 47041002959201632 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/08/2016 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GALAN NAVEIRO Passaporte: AAH880986; Processo: 47041002963201609 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMAN APITA MENDOZA Passaporte: EB507512; Processo: 47041002965201690 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ SLAWOMIR ROSIK Passaporte: ED6096187; Processo: 47041002967201689 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SCARROZZA Passaporte: YA2222763; Processo: 47041002968201623 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL IRUDAYAJAX SORIES Passaporte: Z2024735; Processo: 47041002970201601 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVESHEN MODOLEY Passaporte: M00120570; Processo: 47041002972201691 Empresa: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 20/06/2018 Estrangeiro: MAREK JAN BIALOWIEJSKI Passaporte: EF3595353; Processo: 47041002973201636 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT QUAAK Passaporte: BC343PBK5.

Temporário - Com Contrato - RN 98. - Prorrogação: Processo: 47041003130201657 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: John Alexander Torquil Gordon Macleod Passaporte: 509632099 Mãe: Griselda Mair MacLeod Pai: Ian Ewart Gordon MacLeod.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47041018971201669 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2017 Estrangeiro: CHARLES EDWARD PRATHER Passaporte: 472211610; Processo: 47041002285201676 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 12/06/2017 Estrangeiro: JUAN CARLOS MUNOZ GONZALEZ Passaporte: AAI108490; Processo: 47041002289201654 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 20/06/2017 Estrangeiro: JEFFERY ALLAN RESCH Passaporte: 531272332; Processo: 47041002437201631 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 23/09/2017 Estrangeiro: ROBERTO REPA Passaporte: YA1550786; Processo: 47041002480201604 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HARRISON Passaporte: 526152459; Processo: 47041002542201670 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JI CHUL LEE Passaporte: M73091411; Processo: 47041002543201614 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN HYUK IM Passaporte: M85546768; Processo: 47041002544201669 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEONSU PARK Passaporte: M513257281; Processo: 47041002546201658 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANG HONG PARK Passaporte: M90328303; Processo: 47041002547201601 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGBAE SEO Passaporte: M85711221; Processo: 47041002548201647 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGKYU YU Passaporte: M46452052; Processo: 47041002549201691 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BUSEOB KIM Passaporte: M43703441; Processo: 47041002550201616 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DO-OEON KIM Passaporte: M38270983; Processo: 47041002551201661 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/06/2017 Estrangeiro: CHULGEN SHIN Passaporte: M42229029; Processo: 47041002552201613 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOKHYUN KWON Passaporte: M42808876; Processo: 47041002553201650 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEENAM WOO Passaporte: M90508474; Processo: 47041002554201602 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: BONGSOO LEE Passaporte: M23848562; Processo: 47041002605201698 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: até 06/06/2017 Estrangeiro: ALFREDO CAVAZOS GARZA Passaporte: G07758897; Processo: 47041002633201613 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/06/2017 Estrangeiro: Ciro Marlon Mejia Lindarte Passaporte: PE100398; Processo: 47041002637201693 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/06/2017 Estrangeiro: Ruben Eduardo Barraez Vasquez Passaporte: XDB097143; Processo: 47041002641201651 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEUNSEOK LEE Passaporte: M88701646; Processo: 47041002642201604 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)

Estrangeiro: HYUNBONG YANG Passaporte: M70611433; Processo: 47041002643201641 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHYUNG OH Passaporte: M10979629; Processo: 47041002644201695 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINSEOK KWON Passaporte: M69618902.

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação: Processo: 47041003142201681 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT, ROBERT, JACQUES SOYER Passaporte: 12DH74915.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039004957201627 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: CAROLINE VAN EYGHEN Passaporte: EN148125; Processo: 47039003117201647 Empresa: UHT - INVESTIMENTOS; PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOBO HILARIO Passaporte: SF1201683; Processo: 47039004730201681 Empresa: REBECCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE CABELO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAOFENG HAN Passaporte: E60356305; Processo: 47039003723201662 Empresa: PERMASTEELISA DO BRASIL CONSTRUCAO; INDUSTRIA; COMERCIO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DOUGLAS ROY WALKER Passaporte: 434971014; Processo: 47039003812201617 Empresa: METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR FRELEK Passaporte: ED0003433; Processo: 47039003815201642 Empresa: METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE WASSMUTH Passaporte: C7H5G0L3L; Processo: 47039003817201631 Empresa: METATRON COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP VARLI Passaporte: C5HRVMW99; Processo: 47039005130201631 Empresa: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HAN JEONG Passaporte: M16496067; Processo: 47039005229201632 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO VIGUERAS CREMADES Passaporte: AAH763432; Processo: 47039005230201667 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIEL LOPEZ VALERO Passaporte: AAK038725; Processo: 47039005231201610 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO MARTINEZ CONTRERAS Passaporte: AAI758421; Processo: 47039005232201656 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL MARTINEZ ALVAREZ FALCON Passaporte: BF431555; Processo: 47039005012201622 Empresa: RAFFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alessandro Raffia Passaporte: YA6455320.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47041002372201623 Empresa: ALTITUDE SOFTWARE LATINO - AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Teixeira Costa Passaporte: M955428; Processo: 47041002664201666 Empresa: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sylvain Pierre Thomas Joyeux Passaporte: 07AD13037; Processo: 47041002791201665 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEFU YANG Passaporte: G25748871; Processo: 47041002792201618 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO; FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANG FENG Passaporte: G25757752; Processo: 47041003010201650 Empresa: IMP DO BRASIL PRODUCAO DE FELTROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENIAMINO FLAVIO CHILO Passaporte: YA1343050; Processo: 47041002741201688 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 19/07/2016 Estrangeiro: Steve Francis Denis Van de Velde Passaporte: EM424479; Processo: 47041002743201677 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 19/07/2016 Estrangeiro: Tom Firmin Rachel Vandaele Passaporte: EN137951; Processo: 47041002312201619 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAI GENG Passaporte: E 27272732.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS  
Substituto

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 094 de 18/05/2016, Seção 1, p. 61, Processo: 47039.003489/2016-73, onde se lê: Mãe: ROSE MARY NEWCOMB, leia-se: Mãe: ROSE MARIE NEWCOMB.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 27/05/2016, Seção 1, p. 109, Processo: 47039.003929/2016-92, onde se lê: Mãe: JACQUES COQUET; Pai: NOELE COQUET DANGIEN, leia-se: Mãe: NOELE FRANÇOISE DANGIEN; Pai: JACQUES ANTOINE COQUET.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 27/05/2016, Seção 1, p. 110, Processo: 47039.004053/2016-00, onde se lê: Mãe: DOLORS SERRA CUCURULL, leia-se: Mãe: DOLORES SERRA CUCURULL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 17/06/2016, Seção 1, p. 84, Processo: 47041.002489/2016-15, onde se lê: Estrangeiro: DIMITRY POLUKAROV, leia-se: Estrangeiro: DMITRY POLUKAROV.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 17/06/2016, Seção 1, p. 86, Processo: 47039.005148/2016-32, onde se lê: Estrangeiro: RICHARD JOHANNES MARIA, leia-se: Estrangeiro: RICHARD JOHANNES MARIA JACOBS.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 115/2016/GAB/SRT/MT e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve deferir os recursos administrativos protocolados em face do processo 47546.000215/2010-15 para o fim de anular o deferimento do registro de alteração estatutária do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, CNPJ 58.415.274/0001-21, Processo 47546.000215/2010-15, publicado no DOU 28, de 10/02/2015, Seção I, pág. 99; desarquivar as impugnações: 46000.004200/2014-46, 46000.004201/2014-91, 46000.004202/2014-35, 46000.004203/2014-80, 46000.004204/2014-24, 46000.004205/2014-79, 46000.004206/2014-13, 46000.004207/2014-68, 46000.004208/2014-11, 46000.004209/2014-57, 46000.004210/2014-81, 46000.004211/2014-26, 46000.004212/2014-71, 46000.004213/2014-15, 46000.004346/2014-91, 46000.004347/2014-36, 46000.004348/2014-81, 46000.004349/2014-25, 46000.004350/2014-50, 46000.004351/2014-02, 46000.004398/2014-68, 46000.004400/2014-07, 46000.004401/2014-43, 46000.004402/2014-98, 46000.004403/2014-32, 46000.004404/2014-87, 46000.004405/2014-21, 46000.004406/2014-76, 46000.004407/2014-11, 46000.004408/2014-65, 46000.004409/2014-18, 46000.004410/2014-34, 46000.004411/2014-89, 46000.004412/2014-23, 46000.004413/2014-78, 46000.004414/2014-12, 46000.004415/2014-67, 46000.004416/2014-10, 46000.004417/2014-56, 46000.004418/2014-09, 46000.004419/2014-45, 46000.004420/2014-70, 46000.004421/2014-14, 46000.004422/2014-69, 46000.004423/2014-11, 46000.004424/2014-58, 46000.004425/2014-01, 46000.004426/2014-47, 46000.004427/2014-91, 46000.004428/2014-36, 46000.004429/2014-81, 46000.004430/2014-13, 46000.004431/2014-50, 46000.004451/2014-21, 46000.004465/2014-44, 46000.004521/2014-41, 46000.004522/2014-95, 46000.004523/2014-30, 46000.004524/2014-84, bem como notificar o representante do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, CNPJ 58.415.274/0001-21, Processo 47546.000215/2010-15, acerca da necessidade de realizar Assembleia Geral de ratificação da fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 3º, incisos II, III e VII e art. 41, I, c/c art. 42 da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos sindicatos impugnantes.

Em 23 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na decisão judicial exarada nos autos do Processo 0000328-98.2016.5.10.0022, em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e ainda respaldado na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1165/2016/CGRS/SRT/MT, decide: NOTIFICAR o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Patos e Região - SINDACSE, CNPJ 08.017.854/0001-92, Processo 46224.000776/2010-86, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos entes impugnantes: (A) Sindicato de Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba - SINDACS-PB, CNPJ 07.790.628/0001-87, Impugnação 46000.022717/2010-93; (B) Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP, CNPJ 24.233.033/0001-40, Impugnação 46000.006548/2015-59.

LEONARDO CABRAL DIAS

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 188, de 10/06/2016, publicada no DOU nº 112, de 14/06/2016, Seção 1, página 41. Onde se lê: "LUNELLI MALHAS LTDA/SC." Leia-se: "LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA".

Na Portaria Nº 191, de 10/06/2016, publicada no DOU nº 112, de 14/06/2016, Seção 1, página 41. Onde se lê: "LUNENDER TEXTIL LTDA/SC." Leia-se: "LUNELLI COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA".



**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.121, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Conhece o pedido de reconsideração interposto pelas empresas Viação Graciosa Ltda. e Graciosa Transporte e Turismo Ltda. e no mérito, nega-lhes provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 100, de 24 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.215980/2015-75, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelas empresas Viação Graciosa Ltda. e Graciosa Transporte e Turismo Ltda. e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 4.980, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DSL - 110, de 9 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.089910/2015-55, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Norte - ALLMN para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas - ALLMN e SEARA Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - finalizem as tratativas objeto do presente processo administrativo e, caso infrutífero, seja imediatamente instaurado processo administrativo arbitral, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 116, de 16 de junho de 2016, e no que consta do Processo nº 50515.013309/2015-22, delibera:

Art. 1º Sobrestar o presente Processo Administrativo pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe, período em que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF deverá analisar o Pleito de Revisão dos Parâmetros Operacionais vigentes, incluídos na 1ª Revisão Quinquenal do Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/SP/PR, do Contrato de Concessão firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, inc. II; fundamentada no Voto DMV - 128, de 10 de junho de 2016; e no que consta do Processo nº 50500.073142/2015-18, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL - ALLMS para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder prazo de 30 (trinta) dias para que as partes envolvidas - SEARA e ALLMS - finalizem as tratativas objeto do presente processo administrativo e, caso infrutífero, seja imediatamente instaurado processo administrativo arbitral, nos termos da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 160, de 11.6.2015, publicada no DOU nº111, seção 1, pág. 96, de 15.6.2015. Onde se lê: "...EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica", leia-se: "...Bandeirante Energia S.A..."

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações e no que consta do Processo nº 50500.011045/2016-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária MRS Logística S.A. - MRS a efetuar a retirada do Aparelho de Mudança de Via - AMV, de bitola métrica, no KM 194+750, região de Rocha Santos, também conhecida por Posto KM 194.

§ 1º - Em caso de reativação do fluxo ferroviário em bitola métrica na região, fica obrigada à Concessionária MRS reinstalar o AMV e prover o trecho em condições de trafegar em bitola métrica em até 3 (três) meses a partir da comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**PORTARIANº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

Delega competência de instauração e instrução de Processos Administrativos aos Coordenadores das Unidades Regionais, no âmbito de suas áreas de atuação.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Art. 5º, §2º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Delegar competência para instaurar e instruir os Processos Administrativos aos Coordenadores das Unidades Regionais, no âmbito de suas áreas de atuação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 4.870, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Metasa Óleo e Gás Ltda., CNPJ nº 17.364.861/0001-51, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a utilização da rampa de acesso da instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Charqueadas/RS.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonera a empresa Metasa Óleo e Gás Ltda. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.871, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005817/2016-33, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Enseada Indústria Naval S.A., CNPJ nº 12.243.301/0001-25, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, operação de carga geral voltada à construção naval, setor de energia, projetos industriais de óleo e gás e outros projetos industriais, em instalação portuária de sua titularidade, localizada no Município de Maragogipe/BA.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não gera direitos à continuidade de prestação dos serviços, nem desonera a empresa Enseada Indústria Naval S.A. do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a operação ora autorizada, bem assim à Superintendência de Outorgas - SOG, também desta Agência, a elaboração de minuta de Ofício/DG ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com vistas a suscitar discussão em relação à revisão dos termos da Portaria/SEP nº 110/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.873, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001537/2016-56 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Enelzita Fernandes Paranaguá - ME, CNPJ nº 00.972.739/0001-65, por meio do Termo de Autorização nº 196-ANTAQ e da Resolução nº 403-ANTAQ, ambos de 8 de março de 2005, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.875, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001325/2016-79, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar novos critérios para valores da garantia de execução dos contratos de adesão das instalações portuárias privadas definidas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, estabelecidos nos termos a seguir:

I - estabelecimento do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global dos investimentos propostos, limitado ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de cobertura de garantia de execução por parte dos requerentes;

II - inaplicabilidade do regramento acima frente às outorgas de autorização já celebradas nos termos da novel legislação; e

III - possibilidade de interessados que já se submeteram a processo de chamada pública ou anúncio público, mas ainda não firmaram o contrato de adesão, se beneficiarem dos novos parâmetros de definição da garantia de execução, condicionada à renúncia do processo em curso e submissão a novo procedimento com as novas condições, consubstanciado em novo instrumento convocatório de anúncio público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.878, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005649/2016-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Moreira & Saturno Navegações Ltda., CNPJ nº 22.101.805/0001-64, por meio do Termo de Autorização nº 1.213-ANTAQ e da Resolução nº 4.250-ANTAQ, ambos de 30 de julho de 2015, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA



**RESOLUÇÃO Nº 4.879, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003283/2016-19 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Nordeste Ship Fornecimentos e Reparos Navais Ltda., CNPJ nº 05.546.970/0001-00, por meio do Termo de Autorização nº 1.045-ANTAQ e da Resolução nº 3.401-ANTAQ, ambos de 28 de maio de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.880, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003716/2016-28 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa J. A. Leite Navegação Ltda., CNPJ nº 04.355.608/0001-90, por meio do Termo de Autorização nº 765-ANTAQ e da Resolução nº 2.137-ANTAQ, ambos de 14 de julho de 2011, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.881, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005007/2016-87 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Barco Chefe Transportes e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ nº 09.124.186/0001-65, por meio do Termo de Autorização nº 619-ANTAQ e da Resolução nº 1.586-ANTAQ, ambos de 9 de fevereiro de 2010, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.882, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000017/2015-45, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), em desfavor da empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, CNPJ nº 01.637.895/0177-01, por considerar a existência de prática infracional ao inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de não realizar a adaptação do Termo de Autorização nº 508/2009-ANTAQ, de 15 de novembro de 2009, conforme determina o art. 58 da Lei nº 12.815/2013, e o art. 38 da Norma aprovada pela Resolução 3.290-ANTAQ/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.885, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001053/2014-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da empresa COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.266.890/0006-32, no valor total de R\$ 87.937,50 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, discriminado conforme se segue:

I - R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) pela prática infracional ao inciso LVII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época, consubstanciado no fato de a fiscalizada não atender ao item 7.1 do relatório de Fiscalização FIPO-000022/2012-UARRJ, de atualização do Plano de Segurança Portuária, em face das alterações dos limites da área do porto; e

II - R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pela prática infracional ao inciso I do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciado no fato de a fiscalizada não atender ao item 7.10 do relatório de Fiscalização FIPO-000022/2012-UARRJ, de atualização do quadro de pessoal efetivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RESOLUÇÃO Nº 4.887, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001092/2015-74, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador nº 50314.001092/2015-74, sem a aplicação de penalidade à empresa Agência Marítima Orion Ltda., CNPJ nº 75.185.389/0002-77, pela caracterização de bis in idem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 4.869-ANTAQ, publicada no DOU de 23 de junho de 2016, Seção 01, pág. 52, onde se lê: "20 de junho de 2016" leia-se: "21 de junho de 2016"

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 7, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001280/2014-71, resolve:

Autorizar a empresa J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.355.608/0001-90, com sede na Rua Padre Agostinho C. Martim, nº 299-B, Santo Antônio - Manaus/AM, a dar início à operação de instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada e inscrita sob o mesmo CNPJ/MF da sede, com observância às normas e regulamentos editados pela ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 10/2016-SEP/PR, de 10/05/2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE**

Em 21 de junho de 2016

Nº 79 - PROCESSO Nº 50300.001899/2016-10.

Empresa Penalizada: Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda. - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformo o valor da penalidade de multa pecuniária aplicada pela Chefia da UREBL para R\$ 598,95; pelas infrações tipificadas nos incisos VII e XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Julgamento nº 28/2016/UREBL/SFC, de 13 de abril de 2016, publicado no DOU de 24 de junho de 2016, Seção 01, pág. 141, onde se lê: "...CNPJ nº 84.259.407/0001-28" leia-se: "...CNPJ nº 06.169.194/0001-30...".

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo das Portarias nº 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571 e 1572, de 22 de junho de 2016, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016, Seção 1, página 51, onde se lê: "O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica", leia-se: "O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica".

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 1.620, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Concede Certificado Operacional Provisório de Aeroporto à Prefeitura Municipal de Lages/SC, operador do Aeroporto de Lages - Antônio Correia Pinto Macedo (SBLJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no RBAC nº 139, Emenda 05, e tendo em vista as informações que constam do Processo no 00058.028765/2016-14, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 015P/SBLJ/2016, com validade de 12 (doze) meses, à Prefeitura Municipal de Lages/SC, operador do Aeroporto de Lages - Antônio Correia Pinto Macedo (SBLJ).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - geral:
- Código de referência: 2C;
  - O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;
  - Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 17: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna; Cabeceira 35: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
  - Nível de proteção contra incêndio existente (NPCE): 3

(três)

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

II - restrição a classes e tipos de aeronaves: não aplicável.

III - restrição aos serviços aéreos: não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 1.614, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

Credencia clínica em conformidade com o RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 - RBAC 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica CENTRO MÉDICO SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ 80.447.550/0001-92, CRM-SC 578 - CLC17, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 2561, Centro, São José/SC, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67, considerando o que consta do processo nº 00065.037249/2016-91.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica CENTRO MÉDICO SÃO JOSÉ LTDA deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA



## PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.615 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo Avião do Aeroclub de Brasília, por 5 (cinco) anos, situado no SGAS- Qd. nº 903, Conj. "B", Lt. 7- Asa Sul, em Brasília (DF), CEP 70390-030. Processo nº 00065.036543/2016-86.

Nº 1.616 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, por 5 (cinco) anos, da Realizar Escola de Aviação Civil, situada na Rod. RS 389 - Estrada do Mar, Km 78 - Hangar 02, Aeroporto de Torres - Torres-RS, CEP: 95560-976. Processo nº 00065.125844/2015-01.

Nº 1.617 - Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea do AERoclube DE ITÁPOLIS, situado no Aeroporto Dr. Luís Dante Santoro, nº S/N, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000. Processo nº 00065.068277/2016-51.

Nº 1.618 - Suspender cautelarmente a homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião do Aeroclub de Videira, situado à Rua Brasil, Nº 1250 - Aeroporto Angelo Ponsoni - Videira - SC, CEP: 89.560-000. Processo nº 00065.075849/2016-58.

Nº 1.619 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião e do curso teórico de Piloto Comercial de Avião, por 5 (cinco) anos, da Biruta Escola de Aviação Civil, situada à Rua Venâncio Aires, nº 1891 - Centro, Cruz Alta - RS, CEP: 98010-760. Processo nº 00065.157792/2014-42.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 427, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 365, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1, página 96.

RONALDO CURADO FLEURY

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PGT 210, de 1º/4/2016, publicada no Diário Oficial da União em 5/4/2016, Seção 1, onde se lê: Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo do 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para os demais Ofícios Gerais de Procurador Regional do Trabalho providos daquela Procuradoria Regional, a contar da presente data. Leia-se: Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo do 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para os demais Ofícios Gerais de Procurador Regional do Trabalho providos daquela Procuradoria Regional, a contar de 14/4/2016.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 630, DE 18 DE MAIO DE 2016**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, a partir de denúncia formulada perante esta Procuradoria, ao Ministério Público do Trabalho foi informado que a pessoa jurídica de direito privado AO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.929.262/0001-42, com sede na Rua da Olaria, 59, Bairro Vicentina, CEP 93025-298, São Leopoldo/RS, manteria trabalhadores sem registro da relação de emprego na CTPS, além de sujeitá-los a labor em condições insalubres; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o disposto nos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Normas Regulamentadoras de que se ocupa a Portaria 3214/78; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da

Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001964.2016.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 682, DE 30 DE MAIO DE 2016**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que, a partir de denúncia apresentada perante esta Procuradoria, ao Ministério Público do Trabalho foi informado que a pessoa jurídica de direito privado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Nome de Fantasia Centro de Suporte Tec-Administrativo de Porto Alegre), inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0163-86, com sede na Av. dos Estados, 747, CEP 90.200-000, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, sujeitaria, ao menos nos dias 27 e 29 do mês de maio do ano em curso, em decorrência da participação em curso de segurança da aviação civil, vigilantes aeroportuários a regime de jornada extraordinária em desacordo com a lei, não lhes concedendo, tampouco, o direito a regular intervalos definidos em lei; que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição da República, bem como nos artigos 57 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Nome de Fantasia Centro de Suporte Tec-Administrativo de Porto Alegre), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002077.2016.04.000/5;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 766, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que, com base em relatório fiscal encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego por meio do Ofício nº 242/2016/SFISC/SRTE/RS, a informação ao Ministério Público do Trabalho de que a pessoa jurídica de direito privado SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 92.653.666/0001-67, e com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, 86, CEP 92.990-000, Bairro Medianeira, Eldorado do Sul/RS, não paga a verba devida a título de férias a seus empregados no prazo legal; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002248.2016.04.000/7 -023;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 790, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, com base em relatório fiscal encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego por meio do Ofício nº 372/2016/SEGUR/SR-RS/MTPS, a notícia de que, no âmbito da pessoa jurídica de direito privado SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 92.653.666/0001-67, e com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, 86, CEP 92.990-000, Bairro Medianeira, Eldorado do Sul/RS, estaria ocorrendo irregularidade relativa à anotação da jornada de trabalho, mediante registro conhecido como "ponto britânico", o que determinou a lavratura do Auto de Infração 209092475; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002284.2016.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PORTARIA Nº 825, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em sentença e acórdão proferidos na reclamatória trabalhista nº 0020793-58.2014.5.04.0025, notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., CNPJ nº 90.735.549/0001-17, e com sede na Rua Teodoro, 503, Sala 04, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, estariam ocorrendo irregularidades na anotação da jornada de trabalho, consistentes na manipulação dos registros constantes dos cartões-ponto; que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor do art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, den-





tre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002384.2016.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 22 DE JUNHO DE 2016  
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência e Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 48 minutos, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral, em exercício, Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Aroldo Cedraz, os Ministros Augusto Nardes e José Múcio Monteiro e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, a Ministra Ana Arraes, e, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 18 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 15 de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).

#### COMUNICAÇÕES

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Cessão de servidor

O Ministro Walton Alencar Rodrigues indagou à Presidência acerca do andamento da solicitação formulada pela Casa Civil da Presidência da República de cessão do servidor Adalberto Santos de Vasconcelos.

O Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente no exercício da Presidência, informou que o respectivo processo ainda está em instrução pelos órgãos técnicos do Tribunal e que o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, iria deliberar sobre assunto oportunamente.

Após o debate da matéria, o Plenário, por unanimidade, decidiu sugerir à Presidência que anuísse ao pedido com a maior brevidade, ficando, se for o caso, o Presidente autorizado a deferir a cessão "ad referendum" do Plenário.

O Ministro Raimundo Carreiro comunicou, então, que trataria, assim que possível, do assunto com o Presidente, que se encontra no exterior, e que cientificaria o Colegiado do andamento da solicitação na próxima semana.

#### Vazamento de informações

O Ministro Walton Alencar Rodrigues registrou, com indignação, que o "Estadão Online/SP" desta data publica matéria de autoria do jornalista Fábio Fabrini, intitulada "Ministro do TCU pede vista de processo por 5 anos", em que transcreve trechos literais da minuta do voto que iria proferir nos autos do TC-027.750/2006-9, pautado para a sessão ordinária de hoje.

Tal fato revela que a minuta do voto que fizera distribuir exclusivamente para conhecimento dos Ministros, por meio do sistema informatizado do Tribunal, fora repassada indevidamente para o mencionado jornalista. Anotou, ademais, que considera tal procedimento absolutamente censurável.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS Na apreciação do processo nº TC-025.655/2015-9, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Guilherme Lopes Mair, representante da Caixa Econômica Federal.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a pauta desta sessão o processo nº TC- 025.655/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos TC-012.393/2016-9, TC-025.655/2015-9, TC-032.140/2010-0.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-008.663/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-029.884/2012-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

e TC-027.943/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1598, adotado no processo nº TC-000.126/2015-2, constante da Relação nº 28 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1599, adotado no processo nº TC-012.393/2016-9, constante da Relação nº 26 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1600, adotado no processo nº TC-010.594/2016-7, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1601, adotado no processo nº TC-026.492/2015-6, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

Acórdão nº 1602, adotado no processo nº TC-020.830/2014-9, constante da Relação nº 28 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 1603, adotado no processo nº TC-007.559/2015-1, constante da Relação nº 24 do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1604, adotado no processo nº TC-006.129/2016-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1605, adotado no processo nº TC-004.869/2014-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

Acórdão nº 1606, adotado no processo nº TC-024.999/2013-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1607, adotado no processo nº TC-025.655/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

Acórdão nº 1608, adotado no processo nº TC-032.140/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do processo, tornaram-se públicos os acórdãos nº 1600 e 1605, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 26/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1600/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA na condução da Tomada de Preços 11/2015, cujo objeto consistia na contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem pluvial da Rua Santa Bárbara, Bairro do Teotônio Vilela, com recursos federais, no montante de R\$ 295.300,00, provenientes do Convênio 819316/2015 celebrado com o Ministério das Cidades.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do denunciante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que qualquer cidadão possui legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU;

Considerando que, após a realização de diligência para se obter cópia do processo licitatório e informação sobre o andamento do certame, constatou-se a revogação da Tomada de Preços 11/2015, em virtude da não conclusão dos projetos arquitetônicos e complementares, visando atender a orientação da Caixa Econômica Federal;

Considerando que o cancelamento do certame induz à inexistência dos requisitos para eventual medida cautelar, o que torna prejudicado o pedido de suspensão cautelar da licitação;

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da Secex/BA no sentido de arquivar os presentes autos, tendo em vista que a revogação da licitação ocorreu antes de eventuais fases de oitiva ou de mérito do processo; e

Considerando o encaminhamento por mim adotado, no âmbito dos TCU 005.997/2015-1 e 010.108/2015-7, haja vista a constatação da atuação de diversas representações, em que o denunciante, em nome de algumas empresas que por vezes sequer participam dos certames, notícia possíveis irregularidades em licitações promovidas por vários municípios do Estado da Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da Secex/BA (peça 15), à Procuradoria da República no Estado da Bahia, considerando a forma de atuação de empresas representadas pelo denunciante em licitações promovidas por vários municípios do Estado da Bahia, a exemplo do noticiado nos votos condutores dos Acórdãos 1944/2015 e 802/2016, ambos do Plenário;

c) levantar a chancela de sigilo que recai sobre este processo;

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-010.594/2016-7 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

1.6. Representação legal: não há.

ACORDAO Nº 1605/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.869/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Entidade: Município de Salvaterra - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades que estariam ocorrendo na aplicação de recursos federais repassados ao município de Salvaterra/PA, nas áreas de saúde, educação e obras;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Valentim Lucas de Oliveira, prefeito do município de Salvaterra/PA, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde/MS que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se manifeste acerca dos indícios de irregularidades de que tratam os presentes autos e, no caso de omissão da Prefeitura de Salvaterra, instaure as tomadas de contas especiais atinentes aos fatos denunciados;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao denunciante; e

9.5. retirar, após a adoção das providências anteriores, a chancela de sigilo do processo, mantendo-a apenas em relação à identidade do denunciante.

10. Ata nº 19/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1605-19/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 1605, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, o Ministro Raimundo Carreiro, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 29 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária  
Substituta

Aprovada em 24 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente  
Em exercício



**1ª CÂMARA****ATA Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2016**  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 20, referente à Sessão realizada em 14 de junho de 2016.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 007.633/2016-5, 011.587/2016-4, 012.747/2016-5, 014.769/2016-6, 031.015/2014-0 e 034.832/2014-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- 007.295/2004-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;

- 021.526/2013-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 001.018/2015-9, 001.816/2015-2 e 003.388/2015-8, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3932 a 3985.

RELAÇÃO Nº 18/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3932/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.004/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gislene Teixeira Pereira (506.102.366-87); Heloína Oliveira de Souza (594.135.817-20); Pedro Paulo Pereira de Mello (271.237.157-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.076/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aginaldo Grave Junior (029.971.937-53); Antonio Pereira Lima (226.712.771-72); Bárbara Maria Baptista dos Anjos (544.389.697-00); Mirian de Souza Terce (183.064.111-53); Nailton Gregório (037.008.012-20); Pedro Generoso Teixeira (127.854.747-91)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.669/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelly Khetlin Pereira Lima (510.971.412-68); Paulo Vinicius Macedo Ferreira de Oliveira (057.531.647-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.549/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Rivalva Gonçalves de Araujo (029.486.227-78)

1.2. Interessado: Octavio Bezerra de Araujo (009.739.207-34)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Rubem Elias de Castro (002.202.214-72), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.631/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Bezerra de Castro (078.249.984-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.203/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria Rosa Simões de Figueiredo (026.402.387-01)

1.2. Interessado: Irineu Manoel de Figueiredo (035.757.997-68)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Grimaldo da Silva Rodrigues (289.312.547-68), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.204/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Rubinalva de Matos Rodrigues (082.078.297-10)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor Josias Costa (222.389.487-91), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.207/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Quitéria Germano da Silva Costa (167.368.004-63)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.758/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Inês Machado Guimarães (736.119.569-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3941/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c inciso I do art. 6º e art. 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.608/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Waldir Pereira Soares (139.703.216-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catuji - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3942/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em adotar a seguinte medida, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-005.517/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Geraldo Freire Peçanha (126.069.796-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tumiritinga - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: enviar ao FNDE cópia do Acórdão 2.494/2007-2ª Câmara, proferido no TC 015.842/2005-4, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

## ACÓRDÃO Nº 3943/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1856/2016-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

a) onde se lê: "Considerando tratar-se de recurso de reconsideração interposto em 23/10/2015 (R002, peça 96), pelo Sr. Juracy de Almeida Alencar, contra o Acórdão 5.638/2015-Primeira Câmara (peça 89), que apostilou o referido acórdão para fins de correção de inexatidão material (...)", leia-se: "Considerando tratar-se de recurso de reconsideração interposto em 23/10/2015 (R002, peça 96), pela Sra. Juracy de Almeida Alencar, contra o Acórdão 5.638/2015-1ª Câmara (peça 89), que apostilou o Acórdão n. 7035/2013-1ª Câmara (peça 21) para fins de correção de inexatidão material (...)"

b) no 4º parágrafo, onde se lê: "(...) Os Ministro do Tribunal de Contas da União (...) pelo Sr. Juracy de Almeida Alencar (...)", leia-se: "(...) Os Ministro do Tribunal de Contas da União (...) pela Sra. Juracy de Almeida Alencar (...)"

Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.602/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15); Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (04.659.660/0001-30)
- 1.2. Recorrente: Juracy de Almeida Alencar (091.912.592-15)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUP); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
- 1.8. Representação legal: Alonso Marino Pereira Junior (2853/OAB-AP) e outros, representando Juracy de Almeida Alencar.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3944/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao quitação aos responsáveis GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), Sobieski & Sobieski Ltda. (CNPJ 10.387.902/0001-86), Terezinha Neto Salvalaio Zilio (CPF 553.974.339-34) e Valdir Picolotto (CPF 409.085.859-34), ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram impostos pelo Acórdão 178/2012 - TCU - 1ª Câmara, Sessão do dia 24/1/2012, Ata nº 1 /2012, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, conforme os pareceres peças 307 a 309:

## 1. Processo TC-014.419/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87); Sobieski e Sobieski Ltda-ME (10.387.902/0001-86); Terezinha Neto Salvalaio Zilio (553.974.339-34); Valdir Picolotto (409.085.859-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino - PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3945/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

## 1. Processo TC-000.483/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (20.971.057/0001-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
  - 1.7.1. dar ciência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Rio Piracicaba/MG que de acordo com a NOB-RH/SUAS, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
  - 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPE/MG), via Promotoria de Justiça Única da Comarca de Rio Piracicaba, e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Rio Piracicaba/MG;
  - 1.7.3. enviar cópia da peça 2 ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), juntamente com a ciência desta deliberação, para as providências que entender cabíveis.

## ACÓRDÃO Nº 3946/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Serviço de Auditoria/MG/Denass, ao Fundo Nacional de Saúde, ao município de Dorcas do Indaiá/MG e à Controladoria-Geral da União (CGU), promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

## 1. Processo TC-007.029/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sus
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaiá - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde que, em relação aos recursos transferidos à Secretaria Municipal de Saúde de Dorcas do Indaiá/MG nos exercícios de 2009 e 2010, no qual o Denass constatou irregularidades na utilização destes recursos, caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo de que sejam adotadas obrigatoriamente as medidas acatadoras constantes do art. 15 da referida norma.

## ACÓRDÃO Nº 3947/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU /c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço de Auditoria/MG/Denass, Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Argirita/MG e à Controladoria-Geral da União (CGU), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

## 1. Processo TC-007.336/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Argirita - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, em relação aos recursos utilizados no Convênio Estadual 779/94, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (Sesau/MG) e o município de Argirita/MG, oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) constatou irregularidades na utilização destes recursos: caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo de que sejam adotadas obrigatoriamente as medidas acatadoras constantes do art. 15 da referida norma.

## ACÓRDÃO Nº 3948/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU /c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço de Auditoria/MG/Denass, Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao município de Manhumirim/MG e à Controladoria-Geral da União (CGU), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

## 1. Processo TC-008.039/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, em relação aos recursos utilizados no Convênio Estadual 779/94, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (Sesau/MG) e o município de Manhumirim/MG, oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) constatou irregularidades na utilização destes recursos, caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 75.000,00, a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem prejuízo de que sejam adotadas obrigatoriamente as medidas acatadoras constantes do art. 15 da referida norma.

## ACÓRDÃO Nº 3949/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, fazer as seguintes determinações e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/PE:

## 1. Processo TC-016.540/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva prévia do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Paraíba (Sebrae-PB), CNPJ 09.139.551/0001-05, para, no prazo de até cinco dias úteis, manifestar-se sobre os fatos apontados na representação formulada por Martignon, Tinoco & Moraes Advogados Associados, CNPJ 08.804.805/0001-08, especialmen-



te quanto aos fatos abaixo, alertando-o quanto ao fato de que a matéria está sendo objeto de exame neste Tribunal, o que poderá resultar em decisão no sentido de desconstituir o ato ou o procedimento considerado irregular, e que a ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal, sendo os fatos:

1.7.1.1. a divulgação da alteração do item 7.5.1 do Edital da Concorrência Pública 1/2016 do Sebrae-PB, com a possibilidade de diversas empresas sediadas em outros Estados da Federação poderem participar do certame, apenas três dias antes da data prevista para a entrega das habilitações e propostas técnicas, sem a abertura de novo prazo para a primeira sessão, o que, potencialmente, inviabilizou a participação de sociedades de advogados eventualmente interessadas, mas não aptas até o dia 6/6/2016, devido à exigência do item 7.5.1 do edital em questão, o que configura atentado ao princípio da razoabilidade e da isonomia entre possíveis licitantes;

1.7.1.2. as pontuações dos itens 7.6.1 e 7.6.2, subitens 1, do Edital da Concorrência Pública 1/2016 do Sebrae-PB, relativas a pontuação por tempo de atuação das sociedades advocatícias no mercado, são desarrazoadas e atentam contra o princípio básico da igualdade insculpido no caput do art. 2º da Resolução CDN 231/2011;

1.7.1.3. as exigências dos itens 7.6.1 e 7.6.2, em seus subitens 3, do Edital da Concorrência Pública 1/2016 do Sebrae-PB, relativas a pontuação por prestação de serviços advocatícios às entidades elencadas nos respectivos itens, exacerbadas pelas exigências de pontuação mínima relativa a um ano de atuação nessas entidades, foram restritivas, tanto que a representante não compareceu à sessão de abertura ocorrida em 9/6/2016 (peça 13), fatos que atentam contra o princípio básico da igualdade insculpido no caput do art. 2º da Resolução CDN 231/2011.

1.7.2. com fundamento no art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Paraíba (Sebrae-PB), CNPJ 09.139.551/0001-05, para que, no prazo de cinco dias úteis, sejam encaminhados a este Tribunal, preferencialmente em mídia digital, as seguintes informações e esclarecimentos, com os respectivos documentos que os comprovem, todos relacionados à Concorrência Pública 1/2016 do Sebrae-PB:

1.7.2.1. cópia integral do processo licitatório da Concorrência 1/2016 (fases interna e externa), contendo, inclusive:

- atual situação do certame em questão;
- atas de sessões e decisões no procedimento licitatório;
- quais empresas que participaram da primeira sessão pública, em 9/9/2016, da concorrência foram efetivamente habilitadas;
- cópias digitais das propostas de preços, caso tenham sido abertos envelopes de propostas;

1.7.2.2. relação dos processos judiciais em andamento, descrevendo a natureza das respectivas ações;

1.7.2.3. cópia do último contrato firmado (vigente ou não) entre o Sebrae-PB e sociedade advocatícia, ou profissional liberal, cujo objeto se assemelhe ao objeto da Concorrência 1/2016.

1.8. Medida: encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 14 para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Paraíba (Sebrae-PB), CNPJ 09.139.551/0001-05, de modo a subsidiar as suas manifestações.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3950/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.837/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Brunheroto Soares (032.004.048-84)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que providencie, no prazo de trinta dias, o cadastramento dos atos de alteração de aposentadoria das Sras. Dirce Del'Arco Landulfo (CPF 164.330.248-58), Maria Bernadete Luzia Santos Cleto (CPF 020.659.399-03) e Nilza Boschetti Pereira (CPF 021.007.018-86) no Sisac, de modo a contemplar seu reequadramento no cargo de Arquivista, para fins de apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3951/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-004.008/2015-4 (APOSENTADORIA)
  - Interessado: Yara Sousa Ribeiro (178.468.973-49)
  - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Maranhão
  - Relator: Ministro Bruno Dantas
  - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - Representação legal: não há.
  - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, em caráter excepcional, e conceder os registros dos atos constantes do presente processo, ficando consignada a ressalva de que os atos submetidos a registro continham tempos averbados para fins de aposentadoria que poderiam ser impugnados e, por consequência, implicariam na ilegalidade, mas que, devido ao decurso do tempo que ficou sem apreciação por este Tribunal, tais tempos tornaram-se irrelevantes para a concessão dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.838/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amilchar Junkes (344.754.789-87); Gonçalves Manoel Espindola (344.410.779-04); Helio Strapassao (223.509.269-15); Leila Maria Claro (047.104.048-79); Ney Veiga Soncini (376.227.229-87); Orieta Schmidt Espindola (432.240.409-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.268/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisabete Martins dos Santos Falcão (223.288.665-49); Everaldo Alves Barreto (062.981.845-20); Francisco Conceição Sales (169.144.655-68); Francisco de Assis dos Santos (078.639.505-20); Giselle Terezinha Braga Holliday (724.298.876-49); Graciana Pereira Santos Conceição (076.638.115-34); Ildefonso Alves da Cruz (099.082.185-49); Ines de Oliveira Lima (161.747.395-20); Iolanda Maria Santos Luna (157.513.255-91); José Antunes de Oliveira Brito (141.696.655-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.285/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto Alves Mendes (124.047.215-34); Georgina Aimbiré de Moraes Santos (320.375.979-91); Joselito Alves Barreto (097.240.875-49); Josenice da Silva dos Santos (217.731.815-72); Josenôra Rocha Barbosa (123.291.425-87); José Roberto de Souza (904.242.128-20); José Rodrigues da Mata (075.828.465-91); Magno Reis de Mello (037.453.685-68); Manoel Lima Nascimento (084.421.695-04); Maria Clarice Santos de Melo (135.995.005-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que retifique o tipo de registro nos atos em favor de Georgina Aimbiré de Moraes Santos (peça 3) e de Manoel Lima Nascimento (peça 10) para "alteração".

ACÓRDÃO Nº 3955/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.322/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Carlos de Queiroz (041.236.548-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.290/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assis Manoel da Silva (163.939.291-20); Carlos Gomes da Silva (199.652.909-97)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.297/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Magno Brum da Luz (937.694.157-87); Darcilia Martins da Luz (818.790.087-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.299/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Padua Santos (897.685.158-72); Edite da Silva Ramos (025.452.198-35)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





1. Processo TC-004.292/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Marley dos Santos Vasconcelos (691.413.477-49); Elaine Silva dos Santos (103.006.267-62); Fernanda Reis Conceicao (057.364.077-79); Lilian Carla da Cruz Silva (082.142.767-99); Luana Machado Pizetta (086.037.767-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3960/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.404/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mariângela Souza Paiva (022.062.887-45); Raquel Rodrigues da Silva Rosa (000.074.357-70); Robson Alves Jorge (015.597.187-57); Sabrina Lobo da Cruz Escandarane (089.896.357-56)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 23/2/2010 ao invés de 24/02/2008.

## ACÓRDÃO Nº 3961/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.813/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jackson Pablo Santos da Silva (002.441.950-80); Joice Domingues da Silva (017.333.649-35); Jonatas Rosa Vally (908.840.780-00); Josiane Rodrigues dos Anjos (019.380.250-32); Julia Azevedo Peixoto Primo (017.729.600-39); Juliana Fraga (650.683.600-82); Liliana Gonçalves Pereti (917.440.750-34); Line Silva Muller (023.381.580-59); Luciana Conceicao de Queiroz (008.366.240-50); Luciene Cardoso Scherer (698.844.200-68); Luiz Antonio Silveira da Rocha (969.143.270-68); Luma Maiara Ruschel (022.044.270-39); Michele Rosa Paschoal (848.838.710-53); Michele Tonidim Albuquerque (025.252.800-08); Michele da Silva Peixoto (916.975.900-63); Nadia Silvana Castro Felix (334.064.640-68); Nathalia Longoni (025.907.330-03); Patricia Rodrigues Sodre (659.833.510-87); Patricia de Souza Correa (664.540.500-68); Regina Anderson (895.261.470-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3962/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.824/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Edilson Domingues (342.253.907-72); Edina Marau Cajazeira (596.225.987-49); Evani dos Santos Rangel de Sousa (030.651.937-28); Fabiano Ferreira Borges da Silva (522.761.127-00); Felisberto Jose da Silva (397.591.217-00); Fernando Jose Soares de Almeida (406.421.867-15); Fernando Paiva Moura (021.689.727-02); Flavio Rodrigues (639.965.537-49); Francisco Kleber Tavares (857.356.637-04); Francisco Xavier de Oliveira (389.714.107-87); Gerson Jorge Pereira (568.702.217-15); Gilberto Carlos dos Santos (731.617.807-87); Gilda da Cunha Almeida (683.036.887-15); Gilson Freitas dos Santos (389.009.637-91); Gilvan Gomes de Menezes (456.589.787-34); Giovanni de Castro Souza (839.839.617-20); Haidenarina da Luz Coutinho (625.332.747-04); Haroldo Jorge da Conceição (801.161.247-68); Helio Ricardo Victoria (763.827.027-49); Heverton Alemând dos Reis (003.345.407-80)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3963/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.953/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adalberto Pereira Machado (816.567.501-04); Andrea Fatima Giacomet (641.065.600-97); Andressa Cruz e Silva (004.229.151-81); Anelise Krause Guimaraes Costa (619.487.561-53); Antonia Ausina Febrer (473.616.207-44); Antonio Massaru Kakida (930.647.218-87); Antonio Silva Lima Neto (355.255.093-34); Augusto Cesar Araujo Maeda (028.270.171-05); Barbara de Jesus Simoes (833.029.481-15); Beatriz Varela da Silva Auler (000.184.087-88); Bento Aureliano Lacerda Correa (549.452.676-34); Camila Ferreira de Souza (054.892.064-89); Darlan Aparecido Roriz (842.734.371-04); Gabriel Augusto Buss (056.772.919-27); Granville Garcia de Oliveira (276.330.807-44); Gregoria Nazeazena Oliveira de Contrera (127.101.642-72); Guilherme Andrade Ferreira (091.105.747-19); Hermes Homero Barbosa de Souza (033.594.089-77); Isabel Cristina Anastacio Macedo (313.047.021-20); Isabella Mezzeth Filippi (011.800.901-01)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3964/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.955/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Lucia Nanami Takeda (069.547.248-82); Luciana Alexandre do Monte (024.010.627-00); Luciana Maciel Zuccker Maziero (245.809.908-46); Luciani Toso (635.198.959-00); Ludmila Santos Lamounier (072.913.586-12); Luiz Roberto Ferreira da Silva Junior (785.844.931-15); Luiza Cristina Albuquerque Cazarim (608.985.347-04); Magdalena Akemi Rodrigues Carneiro (145.577.148-11); Marcelo Assaife Lopes (123.958.057-69); Marcelo Jorge Santos (881.907.657-87); Marcia Gomide da Silva Mello (806.837.467-15); Marcia Juliana da Luz (987.951.201-49); Marco Antonio Abla (715.566.647-53); Marcos Jacob Martins (054.736.796-17); Marcos Vinicio da Silva Duarte (043.959.557-62); Maria Auxiliadora de Souza Ferreira (278.380.304-63); Maria Celi Dantas Tavares (226.175.827-87); Maria Helena Dobis de Andrade (599.157.499-53); Maria do Carmo Freitas da Costa (526.098.046-87); Maria do Carmo R R de Almeida (876.847.058-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3965/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.012/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Davi Borges de Miranda Lopes (876.252.103-91)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3966/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.014/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Alice de Sousa (041.420.916-89); Cleiton Robson de Melo (057.117.056-01); Isaias Moises Lira do Nascimento (014.590.925-54); Juliana Araujo de Souza (058.735.856-44); Julio Cesar Angelino (094.120.136-80); Lourival de Oliveira Santana (001.559.976-02); Sheila Lacerda Mota (084.785.156-74); Walleka Livia Domingos dos Santos (097.567.586-94)  
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3967/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.343/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson Souza da Rosa (917.838.100-25); Andre Guedin de Souza (013.320.690-45); Claudina Marcelina de Deus Souza (630.406.200-10); Jackson Pablo Santos da Silva (002.441.950-80); Lethiane Dalpian (805.294.450-34); Luciane Maria Cassol (452.771.250-00); Manoela Magnabosco Barreto (021.389.850-08); Mara Machado Moraes (580.125.240-15); Marcia Ruiz Mazoni (463.473.300-59); Pamela da Silva Jaques (026.081.820-89)  
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3968/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.356/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Fernandes (020.961.167-75); Ana Paula de Souza Lourenco (071.227.987-39); Erika Fernandes de Oliveira Ramoa de Macedo (088.094.257-66); Ingrid Pie de Souza Pinguelli (082.348.627-31); Joabe Antonio de Oliveira (072.138.647-42); Leonan Furtado de Oliveira (089.470.767-16); Livia Pereira de Albuquerque (096.355.937-08); Luciana de Jesus Macario Isau (081.382.647-05); Magda Ribeiro de Oliveira (095.594.807-07); Marcelo Borges Braga (992.704.127-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)  
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3969/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 732.394/2010, firmado com a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, para implementação do projeto intitulado "Seminário Regional Sudeste e do Congresso ABETAR 2010".



Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, bem como a constatação de desvio de recursos em benefício do dirigente máximo da entidade convenente, viabilizado a partir de fraudes cometidas em atos licitatórios e contratuais que resultaram na contratação das empresas HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, antiga denominação da atual empresa Mercado Eventos Ltda. - ME;

Considerando a existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0004522-21.2013.4.03.6103 (peça 1, p. 161-187), então tramitando na 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP (atualmente tramita junto a 2ª Vara Federal), que se derivou do Inquérito Civil Público 1.34.014.000129/2011-96 (ICP 129/2011), na qual se encontram caracterizadas diversas irregularidades de natureza fraudulenta que marcaram a execução dos convênios firmados com a Abetar, resultando em dano ao erário;

Considerando que a Controladoria-Geral da União - CGU - fiscalizou o acordo objeto da presente TCE, formalizando os achados de sua ação no Relatório de Auditoria Especial 00190.020860/2011-31 (peça 24, p. 40-93), cuja síntese se encontra na instrução da unidade técnica (peça 61, p. 3-5);

Considerando que a ação da CGU tem estreita conexão com as investigações do Ministério Público Federal, as quais já haviam sido iniciadas e cujos resultados obtidos até então foram previamente comunicados ao Controle Interno, sendo cruciais para a adequada caracterização dos fatos que efetivamente justificam a glosa integral dos recursos;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios das empresas: HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME, CNPJ 10.408.955/0001-36, e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, conforme instrução à peça 61;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica não alcançam apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que, embora exerçam de fato o comando da pessoa jurídica, se escondem por trás de terceiros (laranjas) instituídos apenas formalmente como proprietários da empresa (Acórdãos 1.891/2010, 2.589/2010, 2.696/2011, 2.804/2011, 2.226/2012, 2.589/2010, todos do Plenário);

Considerando, por fim, a realização de pagamentos sem a regular liquidação da despesa, autorizados pelo dirigente máximo da Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: (i) desconsiderar a personalidade jurídica das empresas HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME, CNPJ 10.408.955/0001-36, e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, para promover a responsabilização de seus sócios Camila Silva Lourenço Lam Seng, CPF 315.055.398-97 e Alejandro Sigfrido Mercado Filho, CPF 334.290.808-43, respectivamente; (ii) determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutiva (peça 61), com a concordância do Ministério público junto ao TCU (peça 63); e (iii) ouvir em audiência o responsável Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40, nos moldes sugeridos pela unidade instrutiva (peça 61), com a concordância do Ministério público junto ao TCU (peça 63), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-000.887/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME (10.408.955/0001-36); Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 703.572/2009, firmado com a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, para implementação do projeto intitulado "Congresso ABETAR 2009".

Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, bem como a constatação de desvio de recursos em benefício do dirigente máximo da entidade convenente, viabilizado a partir de fraudes cometidas em atos licitatórios e contratuais que resultaram na contratação das empresas HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME e Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, antiga denominação da atual empresa Mercado Eventos Ltda. - ME;

Considerando a existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0004522-21.2013.4.03.6103 (peça 34, p. 19-134), então tramitando na 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP (atualmente tramita junto a 2ª Vara Federal), que se derivou do Inquérito Civil Público 1.34.014.000129/2011-96 (ICP 129/2011), na qual se encontram caracterizadas diversas irregularidades de natureza fraudulenta que marcaram a execução dos convênios firmados com a Abetar, resultando em dano ao erário;

Considerando que a Controladoria-Geral da União - CGU - fiscalizou o acordo objeto da presente TCE, formalizando os achados de sua ação no Relatório de Auditoria Especial 00190.020860/2011-31 (peça 24, p. 36-90), cuja síntese se encontra na instrução da unidade técnica (peça 70, p. 3-5);

Considerando que a ação da CGU tem estreita conexão com as investigações do Ministério Público Federal, as quais já haviam sido iniciadas e cujos resultados obtidos até então foram previamente comunicados ao Controle Interno, sendo cruciais para a adequada caracterização dos fatos que efetivamente justificam a glosa integral dos recursos;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios das empresas: HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME, CNPJ 10.408.955/0001-36, e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, conforme instrução à peça 70;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica não alcançam apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que, embora exerçam de fato o comando da pessoa jurídica, se escondem por trás de terceiros (laranjas) instituídos apenas formalmente como proprietários da empresa (Acórdãos 1.891/2010, 2.589/2010, 2.696/2011, 2.804/2011, 2.226/2012, 2.589/2010, todos do Plenário);

Considerando, por fim, a realização de pagamentos sem a regular liquidação da despesa, autorizados pelo dirigente máximo da Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: (i) desconsiderar a personalidade jurídica das empresas HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME, CNPJ 10.408.955/0001-36, e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, para promover a responsabilização de seus sócios Camila Silva Lourenço Lam Seng, CPF 315.055.398-97 e Alejandro Sigfrido Mercado Filho, CPF 334.290.808-43, respectivamente; (ii) determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutiva (peça 61); e (iii) ouvir em audiência o responsável Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40, nos moldes sugeridos pela unidade instrutiva (peça 70), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-001.360/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); HC Comunicação & Marketing Ltda. - ME (10.408.955/0001-36); Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 59/2008, firmado com a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, para implementação do projeto intitulado "Expo Aero Brasil 2008".

Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, bem como a constatação de desvio de recursos em benefício do dirigente máximo da entidade convenente, viabilizado a partir de fraudes cometidas em atos licitatórios e contratuais que resultaram na contratação das empresas Trade Fair Promoções e Eventos Ltda, CH2 Comunicação Corporativa Ltda e Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, antiga denominação da atual empresa Mercado Eventos Ltda. - ME, com indícios levantados de que as duas últimas possuíam existência fictícia;

Considerando a existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0004522-21.2013.4.03.6103 (peça 1, p. 124-140), então tramitando na 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP (atualmente tramita junto a 2ª Vara Federal), que se derivou do Inquérito Civil Público 1.34.014.000129/2011-96 (ICP 129/2011), na qual se encontram caracterizadas diversas irregularidades de natureza fraudulenta que marcaram a execução dos convênios firmados com a Abetar, resultando em dano ao erário;

Considerando que a Controladoria-Geral da União - CGU - fiscalizou o acordo objeto da presente TCE, formalizando os achados de sua ação no Relatório de Auditoria Especial 00190.020860/2011-31 (peça 22, p. 50-103), cuja síntese se encontra na instrução da unidade técnica (peça 39, p. 3-4);

Considerando que a ação da CGU tem estreita conexão com as investigações do Ministério Público Federal, as quais já haviam sido iniciadas e cujos resultados obtidos até então foram previamente comunicados ao Controle Interno, sendo cruciais para a adequada caracterização dos fatos que efetivamente justificam a glosa integral dos recursos;

Considerando que o Ministério Público Federal concluiu, em seus procedimentos investigatórios, que não haveria evidências de fraude nas licitações das quais participou a empresa Trade Fair Promoções e Eventos Ltda;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios das empresas: CH2 Comunicação Corporativa Ltda - ME, CNPJ 08.445.761/0001-69 e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, conforme instrução à peça 39;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica não alcançam apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que, embora exerçam de fato o comando da pessoa jurídica, se escondem por trás de terceiros (laranjas) instituídos apenas formalmente como proprietários da empresa (Acórdãos 1.891/2010, 2.589/2010, 2.696/2011, 2.804/2011, 2.226/2012, 2.589/2010, todos do Plenário);

Considerando que a contrapartida do convênio não foi comprovada, em razão da inidoneidade da despesa utilizada para tal finalidade, visto que se refere à prestação dos serviços realizados por empresa envolvida nos mencionados atos fraudulentos;

Considerando que o *Parquet* especializado sugere em seu parecer que o responsável Apostole Lazaro Chryssafidis seja excluído do débito de que trata o subitem 48.4 da instrução à peça 39, por ser tal prejuízo decorrente da não aplicação integral da contrapartida, hipótese em que esta Corte tem imputado o débito exclusivamente à pessoa jurídica do convenente, entidade que teria se comprometido aplicar recursos do seu próprio orçamento no objeto pactuado e, por conseguinte, se beneficiou ao não realizar essa despesa;

Considerando, por fim, a realização de pagamentos sem a regular liquidação da despesa, autorizados pelo dirigente máximo da Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: (i) desconsiderar a personalidade jurídica das empresas CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME, CNPJ 08.445.761/0001-69, e Mercado Eventos Ltda. - ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, CNPJ 08.911.731/0001-09, para promover a responsabilização de seus sócios Sandro Luiz Ferraz Tosi, CPF 137.543.598-19 e Alejandro Sigfrido Mercado Filho, CPF 334.290.808-43, respectivamente; (ii) determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutiva (peça 39), com o devido ajuste sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 41); e (iii) ouvir em audiência o responsável Apostole Lazaro Chryssafidis, CPF 004.123.298-40, nos moldes sugeridos pela unidade instrutiva (peça 39), com a concordância do Ministério público junto ao TCU (peça 41), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-001.372/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); CH2 Comunicação Corporativa Ltda. (08.445.761/0001-69); Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09); Sandro Luiz Ferraz Tosi (137.543.598-19)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação ofertada pela Confederação Brasileira de Tênis a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do projeto "Copa Rio Juvenil de Tênis", cuja execução foi pactuada por meio de termo de compromisso sem número celebrado em 25/2/2014 entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Instituto Sports;

Considerando que foi prolatado o Acórdão 3.517/2015-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte decidiu conhecer da representação para considerar a análise do mérito prejudicada, sem prejuízo de determinar ao Ministério do Esporte que encaminhasse relatórios e pareceres sobre a prestação de contas do termo de compromisso;





Considerando que foi exarado o Acórdão 2.927/2016-TCU-1ª Câmara acolhendo a proposta da unidade técnica no sentido de considerar atendida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 3.517/2015-TCU-1ª Câmara e arquivar o processo;

Considerando que o Tribunal não emitiu decisão de mérito e que assim, de forma concreta, não impactou a esfera de direitos subjetivos do Instituto Sports;

Considerando que, de todo modo, o pedido de ingresso como interessado formulado pelo Instituto Sports (peça 32) é questão meramente incidental, sem qualquer impacto no mérito do processo, não havendo, por conseguinte, que se falar em omissão do Acórdão embargado no tocante a tal pedido;

Considerando que a juntada de documentos novos pelo Instituto Sports (peça 33) foi realizada em 3/5/2016, ou seja, após o término da instrução do processo (7/4/2015);

Considerando que, nos termos do art. 160 do RI/TCU, a juntada de novos documentos somente é facultada à parte até o fim da etapa de instrução (§§ 1º e 2º), ao passo que os memoriais apresentados após a etapa de instrução (§ 3º) não vinculam o relator à sua análise aprofundada, restando a ele a faculdade de incorporar ou não tais teses às suas razões de decidir (Acórdãos 1.887/2013 e 1.880/2015, ambos do Plenário, o último relatado por mim);

Considerando que, no presente caso, em prol da verdade material, recebi o memorial e, após a análise de seu conteúdo, não restou alterado meu juízo acerca da matéria, conforme consubstanciado no Acórdão 2.927/2016-TCU-1ª Câmara, ora embargado;

Considerando, enfim, que a decisão pelo arquivamento do processo não consubstancia qualquer prejuízo ao exercício do direito de defesa do Instituto Sports, uma vez que, de acordo com os elementos presentes nos autos, o termo de compromisso ainda está em fase de avaliação da prestação de contas final, sendo que sequer foi autuada tomada de contas especial pelo órgão repassador, e que os processos de ressarcimento devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "f", 146, § 1º, e 160, § 3º, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, em receber o expediente intitulado Embargos de Declaração (peça 35) como mera petição, em razão do não cabimento de recurso, dando ciência desta deliberação ao Instituto Sports.

1. Processo TC-001.257/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Confederação Brasileira de Tênis.

1.2. Órgão: Ministério do Esporte.

1.3. Interessado: Instituto Sports (10.698.782/0001-38).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB-DF 16.727) e outros, representando Instituto Sports.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3973/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.867/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eudes de Gusmão Vasconcelos (019.608.224-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.868/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elpidio Ferreira dos Santos (219.326.469-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/MT e pelo MP/TCU (peças 10/13), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Jandir José Milan, Presidente do Conselho Regional, e da Sra. Lélia Rocha Abadio Brun, Diretora Regional, do Departamento Regional do Senai em Mato Grosso, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Adilson Valera Ruiz, Edgar Teodoro Borges, Edésio Martins da Silva, Fernando Hidekasu Alves Kuzai, Francisco Conrado Ferreira Penço, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Ivo Fernandes de Mendonça, José Bispo Barbosa, José Lavaqui Sobrinho, João Vicente Neto, Juarez Lucas Jesus Júnior, Júlio César Parreira Duarte, Júlio Flávio Campos de Miranda, Manoel de Souza, Nivaldo Almeida Carvalho Júnior, Valdiney Antonio de Arruda e Wlaudecyr Antônio Goulart, membros do Conselho Regional, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-027.163/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adilson Valera Ruiz, membro do Conselho Regional (CPF 046.005.668-90); Edgar Teodoro Borges, membro do Conselho Regional (CPF 080.991.701-72); Edésio Martins da Silva, membro do Conselho Regional (CPF 345.822.741-53); Fernando Hidekasu Alves Kuzai, membro do Conselho Regional (CPF 835.011.421-53); Francisco Conrado Ferreira Penço, membro do Conselho Regional (CPF 978.935.601-34); Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, membro do Conselho Regional (CPF 581.453.621-72); Ivo Fernandes de Mendonça, membro do Conselho Regional (CPF 111.954.016-04); Jandir José Milan, Presidente do Conselho Regional (CPF 344.840.941-34); José Bispo Barbosa, membro do Conselho Regional (CPF 205.375.571-72); José Lavaqui Sobrinho, membro do Conselho Regional (CPF 103.457.521-04); João Vicente Neto, membro do Conselho Regional (CPF 688.662.674-49); Juarez Lucas Jesus Júnior, membro do Conselho Regional (CPF 415.409.481-53); Júlio César Parreira Duarte, membro do Conselho Regional (CPF 241.632.101-30); Júlio Flávio Campos de Miranda, membro do Conselho Regional (CPF 655.653.631-87); Lélia Rocha Abadio Brun, Diretora Regional (CPF 474.174.201-68); Manoel de Souza, membro do Conselho Regional (CPF 034.351.978-03); Nivaldo Almeida Carvalho Júnior, membro do Conselho Regional (CPF 482.753.101-30); Valdiney Antonio de Arruda, membro do Conselho Regional (CPF 486.719.751-34); Wlaudecyr Antônio Goulart, membro do Conselho Regional (CPF 459.083.119-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Regional do Senai em Mato Grosso quanto à necessidade de dar observância do anexo II, parte C, p. 209-14 da Decisão Normativa TCU 134/2013, tendo em vista a ausência de informações no relatório de gestão destas contas quanto a:

1.7.1.1. adoção de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços;

1.7.1.2. apuração de ocorrências que tenham ocasionado dano ao erário;

1.7.1.3. fatores que tenham contribuído ou prejudicado a consecução das metas para as ações relacionadas aos diversos direcionadores estratégicos;

1.7.1.4. meios empregados para aferir o ingresso dos alunos no mercado e que tenham embasado a mensuração da taxa de ocupação dos egressos no mercado de trabalho;

1.7.1.5. execução orçamentária e financeira, com a correta descrição das despesas correntes e de capital bem como o devido detalhamento e a origem das receitas;

1.7.1.6. contribuição das despesas executadas para o alcance dos objetivos estratégicos;

1.7.1.7. endereço, ano de aquisição, destinação, custo de aquisição e valor de mercado dos imóveis próprios;

1.7.1.8. cronograma para implantação de sistemas informatizados em fase de desenvolvimento ou aquisição pela regional ou pela matriz;

1.7.2. com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 7º,

dar ciência à Controladoria Regional da União em Mato Grosso, quanto à ausência ou incompletude dos elementos e avaliações constantes do anexo IV da Decisão Normativa TCU 140/2014, no relatório de auditoria de 2014;

1.7.3. com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 c/c art. 208, §2º, do RI/TCU, recomendar ao Departamento Regional do Senai em Mato Grosso que busque elaborar e implementar indicadores de desempenho que demonstrem de forma fidedigna a eficácia das ações vinculadas aos direcionadores estratégicos, como, por exemplo, o número de alunos matriculados e que concluíram ou se mantiveram no curso até o final do exercício a que se referem as contas; e

1.7.4. encaminhar cópia da instrução de peças 10/12 ao Departamento Regional do Senai em Mato Grosso para subsidiar a correção de falhas apontadas e implementação das recomendações.

ACÓRDÃO Nº 3976/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva e do Fórum Internacional de Comunicação, da Ecologia e Turismo (Ficet), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos pela Secex/BA e pelo MP/TCU (peças 22 a 25).

1. Processo TC-001.294/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fórum Internacional da Ecologia e Turismo (CNPJ 07.225.251/0001-13) e Gorgônio Boaventura Loureiro de Souza e Silva, Presidente (CPF 531.342.908-63)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação expedida por meio do Acórdão 4.326/2015 - 1ª Câmara, no TC-030.319/2013-7, que tratou de representação formulada pela Procuradoria da República em Sergipe acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE) na utilização de recursos federais, no período de 2010 a 2012,

Considerando a determinação direcionada ao Conselho Federal de Administração, órgão central normatizador do Sistema CFA/CRA, para que insira, na norma correspondente, previsão de que as diárias sejam devidas a partir do afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador da sede da entidade; bem como mecanismos que garantam a aplicação do princípio da prestação de contas (subitem 9.5 do Acórdão 4.326/2015 - 1ª Câmara); e

Considerando que a manifestação do Conselho Federal de Administração, como também a Resolução Normativa CFA 439/2014, não atendem à deliberação desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reiterar a determinação expedida por meio do subitem 9.5 do Acórdão 4.326/2015 - 1ª Câmara, especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-023.093/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX/SE).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração (CFA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX/SE).

1.6. Representação Legal: não há.

1.7. Determinar ao Conselho Federal de Administração, de forma reiterada, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e aplicação da sanção prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. ao normatizar a concessão de diárias, nos termos autorizados pelo art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, adote como parâmetro o Decreto 5.992/2006 e a Portaria 505/2009, tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, de forma a inserir nos normativos:

1.7.1.1. previsão de que as diárias sejam devidas a partir do afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador da sede da entidade onde tem exercício, uma vez que referida parcela se destina a atender despesas relativas a deslocamento a serviço, independentemente da localidade de residência do beneficiário;



1.7.1.2. mecanismos que garantam a aplicação do princípio da prestação de contas, detalhando as regras para apresentação de documentos comprobatórios das despesas com diárias, passagens aéreas, deslocamentos e reembolso de quilometragem;

1.7.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas para o cumprimento da determinação expedida por meio do subitem anterior.

#### ACÓRDÃO Nº 3978/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando o conteúdo da instrução à peça 7 destes autos, em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia deste Acórdão, fazendo-a acompanhar de cópia da instrução à peça 7 destes autos, à representante e à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins (FHASDOMAR).

#### 1. Processo TC-027.767/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 035.851/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Promotoria de Justiça Cumulativa de Domingos Martins/ES

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins (FHASDOMAR)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Representação legal: não há.

#### RELAÇÃO Nº 18/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO Nº 3979/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

#### 1. Processo TC-013.252/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Josué Alves de Lima (183.220.500-20); Lindenberg da Cruz Pereira (274.396.077-91); Luiz Antônio Xavier dos Santos (380.909.377-72); Luiz Carlos Felício da Costa (606.724.047-53); Luiz Roberto Lins Rocha (338.490.487-72); Manoel Carlos da Silva Batista (339.161.447-15); Maria Aparecida Maia Targino (361.509.677-00); Maria Lucia Leite Gouvea Mascotte (694.721.817-91); Maria da Conceição Diniz Trindade (003.106.917-70); Marley Coelho da Silveira (796.432.567-15).

1.2. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3980/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos e informações constantes à peça 6 (certidões de tempo de serviço averbado pelo INSS), ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

#### 1. Processo TC-015.010/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorandi de Paula Ramos (122.725.401-63); Welton José Luiz de Oliveira (231.800.301-78).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3981/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, no art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em razão do transcurso de mais de dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a tomada de contas especial, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

#### 1. Processo TC-021.937/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.2. Responsável: Amilton Fernandes Vieira (130.119.365-87).

1.3. Entidade: município de Cândido Sales/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: Daniel Charles Ferreira de Almeida (OAB/BA 27.423), representando Amilton Fernandes Vieira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3982/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014; dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

#### 1. Processo TC-033.211/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. (10.558.934/0001-05).

1.2. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3983/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.1.1 do acórdão 4883/2015-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 029.835/2013-5, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral em Sergipe (TRE/SE).

#### 1. Processo TC-007.129/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Maria Aparecida Santos Gama da Silva (038.681.335-34); Marilza Maynard Salgado de Carvalho (016.096.455-53); Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima (310.986.495-91); Tadeu Matos Henriques Nascimento (267.361.105-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3984/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do acórdão 645/2016-TCU-1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 019.965/2014-1, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, fazendo-se a determinação sugerida.

#### 1. Processo TC-008.058/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (00.375.972/0095-40).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (00.375.972/0095-40).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à unidade jurisdicionada que apresente nos relatórios de gestão anuais, no decorrer do período de implementação das recomendações do item 1.7.1 do acórdão 645/2016-TCU-1ª Câmara, informações sobre o atendimento às determinações consideradas "em implementação" e "não implementada" referentes ao plano de ações encaminhado (peças 4 e 5).

#### ACÓRDÃO Nº 3985/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante e ao Corecon/SP, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

#### 1. Processo TC-007.296/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal (MPF).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência ao Corecon-SP sobre a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, sem comprovada singularidade do serviço contratado, identificada nos contratos celebrados com o escritório Ferraz dos Passos tendo por objeto a defesa do Conselho em ações trabalhistas movidas por ex-funcionários da entidade, o que afronta o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência deste Tribunal.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 011.634/2012-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Huilder Magno de Souza declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo e de Marco Antônio de Brito Lomanto.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 008.418/2015-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3986 a 3998, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 3986/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.756/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Claudio Rocha Pires (263.103.921-15); Francisco Pinheiro do Nascimento Neto (506.269.147-87); Ilma Francisca Marques da Costa (210.149.731-04); Maria Salvadora Batista de Moura (093.236.781-04); Rilda de Freitas Fonseca Borges (226.223.491-49); Wanderley Estefan Sad (003.204.551-49).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Francisco Pinheiro do Nascimento Neto (506.269.147-87), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10360603-04-2015-000162-4, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.2. considerar legais as aposentadorias de Claudio Rocha Pires (263.103.921-15), Ilma Francisca Marques da Costa (210.149.731-04), Maria Salvadora Batista de Moura (093.236.781-04), Rilda de Freitas Fonseca Borges (226.223.491-49) e Wanderley Estefan Sad (003.204.551-49), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10360603-04-2014-000148-6, 10360603-04-2014-000006-4, 10360603-04-2013-000042-8, 10360603-04-2013-000236-6 e 10360603-04-2013-000272-2;





9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado arrolado no item 9.2 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério da Saúde;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3986-21/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3987/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.764/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Daniel Saturnino dos Santos (046.351.405-04) e Eleuzina Oliveira de Souza (202.746.965-68).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração das aposentadorias de Daniel Saturnino dos Santos (046.351.405-04) e Eleuzina Oliveira de Souza (202.746.965-68), números de controle 10545123-04-2013-000137-4 e 10545123-04-2013-000128-5, negando-lhes os registros, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.5. esclarecer à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que, caso seja verificado que os interessados possuem direito à paridade, em razão da EC 70/2012, ou à integralização dos proventos, em decorrência do cometimento de moléstia incapacitante (art. 190 da Lei 8.112/1990), conforme sugerem os registros no Siape, deverão ser encaminhados ao TCU novos atos de alteração informando essas condições, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3987-21/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3988/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.634/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cláudia Maria Maldonado da Cunha (308.145.611-87); Fundação 21 de Abril (01.060.586/0001-42); Marco Antonio de Brito Lomanto (270.782.991-91); Milton Sergio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Santamídia Studios Ltda (05.576.325/0001-30).

3.2. Recorrentes: Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (219.158.810-72); Marco Antonio de Brito Lomanto (270.782.991-91); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal:

8.1. Hilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF) e outros, representando Marco Antonio de Brito Lomanto e Nair Xavier Nunes de Oliveira Lobo.

8.2. Eduardo Silva Freitas (26.391/OAB-DF), representando Fundação 21 de Abril.

8.3. Flavio Schegerin Ribeiro (21.451/OAB-DF), representando Milton Sergio Silveira Zuanazzi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo e Marco Antônio de Brito Lomanto, gestores do Ministério do Turismo (MTur), contra o Acórdão 1.775/2014 - Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 6.280/2014 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em consequência, excluir os itens 9.1, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.775/2014 - Primeira Câmara e dar a seguinte redação ao item 9.3:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Marco Antônio Brito Lomanto, CPF 270.782.991-91, Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, CPF 219.158.810-72 e Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo, CPF 306.743.441-20, dando-lhes quitação;"

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3988-21/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3989/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.152/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Atos de Admissão)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adriana Michelle da Silva (042.397.899-31); Andreia Cristina Kerber Marafon (065.446.729-39); Andressa Mayra Henrique (060.931.009-79); Claudiney Mafrá (054.499.969-00); Elirio Cordeiro Benevides Junior (031.050.049-47); Flavio Augusto Clzianoski (081.198.899-67); Giselle Barbosa (008.725.229-54); Jaciele Fabianski de Oliveira (065.038.099-13); Paulo Roberto Semczuk Ramos (817.613.849-53); Paulo Vitor Alexandre Moreira (078.495.569-76)

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Cleucio Santos Nunes (129613/OAB-SP) e outros, representando a ECT (procuração à peça 44).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.135/2014 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou registro aos atos de admissão dos interessados supra-arrolados e proferiu determinação à ECT - DR/PR.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no artigo 48 c/c os artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3989-21/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3990/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.988/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Luiz de Gonzaga Santos (058.586.408-00); e Município de Paraibuna/SP (46.643.474/0001-52).

3.2. Recorrente: Município de Paraibuna/SP (46.643.474/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Município de Paraibuna/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. José Carlos Maia e outros, representando o Município de Paraibuna/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Município de Paraibuna/SP, contra o Acórdão 1.144/2015-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão 1.144/2015-TCU-Primeira Câmara, de modo a excluir o subitem 9.10 e atribuir a seguinte redação aos subitens 9.2 a 9.6:

"9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Luiz de Gonzaga Santos;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Paraibuna/SP e do responsável Luiz de Gonzaga Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992;

9.4. com fulcro no art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU, combinados com o art. 27 inciso I da Lei Complementar 141/2012, condenar o Município de Paraibuna/SP ao pagamento do valor original de R\$ 152.043,73 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos), atualizado monetariamente a partir de 31/12/2012, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Paraibuna/SP;

9.5. aplicar a Luiz de Gonzaga Santos a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3990-21/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3991/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.072/2014-1.  
1.1. Apenso: 009.220/2009-9  
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)  
3.2. Responsável: Hugo Fernando Barreto de Matos (510.829.935-49).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Olin-dina - BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, relacionada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e que trata, em especial, das irregularidades verificadas na Tomada de Preços nº 2/2005, destinada à aquisição de merenda escolar, no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Hugo Fernando Barreto de Matos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Hugo Fernando Barreto de Matos (CPF 510.829.935-49), ex-membro da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Olin-dina/BA, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3991-21/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3992/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.924/2012-1.  
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).

4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade técnica: não atuou.  
8. Representação legal: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.269).  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Raimundo Nonato Batista de Souza ao Acórdão 4064/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado em processo de tomada de contas especial, por meio do qual as contas do embargante foram julgadas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 87.763,00 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais) e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3992-21/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 3993/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.933/2015-9.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.  
3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).  
8. Representação legal: não há  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 89/2010, que teve como objetivo o incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado "1ª Cavalgada da Região Centro-Sul".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. acatar parcialmente as de alegações defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I; 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3993-21/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3994/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.383/2012-0.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
3.2. Responsáveis: Construtora Celeste Ltda. (04.727.054/0001-04); Paulo Afonso Vellozo Cintra (071.724.274-91); Paulo Fontes Cintra Neto (027.537.094-16).

4. Entidade: município de São Bento do Una/PE.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:  
8.1. Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) e outros, representando Paulo Afonso Vellozo Cintra.  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Paulo Afonso Vellozo Cintra, ex-prefeito do município de São Bento do Una/PE (gestão 2001-2004), relativamente ao convênio 3343/2004, cujo objeto era o apoio técnico e financeiro para conclusão de unidade de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel a Construtora Celeste Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Afonso Vellozo Cintra e Paulo Fontes Cintra Neto, com base nos arts. 1º, I e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente com a Construtora Celeste Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.482,19	28/10/2004
5.572,80	28/10/2004
55.389,60	28/10/2004
71.634,56	28/10/2004
85.701,07	28/10/2004
2.513,80	28/10/2004
50.033,38	28/10/2004

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Paulo Afonso Vellozo Cintra e Paulo Fontes Cintra Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3994-21/16-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 3995/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.903/2014-3.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).  
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Scardino Faria (004.249.355-20); Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefet-BA (01.335.309/0001-03).

4. Entidade: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefet-BA (01.335.309/0001-03).  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Representação legal: Alcino Teixeira dos Santos (OAB/BA 754-B), representando Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico - Fundação Cefet-BA (peça 19).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) contra a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico (Fundação Cefet-BA) e o Sr. Antônio Carlos Scardino Faria, ex-presidente da entidade, em razão da impugnação de parte das despesas liquidadas com recursos do convênio 9/2001 (Siafi 418850), que teve por objeto a elaboração da nomenclatura de produtos médicos em português para o sistema de registro e tecnovigilância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação à 16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, em razão da existência de ação judicial tratando da mesma matéria dos presentes autos (processo 13212-34.2011.4.01.3300);

9.2. considerar indevidamente instaurada a presente tomada de contas especial e, uma vez que não ficou comprovada nos autos a ocorrência do dano imputado aos responsáveis, arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 5º, 7º, II, e 16, VI, da IN TCU 71/2012.





10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3995-21/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 3996/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.063/2015-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)  
3.2. Responsável: Alberto Eustáquio Caldeira Melo (317.206.926-53).  
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).  
8. Representação legal: Décio Marílio Dias (OAB/MG 139.985).  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não apresentação da prestação de contas parcial e do não atingimento das metas da primeira etapa do Contrato de Repasse 0186854-46/2005/FNMA/MMA/CAIXA (Siafi 553476), celebrado entre a Fundação Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e o Município de Bocaiúva/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, "a" e "c"; 19, *caput*; e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e 250, § 1º, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alberto Eustáquio Caldeira Melo, ex-Prefeito Bocaiúva/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 159.838,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 27/8/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar a Alberto Eustáquio Caldeira Melo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3996-21/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3997/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.095/2016-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Interessada: Nova Tecnologia em Educação Ltda.  
4. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal:  
8.1. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.  
8.2. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6546), representando Webaula Produtos e Serviços Para Educação S.A.;  
8.3. Nelson de Menezes Pereira (12.936/OAB-DF) e outros, representando Nova Tecnologia em Educação Ltda.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Nova Tecnologia Em Educação Ltda., em razão de supostas irregularidades na condução da Concorrência 8/2015, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente.

10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3997-21/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3998/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.115/2013-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).  
3.2. Recorrente: Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34).  
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Representação legal: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Luís Antonio Pasquetti, ex-dirigente da Anca, contra o Acórdão 4.054/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-o, solidariamente com a entidade, ao pagamento do débito apurado e de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

## 10. Ata nº 21/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2016 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3998-21/16-1.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

## ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 18 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

Aprovada em 22 de junho de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2016  
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 36 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, e, em férias, a Ministra Ana Arraes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 20 referente à Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 2016.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.128/2014-0, TC-013.316/2011-7, TC-016.216/2015-6 e TC-032.241/2013-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-003.440/2014-1, TC-014.104/2016-4 e TC-014.617/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 019.226/2014-4 (Ata nº 14/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7446 /2016.

## I

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7281 a 7426.

RELAÇÃO Nº 21/2016 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 7281/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, que foi destacado do TC 009.363/2014-9 e teve sua análise foi sobrestada, "(...)" até que seja julgado o TC 034.062/2011-4, que trata de representação acerca do cálculo de proventos de aposentadoria pela média aritmética prevista no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003"(peça 1).

Considerando que o processo TC 034.062/2011-4 foi apreciado no mérito pelo Acórdão 1176/2015- Plenário.

Considerando que o Pedido de Reexame contra a transcrita deliberação não foi conhecido pelo Tribunal (v. Acórdão 816/2016-TCU-Plenário, de 13/04/2016).

Considerando que não mais subsiste o motivo do sobrestamento destes autos e que não foram verificadas irregularidades na apresentação de Karen Diaz de La Cruz, o presente ato concessório pode ser apreciado pelo Tribunal.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988 c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, propõe-se:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;

b) considerar LEGAL e conceder o registro do ato de aposentadoria de Karen Diaz de La Cruz (CPF 679.416.308-00).

1. Processo TC-007.606/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Karen Diaz de La Cruz (679.416.308-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.574/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Benedito Barbosa Gomes (084.269.531-15)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.591/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José de Castro Meira (002.225.855-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.219/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Thomaz Schetini (912.937.238-00); Victor Hugo Gonçalves Pereira (738.908.397-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7285/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.029/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismael Pereira Marques (143.077.581-53); Janira Lima Miguel de Oliveira (258.014.491-91); Sonaly Nazare Pereira (163.489.821-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7286/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Banco Central do Brasil, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-016.877/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Eustaquio dos Santos (116.099.311-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7287/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siap, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.749/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keila de Cerqueira Souza (047.683.625-59); Lylían Uechi (221.663.888-92); Marcelo Victor Santos Petit (046.396.673-29); Marcia Bezerra Lins (985.390.785-20); Mariana Bittencourt Peixoto Ferreira (027.926.479-81); Mizure Liz Pinho Piropo (031.908.175-37); Pamela Neves de Oliveira (002.630.223-31); Rebeca Lima Martins Villa Nova (392.338.768-70); Susana de Cerqueira Lima Okasaki (069.534.827-29); Vanessa Cerqueira Bacelar (052.416.525-40)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siap, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.706/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Cezar Martins (905.221.250-34); Alexsandro Henrique Souza Dede (807.307.951-87); Alexsander Fernandes Rocha Costa de Souza (027.612.241-08); Alice Marone Tura (369.533.998-56); Aline Falcao Ferreira Santos (045.870.154-82); Aline Maria Araujo Massoud Salame (933.367.802-68); Aline Mayumi Kobayashi (043.256.099-89); Aline Sandalo (368.186.018-12); Aline de Oliveira Pereira Damasceno (106.867.347-85); Allison Tavares Gomes (010.996.411-01); Almir Gordilho Matteoni de Athayde (010.596.605-39); Amanda Cardoso Costa (100.422.497-40); Amanda Gomes Camilo de Souza (035.968.041-08); Amanda de Souza Arruda (036.848.231-63); Ana Carolina de Souza Barcella (007.909.890-85); Ana Celia Pereira Barbosa (615.997.352-53); Ana Leticia Bandeira da Fonseca (027.246.461-93); Ana Luiza Franca Maia (031.095.484-37); Ana Maria Mendes Rangel (224.709.378-76); Ana Maria de Fatima Fonseca (197.637.004-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7289/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siap, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.711/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleverton Lopes Silva (108.079.207-46); Conceição Rogeria Ramos Pimentel Foltran (826.974.777-72); Cristiana Karine Nascimento Cardoso (509.706.232-91); Cristiane Marques Bomtempo (062.033.876-81); Cristiane de Souza Alvarenga Drumond (014.012.786-04); Dafne Maris Trigueiro Pinheiro de Sousa (228.688.788-81); Dangelis Neiva Goncalves (738.424.001-87); Daniel Antonio Pimentel da Silveira (813.350.405-87); Daniel Henrique Salgado (218.686.698-66); Daniel Manes Brito (095.089.697-76); Daniel Valerio Armstrong de Oliveira (034.029.519-83); Daniel de Souza Pedro (292.144.608-17); Daniela Veiga de Oliveira (003.818.901-12); Daniele Biana do Nascimento (009.918.884-80); Danielle Almeida de Queiroz (056.395.537-66); Danielle Goncalves de Souza (018.697.751-47); Danielle Peres Lopes Costa (077.320.427-00); Daniela Maria da Silveira Galvao (874.295.191-72); Danilo Delogo Tavares (073.953.816-02); Danilo Isaias Boaventura (030.421.901-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7290/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.





Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.719/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Johnny Andrew Carlos Salgado (017.202.511-77); Jonir Ribeiro Santana (011.964.271-94); Jorge Henrique Lima Digigov (053.373.829-69); Jorge Luiz Morales Albernaz (045.691.356-41); Jose Augusto Cesar Neto (958.381.206-49); Jose Guy Villela de Azevedo Neto (940.422.841-91); Jose Mario de Lira Alves (054.837.834-76); Josy Rodrigues Faria (097.387.397-30); José Edson de Araújo Silva (007.654.088-05); José Márcio Moreti (120.690.778-96); Juan Gomes Pereira (100.749.676-22); Juarez da Silva Santos (858.710.601-53); Juliana Bastos Hashimoto (318.502.018-97); Juliana Catelan Ridigolo (309.411.508-01); Juliana Cristina de Araujo Pereira (042.052.441-00); Juliana Lima de Azevedo (898.913.760-87); Juliana Martins Borges (073.096.226-18); Juliana Martins da Silva (378.164.408-12); Juliana Peracini da Costa (015.047.886-05); Juliane Batista Costa (320.611.448-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.727/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilo Oliveira dos Santos (799.202.841-49); Norma Cecília Palhares Pettengill (055.093.905-90); Oclair Belai (102.340.198-32); Odete Amaral da Silva (989.858.091-72); Olivia Maria Mendes Araujo Vieira (004.931.481-59); Oriana Zamboni (218.743.438-96); Osvaldo Jose dos Santos Junior (823.041.905-10); Pablo Almeida Dias (833.414.985-91); Pablo Enrique Carneiro Baldivieso (797.047.435-72); Paolo Gomes dos Santos (336.764.438-29); Patricia Christina da Costa No (005.801.421-75); Patricia Cristina da Silva Avila (064.330.606-41); Patricia Drielly da Silva Almeida (056.381.304-03); Paula Almeida Melo (076.303.646-36); Paula Regina Ribeiro de Souza (954.353.361-04); Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior (022.099.794-20); Paulo Henrique Biagioni Rodrigues da Costa (337.636.468-09); Paulo Henrique Fernandes Martins Filho (029.612.483-45); Paulo Henrique de Freitas Fontes (041.828.006-13); Paulo Ichicawa (226.422.498-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Caixa Econômica Federal, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.758/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Taiz Cristiane de Almeida (080.050.749-56)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.882/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis de Queiroz Braz (369.267.871-15); Diego Oliveira Faria (077.177.716-75); Evandro Luan de Mattos Alencar (931.128.152-20); Fabio Luis Ferreira de Almada (468.432.562-87); Felipe de Souza Ferreira Lobo (287.798.888-01); Francisco Assis de Sousa Neto (052.650.594-07); Gabriel Argolo Wanderlei (025.559.601-47); Gabriel Terre (093.480.309-90); Gabriela Guerra de Queiroz (016.979.851-81); Gleyce Anne da Silva Nascimento (840.604.502-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7294/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.885/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Fernandes da Cunha (018.740.564-63); Mathieu Francois Dunley Corbiveau (104.786.727-30); Milton Makoto Toyokawa (091.496.818-18); Natalia Nunes de Souza (032.219.791-00); Natalino Pereira da Cruz (830.770.499-53); Nelson Miguel Godinho Mendanha (600.989.573-17); Patricia Adriane Zakszeski (031.096.569-14); Pedro Henrique Alves do Nascimento (059.886.026-65); Pedro Padilha Pontes (670.062.641-20); Renato da Costa Usier (222.569.718-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7295/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.666/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Paula Lemos Aguiar (810.230.060-49); Roberto Lemos de Aguiar (810.230.220-87); Victoria Regina Tigre Maia Aguiar (003.280.651-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7296/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa, que lhe foi imputada no subitem 9.2 do Acórdão 3899/2014-TCU-2ª Câmara, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Competência	Valor (R\$)
Fevereiro/2015	478,54
Março/2015	478,54
Abril/2015	478,54
Maió/2015	478,54
Junho/2015	478,54
Julho/2015	107,30
TOTAL	2500,00

1. Processo TC-009.160/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 007.977/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.983/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.615/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.942/2000-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.306/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.975/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.431/1999-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 007.310/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.985/2000-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.111/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (101.931.201-78); Jose Francisco dos Santos Rufino (018.790.573-87); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representantes legais: Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021) e Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273).

ACÓRDÃO Nº 7297/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Ronaldo da Silva Pereira, contra o Acórdão 9.573/2015-Segunda Câmara (Peça 22).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Ronaldo da Silva Pereira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-017.246/2014-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Ronaldo da Silva Pereira (400.274.061-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7298/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Acélio Paulino de Freitas, contra o Acórdão 3357/2015 - 2ª Câmara - itens recorridos.9.2, 9.3 e 9.5.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, Parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143 e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.
- b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

## 1. Processo TC-022.645/2013-6 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas (273.174.393-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acarapé - CE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.7. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

## ACÓRDÃO Nº 7299/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos esta petição não formalizada como recurso (peça 64), em que se argui a nulidade da citação realizada no processo de Tomada de Contas Especial, interposto pelo Requerente Antônio Carlos Oliveira Ribas de Andrade.

Considerando que na hipótese em exame, o responsável não maneja recurso propriamente dito. Por meio de simples petição, que encontra amparo no art. 174 do RITCU, limita-se a discutir unicamente a nulidade da citação que lhe foi dirigida.

Considerando que neste caso, o pedido pode e deve ser recebido pelo Tribunal tal como formulado, ou seja, como simples petição, com fundamento no art. 174 do RITCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, em:

- a) receber o expediente (Peça 64) como mera petição, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU nº 259/2014; e
- b) encaminhar o processo à Secex-SP, unidade técnica instrutora do feito e que praticou os atos de comunicações processuais ora inquinados, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de Peça 64 e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação desta Serur acaso seja interposto algum recurso neste processo, nos termos preceituados pela já mencionada Resolução TCU nº 259/2014.

## 1. Processo TC-031.595/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 013.768/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Requerente: Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade (575.697.708-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajamar - SP
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.7. Representação legal: Alessandro Baumgartner (155791/OAB-SP) e outros, representando Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade.

RELAÇÃO Nº 19/2016 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

## ACÓRDÃO Nº 7300/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.487/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Luiz Ferreira (010.055.374-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7301/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.702/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Regina Gonçalves Torquato Valentim Britto (127.720.258-37).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7302/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.252/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcedino Acosta (091.247.480-72); Alcedino Acosta (091.247.480-72); Alcedino Acosta (091.247.480-72); Antonia Ester de Mello Alonso (146.517.420-68); Elandi de Freitas Ferreira (090.033.800-82); Eraldo Luiz do Amaral Filho (057.285.410-20); Evanir Peres Dias (065.760.440-20); Irene Eci Rodrigues (215.971.200-06); Jose Ildefonso Goncalves Echevengua (091.162.300-00) e Maria da Graça de Souza Abilleira (194.816.160-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7303/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar

legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.578/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro Paulo Teixeira Manus (667.687.308-78).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7304/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.579/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (213.156.710-34).
- 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7305/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.635/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Delza Maria Cavalcante Karr (112.175.885-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7306/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.636/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raymundo Antonio Carneiro Pinto (002.944.465-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.





1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.638/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bertholdo Satyro e Sousa (025.897.107-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7308/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.641/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Fernando Guimarães (163.356.516-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.642/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cleube de Freitas Pereira (436.047.906-97).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.643/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Augusto Lobato (082.700.156-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.647/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Perpétua Capanema Ferreira de Melo (343.044.286-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7312/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.650/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Márcia Domingues (026.004.983-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.653/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Helena Guedes Soares de Pinho Maciel (068.592.164-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.659/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Inês Cunha Dornelles (375.587.650-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.663/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Denize Pinto D'assumpção (347.687.267-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.666/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Josneide Jeanne Carvalho Nascimento (643.960.457-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.667/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Linda Brandão Dias (691.003.227-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.672/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sandra Marcia Wambier (184.061.499-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.675/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Bastos da Nova Moreira (002.369.775-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.678/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ismenia Ferreira Quadros (052.477.305-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.680/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7322/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-013.303/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Noêmia Emília de Lucena (150.430.884-00); Roberto Luiz Silva Oliveira (043.913.144-87) e Zilmar de Araújo Dantas (071.941.454-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que retifique no Sisac o fundamento legal indicado nos atos de Noêmia Emília de Lucena (NC 0804706-04-2008-000017-6) e Zilmar de Araújo Dantas (NC 10804706-04-2009-000017-9), fazendo constar o art. 190 da Lei 8.112/1990, conforme Portarias de alteração publicadas no DOU, à peça 6.

ACÓRDÃO Nº 7323/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.426/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Glória de Jesus da Cunha Campos (281.193.981-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.429/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dinah Beatriz Souza Lemos (316.728.170-72); Mirian Colmieres de Castro (295.646.620-87) e Newton José Amaral (221.542.990-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.015/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Ribamar Barbosa de Andrade (068.512.073-20).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





1. Processo TC-015.020/2016-9 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jarbas Ferreira de Moraes (536.790.758-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.021/2016-5 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Lucinda Satiko Nakamura (527.614.289-00).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.022/2016-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessadas: Ana Lucia Zulkiewicz (604.031.019-72); Anamaria da Graça Capellini Rigoni (701.024.229-15); Carmem Lúcia de Araújo Pietrochinski (434.814.429-04) e Suzete Lazier Sarturi (392.504.079-04).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.025/2016-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Adailton Batista de Oliveira (155.577.231-53).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.039/2016-1 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessada: Suzana Assunção de Rezende Freitas (230.754.656-15).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.042/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamira Machado de Miranda Santos (288.469.316-53) e Maria Luiza Piovesana Ferreira (138.880.338-02).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.068/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Mattoso Maia Amado (042.369.471-53) e José Vicente de Sá Pimentel (042.148.201-00).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.862/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Leite Nobrega (817.878.558-72).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.863/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Toshio Kikuchi (544.858.518-34).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.869/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almira Alves da Silva (184.861.691-00); Fernando Sebastião Roberto (120.563.751-68); Jorge Antônio Lima Serpa (268.602.791-68); Jose Jerônimo da Silva (210.102.341-53); José Jerônimo A Silva (210.102.341-53); Natalina Pereira da Silva (213.877.611-53) e Rosalia Machado Santana Ferreira e Silva Couto (225.446.231-87).

1.2. Órgão: Ministério do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.873/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Filemon Marques da Cruz (097.197.251-68).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do INSS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7337/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.888/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Francisco Heidmann (096.223.229-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7338/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.894/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Conceição de Maria de Alencar Magalhães (022.623.203-49).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campo Grande/MS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7339/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria, referentes ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.896/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nestor Cischini (062.547.720-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7340/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.899/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iremar Couto Mesko (000.723.540-20); Iremar Couto Mesko (000.723.540-20); Iremar Couto Mesko (000.723.540-20); Lezi Allendorf Martins (925.978.400-00); Lezi Allendorf Martins (925.978.400-00); Luiz Antonio Moraes Almeida (176.932.410-00); Luiz Antonio Moraes Almeida (176.932.410-00); Luiz Edmundo Brandão (094.728.940-20); Luiz Edmundo Brndão (094.728.940-20); Lurdes Szurek de Freitas (435.447.620-72); Manoel Soares Leães (003.918.910-49); Nelson Antonio Tombini (193.356.950-68); Wilson Wilmar Medeiros Cordova (004.331.010-91) e Wilson Wilmar Medeiros Cordova (004.331.010-91).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7341/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.900/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Menescal Ferreira (023.130.143-04).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7342/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.902/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Wanilda Beltrão Soares (192.768.262-20).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7343/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração), referentes à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.903/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sonia Maria Almeida Gomes Mendes (162.280.574-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7344/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.920/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dilma de Sena Borges Sobral (152.142.305-91).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Itabuna/BA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7345/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.921/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Andre Nunes Barata (351.796.198-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7346/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.922/2016-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Mauricio Gonçalves Zanon (279.179.166-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7347/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.925/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rogerio Vasques Dastre (286.886.786-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 7348/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-016.983/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Euzimar Teixeira Soriano de Brito (176.108.503-49); Hamilton de Melo Demeciano (251.640.237-68); Hirohito Frazao Monteiro (022.426.647-00); Jose Rodrigues Ramos (046.841.171-20); Jose de Souza Molina (186.403.037-20); Ronaldo Eremith de Souza (197.347.272-49); Ronaldo Rene de Souza (065.723.677-20); Sergio Guilherme de Novaes (344.607.307-82) e Zelia Santos do Nascimento (585.038.897-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7349/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.019/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Coqueijo Torreato da Costa Pedroza (000.900.855-15); Herminio Ferreira dos Santos (005.738.505-00) e Milton Souza Nepomuceno (346.119.670-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7350/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.020/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldo Mendes de Mesquita Júnior (122.928.003-06).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7351/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.022/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Jacinta Lira Candido (136.692.142-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7352/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-017.026/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Andriara Alves dos Reis (727.372.987-68); Marlene Alves da Cunha (206.384.427-53) e Sheila Santos de Mello (594.423.287-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7353/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria, cadastrados pela Universidade Federal de São Paulo, submetidos, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal de Contas da União.

Considerando que as inativas Deusni Bastos Machado de Sá e Elita Nogueira de Lucena vieram a óbito, respectivamente nas datas de 13/8/2013 e 29/11/2011;

Considerando que não foram apresentados pela entidade laudos periciais que comprovem o tempo de serviço em condições insalubres das interessadas Ana Maria Caetano dos Santos, Cecília Maria de Freitas, Célia Pellegrini Tonin e Floriza Moreira;

Considerando que restou constatada a percepção atual da parcela denominada URP (26,05%) nos proventos das interessadas Ana Maria Massa, Antonieta Josefa de Abreu e Carmem Matiko Tuda Fukuzaki, sendo certo, contudo, que na data da emissão dos atos de aposentadoria, tal parcela não constava do pagamento das inativas, passando a integrar respectivos proventos após a inativação;

Considerando o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas no sentido de que as parcelas deferidas por decisão judicial, decorrentes de planos econômicos, devem sofrer absorção paulatina até sua total supressão em decorrência das reestruturações de carreira supervenientes ao provimento jurisdicional, conforme preconiza o Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria à Deusni Bastos Machado de Sá e Elita Nogueira de Lucena, em razão do óbito das servidoras, a teor do art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU;

b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, exceto os atos de interesse de Ana Maria Caetano dos Santos, Cecília Maria de Freitas, Célia Pellegrini Tonin e Floriza Moreira;

c) fazer as determinações especificadas nos itens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-025.930/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aida Raimunda Isidoro Marques (051.858.138-14); Ailton Correa de Souza (993.250.808-00); Alberto do Rosario Rocha (758.093.628-34); Alcinea de Alfaia Fonseca (038.868.558-13); Almerita de Souza Conceicao (060.961.708-70); Ana Maria Massa (758.677.108-15); Ana Maria Passos (193.834.442-15); Ana Maria Pitta (011.818.258-73); Ana Pereira de Carvalho (065.795.618-07); Anátides de Jesus da Silva (956.499.728-34); Antonieta Josefa de Abreu (010.444.098-86); Antonio Augusto Couto de Magalhaes (754.705.608-30); Antonio Francisco dos Santos (854.677.158-87); Ari Dalla (597.330.048-04); Artur Ramos Nogueira Filho (694.628.798-34); Benedita Santana de Assis (011.280.728-31); Calista Nonata de Souza Neves (992.694.658-53); Carmem Matiko Tuda Fukuzaki (013.771.698-20); Celia Keiko Yohen (031.652.948-60); Clara Martins Fernandes (262.943.218-16); Clarice Martins Borges (712.277.258-68); Claudina Vasata Janini (136.364.758-00); Clelia Maria Erwenne Araujo Pinto (476.412.158-15); Cleuza Aparecida da Silva Santos (007.975.428-76); Deusni Bastos Machado de Sa (950.354.278-20); Diana Maria Dominicy Costa (213.343.408-97); Doralice Yassuda (287.225.586-91); Dulce Ferreira Barbosa Mariano (713.772.988-68); Edileuza da Silva Cunha (625.717.888-68); Edwal Aparecido Campos Rodrigues (289.283.347-72); Elaine Lampoglia Amadio (041.286.878-47); Elita Nogueira de Lucena (524.691.158-68); Eloisa Maria Costa Gomes (049.111.878-32); Eulina Santos Ribeiro (003.598.558-57); Fatima Maria Ribeiro (128.210.028-90); Francisca Ediodato Alves (011.241.558-05); Francisca Xavier dos Santos Oliveira (063.867.858-78); Geralda Beatriz de Souza (077.792.158-81); Geraldo Rodrigues (079.359.609-25); Gilberto Pizarro (010.522.848-68); Gildazio Francisco da Silva (893.969.018-49); Giselda Fernandes Custodio (037.673.858-80); Hilda da Silva Reis (011.303.708-28); Ieda Moreira dos Santos da Fonseca (003.209.708-50); Ilailde Rosa de Alcantra (112.206.538-88) e Ivete de Castro (875.419.988-34).

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que, no prazo de 15 (quinze) dias, exclua dos proventos das interessadas Ana Maria Massa, Antonieta Josefa de Abreu e Carmem Matiko Tuda Fukuzaki, a rubrica judicial da URP (26,05%), segundo a metodologia preconizada pelo Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao destaque dos atos de aposentadoria de interesse de Ana Maria Caetano dos Santos, Cecília Maria de Freitas, Célia Pellegrini Tonin e Floriza Moreira, constituindo processo apartado para realizar diligência à Universidade Federal de São Paulo, nos termos propostos pelo MPTCU (peça 60), com vistas a obter cópia dos documentos que atestem o exercício de atividade em condições insalubres, a teor do Acórdão 911/2014-TCU-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 7354/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-031.008/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Camélia Martins Silva (293.038.263-53).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7355/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.124/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Zotti Pitagoras (625.744.850-68); Tiago de Oliveira Magalhaes (933.783.351-49); Tiemi Kikuti (163.067.228-90); Vania Aparecida de Moraes (474.423.281-72) e Wilson Luvizotto Medina (093.490.838-92).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7356/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.928/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jaciara Pereira Moura (039.274.644-14); Lucia Cazuza Tavares (788.500.533-04); Luciana Maria dos Santos Callou (457.012.613-87) e Natanaele Ferreira de Lucena (013.571.973-90).

1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 7357/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.944/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: George Oliveira Montes (028.091.885-21); Gerardo Majela de Castro Junior (892.953.403-10); Germana Brandao Marques (032.566.033-60); Giuliano Gustavo Moro Reboli (033.567.399-64); Guilherme Luiz Brasil Silva (101.036.806-08); Haroldo Guedes Xavier da Silva (059.554.499-14); Heitor Seiji Sakashita (496.260.001-04); Hildevan Xavier Camara da Silva (061.951.264-46); Hugo Daniel Soares de Souza (039.218.211-42); Isabela Cristina de Oliveira (070.693.349-40); Ivanilton Moraes Mota (463.913.045-72); Izabelle Campa Wendler (041.503.129-07); Jane Estela Carlos (295.081.851-04); Jaqueline Ambrosio Barbanera de Menezes (154.862.708-95); Joao Marcos Daroz (169.768.728-84); Joao Mendes Filho (023.013.098-43); Joseilde da Costa Dantas (531.998.045-00); José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia (641.650.783-87); João Paulo Matos Xavier (007.357.044-30) e Juliano Niehues Dutra (042.291.529-73).

## 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7358/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.947/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Ligocki Pedro (069.375.679-95); Renato Fernando da Silva Gimenes (015.204.735-24); Rhuan Felipe Reino Amorin (058.314.139-00); Ricardo Alexandre Barreto Freitas (072.837.287-83); Ricardo Maciel da Costa (378.286.067-53); Rodrigo Jose Cavasin (008.502.069-95); Rodrigo Lopes Duarte (089.247.664-81); Rogerio Marques de Almeida Mendes (691.189.301-15); Romulo Gentil (009.538.467-76); Rosane Maria Vieira Kruger (380.681.769-34); Rosane Maria Vieira Kruger (380.681.769-34); Rosely do Socorro Prado Caldas (330.110.792-34); Salomao da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta e Irmaos I (060.453.976-22); Saulo Tadeu Valiero das Neves (303.951.538-16); Savio Ananias Agresta (469.445.246-00); Serginaldo Barros Feitoza (048.605.994-46); Sergio da Silva Gomes Junior (544.045.847-68); Sharon de Mello Ferreira (625.583.230-91); Simone Lima de Macedo (047.125.726-55) e Soraya Mendes Silva (702.197.881-20).

## 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7359/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.972/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wagner de Souza Uchôa (657.660.592-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7360/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.353/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo de Lucena Ribeiro (026.311.001-07); Helio Ribeiro da Costa (702.692.891-00); Marcela Cristine dos Santos Marreco (724.728.712-87) e Soraya Liliane Freitas Gusmao (697.422.944-53).

## 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7361/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.370/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeilson Silva Barbosa (811.691.755-20); Antonio Marcos Araujo de Farias (981.682.823-53); Camilo Leite Campos (836.586.965-91); Dario Jose Gomes Maciel (780.084.333-53); Ederlan Pereira Bezerra (528.649.872-87); Francisca Jankarita Pereira Marinho (828.810.493-20); Gilmar de Souza Bento (800.666.312-20); Joel Valdivino de Almeida (906.285.192-49); José Diones Meleiro Gomes (986.771.282-04) e Katia Daniela Mendonça Oliveira (900.422.125-53).

## 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7362/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.371/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Edna de Sousa Silveira (630.009.203-82); Pedro Antonio de Oliveira Santos (368.612.708-30) e Vanderson de Oliveira Galvão (885.638.712-34).

## 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7363/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.386/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivaldo da Silva Lessa (029.930.312-87) e Luciana Montenegro Duarte Lyrio (777.625.925-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7364/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.387/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrianno Wandré de Abreu Pinheiro (957.683.351-53); Armando Rassi Filho (019.850.721-65); Eliane Pacheco de Araujo (004.224.331-95); Francisco Catarino de Almeida (659.514.411-53); Luiz Florencio de Sousa Mendonça (006.192.531-42); Lívia Neves Marques Costa (024.774.501-40); Renata de Lima Meireles (015.211.041-07) e Stéfanie Moreira Ribeiro Pinto Coelho (010.813.311-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7365/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.388/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela de Paula Pereira (077.620.169-70); Ellen Christina Dias Leite Santos (055.000.566-89); Patrícia Ribeiro Coutinho (075.256.316-54) e Tiago Santos Brito (031.699.615-78).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7366/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.397/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Loliola Cavalcante Lima (010.997.201-50); Carlos Alexandre Rocha (329.028.068-33); Creso Tatiano Lima (718.679.451-34); Debora Helen de Souza Vilela Lacerda (025.138.781-08); Doris Helena Gomes Pereira de Aguiar (886.480.441-20); Eliezer Pereira dos Reis (504.589.731-49); Everton Mota Araujo (000.588.061-05); Gildene Evangelista (000.456.741-24); Gláucia Rodrigues Stabile (136.946.108-98) e Grasielle Ramalho Lopes (029.898.231-58).

## 1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

## 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Representação legal: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7367/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.





1. Processo TC-013.417/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliana Saraiva de Andrade (891.202.720-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7368/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.481/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Henrique Boschi (143.165.738-70); Marcos Aurelio Ferreira Gonçalves (066.815.966-90) e Marcos Vinicius Digigov Santana (917.648.901-91).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7369/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.765/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton da Silva Santos (018.335.405-22); Alexandre da Costa Castelli (220.850.958-79); Arthur D'avilla Lins Lemos (015.448.854-23); Carlos André Cunha Meira (918.728.987-34); Clóvis Luis Marcolin (328.262.730-00); Daniel Miranda de Paiva (006.266.391-74); Davi Sales Pinheiro (998.359.913-91); Diogo Jorge dos Santos (117.860.837-95); Emanuel Alves de Mendonça (589.432.772-53); Felipe Barbieri Comparsi (972.891.590-04); Felipe Veiga Lopes (102.122.327-11); Fernanda Maria Pereira Mendes (078.206.246-63); Fernando Maeda da Silva (548.120.031-72); Filipe Araújo Florêncio (066.149.236-25); Gildo Machado Gomes (086.570.247-05); Igo Marconi Simas Ramos (036.062.774-90); Joacy Victor Maia Araújo (007.637.024-04); José Henrique Ferreira da Silva (029.011.644-98); Julyane Rodrigues da Silva Miranda (022.919.441-93) e Léa Marques Oliveira (635.034.503-78).
- 1.2. Órgão: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7370/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.766/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lúgia Assis Ferreira (073.169.586-00); Marcos Antônio Alves Bezerra Junior (047.895.764-50); Margarida Maria Silva Rodrigues (044.617.936-13); Michel Ferreira da Silva (021.529.464-56); Myrelle dos Santos Moreira Miranda (932.162.389-20); Naiara Cristina Teixeira (089.361.176-02); Neyton Barrabás Vasconcelos Silva de Oliveira (666.404.661-04); Patrícia Lustosa Ventura Ribeiro (071.760.044-04); Paulo Vitor Otaviani Nilo (019.236.751-09); Pedro Antônio Andrade Pôrto (980.175.941-00); Rafael Quaresma de Melo (055.090.217-13); Rafael Rubim de Toledo (327.226.168-07); Raphael Duarte Chaves (068.790.296-71); Sandoval José Pereira Rufino (997.211.041-91); Trajano Passos Ferraz Moreira (688.659.611-04); Vinicius Garcia Pimenta (315.828.278-00) e Vladimir Gobbi Junior (953.259.990-87).

- 1.2. Órgão: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7371/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.785/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Debora Torquato de Almeida (016.716.671-90); Elenise Vera da Silva Costa (086.671.397-26); Felipe Magaive Lima da Silva (019.504.815-65); Julia Hora (042.950.427-65); Kate Francisca da Silva Antunes (726.858.671-04); Nicolas de Almeida Ayres (438.389.873-49) e Vivian de Andrade Zoehler Santa Helena (008.402.001-61).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7372/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.816/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adonai de Avila Camargo (233.681.287-87); Adriano Katayama Yamahã (845.085.665-53); Adriano da Costa Lustosa (668.677.543-68); Afonso Jose Diger de Oliveira (395.600.582-15); Afonso Ravanello Mariante (807.031.190-87); Alana Janaina de Carvalho de Abreu (023.099.624-81); Alberto Freire Sampaio Costa (307.617.432-00); Alceu Edir Fillmann (205.841.480-20); Alcione Meneses Freitas (785.056.153-87); Aleandro Aparecido Pinheiro (163.996.858-00); Alessandra Gomes Berlese (757.174.250-15); Alessandra Pereira Rezende (359.201.028-02); Alessandra Possetti Bonazza Fogaça (030.890.579-21); Alessandra Saavedra Montenegro (901.750.425-00); Alex Guerra Santos (308.313.818-09); Alexandre Fernandes Guardachoni (212.892.868-09); Alexandre Nakamura (179.478.738-01); Alexandro Koike (879.527.779-04); Aline Zocchio (258.960.498-03) e Alisson Carvalho de Alencar (668.519.983-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7373/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.818/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Raissa dos Reis Santos (033.338.155-67); Antonio Carlos Alves da Silva (279.983.122-20); Antonio Gonçalves Rodrigues Junior (617.596.603-10); Antonio Igor da Costa Brito (659.559.943-00); Antonio Luiz de Oliveira Junior (692.197.370-00); Antonio Marçal de Sousa Val (451.051.113-20); Antonio Nonato Santos Oliveira (504.036.565-91); Antonio dos Santos Portela (580.848.005-15); Aparecido Rodrigues de Oliveira (983.335.188-34); Ariadne Matos de Barros (986.545.515-34); Artur Pacheco Seabra (339.063.270-00); Aurelio Sodre Rocha (744.608.383-20); Auricelia da Luz Reis Martins (869.585.343-87); Benedito Melo de Araujo (353.991.393-91); Benise Barros Lapprand (411.939.544-87); Benjamin Rodrigues de Sousa Martins Neto (845.519.763-34); Breno Augusto de Oliveira Prado (783.006.571-34); Brunna Barros Carvalho (778.623.923-53); Bruno Araujo de Souza (017.923.113-89) e Bruno Barros Guarino (990.437.265-91).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7374/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.819/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Santos Cardoso Silva (044.772.205-02); Camila Maria Brito de Souza (907.905.885-87); Candice de Medeiros Agra (022.790.114-25); Carlos Alberto de Jesus (273.457.853-00); Carlos André Fernandes Rizzardo (310.602.298-11); Carlos Franselmo Gomes de Oliveira (033.322.715-80); Carlos Jose Albuquerque Cunha (044.059.458-88); Carlos Pereira Junior (926.376.125-68); Carlos Roberto da Silva (976.099.868-87); Carlos Thiago Bim (046.844.809-84); Carolina Lucietto Piccini de Pinho (004.869.040-67); Caroline Domanski Dall Acua (015.102.210-00); Caroline Fiamenghi Misse Gouvea (352.986.548-60); Cassiano Gonçalves Ucker (024.612.329-03); Cassiano Paes da Silva (999.514.950-87); Casterlucio de Paula Pereira Ruêla (788.300.797-15); Celina Chen Mincarone (246.566.278-36); Celio Kennedy Borges de Paiva (231.194.974-87); Charles Mauricio dos Santos Luz (029.743.535-33) e Charles Tadeu da Silva (831.258.411-00).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7375/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.821/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danilo Heitor Vilarinho Cajazeira (324.950.348-70); Danilo Sampaio dos Santos Silva (051.785.365-50); Davi de Araujo Thomaz (037.369.449-00); David Mourao Guimaraes de Moraes Meneses (648.485.903-53); Debora Vasconcelos da Silva (058.215.388-31); Delmirio Alves de Lima (820.335.521-87); Deni Neuhaus (954.802.420-91); Denis Takao Tominaga (079.484.319-00); Denise Pimenta de Oliveira (031.354.271-61); Desiree de Araujo Pimentel (941.147.815-87); Dhiego Garcez Leite (018.632.061-24); Diego Boff (004.521.660-63); Diego Cardoso de Novais (030.924.195-29); Diogo de Menezes Ferreira (828.723.093-49); Diorgenes Carvalho de Oliveira (010.799.631-62); Dirce Maria Pereira Marinho (243.344.805-00); Dirceu Coutinho Gomes Neto (008.872.869-25); Edivaldo Pereira dos Santos (916.552.185-49); Edjane Georgina Goncalves Rios (767.805.035-68) e Edmar Leonardo Nagayama (008.443.139-39).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7376/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.823/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erick Magalhães Santos (042.772.975-01); Erika Laryssa Fukuda Nakamura (043.641.139-30); Erika Mangili Andre (142.220.418-90); Erisvaldo Pereira de Novais (235.759.803-49); Estela Maris Gonzales da Silva (064.050.518-03); Evandro Moacyr dos Santos Teixeira (084.857.008-13); Everaldo Correia Quintela (019.782.135-90); Everaldo Santos Soares (615.315.613-49); Ewerling Luis Tomazoni (040.818.669-02); Fabiana Yarak Sumariva



(262.475.488-18); Fabiana de Matos (616.561.271-72); Fabiano de Aragão Veiga (805.626.555-49); Fabio Junior Lima do Carmo (886.747.382-49); Fabio Junior Silva de Souza (857.616.053-68); Fabio Junior da Silva (027.763.729-57); Fabio Lima da Silva (339.783.048-64); Fabio Marcelo Senger (122.887.228-78); Fabio Massanobu Karube (090.691.898-79); Fabio Medeiros Nunes de Carvalho (673.515.654-49) e Fabio Ricardo Rotoli Drefahl (257.872.078-90).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7377/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.825/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleicy Luz Reinoso (219.855.178-09); Gleicy da Silva Pimentel (036.857.609-47); Gleideniveia Pereira Santos (921.329.445-04); Godofredo Navarro da Silva Neto (924.064.245-53); Guelind do Nascimento Santos Moura (789.322.973-04); Guilherme Kazuhisa Tanabe (367.989.558-51); Guilherme Mendes Rezende (364.207.088-42); Guilherme Valdeci Guerra (031.717.258-19); Gustavo Gomes Rodrigues (005.158.543-01); Gustavo Machado Sousa (895.421.263-87); Haroldo Wilson Machado (058.313.768-77); Helio de Almeida Azevedo (066.116.305-97); Helomara Fabiola Rodrigues da Silva (032.369.144-75); Hugo Jobim Rios Trindade (010.685.265-56); Humberto Horioka (004.532.958-35); Igor Marcelo Oliveira Mesquita (905.971.685-04); Igor Rodrigues Quevedo (881.256.100-49); Inaira Sofia Brito Teixeira (000.516.411-78); Ingrid de Almeida Cavalcante (021.295.324-97) e Irene Noelia Nascimento Lisboa (309.301.035-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7378/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.828/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kenia Iara Rodrigues de Carvalho (045.401.366-31); Klebson Santos do Carmo (701.542.281-68); Larissa de Andrade Nascimento Bahia (855.936.645-87); Lauro Maiolino Ribeiro (620.961.921-53); Leila Giossane Longo (516.922.010-34); Leila Maria Somenzari Leite (030.306.908-22); Lenine Andre Negreiros Vasconcelos (466.608.104-63); Leonardo Andrade de Sousa (843.928.273-72); Leonardo Cima Auler (007.563.170-96); Leonardo Garcia (059.497.579-47); Leonardo Souto Maior Soares (008.223.804-98); Lessi Marcia de Oliveira Pacheco (195.233.945-68); Lilian Cristiane Ferreira Nunes (931.427.734-87); Lilian Lopes de Sousa (664.718.773-15); Liliane Cristina Kroskingsque P. Kolnemann Franco (287.851.048-84); Liszt Jonney Silva dos Santos (401.915.593-34); Lorena Pinto Rebouças (793.328.545-72); Lucas Jorge Rocha Dall Oglio (984.848.770-00); Lucas Pereira Vieira (361.011.278-69) e Luci Carla de Sousa Ribeiro (778.936.203-82).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7379/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.829/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana Angela Soares Maia (645.597.423-91); Luciana Mendes Bombonato (035.095.256-63); Luciana de Souza Vicente (751.149.509-59); Luciane Cazarin (863.180.479-72); Luciano Alves da Silva (271.464.618-23); Luciano Augusto Pacheco de Oliveira (004.215.073-65); Luciano Cipriani (712.735.069-87); Luciano Flávio Correa (318.441.658-50); Luciano Juarez Rodrigues (990.459.070-20); Luciano Karol de Farias Carvalho (829.045.293-49); Luciano Tadeu Ribeiro (160.335.518-93); Luciano Teodoro Pereira de Araujo Varanda (774.760.503-04); Ludmila Noya Alves Senna (903.947.635-72); Luis Cesar Fernandes (356.309.491-87); Luis Fernando Arioli (026.214.949-43); Luiz Américo Setoyama Incerpi (246.785.998-35); Luiz Carlos dos Santos Barreto (896.070.585-34); Luiz Eduardo Bacca (023.513.279-93); Maciel de Sousa Alves (509.218.862-68) e Maicon Luiz Weidgenant (042.760.219-01).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7380/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.831/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Silva Menezes (129.980.478-07); Margareth de Santana Maciel (650.898.555-87); Maria Betania Pinho Botelho (353.858.712-49); Maria Carmem Domenech Colacios (921.117.938-68); Maria Cristina Schonfelder (046.879.638-03); Maria Francisca Tereza Almeida Guerra (100.040.335-15); Maria Gabriela Araujo Martinez (017.694.851-12); Maria Gabriela Telles Fontinelli (060.076.749-32); Maria Irisneide Diogenes Bezerra (510.007.843-04); Maria Izabel Cancian (057.447.867-16); Mariana Magalhaes Araujo (001.150.983-05); Mariana de Almeida Prado Faga (200.705.758-19); Mariane Cristiane Achterberg (810.819.100-97); Marilene de Oliveira Lima (224.151.088-20); Marília de Cantuaria Lima Nogueira (700.683.565-87); Marta Maria D'avila Argollo (417.112.035-72); Martha de Oliveira Silva Barao (951.770.438-00); Mary Lucy Cavalcanti (020.402.464-10); Maura Cavada Malcon (572.465.480-68) e Mauro Caldeira Cavalcante (642.471.043-49).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7381/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.832/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauro Henrique Rodrigues Kosaki Gomes (366.613.118-27); Max Daniel Tom Silva Luz (451.788.282-91); Michele Campos de Oliveira Clazer (030.449.839-40); Michelle Portugal Polisel (035.725.859-29); Moesio Paixao Mateus Pereira (388.824.775-68); Moisés Souza Lima Rocha (774.684.659-91); Monica Castanha de Aquino (021.334.479-38); Monica Santos Rocha Sobral Carvalho (470.602.123-53); Monica de Carvalho Rocha Moura (662.502.005-25); Nadia Ines Schmidt (025.036.839-08); Nadsom Welkson Pereira de Souza (909.464.482-72); Nair Ataide da Silva (571.644.605-15); Nelson Rogerio Bilobran (610.399.009-25); Nelson Shigueaki Inoue (326.026.368-35); Nicodemos Rodrigues Gouveia (131.280.848-90); Nicolas Gonçalves Lamas (079.182.987-13); Oliver Eric Zacheo (048.155.719-96); Olivia Floriano da Costa (652.757.643-91); Onofre Bezerra Linhares Filho (350.778.243-04) e Osmar Lopes do Amaral Souza (000.215.371-86).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7382/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.833/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osvaldo Rodrigues Azenha Junior (959.541.478-68); Osvaldo Silva Leao Neto (073.925.256-97); Otavio de Almeida Prado Xavier (302.480.988-02); Patricia Bigio (113.868.218-70); Patricia Brandao de Oliveira Silva (855.841.345-20); Paullineli Frga Martins (911.528.951-68); Paulo Roberto Alves (267.905.528-47); Paulo Rogério Marques da Silva (009.714.738-97); Paulo Sergio Rocha de Medeiros (660.402.992-15); Pedro Augusto Luz Pessoa de Souza (112.157.555-20); Pedro Luiz Vieira Tavares (043.413.959-98); Pedro Paulo Thimoteo da Silva (173.954.218-50); Priscila Goulart Garrastazu Xavier (007.311.540-10); Quezia Cruz Moreira (026.987.601-41); Raimunda Reijane de Sousa Nunes (728.498.003-68); Ramon das Chagas Carvalho (914.901.463-34); Raquel Aguiar Dias Monteiro (664.968.293-49); Raquel Monteiro Araujo (250.759.178-10); Rebeca Lacerda Figueira (013.328.095-02) e Regina Claudia Rebouças Mendes Alho (378.315.502-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7383/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.836/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvia Carolina de Almeida (918.231.109-91); Silvia Cristina Barreto Milman (264.026.048-01); Silvia Teixeira Lima (629.047.601-72); Simone Arrosi (712.261.410-72); Silvan Quadros Tonha (959.429.045-53); Solange Barros da Silva (459.143.386-20); Stefani Serafim Ascaneo (338.884.678-29); Suzanne Rafaela Correa (006.013.899-80); Sylvio Francisco Mendes Truppel (083.114.639-72); Tania Maria Ferreira da Silva (018.989.364-80); Tarsilio Farias da Silva Maia (994.890.153-34); Tatiana Lachi (690.758.591-04); Teresa Mercedes Lemos de Campos (372.225.975-49); Tereza Corina Melo Carvalho (770.585.933-53); Terezinha Rocha de Almeida (111.266.554-49); Thais Alvim Mattos (017.679.041-18); Thamy Yamashita Shibayama (313.811.268-47); Thereza Christina Figueiredo de Aguiar (451.805.204-87); Thiago Henrique de Moraes Nobre (904.609.103-10) e Thiago de Sousa (989.344.903-06).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7384/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-014.837/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Silva Santos (026.957.371-22); Thiago Santos Brito (031.699.615-78); Tina Louise Ferraroni (838.378.171-72); Ulisses Marlon Sezerino (952.175.509-10); Valdemir da Silva (677.154.194-00); Vanessa Nunes Hardy Belo (806.655.781-72); Vanjo de Brito Sobreira (626.578.011-53); Victor Emanuel de Moura Filho (402.100.815-20); Vilmir Luis Nogueira Valeriano (124.178.901-00); Vinícius Magalhães Casagrande (246.637.888-40); Vinícius Rosa dos Santos (002.895.170-01); Vitor Brandt Calcavara (896.617.881-20); Viviane Souza Brito (792.887.745-72); Wagner Barbosa do Nascimento (309.996.448-40); Wander Igor da Silva Tavares (904.833.405-53); Wellington Max Grams (321.899.898-09); Wellington Shinzato Hokama (014.602.051-03); Willer Pereira de Lima (034.073.089-73); Wílton Queiroz Paiva (485.483.675-04) e Yuri Maciel Bastos (461.131.855-91).





- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7385/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.850/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Mariana Kruse (677.498.280-87).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7386/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.959/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessadas: Ana Paula de Sousa Batista Vieira (374.962.983-87); Maria Aurenice Mendes Frazao Rodrigues (349.780.623-49) e Maria Marlene Lima de Aquino (340.681.633-91).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7387/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.977/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Zanotto (271.548.348-11); Antonio de Padua Gimenez Germano Junior (147.434.367-88); Cesar Leandro Guilherme (308.159.348-40); Felipe Miranda de Oliveira (140.442.067-32); Gustavo Gurgel Nobrega (665.419.723-20); Marcelo Magno Coelho (037.249.537-04); Milton Roberto da Silva (123.631.058-69) e Wilson Hideaki Shinzato (199.270.218-79).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7388/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.979/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aléssia Pereira Rocha Mendes (073.461.226-58); Andreia da Silva Rosa (124.912.296-17); Andressa Lemos Bernardes Coelho (077.401.326-59); Ayana da Costa Leite (021.758.675-95); Hassey Guimarães Clara (846.251.396-00); Karla Mendes de Almeida Melo (073.862.236-25) e Leandro Amâncio de Oliveira Couto (066.732.416-08).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7389/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.981/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Nanci Floriano Silva (091.350.918-35).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7390/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.982/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ricardo Humberto de Miranda Felix (047.906.254-43).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7391/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.547/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Luzia Loureiro e Silva (054.117.806-75); Danielle Guimarães Carneiro Peres (040.800.026-02); Elaine Gonçalves Pinheiro (048.849.626-80); Janny Kellen Silva Ramos (980.372.856-34) e Mônica Caldeira Alves (046.390.806-62).  
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7392/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.916/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Antonio Carlos de Souza Leal (113.255.935-91).  
1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7393/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.799/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aleksandra Peçanha Sharapin Sagrilo (011.662.907-00); Arnaldo Kreimer (794.044.054-34); Ednara dos Santos Azevedo (604.497.565-72); Estelamaris Secarecha (104.351.988-23) e Marcio Camargo Rodrigues da Cunha (844.256.011-49).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7394/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.800/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Rafael Augusto Mendes Rocha (003.253.156-71); Ricardo Silveira Polo (271.047.038-10); Samira Nazif Rasul (822.778.347-34) e Tarcisio Raul Lavareda de Souza Filho (027.088.344-44).  
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 7395/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 982/2004-TCU- 1ª Câmara, proferido na sessão de 27/4/2004 (peça 3, p. 30-31), por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais as concessões de pensão civil às Sras. Geny Nunes Alves e Thereza Silva da Silva, em razão da inclusão, em seus benefícios, da vantagem relativa à hora extra judicial.

Considerando que a unidade jurisdicionada suprimiu, na folha de pagamento de maio/2013, a referida vantagem;

Considerando, entretanto, que as interessadas obtiveram liminares no âmbito das Ações Ordinárias 5042979-26.2013.4.04.7100 e 5037592-30.2013.4.04.7100 (1ª Vara Federal de Porto Alegre/RS), que determinaram a suspensão dos descontos e o restabelecimento do pagamento da vantagem da hora extra;

Considerando que as referidas Ações Ordinárias se encontram em tramitação no Superior Tribunal de Justiça - STJ, pendentes de julgamento dos recursos especiais interpostos pela UFRGS;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-003.440/2003-6 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessadas: Genny Nunes Alves (554.200.790-20) e Thereza Silva da Silva (335.097.000-15).  
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.  
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 5042979-26.2013.4.04.7100 e 5037592-30.2013.4.04.7100, ambas da 1ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

#### ACÓRDÃO Nº 7396/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações remanescentes do Acórdão 1.838/2005-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 16/8/2005, especificadas no âmbito do Acórdão 5.227/2014-TCU-2ª Câmara, relativas a atos concessórios ilegais de pensão civil, ante a inclusão nos proventos de vantagem alusiva à URP.

Considerando que a entidade está impedida de dar cumprimento ao subitem 1.7.1 do Acórdão 5.227/2014-TCU-2ª Câmara, em razão de decisão judicial referente a Ação Ordinária 5008259-62.2015.4.04.7100 (3ª Vara Federal/RS), que impede o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de URP por Carla Schlieper de Castilho;

Considerando que as determinações dos Acórdãos 1.838/2005-TCU-1ª Câmara e 5.227/2014-TCU-2ª Câmara não puderam ser cumpridas na íntegra pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado que ampararam a continuidade dos pagamentos impugnados nos proventos dos pensionistas Tânia Maria Hubert Ribeiro, Araceli Hubert Ribeiro, Gerson Golendziner e Maria Alice Dias da Silva Lima (MS 27.069 e 27.105, ambos no STF);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-007.480/2003-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Araceli Hubert Ribeiro (822.510.880-91); Camila Schlieper de Castilho (948.628.260-91); Carla Lopes de Mello (968.539.210-20); Carla Schlieper de Castilho (814.122.820-04); Eva Dorfman (286.048.490-68); Felipe Pagliarini Zilles (825.909.150-04); Fernanda Galvão Sklovsky (951.403.870-34); Fernanda Pagliarini Zilles (966.279.480-87); Gerson Golendziner (223.955.470-34); Gustavo Luis Hubert Ribeiro (822.511.260-15); José Martins Job (001.202.350-72); Leon Golendziner (816.150.430-04); Lissandra Golendziner (816.151.160-87); Maria Alice Dias da Silva Lima (293.456.770-20); Matias Golendziner (816.151.320-15); Merion Campos Bordas (066.072.090-68); Sandra Beatriz Pagliarini Zilles (166.304.830-49); Tânia Maria Hubert Ribeiro (266.165.720-72); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (92.969.856/0001-98).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5008259-62.2015.4.04.7100 (3ª Vara Federal/RS), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACÓRDÃO Nº 7397/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil instituídas por Lucival Andrade (CPF 055.704.252-68), Natan Araújo (CPF 004.589.022-68) e Raimundo Rainério da Silva Xavier (CPF 047.068.622-72), de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

#### 1. Processo TC-024.430/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Idalia Paulina da Silva (205.699.202-72); Jucirene Castelo da Silva (254.567.842-20); Leonete de Fatima Tavares Andrade (098.074.702-34); Rosilda Neves Cereja (588.812.712-49).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7398/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

#### 1. Processo TC-031.583/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria do Carmo Alves de Lima (236.578.634-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7399/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Pedro Paulo de Siqueira Coutinho e Sílvia Evangelista Pimenta, aplicando-lhes multa (peça 153).

Considerando que o referido Acórdão foi mantido pelos Acórdãos 1.159/2014, 3.147/2014, 7.761/2014, todos da 2ª Câmara, e 2.236/2015-TCU-Plenário;

Considerando que o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 17/1/2015 quanto ao Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho, e, em 13/10/2015, quanto à Sra. Sílvia Evangelista Pimenta;

Considerando que a responsável acima citada iniciou o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, comprovando, até o momento, o pagamento de sete parcelas;

Considerando que o Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho não recolheu qualquer parcela da dívida e que, em consulta do Siape, verificou-se que este é servidor efetivo da Funasa, em atividade (peça 229);

Considerando que o desconto em folha de dívida referente à multa constitui prerrogativa da União quando essa modalidade de cobrança for mais eficaz e conveniente para a Administração Pública, nos termos do Acórdão 1.547/2012-TCU-Plenário;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que o desconto determinado pelo Tribunal de Contas tem fundamento expresso no art. 28, inciso I da Lei 8.443/1992, sendo, portanto, desnecessária a anuência do servidor (MS 24.544/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, DJ de 4/3/2005; e MS 25.643/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ de 26/8/2011);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar desde já o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, após a verificação do cumprimento das determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

#### 1. Processo TC-021.984/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio José dos Santos Freitas (171.990.422-72); Cecimar Suath Amaral (080.144.933-20); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Francisco Jorge Silva de Souza (052.363.802-78); Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro (073.324.832-20); Helvío Franzer de Moraes (277.095.317-68); Josilane Inuma Ferreira (613.503.032-91); Marcelo Ferreira Silveira (508.699.492-68); Maria Graziela Freire Mendonça (202.202.602-06); Maria Rosineire Silva de Castro (161.018.202-20); Maria Socorro de Souza Mendonça (099.600.582-04); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Sílvia Evangelista Pimenta (187.149.782-53); Tânia Regina Mesquita de Souza (161.628.462-53); Walkimar Marçal Barbosa (036.802.822-49); Wanderlei Nery da Gama (239.946.062-68) e Wormey Amoado Cardoso (031.571.302-00).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que:

1.7.1. realize o desconto integral ou parcelado, em folha de pagamento, do valor da multa aplicada ao servidor Pedro Paulo de Siqueira Coutinho pelo Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara, mantido pelos Acórdãos 1.159/2014, 3.147/2014, 7.761/2014, todos da 2ª Câmara, e 2.236/2015-TCU-Plenário, observados os limites previstos na legislação pertinente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. encaminhe à Secretaria de Controle externo do TCU no Estado do Amazonas o comprovante de recolhimento dos valores descontados, no prazo de quinze dias após cada quitação.

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas que:

1.8.1. oriente a Fundação Nacional de Saúde sobre os descontos a que se refere a determinação anterior, encaminhando-lhe demonstrativos atualizados das dívidas dos respectivos responsáveis;

1.8.2. monitore o cumprimento das determinações contidas no item anterior;

1.8.3. continue a acompanhar o recolhimento das parcelas da multa imputada à Sra. Sílvia Evangelista Pimenta.

#### ACÓRDÃO Nº 7400/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Domingos Sávio dos Santos (CPF 286.073.842-87), dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) julgar regulares as contas do Sr. Ivã Gouvêa Bocchini (CPF 304.934.798-80), dando-lhe quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência à Coordenação Regional da Funai do Madeira sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas do órgão no exercício de 2014:

c.1) ausência, no relatório de gestão, dos indicadores de desempenho e resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em desconformidade com os artigos 3º e 13 da IN/TCU 63/2010 e Portaria TCU 90/2014;

c.2) ausência de atualização no Spiu/Net dos bens imóveis sob sua responsabilidade;

c.3) falta de capacitação de servidores para o uso eficiente do sistema Spiu/Net, a fim de atender às necessidades de sua operacionalização na unidade;

c.4) inexistência de rotinas que descrevam as atividades que devem ser executadas para atualizar os dados no Spiu/Net, de forma a definir tanto a periodicidade de tais atividades como o responsável por sua execução;

d) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Coordenação Regional da Funai do Madeira;

f) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU.

#### 1. Processo TC-028.635/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsável: Domingos Sávio dos Santos (286.073.842-87) e Ivã Gouvêa Bocchini (CPF 304.934.798-80).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai do Madeira.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Coordenação Regional da Funai do Madeira, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1. faça constar em seus relatórios de gestão os indicadores de desempenho e resultados quantitativos e qualitativos da gestão;

1.7.2. adote, no prazo de 120 dias, medidas com vistas a ultimar os seguintes procedimentos, comunicando ao Tribunal as providências adotadas:

1.7.2.1. atualização no Spiu/Net dos bens imóveis sob sua responsabilidade;

1.7.2.2. capacitação de servidores para o uso eficiente do sistema Spiu/Net, a fim de atender às necessidades de sua operacionalização na unidade;

1.7.2.3. criação de rotinas que descrevam as atividades que devem ser executadas para atualizar os dados no Spiu/Net, de forma a definir tanto a periodicidade de tais atividades como o responsável por sua execução;

1.8. Determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item anterior.

#### ACÓRDÃO Nº 7401/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

d) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91) e Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;





e) julgar regulares as contas dos Srs. Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15), Celso Santos Matheus (CPF 005.781.218-75), Nelisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53), Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49) e Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

f) dar ciência à Eletrobrás Acre sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação das contas da entidade no exercício de 2013:

c.1) inconsistência no rol de responsáveis encaminhado, o qual não disponibilizou integralmente as informações previstas no art. 11 da IN-TCU 63/2010, face à ausência de correio eletrônico dos responsáveis;

c.2) deficiências em seu sistema de controles internos, nos aspectos "ambiente de controle", "avaliação de riscos" e "procedimentos de controle", conforme item 2.16 do Relatório de Auditoria da CGU, em ofensa ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

c.3) deficiências verificadas em sua área de gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra, conforme relatado no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU;

c.4) deficiências verificadas em sua área de gestão patrimonial, segundo relatado no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU;

c.5) ausência de análise jurídica sobre contratos firmados para serviços de tecnologia da informação decorrentes de inexigibilidades de licitação;

c.6) descumprimento da Parte A, item 11, Informações Contábeis, combinado com o disposto no Quadro A1, alínea "d", da Decisão Normativa TCU 127/2013, a fim de se evitar a reincidência em não mencionar dados referentes aos itens 11.1 (Medidas adotadas para adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público NBCT 16.9 - depreciação, amortização e exaustão e NBCT 16.10 - avaliação e mensuração de ativos) e 11.3 (Demonstrações contábeis Lei 4.320/64) do Quadro A1;

d) fazer a determinação especificada no item 1.7;

e) dar ciência à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais/RJ), a fim de que adote as providências que entender cabíveis quanto à matéria relacionada aos prejuízos contábeis acumulados nos três últimos exercícios na Eletrobrás Distribuição Acre, situação que pode impactar a continuidade operacional da entidade;

f) dar ciência desta decisão à SeinfraElétrica a fim de orientar as fiscalizações periódicas a serem realizadas por ela, a teor do disposto no subitem 9.9 do Acórdão 2.253/2015-TCU-Plenário;

g) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Eletrobrás Acre e à Eletrobrás Holding, para que adote as providências pertinentes quanto aos resultados dos três últimos exercícios;

h) autorizar desde já o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso III, do RITCU, após a verificação do cumprimento da determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-028.994/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Nelisson Sérgio Hoewell (199.278.000-53); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15) e Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49).

1.2. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Eletrobrás Distribuição Acre que, no prazo de 120 dias, elabore e apresente a este Tribunal plano de ação, especificando as ações a serem adotadas, com os respectivos responsáveis e os prazos de implementação, com a finalidade de assegurar a melhora de seus índices econômico-financeiros, assim como de seu resultado operacional, de modo a assegurar a sustentabilidade da empresa, que nos últimos dois exercícios vem apresentando reiterados prejuízos.

ACÓRDÃO Nº 7402/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 4 do Acórdão 9.579/2015-TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/10/2015 - Ordinária, Ata 37/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (09.139.551/0001-05)."

Leia-se:

"4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (12.517.413/0001-27)."

1. Processo TC-000.814/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Olegário Rego (580.570.804-34) e Espaço Gerador de Empresas de Coruripe - Egemcor (06.276.215/0001-16).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.5. Representação legal: Felipe Rosa da Silva (OAB/AL 11.698), Carla Beltrao Siqueira Wanderley (OAB/AL 7.215), Andre Gomes Duarte (OAB/AL 6.630) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro material, o item 9.2 do Acórdão 4.170/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/3/2016 - Ordinária, Ata 9/2016 - 2ª Câmara (peça 20), mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. José Antônio Cavalcante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa ao Sr. José Antônio Cavalcante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-003.355/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Antonio Cavalcante (469.293.044-68).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7404/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.409/2012-TCU-2ª Câmara, em razão de possíveis irregularidades relativas aos aspectos econômicos da celebração e prorrogação do Contrato 368/2007 (peça 3, p. 182-189), avençado entre o antigo Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe/FUB) e a empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

Considerando que a primeira prorrogação do referido Contrato foi realizada sem cotação prévia de preços, contrariando pareceres da Auditoria Interna e da Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade de Brasília, a que se subordinava o Cespe;

Considerando que o segundo termo aditivo do Contrato 368/2007 foi celebrado sem consulta prévia à Auditoria Interna ou à Procuradoria Jurídica;

Considerando que é obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em minutos de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes, conforme art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

Considerando que, em virtude de não ter sido detectado prejuízo ao erário, dolo ou má-fé, a ausência de parecer jurídico nas licitações ou contratos caracterizaria uma irregularidade formal, a exemplo do que restou decidido no Acórdão 131/2015-TCU-Plenário;

Considerando que o setor, no qual o objeto do contrato está inserido, possui particularidades, quais sejam ausência de sistema ou base de dados que consolide preços de bens e serviços de TI, diversidade de configurações dos bens de TI, variedade de características tecnológicas e rápida inovação no mercado de TI;

Considerando que conforme jurisprudência desta Corte de Contas as particularidades citadas acima inviabilizam a quantificação de possível superfaturamento, conforme já decidido nos Acórdãos 276/2013 e 1.062/2013, todos do Plenário, entre outros;

Considerando que o entendimento desta Corte de Contas acerca da responsabilização do gestor máximo tem sido no sentido de que responsabilizá-lo indiscriminadamente por todas as ações praticadas pelos funcionários hierarquicamente inferiores, das quais não teve ciência ou não deveria ter, além de contrariar as modernas tendências de organização gerencial em que se privilegia a descentralização de atividades e a segregação de funções, pode gerar situações desarrazoadas em que o representante maior da entidade seja convocado a responder por ato mais comezinho praticado por um subordinado, a exemplo do decidido por meio do Acórdão 2.098/2007-TCU-1ª Câmara;

Considerando, por fim, que o representante do Ministério Público junto ao TCU ratificou a proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) converter a presente tomada de contas especial em processo de representação;

b) conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

c) acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Geraldo de Sousa Junior (CPF: 191.173.968-91);

d) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília sobre as seguintes impropriedades:

d.1) a ausência de parecer jurídico na celebração do 2º Termo Aditivo do Contrato 368/2007 contrariou o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

d.2) a ausência de pesquisa de preços correntes no mercado no âmbito da celebração dos dois termos aditivos ao Contrato 368/2007 contrariou o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c art. 14, VI, da IN SLTI/MP 4/2008, bem como a jurisprudência deste Tribunal, representada pelo Acórdão 2100/2015-TCU-Plenário;

e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Sr. José Geraldo de Sousa Junior e à Fundação Universidade de Brasília;

f) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do RITCU.

1. Processo TC-007.303/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Geraldo de Sousa Júnior (191.173.968-91).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: Sílvia Maria de Almeida Bugelli Valença (OAB/SP 131.097).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.882/2014 - TCU - 2ª Câmara e o item 9.1 do Acórdão 3.316/2014-TCU-2ª Câmara, prolatados nas Sessões de 6/5/2014 e 9/7/2014 - Ordinária, Atas 14/2014 e 23/2014 - 2ª Câmara, respectivamente, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê no Acórdão 1.882/2014 - TCU - 2ª Câmara:

"9.1. (...) à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS (...)"

"9.2. (...) à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS (...)"

Leia-se:

"9.1. (...) à Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...)"

"9.2. (...) à Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...)"

Onde se lê no Acórdão 3.316/2014-TCU-2ª Câmara:

"9.1. (...) opostos por Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola - Cotradasp (...)"

Leia-se:

"9.1. (...) opostos por Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (...)"

1. Processo TC-012.197/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.022/2014-0 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Aline Santos Ribeiro (847.596.901-15); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Coop. de Trabalho Para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (01.170.902/0001-39); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).



- 1.3. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.7. Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7406/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.220/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/5/2014 - Ordinária, Ata 16/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

- "9.2. (...) à Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS (...)"
  - "9.3. (...) Associação dos Sindicatos Social Democratas - SDS (...)"
- Leia-se:
- "9.2. (...) à Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...)"
  - "9.3. (...) Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS (...)"

1. Processo TC-013.181/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34).
- 1.2. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.6. Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros; Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jailton Barros de Freitas (peça 54), contra os subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 9.799/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa (peça 34).

Considerando que, regularmente notificado, em 1/12/2015 (peça 47), da deliberação recorrida, o responsável somente compareceu aos autos em 26/2/2016, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 54);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 2/12/2015, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 16/12/2015;

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jailton Barros de Freitas, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente.

1. Processo TC-029.892/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: Jailton Barros de Freitas (503.485.234-91).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Pendências - RN.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: Rebeca Câmara Alves (OAB 6.160/RN).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7408/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.872/2016-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Timotheo do Amaral (CPF 777.285.218-53); Benjamim Dias da Silva (CPF 201.029.761-04); José Carlos da Silva Duarte (CPF 289.944.770-04); João Chaves (CPF 182.777.649-87); João da Conceição Santana (CPF 083.853.942-49); Maria Augusta Sabino do Amaral (CPF 258.176.801-06); Osmar Correa (CPF 043.903.668-23); Osvaldo Mateus Monteiro (CPF 071.943.903-53); Ricardo Crespo Gualda (CPF 197.780.667-87); Roberto de Almeida (CPF 254.142.087-00); Vantuir Estevão Lima (CPF 478.190.657-53) e Washington Luiz Lopes (CPF 190.209.616-91).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.996/2016-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: José Zacarias Filho (CPF 037.849.837-15) e Leila Ferreira Cavalcanti de Ascenção (CPF 373.438.077-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.844/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessada: Thaisa Lopes Caldeira (CPF 015.806.641-30).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7411/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.143/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessada: Ana Alice da Silva Alonso (CPF 966.034.100-87).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.187/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Debora Maria Moraes Rosa de Moraes (CPF 080.842.297-96) e Edit Nunes de Moraes (CPF 794.866.657-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.516/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessada: Nina Rosa de Campos Caceres da Silva (CPF 459.660.011-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.117/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Agda Belmira de Oliveira (CPF 045.130.764-02); Ieda Aparecida de Oliveira (CPF 429.041.294-72); Ivanilda Soares Siqueira (CPF 014.597.217-80); Ivone Ribeiro dos Santos (CPF 075.090.492-53); Jeferson David Costa Dias (CPF 121.407.094-97); Marcia Cristina da Silva Verissimo (CPF 722.544.674-68); Maria Betania de Oliveira Barreto (CPF 440.249.834-15); Maria Dalva da Silva (CPF 490.624.501-30); Maria Tereza da Silva Lourenço (CPF 284.786.143-20); Maria do Carmo Oliveira (CPF 649.030.794-49); Marlene Arruda da Silva (CPF 284.199.954-87); Marliete Maria de Arruda (CPF 293.422.524-00); Renilda Maria de Oliveira (CPF 693.534.094-20); Severina Alves de Santana (CPF 609.739.354-72); Valquiria Maria de Oliveira (CPF 707.461.174-34); Vanda Santos da Cruz (CPF 778.400.704-34); Vandete Barros dos Santos (CPF 188.306.504-63); Vania Barros dos Santos (CPF 328.430.974-87); Vilma Anjos do Nascimento Silva (CPF 333.546.774-49); Vilma Ribeiro Pessoa (CPF 351.652.514-20) e Zulmira Rocha Regis (CPF 011.537.914-20)





- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.125/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Andréa Rodrigues Quirino Moura (CPF 778.331.806-10); Arlete Maria Vieira Gramosa (CPF 297.060.091-91); Cleonilde de Sousa Ferreira Figueiredo (CPF 566.212.133-87); Geovana Rodrigues Moura (CPF 001.071.546-09); Itaciara Reis de Souza Freitas (CPF 589.959.437-34); Jenny Antunes de Souza (CPF 239.509.781-00); Lucília Castelo Branco Zampiron (CPF 106.682.092-91); Marlene Mascarenhas Mendes da Silva (CPF 102.582.051-72); Nair Rigo da Motta (CPF 573.556.301-72); Rosicler Rodrigues Moura (CPF 815.202.986-68) e Sebastiana Moraes Eiras (CPF 263.067.436-34).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.135/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Adriana Fiel (CPF 285.547.348-90); Carolyne da Frota Cavalcante (CPF 001.637.383-94); Eliza Fiel (CPF 043.321.398-10); Gustavo Henrique Correia Magalhães (CPF 051.173.884-61); Isabel Cristina Monteiro Dias da Rocha (CPF 434.140.607-87); Ivani Nadir Gonçalves (CPF 812.493.229-87); Ivonete Nadir Gonçalves (CPF 009.542.149-19); Jocelayne Fiel Rinaldi (CPF 054.541.598-59); Maria Aparecida Nadir Gonçalves (CPF 531.359.389-72); Maria Auxiliadora Praxedes Monteiro (CPF 263.190.633-00); Maria Lucia Altheia da Rocha (CPF 016.549.779-34); Maria Nice de Barros e Silva (CPF 126.578.834-00); Maria das Dores Pinto da Frota Cavalcante (CPF 111.587.352-00); Marlene Carneiro Freire (CPF 054.701.667-08); Márcia Nazaré Silva Bitar (CPF 064.719.942-49); Olinda Lazzarotto dos Santos (CPF 804.561.209-63); Patrícia Maria Pinho da Silva (CPF 097.019.232-00) e Rosicler Bernardi Fiel (CPF 036.265.198-13).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.137/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Marcia de Oliveira Grey (CPF 778.183.423-20); Marcilia de Oliveira Simeão (CPF 213.185.493-53); Maria Aparecida Galvão da Silva (CPF 029.218.854-41); Maria Conceição Hlebetz (CPF 665.373.557-53); Maria Gildete Dantas de Vasconcelos (CPF 131.340.194-34); Maria Matos de Barros (CPF 024.223.897-16); Maria Raifran Felix de Oliveira (CPF 943.206.591-04); Maria de Lourdes do Couto Castilheiro (CPF 007.371.516-68); Mariza Vasconcelos Mirza (CPF 367.035.677-00); Raquel Nascimento de Moura (CPF 102.712.282-53) e Viki Alhadef Campos (CPF 016.785.187-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.074/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Alice Scherer Cunha dos Santos de Matos (CPF 077.026.659-20) e Elizabeth Maria Marques dos Santos (CPF 975.784.287-72).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7419/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicado o pedido apresentado à Peça nº 12 pelo Major-Brigadeiro Intendente Gilberto Barros Santos, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, ante o transcurso, de fato, do prazo solicitado, sem prejuízo de se comunicar ao requerente sobre a necessidade de se evidenciar, nas solicitações de mesma natureza, os motivos ensejadores do pleito:

1. Processo TC-025.107/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessadas: Leticia Mendes Nogueira (CPF 035.965.901-24); Pétala Wendhausen Fraga Rio Branco (CPF 052.625.589-76) e Sebastiana de Lourdes Francisco Biral (CPF 027.951.318-62).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.028/2016-6 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Juarez Santos de Moura (CPF 473.030.340-72); Lenilton Machado Lopes (CPF 543.015.307-97); Leomar de Macedo Trindade (CPF 020.950.482-02); Leonardo Maia Cordeiro (CPF 008.343.037-79); Leonardo Pinto de Almeida (CPF 029.420.507-13); Leony Naymaier Carvalho (CPF 046.252.850-20); Licínio Ribeiro Viana Filho (CPF 003.490.701-72); Luan Natan Gonçalves Lima (CPF 036.278.743-31); Luana Marília de Souza Matos (CPF 101.014.757-99) e Lucas Andre Barroso de Souza (CPF 151.110.717-09).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.039/2016-8 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Gilberto Martins (CPF 999.306.337-15); Herculano Malizia Alves (CPF 076.962.217-87); João Fernando Gomes Moraes (CPF 044.866.537-93); Jose Carlos Rosa (CPF 062.049.457-34); Jose Eduardo Nora (CPF 025.715.607-00); José Alvaro de Oliveira (CPF 393.483.697-68); José Carlos de Oliveira (CPF 402.724.787-68); José Domingos Tassi (CPF 264.455.907-30); José Joaquim Pires Poula (CPF 072.632.797-20) e José Luiz Lopes de Paiva (CPF 773.233.608-97).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) incluir no rol de responsáveis pelas contas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), relativas ao exercício de 2014, os seguintes gestores: Srs. Evaldo Mendonça Fleury Curado (CPF 116.237.561-20), Ignácio Alfonso de Bediaga e Hickman (CPF 610.750.947-04), Rubem Luis Sommer (CPF 341.748.770-68), Alexandre Malta Rossi (CPF 262.206.447-00), Gilvan Augusto Alves (CPF 612.839.757-34), Marcio Portes de Albuquerque (CPF 927.646.497-20), Alfredo Miguel Ozorio de Almeida (CPF 773.796.168-20), Itzhak Roditi (CPF 495.618.127-20) e Francisco Roberto Leonardo (CPF 386.665.457-04), vez que desempenharam as naturezas de responsabilidade elencadas no art. 10 da IN TCU nº 63/2010;
- b) excluir do rol de responsáveis pelas contas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), relativas ao exercício de 2014, as seguintes pessoas: Sra. Maria de Fátima Machado (CPF 631.215.227-87) e Srs. Eduardo Duarte de Mendonça (CPF 769.667.557-53), Raimundo Nonato de Amarante Moura (CPF 529.583.537-53), Sérgio Martins de Oliveira (CPF 354.692.427-49) e Francisco Paulo Possinhas Gonçalves (CPF 371.733.327-53), uma vez que não desempenharam as naturezas de responsabilidade elencadas no art. 10 da IN-TCU 63/2010;
- c) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para dar-lhes quitação plena; e
- d) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-026.247/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
  - 1.1. Responsáveis: Alexandre Malta Rossi (CPF 262.206.447-00); Alexandre Silva da Costa (CPF 831.091.027-49); Alfredo Miguel Ozorio de Almeida (CPF 773.796.168-20); Evaldo Mendonça Fleury Curado (CPF 116.237.561-20); Fernando Lazaro Freire Junior (CPF 539.617.227-49); Francisco Roberto Leonardo (CPF 386.665.457-04); Gilvan Augusto Alves (CPF 612.839.757-34); Ignácio Alfonso de Bediaga e Hickman (CPF 610.750.947-04); Itzhak Roditi (CPF 495.618.127-20); Ivan dos Santos Oliveira Junior (CPF 644.485.257-91); Marcio Portes de Albuquerque (CPF 927.646.497-20) e Rubem Luis Sommer (CPF 341.748.770-68).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) que se abstenha de incorrer nas falhas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para corrigir as seguintes irregularidades:
      - 1.7.1.1. o rol de responsáveis apresentado nas presentes contas não se coadunava com aquele discriminado nos incisos I a III do art. 10 da IN TCU nº 63/2010; e
      - 1.7.1.2. a concessão de adicional de irradiação ionizante para servidores do CBPF que não estejam desempenhando efetivamente suas atividades em áreas que possam resultar na exposição às irradiações ionizantes, devidamente corroboradas por laudo técnico, afronta os arts. 1º e 2º do Decreto nº 877/1993 e impossibilita o reconhecimento da boa-fé do servidor beneficiário, podendo tornar solidário nos danos decorrentes dos recebimentos indevidos os responsáveis pela concessão;



1.7.2. à Secex/RJ que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) e à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

#### ACÓRDÃO Nº 7423/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.194/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 29/3/2016 (Ata nº 9/2016), relativamente ao item 9.3 abaixo indicado, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (...), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/12/2005, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (...), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/12/2005, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-006.837/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jenine do Amaral Alves (CPF 448.419.493-72) e Município de Quixelô/CE (CNPJ 06.742.480/0001-42).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixelô/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Quixelô/CE.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 7424/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.233/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/MDA) e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/MT que:

1.7.1. promova, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, audiência dos gestores listados a seguir para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelo descumprimento dos Acórdãos TCU 11.914/2011, 3.333/2013 e 951/2015, todos da 2ª Câmara, tendo em vista as omissões da TCE 75.201/2014, notadamente em razão da existência de:

1.7.1.1. diversos processos de regularização fundiária durante a gestão do Sr. Leonel Wohlfahrt, no período de 2003 a 2007, que não foram considerados no débito da referida TCE, embora os preços de titulação empregados tenham sido consideravelmente inferiores aos praticados no mercado e, inclusive, aos valores normativamente estabelecidos pelo próprio Incra;

1.7.1.2. fortes indícios de má-fé por parte dos beneficiários tais como: alta defasagem entre os preços de titulação, das planilhas referenciais do Incra e aqueles praticadas pelo mercado; residência em outros estados; e posse de outros imóveis rurais, indícios que foram desconsiderados na análise para efeito de potencial desconstituição dos títulos de propriedade em questão;

Item	Agente	Cargo/função	Peça/Pág.
1	Carlos Mário Guedes de Guedes	Presidente do Incra	18/21
2	Sérgio Roberto Lopes	Secretário da Serfal	
3	Alysson Rogers Soares Macedo	Membros das comissões instituídas pelas Portarias Conjuntas Incra/Serfal 2/2012 e 2/2014.	18/22 e 17/174

4	Diego Reis Melo	
5	Rafael Torgone Vicente da Silva	
6	Roberto Francisco Gomes	
7	Rondiele Nascimento Querino	
8	Sidney Evandro Amaral Araújo	

1.7.2. dê ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, ao Sr. Leonardo Góes Silva, presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e ao Sr. Mauro Oliveira Pires, secretário interino da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal), de que os trabalhos realizados pelas comissões instituídas pelas Portarias Conjuntas Incra/Serfal nºs 2/2012 e 2/2014 e que fundamentaram a Tomada de Contas Especial 75.201/2014 não atenderam satisfatoriamente ao comando dos Acórdãos TCU 11.914/2011, 3.333/2013 e 951/2015, todos da 2ª Câmara;

1.7.3. determinar, com fundamento no art. 202, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Leonardo Góes Silva, presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), e ao Sr. Mauro Oliveira Pires, secretário interino da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (Serfal), que realizem novo exame técnico de todos os 84 processos de titulações concedidas durante a gestão do Sr. Leonel Wohlfahrt no período de 2003 a 2007 (sete processos já foram tratados na TCE Incra 75.201/2014), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de modo a dar transparência sobre os resultados das análises para cada processo, especificando os dados de acordo com a planilha abaixo:

Item	Tipo de informação/Análise	Informação/Análise
<b>Dados gerais</b>		
1	Nº do processo	
2	Município	
3	Gleba	
4	Área total em hectares	
5	Beneficiário/s	
6	Data da titulação	
<b>Dados sobre o valor a ser pago pelo imóvel</b>		
7	Valor por hectare da titulação <sup>1</sup>	
8	Valor global da titulação	
10	Valor referencial por hectare à época da titulação <sup>2</sup>	
11	Valor de (item 10 - item 7) x item 4	
12	Valor do item 11 atualizado	
A	Parecer sobre a existência ou não do débito	
<b>Dados sobre a legitimidade do beneficiário</b>		
13	Atendimento aos requisitos legais	Residência do beneficiário à época da titulação.
14		Tempo de residência no imóvel regularizado.
15		Exploração efetiva da propriedade.
16		Tamanho da área titulada <sup>3</sup> .
17		Outros requisitos
B	Parecer sobre a legitimidade do beneficiário.	
<b>Dados sobre o adimplemento do contrato</b>		
18	Valor global efetivamente pago pelo beneficiário <sup>4</sup>	
19	Ocorreu o implemento de alguma cláusula resolutiva durante a vigência?	
20	Caso positivo, qual a cláusula?	
21	Caso negativo, já ocorreu o termo previsto para a liberação do título (configurando o direito ao título definitivo do imóvel)?	
C	Parecer sobre a adimplência do que está estabelecido em contrato, considerando o eventual implemento de cláusulas resolutivas.	
<b>Dados sobre a possibilidade de desconstituição do título</b>		
22	Prazo decadencial de cinco anos já transcorreu?	
23	Beneficiário recebeu a titulação de boa-fé?	
D	Parecer sobre a possibilidade de desconstituição do título de domínio <sup>5</sup> .	

<sup>1</sup> Valor por hectare pelo qual a propriedade foi alienada.

<sup>2</sup> Deve ser justificado com base em normativo do Incra ou do MDA, lembrando que a IN Incra 46/2008, no art. 24, determina a utilização do valor de mercado do imóvel quando a propriedade for superior a 100 hectares.

<sup>3</sup> verificar se houve burla ao limite para o tamanho da área a ser concedida, a exemplo de títulos concedidos a membros de uma mesma família, não residentes no local, agraciados com terras contíguas com tamanho próximo a 500 hectares, limite máximo para regularização;

<sup>4</sup> Deve ser acompanhada dos comprovantes de pagamento.

<sup>5</sup> Deve-se considerar os pareceres emitidos pela Conjuz sobre os prazos decadenciais bem como as informações provenientes dos pareceres A e B desta planilha.

1.7.4. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, em anexo às audiências, às ciências e às determinações a serem expedidas.

#### ACÓRDÃO Nº 7425/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Auditoria do Sus (Denasus) por meio do item 9.2 do Acórdão 3.351/2015-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.851/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Exmos. Srs. José Marques de Araújo e José Rubens Barbosa e Exmas. Sras. Josile de Oliveira Gonçalves e Rita Montenegro Alves Gomes, Vereadores do Município de Itapipoca/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapipoca/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Macedo (15096/OAB-CE) e outros, representando Dagmauro Sousa Moreira.

1.7. à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sus (Denasus).

#### ACÓRDÃO Nº 7426/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento do Relatório Consolidado da Controladoria da União (CGU) nº 00206.001407/2011-17, encaminhado pelo Exmo. Sr. Valdir Agapito Teixeira, então Secretário Federal de Controle Interno, trazendo informações sobre a situação das diligências e das providências até então adotadas em face das irregularidades constatadas na fiscalização realizada no município de Jardim/CE, tendo também sido enviadas cópias do citado documento aos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Social e do Turismo, com vistas a subsidiar a adoção das medidas cabíveis;

Considerando que, por meio do Acórdão 2.723/2016-TCU-2ª Câmara, o TCU conheceu da representação e entendeu procedente a irregularidade relacionada com a realização de despesas incompatíveis com a finalidade da atenção básica pelo município de Jardim/CE, sem, contudo, determinar a adoção de providências corretivas, haja vista ter restado evidenciado que a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE já estava saneando tal irregularidade;

Considerando, porém, que, em relação à irregularidade substanciada tanto na ausência de comprovação de despesas no valor de R\$ 511.945,21, caracterizada pela realização de transferências irregulares entre a Conta 15.115-7 (Média e Alta Complexidade-MAC) e a Conta 15.113-0 (FMS Jardim - FNS BLATB), quanto na ausência de documentação das referidas transferências, evidenciando que tais gastos ainda careciam de esclarecimentos pelo Denasus, não houve manifestação sobre tais assuntos no momento da prolação do citado decurso, quando foi exarada a determinação ao Denasus para que enviasse ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o resultado da fiscalização que seria realizada na Prefeitura Municipal de Jardim/CE, conforme a Demanda 28733 e o Expediente 17091 (Peça nº 31, p. 4), a fim de apurar as irregularidades constantes do item 2.2.2.2 do Relatório Consolidado nº 206.001407/2011-17 da CGU;

Considerando que a unidade técnica, analisando a resposta do Denasus apresentada às Peças nºs 45 e 49, bem como os esclarecimentos carreados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), constatou a procedência da irregularidade que pedia de análise quando da prolação do Acórdão 2.723/2016-TCU-2ª Câmara, além do cumprimento da determinação expedida no âmbito do item 1.7.1 do citado aresto;

Considerando, por fim, que não subsistem providências a serem adotadas no âmbito dos presentes autos;





Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) considerar procedente a irregularidade que remanesca sem julgamento de mérito consistente na ausência de comprovação de despesas no valor de R\$ 511.945,21, caracterizada pela realização de transferências irregulares entre a Conta 15.115-7 (Média e Alta Complexidade-MAC) e a Conta 15.113-0 (FMS Jardim - FNS BLATB), quanto na ausência de documentação das referidas transferências, evidenciando que tais gastos ainda careciam de esclarecimentos por parte do Denasus;

b) considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.723/2016-TCU-2ª Câmara;

c) arquivar os presentes autos; e

d) fazer a determinação abaixo indicada:

#### 1. Processo TC-006.997/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União (CGU/SFC).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Jardim/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, informando-lhe que atente tanto para a ausência de comprovação de despesas no valor de R\$ 511.945,21, caracterizada pela realização de transferências irregulares entre a Conta 15.115-7 (Média e Alta Complexidade-MAC) e a Conta 15.113-0 (FMS Jardim - FNS BLATB), quanto para a ausência de documentação das referidas transferências.

## II

### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7427 a 7446, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 7427/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.439/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Recorrente: Aluísio Borges de Sousa (222.270.916-49).

4. Entidade: Município de Ilícinha/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Aluísio Borges de Sousa, ex-prefeito de Ilícinha/MG, em face do Acórdão 3.610/2016-TCU-2ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7427-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7428/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.634/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, em favor do ex-servidor Antônio Carlos Marinho Bezerra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49), determinando os respectivos registros;

9.2. determinar à Sefip que exclua do formulário Sisac 20783604-04-2014-000016-1 o fundamento de código 1-1-5304-8.

9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7428-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7429/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.536/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsável: Carlos Belizario Pinto de Moraes (910.826.762-68).

4. Entidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: Ivonaldo da Silva Carvalho (358.852.622/68).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Carlos Belizario Pinto de Moraes, ex-prefeito, em razão da execução parcial do Convênio 03/2002 (Siafi 455064), celebrado entre o Município de Floresta do Araguaia/PA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas Sr. Carlos Belizario Pinto de Moraes, CPF 910.826.762-68, prefeito do Município de Floresta do Araguaia/PA no período 2001-2004, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento da importância a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o re-

colhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
19/9/2003	81.891,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7429-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7430/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.628/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).

3. Interessada: Elizabeth Rosito da Costa Marques (131.575.310-34).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 11.371/2011-TCU-2ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela legalidade o ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Elizabeth Rosito da Costa Marques, determinando, entretanto, a supressão do pagamento irregular da parcela decorrente da URV (3,17%);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o pagamento destacado da parcela alusiva ao percentual de 3,17% (URV) à inativa Elizabeth Rosito da Costa Marques (131.575.310-34), por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual e tendo em vista que a referida parcela já está integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturações de carreira.

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7430-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7431/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.631/2011-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).  
3. Interessada: Denise Mendes de Figueiredo (433.282.619-15).  
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 11.373/2011-TCU-2ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas apreciou pela legalidade o ato de concessão de aposentadoria cadastrado pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Denise Mendes de Figueiredo, determinando, entretanto, a supressão do pagamento irregular da parcela decorrente da URV (3,17%);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. faça cessar, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o pagamento destacado da parcela alusiva ao percentual de 3,17% (URV) à inativa Denise Mendes de Figueiredo (433.282.619-15), por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual e tendo em vista que a referida parcela já está integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subseqüentes reestruturações de carreira.

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

#### 10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7431-21/16-2.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7432/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.799/2013-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.  
3. Recorrentes: Lenilson Flávio Bezerra de Almeida (183.722.014-04) e Eraldo Paes da Silva (100.507.104-78).  
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Representação legal: Nilton Guilherme da Silva (14853/OAB-PE), representando Lenilson Flávio Bezerra de Almeida e Eraldo Paes da Silva.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Lenilson Flávio Bezerra de Almeida e Eraldo Paes da Silva, ex-prefeitos de Alagoinha/PE, contra o Acórdão 4.301/2014-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Eraldo Paes da Silva e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para:  
9.1.1. excluir a sua responsabilidade em relação ao débito;  
9.1.2. suprimir a multa que lhe foi aplicada;  
9.1.3. julgar as suas contas regulares;  
9.2. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Lenilson Flávio Bezerra de Almeida e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para suprimir a multa que lhe foi aplicada, permanecendo incólumes sua responsabilidade em relação ao débito e o julgamento de suas contas pela irregularidade;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

#### 10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7432-21/16-2.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 7433/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 000.167/2014-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.  
3. Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (CPF 167.448.023-72), Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (CPF 778.814.783-49) e Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (CPF 203.073.303-20).  
4. Entidade: Município de Camocim/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Monica Gomes Aguiar, na qualidade de prefeita do município de Camocim/CE, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito municipal, Sr. Francisco Maciel de Oliveira (gestão: 2008/2012), e pelos ex-secretários municipais, Sr. Fábio Silva Sipauba (secretário de Educação) e Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues (do Desenvolvimento Social e Cidadania) e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira (secretária de Saúde);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revéis as Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco Maciel Oliveira;

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Maciel Oliveira e às Sras. Rosa Helena Fontenelle Vieira Rodrigues e Iracema Gonçalves Araújo Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar, em relação aos recursos do IGD-M do Programa Bolsa Família com a transferência de R\$ 45.492,30 para a Conta Corrente 5.551-4 PMC SDSECI, sob a titularidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Agrário, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

9.7. determinar, em relação à mistura de recursos próprios com os do aludido bloco de financiamento, na mesma conta, para a realização de gastos efetivos com o pessoal na Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, que o Ministério da Saúde adote as providências cabíveis para a elucidação da questão, aí incluída a eventual instauração de tomada de contas especial, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

9.8. determinar que a Secex/CE promova o monitoramento sobre as determinações contidas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à ilustre representante, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

#### 10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7433-21/16-2.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 7434/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.584/2015-4.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Aposentadoria.  
3. Interessados: Abadio Soares dos Santos (CPF 185.563.531-34); Anibal Eduardo da Costa Cavalcante (CPF 076.490.532-53); Antonio Larri de Souza Albanus (CPF 297.917.310-04); Antonio Luis Vasconcelos Lopes (CPF 114.992.141-20); Aureo Ribeiro da Paz (CPF 400.282.327-04); Caclida Roca da Silva (CPF

084.634.092-53); Claudio Rios Maria (CPF 432.265.907-15); Décio Pinto de Carvalho Filho (CPF 196.852.623-49); Edmar Teixeira da Cruz (CPF 183.534.281-72); Edson Nazareno Sozinho de Souza (CPF 496.086.227-00).

#### 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

#### 8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Edmar Teixeira da Cruz, Antônio Larri de Souza Albanus, Antônio Luís Vasconcelos e Caclida Roca da Silva, concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Aureo Ribeiro da Paz, Décio Pinto de Carvalho Filho, Abadio Soares dos Santos, Anibal Eduardo da Costa Cavalcante, Cláudio Rios Maria, Édson Nazareno Sozinho de Souza, negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos aos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. promova a avaliação das concessões de aposentadoria em favor de Aureo Ribeiro da Paz, Décio Pinto de Carvalho Filho, Abadio Soares dos Santos, Anibal Eduardo da Costa Cavalcante, Cláudio Rios Maria, Édson Nazareno Sozinho de Souza no sentido de que, caso manifestem interesse, eles possam se manter aposentados com os proventos proporcionais calculados pela média das contribuições, com amparo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição de 1988 (com a redação dada pela EC nº 20, de 1988) ou retornarem à atividade para implementar o tempo faltante com o intuito de manterem-se aposentados pelo art. 3º da EC nº 47/2005;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que:

9.5.1. promova o monitoramento sobre a determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.5.2. doravante, apenas se manifeste sobre a ilegalidade, ou não, nos atos sujeitos a registro, de forma individualizada e após apurar o tempo de contribuição de cada um dos interessados, com as pertinentes exclusões dos tempos indevidos.

#### 10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7434-21/16-2.

#### 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 7435/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.052/2015-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Valter Ferreira Santana (CPF 413.917.211-87).

#### 4. Entidade: Município de Caseara/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).  
8. Representação legal: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Valter Ferreira Santana, ex-prefeito de Caseara/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação da prestação de contas do Convênio nº 672/2008 (Peça nº 1, p. 87-119) destinado ao apoio à implementação do projeto intitulado "Temporada de Verão 2008";





ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Valter Ferreira Santana, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valter Ferreira Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 14/11/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Valter Ferreira Santana a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, 1992.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7435-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7436/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 003.922/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Orlando Oliveira Justino (CPF 322.777.412-72).

4. Entidade: Município de Normandia/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Orlando Oliveira Justino, ex-prefeito municipal de Normandia/RR (gestões: 2005/2008 e 2009/2012), diante do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito dos programas de Proteção Social Básica (PSB/2010) e de Proteção Social Especial (PSE/2010), no valor de R\$ 216.399,12, cujo objeto consistia em "atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Orlando Oliveira Justino, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Oliveira Justino, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
12.500,00	15/1/2010
4.500,00	19/1/2010
256,12	29/1/2010
3.680,78	2/2/2010
256,12	24/2/2010
12.500,00	24/2/2010
4.500,00	4/3/2010

1.373,40	5/3/2010
4.500,00	16/3/2010
256,12	24/3/2010
1.373,40	24/3/2010
11.000,00	25/3/2010
2.512,50	30/3/2010
256,12	12/4/2010
1.373,40	12/4/2010
11.000,00	14/4/2010
4.500,00	22/4/2010
2.512,50	26/4/2010
256,12	11/5/2010
1.373,40	13/5/2010
11.000,00	13/5/2010
4.500,00	19/5/2010
2.512,50	24/5/2010
256,12	11/6/2010
11.000,00	11/6/2010
1.373,40	14/6/2010
4.500,00	17/6/2010
256,12	7/7/2010
11.000,00	8/7/2010
1.373,40	14/7/2010
4.500,00	15/7/2010
1.373,40	6/8/2010
256,12	11/8/2010
11.000,00	11/8/2010
4.500,00	27/8/2010
256,12	9/9/2010
1.373,40	9/9/2010
4.500,00	17/9/2010
10.500,00	23/9/2010
1.373,40	13/10/2010
10.500,00	14/10/2010
256,12	25/10/2010
4.500,00	25/10/2010
1.373,40	9/11/2010
4.500,00	12/11/2010
10.500,00	17/11/2010
256,12	23/11/2010
1.373,40	2/12/2010
4.500,00	30/12/2010
10.500,00	30/12/2010
256,12	31/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Orlando Oliveira Justino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7436-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7437/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.393/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo (CPF 010.209.863-87); Ana Maria Maia de Meneses (CPF 112.651.403-91); Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. (CNPJ 08.688.904/0001-63).

4. Entidade: Município de Pacajus/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744) e outros, representando Anercília Maria de Sousa e Ana Maria Maia de Meneses; Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE 10.566) e outros, representando a empresa A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito de Pacajus/CE (gestão: 2009-13/12/2011), diante da inexecução parcial do Convênio nº 1.590/2007 destinado à construção de módulos sanitários domiciliares na referida municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés Adriana de Area Leão Arrais, Alex Lucas Rocha e Elisângela Macedo da Silva Lima, além da empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade de Adriana de Area Leão Arrais, Alex Lucas Rocha, Anercília Maria de Sousa, Elisângela Macedo da Silva Lima, Francisco Roberto Rocha Silva Filho, Leonardo Silveira Lima e Maria de Fátima Holanda de Oliveira, além da empresa A.P.B.J. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. na presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, da Sra. Ana Maria Maia de Meneses e da empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 188.700,00 (cento e oitenta e oito mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 17/12/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, à Sra. Ana Maria Maia de Meneses e à empresa Mozaiko Empreendimentos e Serviços de Construção Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-7437-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7438/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.034/2013-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Miron Osmário Fogaça (CPF 106.706.451-68).

4. Entidade: Município de Itacoatiara/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representante legal: Ednilson Pimentel Matos (OAB/AM 1.799), em nome de Miron Osmário Fogaça.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Miron Osmário Fogaça, ex-prefeito do Município de Itacoatiara/AM (gestão: 1997-2000), diante da impugnação total de despesas executadas no âmbito do Convênio nº 55.017/1998 (Siafi nº 346543) destinado ao fornecimento, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), de pelo menos uma refeição diária, com cerca de 350 quilocalorias e 9 gramas de proteínas, aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. José Henrique Paim Fernandes e Daniel Silva Balaban, como ex-presidentes do FNDE, na presente relação processual;

9.2. considerar revel o Sr. Miron Osmário Fogaça, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Miron Osmário Fogaça, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data da ocorrência
R\$ 22.807,00	24/6/1998
R\$ 20.733,00	9/7/1998
R\$ 14.513,00	28/7/1998
R\$ 20.733,00	25/8/1998
R\$ 21.770,00	1/10/1998
R\$ 5.185,00	26/11/1998
R\$ 13.475,00	26/11/1998
R\$ 1.039,00	29/12/1998
R\$ 36.284,00	4/1/1999

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7438-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7439/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.080/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Asclepiades Costa de Souza (CPF 234.073.012-00); Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda (CNPJ 03.729.758/0001-53).

4. Entidade: Município de Jutai/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Alcimar Almeida Sena (2788/OAB-AM) e outros, representando Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MIN) em desfavor do Sr. Asclepiades Costa de Souza, ex-prefeito de Jutai/AM (gestão: 2001-2004), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 2115/2001 destinado à "Construção de calçada, meio-fio e sarjeta na zona urbana de Jutai", com a vigência no período de 27/12/2002 a 19/11/2003 e com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 400.000,00 da parte do concedente, além de R\$ 21.053,00 da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 421.053,00,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Asclepiades Costa de Souza nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Asclepiades Costa de Souza, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda., ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

VALOR	DATA
7.274,00 (D)	27/12/2002
100.000,00 (D)	30/1/2003
40.726,00 (D)	3/9/2003
7.488,37 (C)	30/1/2004

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Asclepiades Costa de Souza e à empresa Visão Construção e Projetos Ambientais Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7439-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7440/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.840/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (CNPJ 03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/MCTI e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 3.647/2006, celebrado entre a Finep e a Fundação José Pelúcio Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91) e a Fundação José Pelúcio Ferreira, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", e seu § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e seu § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91) e da Fundação José Pelúcio Ferreira (CNPJ 03.308.866/0001-52), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/MCTI, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas ao lado dos respectivos valores, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
377.905,00	23/3/2007
412.420,99	13/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91) e à Fundação José Pelúcio Ferreira (CNPJ 03.308.866/0001-52), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;





9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/MCTI, à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7440-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7441/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.844/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Referência de Estudos Afro-brasileiros do Sul Fluminense (02.482.089/0001-03); Maria das Graças da Silveira Santos (713.364.517-34).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em face do Centro de Referência de Estudos Afro-Brasileiros do Sul-Fluminense e da Sra. Maria das Graças da Silveira Santos, então Presidente da referida entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Convênio 19/2008/MinC/FNC, que tinha por objeto um projeto a ser oferecido ao sul do Estado do Rio de Janeiro, com um centro de pesquisa exclusivo sobre cultura afro, valorizando e promovendo a socialização de seus conhecimentos, suas tradições e crenças,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Graças da Silveira Santos (CPF 713.364.517-34), então Presidente do Centro de Referência de Estudos Afro-Brasileiros do Sul-Fluminense, e condená-la, solidariamente com o referido Centro de Referência de Estudos Afro-Brasileiros do Sul-Fluminense (CPNJ 02.482.089/0001-03), ao pagamento das quantias de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 26/8/2008 e 17/3/2010, até a data do recolhimento, abatendo-se as quantias de R\$ 29.306,64 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 20.018,50 (vinte mil, dezoito reais e cinquenta centavos), que deverão ser atualizadas, respectivamente, a partir de 26/8/2008 e 17/3/2010, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Maria das Graças da Silveira Santos (CPF 713.364.517-34) e ao Centro de Referência de Estudos Afro-Brasileiros do Sul-Fluminense (CPNJ 02.482.089/0001-03), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das

notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7441-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7442/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.802/2013-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: Henry Charles Armond Calvert (CPF 243.175.607-63) e Município de São Gonçalo (RJ)

3.2. Interessado: Ministério do Meio Ambiente

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo (RJ)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogada constituída nos autos: Rosemary dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 220706)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), em desfavor do Sr. Henry Charles Armond Calvert, Prefeito do Município de São Gonçalo (RJ) na gestão 2001-2004, em virtude da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 2001CV000024-SQA, firmado, em 6/11/2001, entre a União, por intermédio do MMA, e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo (RJ), com o objetivo de "apoiar à implantação de projeto de coleta seletiva de resíduos sólidos e saneamento ambiental para o bairro de Marambaia - São Gonçalo/RJ, nos termos definidos no Plano de Trabalho",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Município de São Gonçalo (RJ);

9.2. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Henry Charles Armond Calvert, imputando-lhe débito no valor histórico de R\$ 320.180,00 (trezentos e vinte mil e cento e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 19/12/2001 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, segundo o interesse do responsável, incidindo sobre cada uma delas, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-os de que, no caso de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar, com fundamento no artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Sr. Henry Charles Armond Calvert, ao Município de São Gonçalo e ao Ministério do Meio Ambiente.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7442-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7443/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.376/2016-8

2. Grupo I - Classe V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessada: Patrícia Avena de Borba (CPF 324.122.740-53)

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora vinculada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Patrícia Avena de Borba (peça 2), negando-lhe registro;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria da Srª Patrícia Avena de Borba, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4. orientar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoaímodo da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7443-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7444/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.950/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Cultura e Difusão Audiovisual - Fancine (CNPJ 02.112.875/0001-00), Jader Furtado da Costa (CPF 793.842.697-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em face do Sr. Jader Furtado da Costa (CPF 793.842.697-00), Diretor Geral do Centro de Cultura e Difusão Audiovisual - Fancine, inicialmente, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 509/2007 (Siafi 622999).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis o Centro de Cultura e Difusão Audiovisual - Fancine (CNPJ 02.112.875/0001-00) e o Sr. Jader Furtado da Costa (CPF 793.842.697-00), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Cultura e Difusão Audiovisual - Fancine (CNPJ 02.112.875/0001-00) e do Sr. Jader Furtado da Costa (CPF 793.842.697-00), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas ao lado dos respectivos valores, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.090,00	03/06/2008
34.910,00	03/06/2008
65.000,00	24/03/2009

9.3. aplicar ao Centro de Cultura e Difusão Audiovisual - Fancine (CNPJ 02.112.875/0001-00) e ao Sr. Jader Furtado da Costa (CPF 793.842.697-00) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Cultura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7444-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7445/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.409/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cosme Jose Salles (494.136.787-15); Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ (28.741.080/0001-55).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Michel Valadares Sader (135226/OAB-RJ) e outros, representando Cosme Jose Salles.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo como agente responsável o Sr. Cosme José Salles, na qualidade de Prefeito do Município de Itaboraí, em razão da execução parcial do objeto do convênio 3013/2005, celebrado entre a Funasa e o Município de Itaboraí.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Cosme José Salles, CPF: 494.136.787-15, na qualidade de ex-prefeito da Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor ;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.244,79	25/10/2006
287.427,20	6/2/2007
912.572,80	6/2/2007
600.000,00	18/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Cosme José Salles, CPF: 494.136.787-15, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir o Município de Itaboraí da relação processual;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7445-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7446/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.226/2014-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Vera Lúcia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91).

4. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: Airton Rocha Nóbrega (5.369/DF-OAB) e outros, representando Vera Lúcia Canfran Mas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor de Vera Lúcia Canfran Mas, por força das determinações contidas no Acórdão 6.994/2010-TCU-2ª Câmara (Relação nº 31/2010), prolatado no âmbito do TC 012.067/2005-3, que cuidou da tomada de contas ordinária, referentes ao exercício de 2004, da Secretaria Executiva do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as alegações de defesa da Senhora Vera Lúcia Canfran Mas;

9.2. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que a Senhora Vera Lúcia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91) comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento dos valores indicados a seguir aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor (R\$)	Data
1.800,00	2/4/2004
1.800,00	4/5/2004
1.800,00	4/6/2004
1.800,00	5/7/2004
1.800,00	4/8/2004
1.800,00	1º/9/2004
1.800,00	4/10/2004





1.800,00	2/11/2004
1.800,00	17/12/2004
1.800,00	15/12/2004
1.800,00	4/2/2005
1.800,00	4/3/2005
1.800,00	1º/4/2005
1.800,00	6/5/2005
1.800,00	2/6/2005
1.800,00	7/7/2005
1.800,00	4/8/2005
1.800,00	2/9/2005
1.800,00	4/10/2005
1.800,00	4/11/2005
1.800,00	5/12/2005
1.800,00	20/12/2005
1.800,00	14/2/2006
1.800,00	10/3/2006
1.800,00	17/4/2006
1.800,00	5/5/2006
1.800,00	5/6/2006
1.800,00	7/7/2006
1.800,00	7/8/2006
1.800,00	12/9/2006
1.800,00	13/10/2006
1.800,00	8/11/2006
1.800,00	11/12/2006
1.800,00	2/1/2007
1.800,00	8/2/2007
1.800,00	8/3/2007
1.800,00	9/4/2007
1.800,00	14/5/2007
1.800,00	13/6/2007
1.800,00	10/7/2007
1.800,00	9/8/2007
1.800,00	11/9/2007
1.800,00	10/10/2007
1.800,00	12/11/2007

9.3. informar a responsável que a liquidação tempestiva dos débitos, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do dano atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. determinar a SeinfraUrbana, responsável por agir em relação ao TC 026.709/2010-4 (processo sobrestante), que, com vistas a evitar a prescrição da pretensão punitiva, priorize a análise de mérito desse processo, uma vez que o mesmo está sobrestando o exame de mérito dos TC's 012.067/2005-3, 019.587/2006-3 e 020.735/2007-9, que correspondem às contas de 2004, 2005 e 2006, respectivamente, da Sexec/MCTI;

9.5. juntar por cópia este processo de TCE aos processos TC's 012.067/2005-3, 019.587/2006-3 e 020.735/2007-9, para fins de subsidiar a análise dessas contas anuais.

10. Ata nº 21/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/6/2016 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7446-21/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Vital do Rêgo, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

#### ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 24 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA(ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 29/06/2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.557/2016-4

Natureza: Representação  
Representa nte: Combate Segurança de Valores Eireli  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Representação legal: Luana Passos Moreira de Almeida (OAB/PB 16.158)

013.191/2016-0

Natureza: Representação  
Representa nte: Capital Construtora e Pavimentadora Eireli - EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aeroporto de São Paulo  
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

016.225/2016-3

Natureza: Representação  
Representa nte: Souza e Santos Soluções em Tecnologia Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mantena/MG  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.543/2016-5

Natureza: Representação  
Representante: Alexandre Valle  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ  
Representação legal: não há.

017.397/2016-2

Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ  
Representação legal: não há

033.159/2014-9

Natureza: Acompanhamento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

004.882/2015-6

Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis; Antônio Fernando Decnop Martins; Diego Gomes dos Anjos; Edson Santos de Souza; Eloi Ferreira de Araujo; Flávia Helena Portela de Carvalho; Giovanni Benigno Pierre da Conceicao Harvey; Martvs Antonio Alves das Chagas; Vera Lucia Santana Araujo  
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.864/2015-1

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)  
Recorrente: Paulo Francisco do Carmo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Representação legal: não há

009.754/2015-6

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barretos/SP  
Representação legal: não há

025.567/2013-6

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional  
Representação legal: não há

025.904/2014-0

Natureza: Monitoramento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Fundo da Marinha Mercante; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.  
Representação legal: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Marta Pereira da Silva, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

032.820/2014-3

Natureza: Denúncia  
Requerente: Douglas Fabiano de Melo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

018.567/2016-9

Natureza: Representação  
Representante: Microsens Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
Representação legal: não há

029.335/2009-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Responsável: Leonardo Alvarenga Brum  
Representação legal: Mariane Balocco Carahyba (OAB/RJ 131.588)

350.383/1996-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embarga nte: João Batista Corrêa Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA  
Representação legal: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior (OAB/MA 5.759)

Ministro VITAL DO RÊGO

002.492/2016-4

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral/MG  
Representação legal: não há

005.097/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho  
Responsáveis: Aparecida da Silva Zafalon; Maria Lucia Lemos de Souza e Sebastião Pocidonio da Silva  
Representação legal: não há

005.170/2001-1

Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 2000  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Responsáveis: Ana Tereza da Silva Pereira Camargo; Antonio Xavier da Silva Filho; Francisco Eduardo Sales Pereira; Fundação Oscar Rudge; Ione de Albuquerque Leal; Oduvaldo Sérgio de Souza Sodré e Volume Construções e Participações Ltda  
Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Cristina Galvão D' Andréa Ferreira (OAB/RJ 65.998) e outros

011.302/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Responsáveis: Angelina Maria da Conceição; Anita Barbosa Vieira; Antônio Alves; Antônio Barreto Lins; Antônio Carlos Cerqueira; Antônio Joaquim de Melo; Antônio José dos Santos; Antônio José dos Santos; Antônio Maria dos Santos; Antônio Paulo da Silva; Antônio da Silva; Damião Beltrão Ferreira; Maria das Dores Silvestre e Ângela Alves  
Representação legal: não há

012.194/2009-9

Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Responsáveis: Amir Engenharia e Automação Ltda.; Claudio Tomoyuki Otuyama; David Eduardo Bastos de Sousa; Dilermando Alberto Ragone Lopes; Fernando Antônio Silva de Oliveira; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Leonardo de Oliveira Castilho; Marcos Henrique Farias de Mello; Paulo Henrique Ximenes Duprat; Petróleo Brasileiro S.A.; Sérgio dos Santos Arantes e Welington José Ferreira  
Representação legal: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros

030.365/2013-9

Natureza: Representação  
Representante: Dagoberto Costa e Silva de Omena  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.683/2013-5

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Antonio Marcio Prota e outros, representando Autopista Litoral Sul S/A

020.555/2015-6

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional  
Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central

020.682/2015-8

Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional  
Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional

## PROCESSOS UNITÁRIOS

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.101/2003-6

Natureza : Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional

Responsáveis: Airton Tadeu de Barros Rabello; Alexandre Lobo de Almeida; Artur Pereira Cunha; CONSTRUTORA OAS LTDA; Carlos Eduardo Corsini; Douglas Leandrini; Eloi Alfredo Pieta; Fernando Antonio Duarte Leme; Jorge Luiz Castelo de Carvalho; Jovino Cândido da Silva; Kimei Kunyoshi; Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP; Roberto Yoshiharu Nisic; Sueli Vieira da Costa; Valdir Antonucciminto; Vania Moura Ribeiro

Representação legal 1 : Antônio Carlos de Cerqueira Silva, representando a Construtora OAS Ltda.

1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (46/2013)

2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (7/2014)

Ministro BRUNO DANTAS

030.129/2015-0

Natureza: Consulta

Consultante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Representação legal: José Barreto de Arruda Neto (OAB/PB 9.426) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (15/2016)

## REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

027.750/2006-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

Representação legal: Annalina Cavicchiolo Trigo, Procuradora da Fazenda Nacional e Marcelo Cama Proença Fernandes, Procurador do Distrito Federal

Interessados em sustentação oral:

Annalina Cavicchiolo Trigo, em nome da União

Marcelo Cama Proença Fernandes, em nome do Distrito Federal

Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (13/2011)

## DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.630/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre

Responsáveis: Camter Construções e Empreendimentos S.A.; Emanuel Leite Borges; José Ribamar da Cruz Oliveira; Júlio Augusto Miranda Filho; Luís Munhoz Prosel Junior; Mauro Ernesto Campos Lima e Rogério Araújo de Miranda Lobo

Representação legal: Gustavo Felipe Costa e Silva (OAB/MG 105.657); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Luís Munhoz Prosel Junior; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Júlio Augusto Miranda Filho; Felipe Furtado Morais (OAB/RJ 142.387) e outros, representando Mauro Ernesto Campos Lima; Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114 e OAB/PR 38.422); Maria Beatriz Picarelli Gonçalves Johanson Di Salvo e outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S.A.

003.421/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Carlos Roberto Targino Moreira; Antônio Alfredo de Melo Guimarães; Evandro José Barbosa; Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque e Construtora Irmãos Dantas Ltda.;

Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Paraíba

Representação legal: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros, representando Construtora Irmãos Dantas Ltda.; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265) e outros, representando CCL Construções e Comércio Ltda.; Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688) e outros, representando Luciano de Aguiar Barbosa Maia, Carlos Roberto Targino Moreira, Antônio Aureliano de Almeida, Antônio Alfredo de Melo Guimarães, José Galdino, Francisco Lira Braga, Construtora Galvão Marinho Ltda, José Adalberto Targino Araújo, Sóstenes Rodrigues do Rêgo e Construtora Galvão Marinho Ltda.; José Edísio Simoes Souto (OAB/PB 5.405) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Eduardo Lucena da Cunha Lima (OAB/PB 10.306), representando VVP - Engenharia e Construção Ltda.; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827), representando Hildon Régis Navarro; Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes (OAB/PB 5.190) e outros, representando Humberto Ramalho Trigueiro Mendes; Flávio Henrique Monteiro Leal (OAB/PB 11.804), representando Ademilson Montes Ferreira; Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158), representando Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque e Carlos André Guerra Saraiva Bezerra (OAB/PB 10.551), representando Marivaldo Saraiva Bezerra

010.427/2016-3

Natureza: Representação

Representante : LP Engenharia Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT

Representação legal: não há

013.329/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

Responsáveis: EPG Construções Ltda. - Me; Maria Suiley Antunes Aguiar; Prefeitura Municipal de Santana - AP; Rosemiro Rocha Freitas

Representação legal: Adimir de Amorim Fiel (OAB/DF 29.547); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB/DF 29.190); Gabriel Abbad Silveira (OAB/PI 18.774); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145); Karina Neuls (OAB/DF 29.267); Rebecca Suzanne Robertson Paranaçu Fraga (OAB/DF 41.320); Ricardo Clemente da Costa Júnior (OAB/DF 38.806)

013.885/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Alberto Farias da Cunha Júnior; Deocleciano Costa Velho de Weck; Eliana Silva de Souza; Gilvan Velloso Prado; Humberto José Correa Mastrangelo; Josiete Pelicione; José Turino Bazani; Julio Cesar de Araujo; Laize Macedo dos Santos; Luis Afonso da Rocha; Luiz Bento de Oliveira; Luiz Carlos Carneiro dos Santos; Luiz Cláudio da Silva; Maria Amelia Pereira Sanches; Maria Célia Teixeira Leite; Maria do Parto Nascimento; Maria do Socorro Fernandes Silva; Mario Pavone; Morisson Luiz Guedes da Silva; Nelson Nunes; Nilton Peixoto Barreto; Paulo Cesar Machado e Silva; Paulo Neri Saldanha; Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins; Sonia Regina Nogueira Carneiro; Sérgio Silvino Duarte; Uilis Gonçalves de Oliveira; Valdezir José Felício; Wanderley Feijó e Wilson Severino da Silva

Representação legal: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ 60.517) e Jorge Maurício V. Oliveira (OAB/RJ 73.787)

Ministro AUGUSTO NARDES

007.501/2012-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes : Instituto Confiancce; Clarice Lourenço Theriba; Cláudia Aparecida Gali; Maria Lídia Kravutshcke e Moacyr Elias Fadel Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Castro/PR

Representação legal: Juliano Campelo Prestes (OAB/PR 32.494) e outros, representando Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali e Instituto Confiancce; Manuela Toppel Portes (OAB/PR 68.943), representando Moacyr Elias Fadel Júnior

008.576/2016-5

Natureza: Acompanhamento (Auditoria)

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica, Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016)

Representação legal: Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

037.374/2011-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Carlos Moraes Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japeri/RJ

Representação legal: Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 19.665)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.626/2012-1

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Representação legal: Julio Cesar Estruc Verbicario dos Santos (OAB/RJ 79.650), Patrícia de Carvalho Moreira (OAB/RJ 82.985) e Antônio Vieira Sias (OAB/RJ 52.317) e outros

010.128/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura

Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal; Espólio de Roberto Teixeira Vidigal; Flavio Vidigal de Carvalho Pereira; Flávio Teixeira Vidigal; Grupo Novo de Cinema e Tv. Ltda./Me; Humberto Carneiro Vidigal; Luiz Carlos Pereira Pitrez; Tarcísio Teixeira Vidigal

Representação legal: Eduardo Ghiaroni Senna (OAB/RJ 123.578) e outros, representando Grupo Novo de Cinema e TV. Ltda./ME

011.208/2002-4

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)

Embargante : Wilton Roveri Advogados Associados

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Representação legal : Paula Keiko Iwamoto Poloni, OAB/SP nº 177.336 e outros em nome da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo ; Lisandro Garcia, OAB/SP nº 7.243 em nome de Fuad Nassif Ballura; Francisco Moreno Corrêa, OAB/SP nº 30.19 em nome de Geraldo Gianini; Amadeu Roberto Garrido de Paula, OAB/SP nº 40.152, e Emerson D. E. Xavier dos Santos, OAB/SP nº 138.648 em nome de Antônio Valentim Bergamasco ; Wilton Roveri, OAB/SP nº 62.397 em nome de Wilton Roveri Advogados Associados

018.695/2016-7

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.135/2009-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Antônio Luciano Batista de Lucena

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Barro Alto/GO

Representação legal : Osvalir Coutinho Gomes (OAB/GO 33.419) e Viviane Divina Ferreira (OAB/GO 29.315)

001.576/2014-3

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Gerardo de Freitas Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não há

009.892/2013-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: José Luiz Franco e Luciane Rodrigues Granado Vasques

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP 176.159) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP 155.628)

010.570/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT)

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Representação legal: Fábio de Carvalho Groff (OAB/SP 178.470) e outros, representando Inst. de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP (IPT)

025.329/2015-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada : Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - Cindra da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras; Companhia de Eletricidade do Amapá e Caixa Econômica Federal

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Lorena Regina Dornas da Silva (OAB/DF 14.709E) e Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934)

033.217/2015-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada : Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: não há

035.802/2015-4

Natureza: Agravo (Representação)

Agravantes: EPharma - PBM do Brasil S.A.; Global Gestão em Saúde S.A e Petróleo Brasileiro S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal : Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998); Sergio Luiz Moreira Coelho (OAB/SP 112.882); Thiago Muniz dos Santos (OAB/SP 312.577)

Ministra ANA ARRAES

009.014/2005-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Salomão Kiermes Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção /Comando do Exército

Representação legal: Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154) e outros

014.624/2014-1

Natureza: Agravo (Auditoria)

Agravante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro

Representação legal: Heloisa Barroso Uelze (OAB/SP 117.088), Francisco Ribeiro Todorov (OAB/DF 12.869), Bruno Corrêa Burini (OAB/DF 42.841) e outros

019.731/2009-3

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Departamento de Engenharia e Construção do Exército e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Cláudio Rogério Pinto, Ítalo Fortes Avena, Nilton de Brito, Luiz Munhoz Prosel Júnior e Hideraldo Luiz Caron

Representação legal: não há





027.812/2015-4  
Natureza: Consulta  
Consulente: Ministro de Estado da Educação  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

004.345/2015-0  
Natureza: Auditoria  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional e Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás  
Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini; Edemundo Dias de Oliveira Filho; Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita; Jorge Fontes Hereda; Miriam Aparecida Belchior; Renato Campos Pinto de Vitto  
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

007.590/2010-5  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Carlos Eduardo Sanches  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castro/PR  
Representação legal: Fabian Emanuel Daltoé Dalmina (OAB/PR 57.859); Ronie Cardoso Filho (OAB/PR 13.456) e Alexandre Baptista Pitta Lima (OAB/DF 17.323)

029.551/2013-7  
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)  
Recorrente: Genivaldo Paulino da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há

033.197/2014-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Atenção à Saúde e Departamento de Informática do SUS  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

027.574/2015-6  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessados: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e Daniel Vilela  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Trânsito  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.620/2012-9  
Natureza: Embargos de Declaração (Representação)  
Embargante: Angelo Petto Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo  
Representação legal: Antony Araújo Couto (OAB/SP 226.033); Júlio de Souza Comparini (OAB/SP 297.284); Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847); Ricardo Campos (OAB/SP 176.819); Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621 e OAB/CE 28.076-A); Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 40.561); Ludmila Cibelle Martins Tavares (OAB/DF 20.977)

013.667/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Silvanópolis/TO  
Responsáveis: Bernardo Siqueira Filho e Claiton José Georgetti  
Representação legal: Marison de Araújo Rocha (OAB/TO 1336-B)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.168/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas  
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Thiago Lucas Gordó de Sousa (OAB/DF 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

017.006/2007-7  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada  
Exercício: 2006  
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso  
Responsáveis: Adão da Silva; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clóvis Antônio Pereira Fortes; Cristovão Afonso da Silva; Duilio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Fotograff Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda.; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Homero Alves Pereira; Instituto Brasileiro de Estudos Especializados; Instituto do Desenvolvimento da Inteligência S/C Ltda.; Irene Alves Pereira; João Conceição Alencastro; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; Lk Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Luciano Alves; M3 Marketing e Comu-

nicação Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Normando Corral; Primeira Página Comunicação e Editora Ltda.; Romildo Adelino Greselle; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. e União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntário do Meio Ambiente  
Representação legal: Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outro, representando Irene Alves Pereira e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361)

033.570/2015-9  
Natureza: Levantamento  
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Pernambuco e Municípios do Estado de Pernambuco  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

011.185/2015-5  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia  
Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Daniele dos Santos Grimião; Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior; Luiz Edmundo Gravata Maron; Rubens Côrte Real de Carvalho  
Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Ailton Diogo Morilhas Rodrigues, Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior e Rubens Côrte Real de Carvalho

017.093/2014-7  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades  
Representação legal: não há

028.669/2013-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Construtora Ferreira & Braga Ltda  
Responsáveis: Construtora Ferreira & Braga Ltda; Gercyr Baptista Júnior; Henrique Ferreira Braga; José Ricardo Ferreira; Roberta Ferreira Braga; Rubens Marques; Vilmar Januário de Souza; Wilson Obéd Emmerich  
Representação legal: Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739) e outros, representando Rubens Marques

Em 27 de junho de 2016  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária

#### EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão prevista para 29/06/2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

035.145/2015-3  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

031.996/2015-9  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.260/2016-4  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.749/2016-5  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

015.045/2015-3  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

031.867/2015-4  
Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

015.896/2012-9  
Natureza: Pedido de Reexame  
Representação legal: Jefferson Nardi Nunes Dias (OAB/SP 186.177) e Fernanda C. Ribeiro (OAB/SP 289.530); Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184); Tarley Max (OAB/DF 19.960); Marla Isabelle Ponte (OAB/DF 13.105-E); Rafael Lima Kruger Martins (OAB/DF 14.249-E) e outros; André Rampazzo de Freitas (OAB/SP 292.912); Américo Fernando da Silva Coelho Pereira (OAB/SP 89964) e outros

Ministra ANA ARRAES

020.590/2004-5  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.846/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799) e outros, Igor Brandão Feitosa de Carvalho (OAB/CE 27747)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

027.943/2010-0  
Natureza: Auditoria  
Representação legal: Henrique Ferreira Costa; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros; Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros

Em 24 de junho de 2016  
LUIZ HENRIQUE POCHLYL DA COSTA  
Secretário das Sessões

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

#### PORTARIA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002156/2016-44, aplica à empresa METAL FAZ COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.285.667/0001-56, com endereço na Rua Serra de Botucatu, 2754, Chácara Califórnia, São Paulo - SP, CEP 03.417-000, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 2.667,70 (dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da União, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### PODER JUDICIÁRIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### DECISÃO

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública as decisões proferidas nos autos dos processos abaixo identificados, afetados como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias. Os feitos foram distribuídos aos respectivos juízes relatores.

PROCESSO: 0513572-79.2015.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA MOTA  
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE F. COSTA OAB: AL-3747

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Alagoas que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de Auxílio-Transporte à parte autora, como ressarcimento pela utilização de veículo próprio para o deslocamento residência/trabalho, trabalho/residência, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/01.

Sustenta a parte requerente que o referido entendimento diverge da orientação firmada na Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que entende inexistir direito ao servidor que não faz prova da efetiva utilização do meio de transporte no deslocamento para o trabalho.

Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem admitiu o incidente.

É o relatório.

O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate.

Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise.

Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU.

Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.  
Min. OG FERNANDES  
Presidente da Turma

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 516, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311 de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames complementares por Enfermeiros;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambiente, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 389/2011, de 18 de outubro de 2011, que atualiza no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de títulos de pós-graduação lato e stricto sensu;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.815, de 29 de maio de 1998, MS, inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS) e na Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o Grupo de Procedimentos Parto Normal sem Distócia realizado por Enfermeiro Obstetra, e a Assistência ao Parto sem Distócia por Enfermeiro Obstetra, visando a redução da morbimortalidade materna e perinatal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 985, de 05 de agosto de 1999, que cria os Centros de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da mulher no ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO que a Portaria SAS/MS nº 743, de 20 de dezembro de 2005, define que somente os profissionais portadores do diploma ou certificado de Enfermeiro (a) Obstetra estão autorizados a emitir laudos de AIH para o procedimento código 35.080.01.9 - parto normal sem distócia realizado por Enfermeiro (a) Obstetra, do grupo 35.150.01.7 da tabela do SIH/SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Portaria nº 904, de 29 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros, de investimento, custeio e custeio mensal;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de serviços de atenção obstétrica e neonatal;

CONSIDERANDO a Portaria MS-SAS nº 371, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa RN da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS nº 368, de 6 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar;

CONSIDERANDO os critérios mínimos de qualificação proposto pela Associação Brasileira de Obstetrixes e Enfermeiros Obstetrixes - ABENFO, no ano de 1998, no documento Critérios para Elaboração de Projeto de Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, em parceria com o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Recomendações sobre a Formação em Enfermagem Obstétrica aprovadas pelo Plenário do Cofen em sua 462ª ROP, realizada em 18 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normatizações existentes no âmbito do COFEN, relacionadas a atuação do Enfermeiro na assistência à gestação, parto e puerpério, para garantir a qualidade da assistência obstétrica;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 478ª Reunião Ordinária, realizada em junho de 2016, e todos os documentos acostados aos autos dos Processos Administrativos Cofen nºs 477/2013 e 379/2015, resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelecer critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§1º Os profissionais referenciados no caput do presente artigo deverão atuar nos estabelecimentos também referidos no caput deste artigo, conforme regulamentações da profissão e normativas do Ministério da Saúde.

§2º É vedado ao Obstetrix o exercício de atividades de Enfermagem fora da área obstétrica, exceto em casos de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de morte, não podendo tal exceção aplicar-se às situações previsíveis e rotineiras.

§3º Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o Registro de Título de Obstetrix e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de Enfermeiro Obstetra no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de outubro de 2011, estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado;

I - Realização de no mínimo, 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;

II - Realização de no mínimo, 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;

III - Realização de, no mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.

Art. 2º Para os fins determinados no artigo anterior, são considerados Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto, unidades destinadas à assistência ao parto de risco habitual, pertencente ou não ao estabelecimento hospitalar. Quando pertencente a rede hospitalar pode ser intra-hospitalar ou peri-hospitalar; quando não pertencente a rede hospitalar pode ser comunitária ou autônoma;

Parágrafo único. O Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto destinam-se à assistência ao parto e nascimento do risco habitual, conduzido pelo Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra ou Obstetrix, da admissão até a alta. Deverão atuar de forma integrada às Redes de Atenção à Saúde, garantindo atendimento integral e de qualidade, baseado em evidências científicas e humanizado, às mulheres, seus recém-nascidos e familiares e/ou acompanhantes.

Art. 3º Ao Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetrix, atuando em Serviço de Obstetrícia, Centro de Parto Normal e/ou Casa de Parto ou outro local onde ocorra a assistência compete:

I - Acolher a mulher e seus familiares ou acompanhantes;

II - Avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto;

III - Garantir o atendimento à mulher no pré-natal, parto e puerpério por meio da consulta de enfermagem;

IV - Promover modelo de assistência, centrado na mulher, no parto e nascimento, ambiência favorável ao parto e nascimento de evolução fisiológica e garantir a presença do acompanhante de escolha da mulher, conforme previsto em Lei;

V - Adotar práticas baseadas em evidências científicas como: oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor, liberdade de posição no parto, preservação da integridade perineal do momento da expulsão do feto, contato pele a pele mãe recém-nascido, apoio ao aleitamento logo após o nascimento, entre outras, bem como o respeito às especificidades étnico-culturais da mulher e de sua família;

VI - Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a autonomia e protagonismo da mulher;

VII - Prestar assistência ao parto normal de evolução fisiológica (sem distócia) e ao recém-nascido;

VIII - Encaminhar a mulher e/ou recém-nascido a um nível de assistência mais complexo, caso sejam detectados fatores de risco e/ou complicações que justifiquem;

IX - Garantir a integralidade do cuidado à mulher e ao recém-nascido por meio da articulação entre os pontos de atenção, considerando a Rede de Atenção à Saúde e os recursos comunitários disponíveis;

X - Registrar no prontuário da mulher e do recém-nascido as informações inerentes ao processo de cuidar, de forma clara, objetiva e completa;

XI - Emitir a Declaração de Nascido Vivo - DNV, conforme a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo.

XII - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo de cuidado;

XIII - Promover educação em saúde, baseado nos direitos sexuais, reprodutivos e de cidadania;

XIV - Participar do planejamento de atividades de ensino e zelar para que os estágios de formação profissional sejam realizados em conformidade com a legislação de Enfermagem vigente;

XV - Promover, participar e ou supervisionar o processo de educação permanente e qualificação da equipe de enfermagem, considerando as evidências científicas e o modelo assistencial do Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, centrado na mulher e na família;

XVI - Participar de Comissões atinentes ao trabalho e a filosofia do Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, como: comissão de controle de infecção hospitalar, de investigação de óbito materno e neonatal, de ética, entre outras;

XVII - Participar de ações interdisciplinares e Inter setoriais, entre outras, que promovam a saúde materna e infantil;

XVIII - Notificar todos os óbitos maternos e neonatais aos Comitês de Mortalidade Materna e Infantil/Neonatal da Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, em atendimento ao imperativo da Portaria GM/MS nº 1.119, de 05 de junho de 2008, ou outra que a substitua;

Parágrafo único. Aos Enfermeiros Obstetrixes e Obstetrixes além das atividades dispostas nesse artigo compete ainda:

a) Emissão de laudos de autorização de internação hospitalar (AIH) para o procedimento de parto normal sem distócia, realizado pelo Enfermeiro (a) Obstetra, da tabela do SIH/SUS;

b) Identificação das distócias obstétricas e tomada de providências necessárias, até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido;

c) Realização de episiotomia e episiorrafia (rafias de lacerações de primeiro e segundo grau) e aplicação de anestesia local, quando necessária;

d) Acompanhamento obstétrico da mulher e do recém-nascido, sob seus cuidados, da internação até a alta.

Art. 4º Ao Enfermeiro Responsável Técnico do Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, além do disposto no Art. 3º, incumbe ainda:

I - Gerenciar o Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, supervisionar a equipe multiprofissional sob sua responsabilidade; e atuar de forma colaborativa com a equipe multiprofissional e interdisciplinar dos serviços aos quais está vinculada;

II - Submeter ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, regimento interno, manuais de normas e rotinas, protocolos, instrumentos administrativos e afins, elaborados ou atualizados, relacionados à Assistência de Enfermagem à mulher e ao Recém-Nascido no Centro de Parto Normal ou Casa de Parto;

III - Zelar pelas atividades privativas do enfermeiro obstetra, obstetrix e da equipe de enfermagem, sob sua supervisão, em conformidade com os preceitos éticos e legais da Enfermagem.

IV - Manter atualizado o cadastro dos profissionais responsáveis pela atenção ao parto e nascimento no Centro de Parto Normal ou Casa de Parto, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.





V - Providenciar junto às Autoridades competentes todos os documentos legais necessários à regularização do funcionamento das Unidades sob sua responsabilidade;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação do exercício profissional de enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo COFEN.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções COFEN nºs 477/2015, 478/2015 e 479/2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.112, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 6976/2015;

Considerando a decisão proferida na XLI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária à médica veterinária Cristina Costa Ballista (CRMV-PR nº 2043).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 90, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a doação de veículos da frota do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no art. 17, II, a, da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO a renovação da frota do CREF4/SP ocorrida no mês de março de 2016; CONSIDERANDO o dever de cooperação entre o CREF4/SP e os demais CREFs, como forma de promoção do desenvolvimento do Sistema CONFED/CREFs; CONSIDERANDO o papel do CREF4/SP enquanto ente da administração pública, o que lhe atribui o dever de participação e colaboração com os demais órgãos públicos de todas as esferas; CONSIDERANDO a relevância social dos Conselhos Tutelares em todo o país na proteção aos direitos da criança e do adolescente, finalidade esta intrinsecamente relacionada aos interesses dos Profissionais de Educação Física, principalmente daqueles que atuam na área escolar; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar do Município de Rio Claro nº 4284, de 08 de dezembro de 2011, que regulamenta e reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 193ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º. Autorizar a doação, mediante instrumento específico, dos veículos pertencentes à frota do CREF4/SP ao Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - CREF15/PI-MA, bem como à Prefeitura Municipal de Rio Claro, condicionada à destinação exclusiva para as finalidades legais do Conselho Tutelar de Rio Claro, conforme discriminado na tabela do Anexo I da presente resolução e desde que obedecidas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Cessão e Doação, na forma da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS E RESPECTIVOS DONATÁRIOS

CREF DONATÁRIO	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO					
	Veículo	Ano/modelo	Cor	Placa	Chassi	RENAVAM
CREF15/PI-MA	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6198	8A1BB8W05CL291812	479352615
	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FDI6184	8A1BB8W05CL254134	479351716
Prefeitura Municipal de Rio Claro	RENAULT CLIO 1.0	2012	Branca	FAJ5833	8A1BB8W05CL301230	479351333

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

### DECISÃO Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 2016

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.

CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.509/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).

CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade.

CONSIDERANDO a deliberação na 109ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2016, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 02/2016, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelo Contador Ezio João Stranieri Júnior, CRC/MS n. 011307/0-9.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

### DECISÃO Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2016

Approva a aplicação da pena de multa, censura e suspensão.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 331237-TE, CPF-807.948.071-00, pelo fato de ter falsificado diploma de técnico de enfermagem do trabalho, infringindo assim, aos artigos 56, 106, 107, 118 da Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 053/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 274ª ROP, de 16 de março de 2016, decidem:

Art. 1º. Aplicar a pena de censura, multa de 05 (cinco) anuidades, e suspensão de 29 (vinte e nove) dias em desfavor da Srª Luzanira Pereira Saraiva Ribeiro, técnica de enfermagem, inscrição definitiva nº 331237-TE, CPF-807.948.071-00, pelo fato de ter falsificado diploma de técnico de enfermagem do trabalho, infringindo assim, aos artigos 56, 106, 107, 118 da Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Junta Governativa

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
Conselheira Relatora

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 24 de junho de 2016

RECURSO N. 49.0000.2016.002239-4/SCA-PTU. Recte: R.P.J. (Advs: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.P.J., em face de acórdão unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 10, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 21 de junho de 2016. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003128-8/SCA-PTU. Recte: L.C.C.A. (Advs: Luiz Carlos Cavalcanti Azenha OAB/RJ 107091 e Vinicius Mamede Gomes OAB/RJ 106878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.C.C.A., em face do v. acórdão de fls. 79/88 e 104, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/Rio de Janeiro, por unani-

midade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, por violação ao artigo 2º, parágrafo único, inciso I, do Código de Ética de Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 6 de junho de 2016. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto constatada a ausência dos seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 da Lei nº 8.906/94, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral, determinando a de-

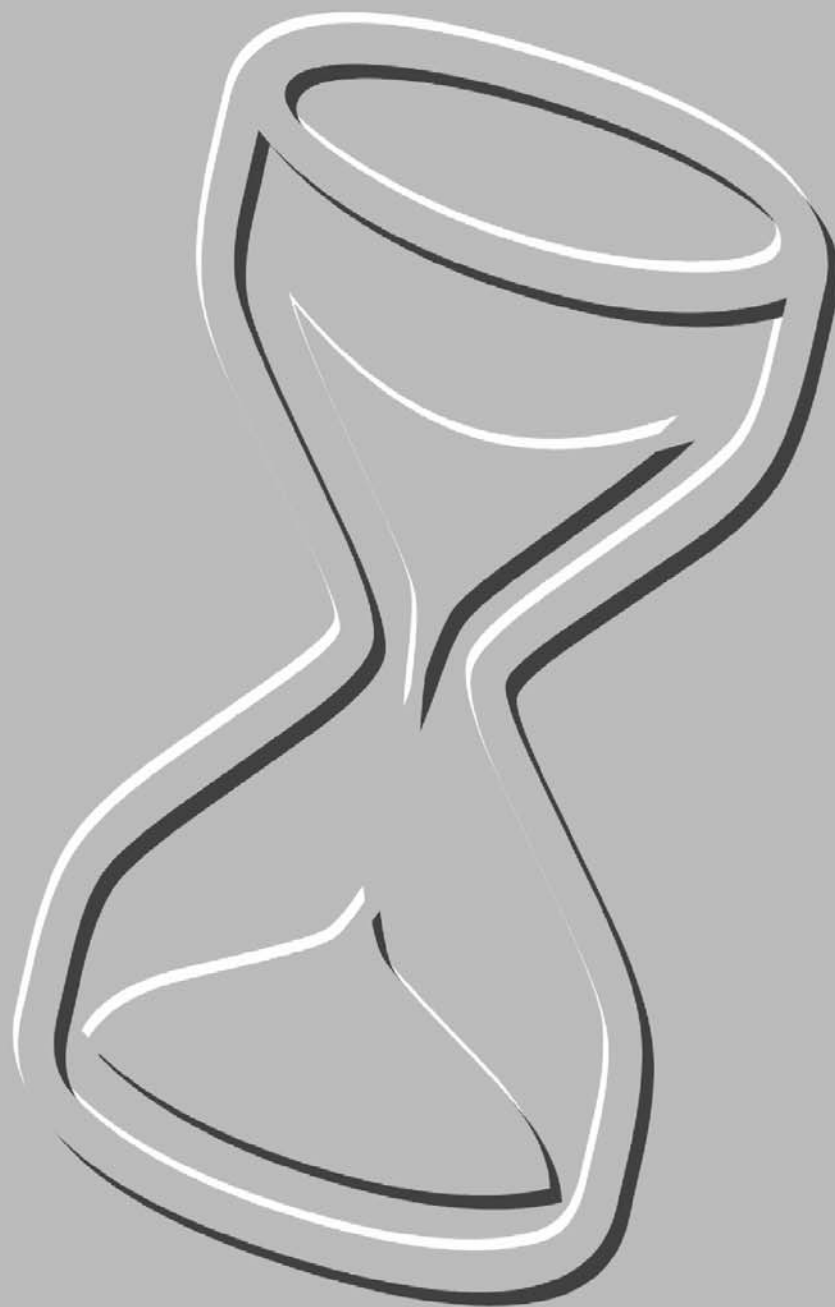
volução dos autos à origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Do Rio de Janeiro para Brasília, 21 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003192-8/SCA-PTU. Rectes: B.C.L. e Outros. (Adv: Fernando J. Máximo Moreira OAB/BA 11318). Recda: L.P.A.M. (Adv: Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho OAB/BA 14129 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por B.C.L. e Outros, em face do acórdão de fls. 287/294, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter o arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, e artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, por ausência dos seus pressupostos

de admissibilidade. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de junho de 2016. Juliano José Breda, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR) adotando os seus jurídicos fundamentos. Do Rio de Janeiro para Brasília, 21 de junho de 2016. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





# Informações Oficiais

# CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

**##ATO**

Tipo de ato

**##TEX**

Texto da matéria

**##DAT**

Data (exceto extratos e retificações)

**##ASS**

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

**##CAR**

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO  
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00  
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.  
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
##ASS JOÃO DIVINO  
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.  
JOÃO DIVINO  
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO